



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2530- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	119

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

COMUNICADO

DATA DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins **DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX** – Comunica aos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - PARA SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, que foi suspenso à publicação do edital convocatório para sessão de escolha de serventia, até que se resolva pendência inerente ao certame, pelo Conselho Nacional de Justiça. Palmas, 28 de outubro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR – TJTO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1728/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41722/2010 (10/0088109-9), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ \$ 281,20 (duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 01, 02, 03, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1734/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 188, 190 e 191/2010/TJTO/GAPRE, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 03 a 14 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA Escrivão 19852

BERNADETE LEAL GUIMARAES Escrevente Judicial 83352

MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA Contador Distribuidor 27658

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1735/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/TJTO/MJE, resolve conceder à servidora **ANA PAULA MARQUEZINI**, matrícula 352094, Assessora Jurídica de 1ª instância, lotada na 1ª Vara Cível de Porto Nacional, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 03 e 04 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1736/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41669 (10/0087896-9), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de 9,5 (nove e meia) diárias na importância de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arixá do Tocantins, nos dias 05 de maio e 12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1737/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41669/2010 (10/0087896-9), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 176,77 (cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Arixá do Tocantins, nos dias 05 de maio e 12, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1739/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41189 (10/0085980-8), resolve conceder à Juíza **CIBELLE MENDES BELTRAME** e à servidora **ADELAINE DA CUNHA BATISTA**, o pagamento de 0,5 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), respectivamente, pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Caseara no dia 29 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1740/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41189/2010 (10/0085980-8), resolve conceder à Juíza **CIBELLE MENDES BELTRAME**, o pagamento de ajuda de custo no

valor de R\$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), pelo deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Caseara no dia 29 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1741/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 199/2010/GAPRE, resolve conceder à Servidora **MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO**, Chefe de Serviço, matrícula 178238, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento a São Salvador, para prestar serviços por ocasião da inauguração da Unidade Judiciária de São Salvador, nos dias 28 e 29 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1742/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 026/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, o pagamento de 04 (quatro) diárias, em complemento à Portaria nº 1730/10-DIGER, **leia-se:** "o pagamento de 04 (quatro) diárias, em complemento à Portaria nº 1682/10-DIGER".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1743/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 026/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**, o pagamento de 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 1684/10, por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte e Cristalândia, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010, no dia 29 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1744/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Memorandos nºs 193, 194, 195 e 200/2010-GAPRE, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Unidade Judiciária de São Salvador, bem como à Comarca de Palmeirópolis, para acompanhar a Presidente na inauguração da nova Unidade Judiciária, e, para a referida Comarca, onde a Presidente ministrará palestra aos jovens da comunidade sobre o assunto "As drogas matam, a educação liberta", no período de 29 a 31/10/2010.

Nome Cargo Matrícula

HORLEI COELHO SANTANA Assessor Técnico de Desembargador 293436

PATRICK GONTIJO DE OLIVEIRA Secretário Executivo 352213

JORDAENS GLADSTONE SILVA Chefe de Divisão 352659

SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ Chefe de Divisão 352688

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1727/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41722 (10/0088109-9), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, o pagamento de 17,0 (dezessete) diárias na importância de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias nos dias 01, 02, 03, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA Nº. 41549

CONTRATO Nº. 282/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Tecnorte Projetos e Construções Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: construção do edifício da Sede da Unidade Judiciária de Palmeirante/TO.

VALOR: R\$ 378.734,80 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010 0501 02 061 0009 1165

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 28/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Tecnorte Projetos e Construções Ltda. Palmas – TO, 28 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 41592

CONTRATO Nº. 283/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Tecnorte Projetos e Construções Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: construção do edifício da Sede da Unidade Judiciária de Campos Lindos/TO.

VALOR: R\$ 329.826,46 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010 0501 02 061 0009 1165

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 28/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Tecnorte Projetos e Construções Ltda. Palmas – TO, 28 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 41021

CONTRATO Nº. 281/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Clara Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da Sede do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010 0501 02 061 0009 1165

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 26/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Clara Construtora Ltda. Palmas – TO, 27 de outubro de 2010.

PROCESSO: ADM - 35110

CONTRATO Nº 003/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Fabion Gomes de Sousa.

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato 003/2006, cujo objeto é a locação de um imóvel destinado às instalações do Fórum da comarca de Wanderlândia/TO.

DATA DA ASSINATURA: em 20/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Fabion Gomes de Sousa. Palmas – TO, 28 de outubro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010

PROCESSO: PA 40598

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. CM Construtora Ltda. Palmas – TO, 28 de outubro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4705/10 (10/0087357-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Evandro Borges Arantes e Marco Aurélio Araújo de Andrade

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 52, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado do Tocantins, materializado na Lei Estadual nº 2.327, editada em 30/03/2010, que instituiu aos servidores da Secretaria da Fazenda a PDAAF – Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária. Face à ausência do pedido de liminar, ordeno a notificação da autoridade apontada coatora a fim de que, no decênio preste as informações que achar necessárias, dando ciência ao Órgão de Representação Judicial da autoridade Impetrada, enviando-lhe cópia da inicial. Após, e imediatamente, ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar parecer, tudo nos termos do art. 7º, I e II e art. 12, ambos da Lei nº 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4739/10 (10/0088590-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANECI PREVIATO NASCIMENTO

Def. Pub: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “ANECI PREVIATO NASCIMENTO impetra o presente remédio heróico contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que lhe seja fornecido medicamentos indispensáveis a manutenção da sua saúde. Pleiteia a concessão da liminar nos termos acima esposados e, ao final, lhe seja concedida a segurança em definitivo. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, ante as peculiaridades que o caso apresenta, postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4738/10 (10/0088589-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSILENE PEREIRA DE SOUSA SILVA

Def. Púb: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/44, a seguir transcrita: “Rosilene Pereira de Sousa Silva, discordando de ato levado a efeito pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, impetrou o presente mandado de segurança. Informa, em síntese, padecer, de nefrite foliculite captis (foliculite capilar), ao que o profissional médico responsável pelo seu tratamento lhe prescreveu o medicamento Isotretinoína 20 mg, por 06 (seis) meses, tendo em vista que o medicamento utilizado anteriormente já não mais surtiu efeitos. Registra não possuir condições financeiras para adquirir a medicação indicada, tendo em vista o seu alto custo, alcançando valor inacessível a ela, que não possui renda suficiente para tal. Aduz, ante a situação, ter sido solicitado, administrativamente, ao Secretário de Saúde Estadual, o medicamento necessário ao seu tratamento, não logrando, contudo, êxito em seu intento, ante a negativa por parte da Autoridade Impetrada. Ressalta não estar bem de saúde e que poderá, ante a falta do referido medicamento, ter seu estado de saúde agravado. Após asseverar quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, além da gratuidade da justiça, requerer a concessão de liminar, para se determinar a Autoridade Impetrada, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que forneça, imediatamente, o medicamento Isotretinoína 20 mg, conforme estabelecido na receita médica, por 06 (seis) meses. As folhas 40vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que lhe seja fornecido o medicamento Isotretinoína 20 mg pelo prazo de 06 (seis) meses. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além do fato de Rosilene Pereira de Sousa Silva não dispor de recursos suficientes à aquisição do aludido medicamento, se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão deduzida, pois, do texto da Constituição Federal se extrai a assertiva de que a saúde é direito de todos e, garanti-la, é dever do Estado (cf. artigos 6º e 196 da CF). O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que a Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos (fls. 15/38), demonstrou a necessidade de usar o medicamento Isotretinoína 20 mg pelo prazo de 06 (seis) meses, para o fim de se tratar da enfermidade que a acomete, qual seja, foliculite capilar. Já o periculum in mora, repousa no fato de que a Impetrante necessita, urgentemente, do referido medicamento, sob pena de ver o seu estado de saúde agravado, com risco inclusive de lhe causar dor e desgaste grave. Acerca dos requisitos, necessários à concessão

da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, que forneça, imediatamente, o medicamento Isotretinoína 20 mg pelo prazo de 06 (seis) meses à Rosilene Pereira de Sousa Silva, garantindo-se o fornecimento do medicamento durante toda a duração do tratamento. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade Coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme pleiteado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4711/10 (10/0087594-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo, Nivair Vieira Borges

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal cometido pela PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata que, com o fim de aderir ao regime especial de pagamento de precatórios instituído pela EC nº 62/2009, editou o Decreto Estadual nº 3.997, publicado no Diário Oficial nº 3101, dispoendo sobre a adoção da forma de pagamento prevista no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT. Expõe ter realizado a juntada de cópia do referido Decreto Estadual nos autos dos precatórios relacionados na petição inicial desta ação mandamental, nos quais pleiteou a adaptação de seu processamento ao novo preceito constitucional. Narra que a autoridade coatora deixou de acolher aquele requerimento, sob o argumento de que a adesão do Estado do Tocantins ao regime especial foi procedida intempestivamente porquanto a publicação do referido Decreto ocorreu em 23 de março de 2010. Assevera que, ao contrário do entendimento da autoridade impetrada, não é o ato do Poder Executivo que enseja o enquadramento do Estado do Tocantins ao regime especial, mas sim - e de forma cogente - a própria EC nº 62/2009, desde que presente a mora relativa aos requisitos de pagamento. Afirma que, independentemente de qualquer ato do Poder Executivo, o regime especial já se encontrava instituído para o Estado do Tocantins desde janeiro de 2010, tendo o mencionado Decreto servido para dispor sobre os procedimentos de sua execução. Entende emanar do art. 3º da EC nº 62/2009 a obrigatoriedade de adesão, razão pela qual o prazo nele estabelecido seria impróprio e estaria aberto até a efetiva edição da lei complementar a cargo do Congresso Nacional. Assegura não existir vedação ao fato do Decreto Estadual nº 3.997 aludir à data retroativa para início de sua vigência, pois somente haveria ilegalidade quando atingidos direito adquirido, coisa julgada ou ato jurídico perfeito, institutos ausentes na relação jurídica que envolve precatórios em mora para pagamento. Postula, assim, a ordem liminar para suspender os efeitos das decisões proferidas pela autoridade impetrada nos precatórios relacionados na petição inicial. Ao final, o impetrante requer a confirmação da liminar e concessão definitiva da segurança para reconhecer a validade do Decreto Estadual nº 3.997 e o seu direito líquido e certo de exercer a opção pelo regime especial de pagamento de precatório até a edição da lei complementar a que alude o art. 97 do ADCT. Junta os documentos de fls. 15/26. A apreciação da liminar foi postergada para depois da manifestação da autoridade impetrada. Esta, em suas informações, afirmou que a EC nº 62 foi publicada em 10 de dezembro de 2009, de modo que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no seu art. 3º - para adesão ao citado regime especial - findou-se no dia 09 de março de 2010. Explica que o Decreto Estadual nº 3.997, embora datado de 04 de março de 2010, somente foi publicado no dia 23 de março de 2010, quando já escoado o prazo em questão. Assim, atribuir-se efeitos retroativos ao citado diploma legal importaria em causar prejuízos aos credores de precatórios do Estado, além de configurar evidente ofensa ao princípio da não-retroatividade da lei, de matiz constitucional, que prescreve ser a lei destinada a reger atos futuros. Conclui que os representantes dos Tribunais pátrios, reunidos no “Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios” realizado em setembro último, firmaram entendimento, por ampla maioria, no sentido de haver preclusão para a adesão ao regime especial de pagamento de precatórios. Junta documentos de fls. 35/43. É o relatório, sinteticamente. Passo a decidir. Em exame perfunctório característico desta fase processual, não vislumbro sobressair das razões apostas na inicial fundamento relevante apto a sustentar a concessão da liminar almejada. Afinal, parece-me que a adesão do ente político ao regime especial de pagamento de precatórios é facultativa e não cogente, de forma a tornar preclusivo o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo constituinte derivado na EC nº 62/2009. Assim, entendo (em sede de cognição sumária, repito) não ser possível que Estado do Tocantins atribua ao Decreto Estadual nº 3.997, publicado em 23 de março de 2010, efeitos retroativos a 04 de março de 2010. Posto isso, nego a liminar pleiteada. Ao órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. P. R. I. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1662/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 80062-7/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REQUERENTES : J.J.G. DE A.
ADVOGADOS : PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO E OUTRO
REQUERIDO : A.V. DE S. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA V. DE S. M.
ADVOGADO(A) : ADRIANA MATOS DE MARIA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em que pese o autor tenha sido intimado via Diário da Justiça eletrônico para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, quedando-se inerte, tenho para mim que em razão da envargadura do bem jurídico sob demanda, do princípio da verdade real e do fato de que seu procurador, a quem dirigido o referido ato de cientificação, possui domicílio em outro Estado, recomendam que se empreenda esforço maior no sentido de obter o atendimento da provocação judicial. Desta forma, promova-se o retorno da Carta de Ordem ao Juízo destinatário para que seja o demandante intimado, via advogado, através de correspondência registrada com aviso de recebimento. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10985/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.1656-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
AGRAVANTE : JOSÉ SANTANA NETO
ADVOGADO : WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
AGRAVADO(A)(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA : GUILHERME GOSELING ARAÚJO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JOSÉ SANTANA NETO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, onde o magistrado recebeu a inicial, determinou a citação dos requeridos e a realização de diligências, bem como designou audiência para ao dia 28 de outubro de 2010. Tecem diversas considerações quanto ao desacerto da decisão combatida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente com a rejeição da demanda acima citada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, sem embargos da matéria de fundo atinente a demanda originária, do compulsar do caderno recursal encontro barreira intransponível à manutenção da decisão ora combatida, posto que, nos casos como o da espécie, com todo o respeito ao posicionamento externado pelo sempre brilhante magistrado singular, tenho por defeso ao juiz receber a inicial e determinar várias diligências sem, contudo, ouvir a defesa prévia do recorrido, a qual tem previsão legal no artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, eis que, como é de sapiência dos operadores do direito que atuam neste Estado, filio-me àqueles que prezam o total respeito ao devido processo legal. Com efeito, friso que a meu sentir tal providência trata-se de um procedimento especial preambular onde, por sua vez, o magistrado deve estabelecer um juízo prévio ou julgamento preliminar da ação civil de improbidade em seguida ao recebimento da defesa prévia do requerido, ou seja, no meu entendimento, cabe, necessariamente, ao juiz, completado este contraditório vestibular, em decisão fundamentada, receber a petição inicial ou rejeitar a ação, se convencido, ou não, da existência do ato de improbidade administrativa, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (§§ 8º e 9º). Por fim, esclareço que além do periculum in mora configurar-se presente na obviedade do fato de que com a manutenção da decisão ora combatida o recorrente será citado para responder os percalços de uma demanda que, em tese, poderá ser evitada, caso o magistrado se convença após a manifestação do ora agravante, de que a ação configura-se manifestamente improcedente, a própria afronta ao devido processo legal, impõe, sobremaneira, a concessão do efeito suspensivo por tratar-se de matéria de Ordem Pública. Por todo o exposto, ante as ponderações acima externadas bem como a existência do vício apontado no processamento da demanda originária, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo à decisão combatida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10995/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6624-8/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE : SUIANE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO(A)(S) : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : LEONARDO COIMBRA NUNES

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “SUIANE SILVEIRA DE SOUZA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida para pleitear sua reforma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Pois bem, sem adentrar a matéria de fundo, nota-se da decisão combatida que incorreu em erro o magistrado ao deixar de fundamentá-la e, como venho reiteradamente me posicionando nestes casos, decisões imotivadas não têm lugar no mundo jurídico. Vejamos o teor da decisão combatida: “Reconheço presentes os requisitos necessários e, por isto, CONCEDO LIMNARMENTE a medida”. Ora, nota-se do acima transcrito que o magistrado não demonstrou com base na situação fática apresentada quais os motivos que o levaram a deferir a busca e apreensão do bem em foco, ou seja, deixou de fundamentar plausivelmente seu juízo de convencimento. Com efeito, lembro que quanto as decisões imotivadas, o Sodalício Tocantinense assim tem entendido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no. 1703). Pelo e ouro lado, em face da nulidade apontada, hei de suspender a decisão ora combatida, bem como todos os seus reflexos. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11004/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 76079-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE(S): PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “PRISCILA MARTINS DE FREITAS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA que move em desfavor do BANCO ITÁU S/A, onde o magistrado lhe indeferiu o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Afirma que a assistência judiciária se trata de garantia constitucional e, sendo assim, entende que se equivocou o magistrado em não lhes deferir a medida. Pondera que, conforme declarado nos autos, “encontra-se empobrecida e sem recursos pecuniários suficientes para arcar com as despesas judiciais”. Requer em sede liminar a concessão da Justiça Gratuita e, no mérito, a confirmação dessa medida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Neste esteio, vislumbro relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão ora perseguida no tocante a concessão da assistência judiciária gratuita, na medida em que nos casos como o da espécie venho me posicionando no sentido de que para a concessão desse benefício não é necessário que a pessoa seja miserável, bastando para a sua concessão, a simples afirmação da parte de que não tem condições de custear o processo, ou seja, a pobreza, no caso, é presumida. Inclusive, os membros da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, acompanharam o voto condutor por mim exarado, corroborando com o entendimento acima esposado. Senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte. 1 Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de acesso ao judiciário, a não concessão da medida in limine causará sérios prejuízos as agravantes se ao final do presente for reconhecida a procedência deste recurso. Pelo exposto, concedo a Gratuidade perseguida junto a primeira Instância, bem como, estendo-a, ante as mesmas razões, ao presente recuso. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1DJJE Nº 2345 de 20/01/2010. pág. 6/10. Votação Unânime

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10983/10 (10/0088336-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8.4659-5/10 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE : FMM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação Cautelar Inominada nº 8.4659-5/10, oriunda da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, “que

condicionou o cumprimento da medida liminar mediante prestação de caução em dinheiro". Sustenta a agravante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso. Faz síntese da lide, dando conta de que ajuizou a ação em epígrafe pretendendo "a suspensão da exigibilidade da cobrança de ISSQN no valor de R\$ 83.647,57 (oitenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e liberação do termo de habite-se concernente a construção e incorporação imobiliária (...) que compõe o Edifício Residencial Elis Regina", tendo sido a liminar pleiteada deferida, todavia, condicionando o seu cumprimento a caução em dinheiro no valor do tributo, razão da presente insurgência. Alega que a matéria em debate já foi reconhecida pelo STJ, no sentido de não ser devedora do ISS, razão pela qual entende que a exigência da caução é desnecessária, por não existir risco ao agravado. Por outro lado, sustenta que "a exigência da caução em dinheiro não pode ser imposição absoluta, considerando que a legislação processual autoriza a prestação de caução real ou fidejussória". Assim requer a reforma de parte da decisão para que seja reconhecida a desnecessidade da prestação de caução, ou, para substituição da caução em dinheiro por real ou fidejussória, a ser oferecida em 15 (quinze) dias, ou ainda, para que seja estendido o prazo da caução em dinheiro para 15 (quinze) dias. Instruem o recurso os documentos de fls. 13/47. Preparo às fls. 46. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razões pelas quais CONHEÇO do impulso. Consoante o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os fundamentos expendidos afiguram-se, de fato, relevantes, de modo a ensejar a concessão da medida liminar pretendida. Embora a exigência de caução pertença ao poder discricionário do julgador, nos termos do artigo 804, do CPC, é possível a substituição do dinheiro por caução real ou fidejussória. Assim, entendendo, a priori, que no caso em análise a exigência do juízo a quo revela-se excessivamente penosa ao agravante, tenho por admissível a substituição requerida. Deste modo, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para substituir a caução em dinheiro por caução real, que deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o juízo a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11000/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26979-0/08, EM TRÂMITE NA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
1º AGRAVADO : ELIENE LOPES DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADOS : ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS
2º AGRAVADO : LAERTE PORTO MARTINS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se, de agravo de instrumento interposto pelo Município de Centenário, contra decisão proferida nos autos da Ação de Indenização nº 26979-0/08, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO, que declarou deserto o recurso de apelação em face da falta de comprovante do recolhimento do respectivo preparo. O agravante alega, em síntese, o equívoco da decisão impugnada, pois conforme preceitua o §1º do artigo 511 do Código de Processo Civil, Município de Centenário-TO., é dispensado de preparo em recurso por ele interposto. Aduz que uma vez inadmitido o recurso apelatório, a Fazenda Pública detém ainda o benefício conceituado pela doutrina como "reexame necessário", que não foi observado pela douda sentenciante, ao dispensar a remessa de ofício. Conclui pugando pela cassação da decisão agravada, determinando o imediato processamento do recurso de apelação. De forma desordenada anexa os documentos de fls. 04/47. É o relatório, de forma resumida. Passo à decisão. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade impondo-se seu conhecimento. Em análise detida dos autos, constata-se que razão assiste ao agravante, já que a decisão vergastada destoa da jurisprudência dominante, bem como do § 1º do artigo 511 e do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil. Afere-se no caderno processual que o pedido contido na ação indenizatória foi julgado procedente, com condenação do município ao pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, nos valores de um salário e meio e R\$ 30.000,00, respectivamente. Condenou, ainda, o agravante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15% sobre o valor da condenação por danos morais e o somatório das parcelas vencidas, acrescidas de mais 01 ano das prestações vincendas, a título de danos materiais. Pois bem. O presente caso dispensa maiores digressões sobre as matérias postas à apreciação desta Corte, posto que se sabe que a Fazenda Pública, in casu, Município, está dispensado do recolhimento do preparo, § 1º do artigo 511 do CPC. Além do que, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, só produzirá efeito depois de confirmada pelo Tribunal, ficando, assim, sujeita ao duplo grau de jurisdição. Esse é o sentido da jurisprudência do STJ: "1. (...) 2. A legislação processual de regência, prevista no art. 511, § 1º, do CPC, com redação dada pela Lei 9.756/88, dispensa do pagamento do preparo apenas "os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal". Observa-se, pois, que os recursos manejados pelo Senac, instituído de direito privado (art. 4º do Decreto 61.843/67), não se encontram no rol taxativa acima reproduzido para a fruição do benefício fiscal em comento. 3. (...) 4. Agravo regimental não provido." 1Precedentes: EDcl no REsp 371188/DF; EREsp 488.304

e EREsp 488.674. Portanto, in casu, sendo incontroversa a dispensa do preparo para os municípios, a reforma da decisão singular que julgou deserto o recurso apelatório ofertado pelo agravante merece prosperar. Assim, também, no que diz respeito ao duplo grau de jurisdição, pois, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, a eficácia da sentença proferida contra a Fazenda Pública fica condicionada à sua reapreciação pelo Tribunal ao qual está vinculado o juiz. Enquanto não for procedida a sua reanálise, não transitará em julgado, não contendo plena eficácia. Neste sentido é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "O reexame necessário, previsto no art. 475, I, do CPC, devolve ao tribunal a apreciação de toda a matéria discutida na demanda que tenha contribuído para a sucumbência da Fazenda Pública. 2 "1. As decisões contrárias ao interesse da União, Estados e Municípios somente produzem efeitos depois de devidamente apreciadas e decididas pelo Tribunal, sendo obrigatório o reexame. 2. Inteligência do artigo 475 do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e provido." 3 Destarte, estando a decisão agravada em manifesto confronto com jurisprudência dominante na Corte Superior, impõe-se, nos termos do artigo 557, § 1º-A, o imediato provimento deste agravo de instrumento para reformar a decisão agravada, para que o recurso voluntário proposto pelo município de Centenário seja encaminhado ao esta Corte, assim como, a devida remessa dos autos para que se submeta ao reexame necessário. Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso. Comunique-se o Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1AgRg nos EREsp 272671/ES – Relator Ministro Benedito Gonçalves – Primeira Seção – DJ 24/02/2010.

2REsp 1148432/RS – Rel. Ministro Castro Meira Segunda Turma – DJ de 10/03/2010.
3 REsp 155075/DF – Rel. Ministro Hamilton Carvalhido – Sexta Turma – DJ DE 19/06/2000 P. 214.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.989/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAES Nº 1951-5/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO(A)S : MEIRE A. DE CASTRO SOBRAL
AGRAVADA : GIOVANE FRANCISCO LOPES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO, nos autos de uma AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAES, ajuizada em face GIOVANE FRANCISCO SOBRAL, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Alega o Agravante, não possuir, no momento, condições financeiras de arcar com os custos do processo, desta forma, utiliza-se do presente expediente na tentativa de ver cassada a decisão que o impediu de prosseguir judicialmente sem o recolhimento prévio das custas processuais. Finaliza, postulando pela concessão de liminar para dar efeito suspensivo a decisão a quo e, no mérito, o provimento do presente agravo. Relatados, decido. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Dispõe o artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, que se "considera necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família", valendo de prova para este fim a simples declaração da parte quanto à necessidade (1º §). Diante destes dispositivos, a jurisprudência dominante dos Tribunais do País, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tem caminhado no sentido de considerar inevitável a concessão do benefício, desde que requerido e instruído com a declaração do interessado, transferindo à parte contrária o ônus de impugnar o requerimento, demonstrando a capacidade do requerente. Nesse passo, liminarmente, crê-se que o agravante faz jus ao benefício, uma vez atendido o disposto no artigo 4º da Lei n. 1060/50, com a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência (fl. 10), cumprindo assinalar, ademais, que a presunção relativa sobre a afirmação de hipossuficiência do autor não restou, por ora, suscitada pela parte contrária, consoante previsão do artigo 7º da Lei n. 1060/50. Ademais, tem-se que a análise do pedido de gratuidade não pode atrelar-se ao fato, como afirmado na decisão, de que o "celebrando os autores contrato na ordem de R\$ 150.000,00, não podem ser considerados pobres". Pode ser que os Postulantes, ora Agravantes, apesar de ter celebrado o contrato em questão, se encontrar bastante comprometido, ou mesmo integralmente, com gastos indispensáveis à manutenção. Confira-se, assim, o entendimento da jurisprudência: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCIERA DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. BENEFÍCIO DEFERIDO. 1. Ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, basta simples alegação da parte requerente no sentido de não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais (lato sensu). 2. Eventuais impugnações ao pleito de gratuidade devem vir embasadas em prova concreta da suficiência financeira daquele que pretende litigar sob o amparo da assistência judiciária gratuita, não bastando simples alegações contrárias à concessão do benefício. 3. Recurso conhecido e provido. (TJDF. AGI 2008002011273-7, 1ª Turma Cível, Rel. Des. JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Julgado em 15/10/2008, DJ de 12/11/2009). (Grifo). Nesse diapasão, caso a Juíza a quo entendesse necessário, poderia determinar a instrução do Feito com outros elementos

com o intuito de formar seu convencimento acerca do pleito de gratuidade de Justiça e, se o caso, afastar a presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada pela parte e não simplesmente asseverar que tem a mesma condição de suportar os encargos. Assim, no caso concreto, merece ser concedida a assistência judiciária requerida, sob pena de limitarmos a abrangência do princípio da inafastabilidade de jurisdição preconizado no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. Neste viés, liminarmente, crê-se que a Agravante faz jus ao benefício, razão pela qual, RECEBO O RECURSO, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão agravada e, de consequência, conceder aos Agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se ao MM. Juiz a quo o inteiro teor da presente decisão para que a ela dê pronto cumprimento, requisitando-lhe, na oportunidade, as informações necessárias e ainda se houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de outubro de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10980/10 (10/0088323-7).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 6.8745-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO).

AGRAVANTE : PISO FORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO : HAROLDO RASTOLDO E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por PISO FORTE COMÉRCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, representada por seu sócio proprietário, WAGNER ALENCAR, em face da decisão interlocutória de fls. 11/14, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que nos autos da Ação Anulatória nº. 6.8745-4/10, movida contra o ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado, indeferiu o pedido de liminar, consistente na determinação da imediata retirada do nome da empresa requerente e de seu representante legal do cadastro de devedores do erário público – Dívida Ativa do Estado. Em síntese, nas razões de fls. 02/10, aduz a empresa agravante que ajuizou a ação anulatória em epígrafe, visando anular o processo administrativo nº. 2008/6040/501665, decorrente do auto de infração nº. 2008/001047, instaurado em 27/05/2008, relativamente ao ICMS, em virtude de vício de intimação (ausência de intimação), a partir do ato que declarou a sua revelia. Alega que a referida autuação foi irregular e que jamais foi citado/notificado nos termos do item I, c/c § 2º, I, do art. 22 da Lei 1288/01, modificado pela Lei nº. 1304/02, uma vez que foi declarado ilegalmente revel, o que torna nulo de pleno direito, todo o processo contencioso administrativo, a partir da declaração da revelia (fls. 62), para determinar que seja a requerente/agravante intimada corretamente, para o contencioso produzir os seus efeitos legais, em garantia do devido processo legal (ampla defesa e contraditório). Sustenta que jamais foi citado pela autoridade responsável no processo administrativo contencioso, entretanto, foi declarado revel, considerando que o mesmo havia sido citado via postal, segundo certificação constante das fls. 62, daqueles autos (fls. 94, destes), se reportando à fls. 61 em ficha retirada pela internet, no sentido de que os correios haviam entregado a notificação à empresa requerente. Argumenta que a decisão ora impugnada é abusiva e ilegal, porquanto viola direitos constitucionais, uma vez que a inclusão do nome da requerente e de seu sócio, ilegalmente, acarreta uma série de transtornos na vida legal e profissional, tanto da empresa com de seu sócio-representante. Salienta que a liminar no caso é necessária para evitar um dano maior à requerente e seu representante legal, tendo em vista que o seu nome foi incluído no cadastro de devedores ao erário público e tal fato impede a empresa de ampliar ou mesmo modificar o seu contrato social e, seu sócio proprietário fica impedido de dar andamento ao seu comércio ou mesmo de registrar uma nova empresa, como a que vem tentando na receita estadual, para registro de uma empresa de Construção Civil, sendo que lhe foi negado o registro, por estar em débito com a receita. Afirma ser evidente o fumus boni iuris e o periculum in mora. O bom direito estaria consubstanciado no fato de que o processo administrativo teria seguido irregularmente, a partir do momento em que a requerente não teve respeitado o seu direito de defesa, pois ao não ser notificada corretamente da existência do processo, não teve como se defender, ficando em mora não por sua culpa, mas por omissão da repartição pública, e, em razão disso, perdeu o prazo para apresentar uma defesa consistente elucidativa da questão. Enquanto o perigo da demora se caracteriza no fato da empresa requerente e seu sócio ficarem limitados na atividade profissional, além de terem bloqueados seus créditos bancários e ficarem impedidos, entre outras coisas, de registrar uma nova firma, não tem como participar de licitações públicas. Por fim, requer concessão de medida liminar no sentido de determinar ao Estado do Tocantins que retire, imediatamente, o nome da empresa e de seu sócio majoritário WAGNER ALENCAR, do Cadastro de Devedores do Erário Público, até o julgamento do mérito no processo da ação anulatória proposta. A inicial de fls. 02/14, veio instruída com os documentos de fls. 15/161, dentre eles os obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do CPC. É o relatório do necessário. Recurso próprio e tempestivo, consoante certidão de fls. 16, impondo-se a princípio o conhecimento. Inicialmente, cabe ressaltar que não obstante o pleito de atribuição de efeito suspensivo, a pretensão da agravante consiste na verdade na concessão de antecipação de tutela recursal, porquanto, se insurge contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de medida liminar (antecipação de tutela), em sede de ação anulatória de débito fiscal. Com efeito, passo a análise do pedido de liminar, como sendo de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal). Observa-se na decisão ora agravada, que a Magistrada de primeiro grau indeferiu o pleito de liminar por considerar ausente no caso, o fumus boni iuris alegado, qual seja, a ofensa do devido processo legal, nos autos do processo administrativo, considerando que a princípio a requerente foi devidamente intimada e/ou notificada, não restando plenamente demonstra

em análise sumária qualquer falha na comunicação dos atos do contencioso administrativo. O art. 273, caput, do CPC, dispõe que "o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação (...)". Para a concessão de antecipação de tutela exige-se a existência de "evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável" (STJ – 3ª T., REsp 410.229, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.9.02, DJU, 2.12.02). "Se houver possibilidade da ocorrência de qualquer dúvida sobre a qualidade, quantidade e valor da prova, ela deixa e ser inequívoca" (STJ – 1ª T., AI 169.465-AgRg, rel. Min. José Delgado, j. 22.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.8.98, p. 45). Assim sendo, não havendo prova inequívoca dos fatos articulados pela autora, e, sendo necessária a produção de prova, descabe a outorga da tutela antecipada. Desse modo, em análise perfunctória, não restando comprovada de plano a prova inequívoca da alegação de ausência de notificação e/ou intimação da agravante no processo administrativo em discussão, inviabiliza-se a pretensão da autora de tutela antecipada. Ante as razões expostas, INDEFIRO a liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), até o julgamento final deste agravo de instrumento pelo órgão colegiado. NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz a quo para que, no prazo de lei, preste as informações de estilo. INTIME-SE o Agravado, ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Senhor Procurador-Geral do Estado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P. R. I. Palmas, 22 de outubro de 2010.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10998/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº. 67288-0/10 – 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE : MARINETH ALCENO MEDEIROS

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

AGRAVADO : VANDA PINTO TEIXEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se Agravo de Instrumento interposto por Marineth Alceno Medeiros em face da decisão de fls. 12, proferida nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança nº. 67288-0/10, proposta em desfavor de Vanda Pinto Teixeira. Consta nos autos que, a agravante propôs referida ação alegando que, em 01.05.10 as partes firmaram contrato de locação de imóvel, com duração prevista para um ano, com valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a ser pago até o quinto dia útil de cada mês. A cláusula sexta prevê que o locatário deve se abster de transferir o contrato, sublocar ou emprestar o lote sem o consentimento da locadora e, a cláusula 15ª prevê a responsabilidade do locatário por despesas referentes ao consumo de água, energia, esgoto, taxa de lixo e impostos, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Ocorre que a locatária não está cumprindo o avençado, o pagamento do locatício não está ocorrendo na data combinada, vez que, a última mensalidade foi integralizada em 15 de maio de 2010. Além de não honrar com o pagamento dos alugueres, a locatária transferiu a locação para pessoa estranha à relação negocial, o que constitui infração contratual. As tentativas de solução amigável causaram discussões entre a agravante e o companheiro da agravada, terceiro estranho ao contrato. Como, por questões de foro íntimo, a agravante recusou-se a locar o imóvel para este cidadão, o mesmo apresentou sua esposa como locatária, mas na verdade, é o proprietário do lava-jato instalado no imóvel. É patente a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a desocupação do imóvel, pois o fumus boni iuris é incontroverso, o contrato, quando cumpre sua função social deve ser cumprido em sua integralidade. A mensalidade e os acessórios da locação não estão sendo pagos com a pontualidade que fora avençada. O periculum in mora se mostra patente, pois a locadora complementa seus rendimentos com o valor dos alugueres. A prova inequívoca está demonstrada nos documentos carreados aos autos. Requerer a concessão de liminar inaudita altera pars, para antecipar os efeitos da tutela e determinar a desocupação do imóvel ou que, a requerida deposite em juízo os valores devidos (fls. 14/18). Na decisão agravada a Magistrada a quo determinou a citação da requerida, postergando a análise do pedido de antecipação de tutela para após o transcurso do prazo para contestação (fls. 12). Aduz a agravante que, a ação foi proposta em 30.06.10, somente foi distribuída em 09/07, em 19.07 fora proferido despacho que, em 05/08 foi atendido, sendo que, a ação foi movimentada apenas em 03/09 e a decisão agravada proferida em 22/09/10, causando dano de difícil e incerta reparação à agravante (fls. 02/10). O despacho que postergou a análise do pedido liminar possui forte carga decisória capaz de produzir dano de difícil e incerta reparação. A decisão agravada desobedece, claramente, o comando insculpido no artigo 93, IX da Constituição Federal. A Magistrada não explicitou os motivos, pelos quais, deixou a análise do pedido para depois da contestação, esse posicionamento, nos casos de provimento de urgência, corresponde à denegação da prestação jurisdicional. O credor raramente tem instrumentos para recuperar o prejuízo advindo com os meses em que os locatícios estão atrasados. O contrato não mais interessa à agravante, pois sua saúde está sendo prejudicada pelos produtos utilizados no lava-jato instalado no imóvel locado. Desde junho a locatária não paga os alugueres, já se passaram noventa dias desde o vencimento de mensalidade e das contas de água que constituem os encargos da locação. O perigo da demora reside no fato de que, desde que alugou o imóvel, a agravante recebeu apenas uma mensalidade locatícia. O dano de difícil e incerta reparação é palpável na medida em que não há qualquer garantia de que a dívida será paga, caso ocorra o despejo, vez que, houve pedido de rescisão do contrato por infração contratual e falta de pagamento. É evidente a presença do fumus boni iuris, pois aquele que aluga deve arcar com o valor do aluguel. Requerer a concessão de efeito suspensivo ativo para conceder inaudita altera pars a antecipação dos efeitos da tutela e determinar que o imóvel seja desocupado no prazo de quinze dias, sem prejuízo do pagamento dos alugueres vencidos e, no mérito, o provimento recursal para reformar a decisão agravada, com a imediata desocupação do imóvel (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/37. É o relatório. Com o

advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, vislumbra-se que a recorrente logrou êxito no preenchimento dos requisitos ensejadores da medida pretendida. O artigo 93, IX da Constituição Federal estabelece que, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, entretanto, conforme observado nos autos, no decurso de fls. 12, a Magistrada a quo limitou-se a postergar a apreciação do pedido liminar para depois da contestação, ou seja, denegou a análise inaudita altera pars, entretanto, não apresentou qualquer fundamento a justificar seu posicionamento. Assim, considerando que, a obrigatoriedade de fundamentação está expressamente prevista em lei e que, o § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso e que, o posicionamento defendido pelo agravante é pacífico, impõe-se o deferimento da pretensão recursal. Ex positis, com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para, em razão da nulidade, desconstituir a decisão fustigada. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

Acórdãos

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1681/10

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1691/01 – VFFRP
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE : LUSANETE COSTA CASTRO
 ADVOGADOS : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTROS
 IMPETRADO : COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - EXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL EM NOME DA EMPRESA, DA QUAL A IMPETRANTE É SÓCIA – RECUSA – ILEGALIDADE - PERSONALIDADES DISTINTAS – SUMULA 430 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA - REMESSA IMPROVIDA. 1. Revela-se ilegal e coercitivo o ato da autoridade que se recusa a expedir certidão negativa, em razão da existência de débito em nome de empresa, da qual a impetrante é sócia. 2. As pessoas jurídicas são entidades criadas por lei, a qual lhes atribui personalidade jurídica, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações. Dessa forma, atuam com personalidade jurídica distinta das pessoas que a compõem, ou seja, da de seus sócios. Assim, não estando comprovado nos autos que estes atuaram com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, inciso III, do CTN, não se pode negar seu direito a certidão negativa de débito. Aplicabilidade da Súmula nº 430 do STJ. 3 - Remessa conhecida, mas improvida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a ação supra identificada, na sessão realizada no dia 06/10/ 2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 07 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 10649/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.3.7515-0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS – TO).
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS – TO.
 ADVOGADO (A): MÁRCIO GONÇALVES, RICARDO HAAG E OUTROS
 AGRAVADO (A) : HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO
 DEFEN. PÚBL. : EVANDRO SOARES DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR – COMPRA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PESSOA CARENTE – PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – DIREITOS INDIVIDUAIS – DEVER DA UNIÃO, DO ESTADO E MUNICÍPIOS – GARANTIA DO DIREITO À VIDA (ART. 5º, CAPUT, DA CF/88) – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1-É da responsabilidade da União, do Estado e Municípios a aquisição de remédios a fim de repassar àquele que desses necessite para tratamento de saúde, haja vista a obrigação imputada ao Estado de velar pela higidez de seus cidadãos. Presente a prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança dos fatos alegados pelo autor, defere-se-lhe a tutela antecipada para aquisição de medicamentos, máxime quando o necessitado vem padecendo de enfermidade que demande solução medicamentosa para obviar-lhe o mal físico. 2- Com efeito, examinando-se as peças que formam o presente instrumento, nota-se que é aferível o periculum in mora, ou seja, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação,

que deve ser sobreposto à possibilidade de irreversibilidade da medida, assim como a verossimilhança do direito alegado, tendo em vista a garantia constitucional de ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 6º e 196, dispositivos de aplicabilidade imediata, incumbindo a este adotar políticas sociais e econômicas para sua promoção, proteção e recuperação. 3- In casu, extrai-se do Atestado e do Relatório médico de fls. 26 e 27, e dos receituários de fls. 32/33 expedidos por médicos do próprio sistema de saúde - SUS, que a autora/agravada necessita do uso contínuo de Noctal 2mg, Dormonid 7,5 e Cymbalta 60 mg e 30 mg. 4- A Agravada é portadora de "Depressão Crônica" (CID 10 F 32, G 47.0), necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos denominados "NOCTAL 2M; DORMONID 75 mg; CYMBALTA 60 mg e 30 mg", e a medicação solicitada deve ser ministrada com urgência e a requerente não tem condições de custear o tratamento, mormente por ser pobre no sentido legal e os medicamentos foram receitados por médico também vinculado ao SUS (fls. 44). 5-Assim, havendo prescrição médica sobre a necessidade do tratamento indicado, não pode o Município negá-lo, tendo em vista o dever constitucional de garantir o direito à saúde, observando-se, ainda, que não se trata de medicamento excepcional e de alto custo, sendo devidamente comprovado nos autos a necessidade do tratamento. 6- Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10649/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante o MUNICÍPIO DE ARRAIAS – TO e Agravada HELENA GENTIL DOS SANTOS BARRETO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 06/10/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para manter na íntegra a decisão recorrida. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10621/10 – 10/0084955-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 33/35
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : DR. LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS : DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA EXECUÇÃO - ART. 736 DO CPC - APLICABILIDADE. ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, desnecessária é a garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução suficiente. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 10621/10, em que figuram como agravante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como agravado Multi Frios Comércio de Alimentos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que devido à ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, negou a liminar perseguida, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 22 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9444/09 – 09/0073972-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADOS : DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO : ALEXSANDRO SIQUEIRA DE BRITO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPCIONADO PELA CF/88 - POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - Com a vigência da lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04, ficou expressamente estabelecido que cinco dias após a execução da liminar, caso o devedor devidamente intimado não realize o pagamento da integralidade da dívida, "hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus", a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9444/09, em que figuram como agravante Banco Volkswagen S/A e como agravado Alessandro Siqueira de Brito. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 35ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 13 de outubro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento a fim de reformar a decisão fustigada para caso o devedor devidamente intimado não realize o pagamento da integralidade da dívida, determinar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo apreendido em favor do ora recorrente, nos termos da lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry

e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 22 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1625/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04
EMBARGANTE : K. T. C. da R.
ADVOGADOS : SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
EMBARGADO : R. C. R.
ADVOGADOS : FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR
DOS EMBARGOS : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES. INTENÇÃO DE REFORMA DO MÉRITO DO JULGAMENTO. DESCABIMENTO NA VIA ELEITA. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes os ditos efeitos infringentes, senão em situação excepcional, que não é o caso. Para a atribuição dos efeitos infringentes aos embargos declaratórios, necessário se faz seja atendido o caput do artigo 535 em pelo menos uma de suas figuras, ou seja, obscuridade, contradição ou omissão, o que não se configura no presente recurso. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes nº 1625 em que é Embargante K. T. C. da R. e Embargado R. C. R.. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 29 de setembro de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desproimento do recurso de embargos de declaração, mantendo o acórdão de fls. 672-673 tal qual lançado. Voltaram acompanhando o Relator dos Embargos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti – designado para acompanhamento da sessão. Palmas - TO, 08 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6363/07 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 107 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N.º 669/98 – 2.ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADO : ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : ALAN BATISTA ALVES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 6363/07, em que é Embargante o BANCO DO BRASIL S/A e Embargado ZÊNIO DE SIQUEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento aos embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29/09/2010. Votaram com o Relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor Marcos Luciano Bignotti, Promotor Designado. Palmas - TO, 13 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7843/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
APELANTE : WANDERSON TOVAR MACIEL DE PAULA
ADVOGADOS : FERNANDA RODRIGUES NAKANO e OUTRO
APELADO : HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO. OUTORGA DE QUITAÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITOS. I – Instrumento particular de Transação firmado perante duas testemunhas, possui presunção de veracidade. II – em se tratando de direito disponível, e havendo outorga por instrumento particular, extrai-se que a demanda foi tratada extrajudicialmente. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 7843/08 em que é apelante: Wanderson Tovar Maciel de Paula, e apelado: HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos conheceu do recurso, mas negou provimento para manter a sentença em seus ulteriores termos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, na 34ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 06 de outubro de 2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CÍVEL 9629 (09/0077056-2)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.5465-6/09, da Única Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO.
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO (S): Abel Cardoso de Souza Neto
APELADO (A): MARIA EUNICE COSTA RODRIGUES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Dar. sentença de fls. 35/38, a Autora interpusera o Recurso Apelarório de fls. 40/49, que recebido na Instância a quo, fora encaminhado a este Juízo Recursal. Consta-se, todavia, que a Julgadora Singular, não declarou os efeitos de recebimento do apelo, e nem mandou dar vista ao Apelado, para respondê-lo, restando, assim, inobservada a previsão constante do Art. 518 do Código de Processo Civil. A respeito, anote-se o seguinte entendimento jurisprudencial: “Insteposta a Apelação, a abertura de vista ao apelado para responder constitui formalidade essencial, sob pena de violação do Art. 518 do CPC” (STJ-1ª T., Resp. 80.293-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 7.3.96, deram provimento, v. u, DJ4 8.4.96, p. 10.452). Em face do exposto, determino o recâmbio destes Autos à Comarca de origem, para que o seu duto Juízo Cível observe as disposições do Art. 518 do CPC. Após, retornem-se a esta Corte. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10947 (10/0087996-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Anulatória nº 7.8420-4-10, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - LTDA
ADVOGADO (S): Marcelo Miguel Alvim Coelho e Outro
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., contra decisão proferida na Ação Anulatória em epígrafe, ajuizada contra o ESTADO DO TOCANTINS. Na instância originária, a agravante busca anular, judicialmente, ato do PROCON deste Estado, consistente na imposição de multa de R\$ 2.691,26 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), decorrente de reclamação de uma de suas consorciadas quanto à cobrança de honorários advocatícios, incidentes sobre parcelas atrasadas do consórcio. Alega, na ação, a incompetência do PROCON para interferir na relação jurídica com seus consorciados, bem como para revisar ou interpretar cláusulas contratuais. Defende a legalidade da cobrança dos honorários, sobretudo em razão da inadimplência da consorciada. Em antecipação de tutela, pediu a suspensão da eficácia da decisão impositiva de multa, para evitar o ajuizamento de execução fiscal e as consequentes restrições ao crédito. No mérito, almeja a anulação da decisão administrativa e o cancelamento da penalidade. Ao conhecer do pedido, o Magistrado indeferiu a antecipação de tutela, por não vislumbrar a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, especialmente o perigo de dano. Inconformada, a Administradora interpõe este agravo. Reitera as teses formuladas no primeiro grau e pede a reforma da decisão combatida, para obter a antecipação da tutela, nos moldes pleiteados naquele juízo. É o relatório. Decido. Como fruto das últimas reformas processuais, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento pela via instrumental. Ao indeferir o pedido de antecipação de tutela, o Magistrado considerou que a penalidade decorre de processo administrativo legitimamente instaurado, com as garantias do contraditório e da ampla defesa. Além disso, asseverou ser plenamente possível à autora da ação efetuar o pagamento da multa a fim de evitar as penalidades fiscais, garantindo-se o ressarcimento, caso sagre-se vitoriosa. Amparado no mesmo raciocínio, e sem adentrar na seara meritória, constato a ausência dos requisitos para a antecipação da tutela. A agravante é empresa sólida, de renome nacional, e seu capital social é superior a 4,5 milhões de reais (fl. 54). Não há dúvidas quanto à sua capacidade de suportar, temporariamente, com a multa administrativa imposta (R\$ 2.691,26). Nesse aspecto, poderia ter, em verdade, oferecido caução ao Juízo, para então pleitear a suspensão dos efeitos da punição. De qualquer maneira, caso a ação venha a ser procedente, certamente haverá determinação de ressarcimento da penalidade. Há de se observar que a decisão combatida é provisória e reversível, podendo ser alterada por seu prolator após a elucidação da controvérsia fática. Inexiste, portanto, iminência de lesão grave ou irreparável, apta a inverter o posicionamento tomado no primeiro grau. Aplicável, destarte, a regra geral referente ao agravo, com a conversão e processamento na forma retida. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido, e determino sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11447 (10/0086746-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2763/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: OSMAR ALVES ALENCAR

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 23/34), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/16, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2763/03, ajuizada pelo recorrente em face de OSMAR ALVES ALENCAR, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 229,51 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em setembro de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CÍVEL 11513 (10/0086940-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2837/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: ANTÔNIO PREVITAL NETO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 19/30), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 14/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2837/03, ajuizada pelo recorrente em face de ANTÔNIO PREVITAL NETO, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 278,71 (duzentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CÍVEL 11473 (10/0086838-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2903/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2903/03, ajuizada pelo recorrente em face de MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 274,05 (duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 30/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11401 (10/0086574-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2675/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JESUAN CARDOSO DA SILVA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/27), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2675/03, ajuizada pelo recorrente em face de JESUAN CARDOSO DA SILVA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 155,88 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 22/06/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11509 (10/0086936-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2899/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JORGE MANUEL DE SOUZA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 23/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 18/21, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2899/03, ajuizada pelo recorrente em face de JORGE MANOEL DE SOUZA, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 170,33 (cento e setenta reais e trinta e três centavos), conforme certidão da dívida ativa anexada. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandado de cumprimento da citação somente foi encaminhado ao Oficial de Justiça em 20 de outubro de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório, no essencial. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN’S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN’S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11405 (10/0086581-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2579/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: SEBASTIÃO AVELINO DA SILVA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 26/31), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 21/24, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2579/03, ajuizada pelo recorrente em face de SEBASTIÃO AVELINO DA SILVA, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 269,28 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 30/04/2003, e a tentativa de citação se deu somente em junho de 2008. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN’S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN’S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10959 (10/0088079-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº 8.6227-9/09, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO.
 AGRAVANTE: ANÉSIO GUERRA
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 AGRAVADO (A): GISELLE RODRIGUES DE PINA GUERRA
 ADVOGADO: Tarcísio da Pina Bandeira
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela designação de audiência de justificação em sede de embargos de terceiro, requerimento que foi indeferido em primeira instância. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte do agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10981 (10/0088314-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar nº 8.4214-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Ananás – TO.
 AGRAVANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 ADVOGADO: Orácio César da Fonseca
 AGRAVADO (A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, contra decisão proferida pelo Juiz Substituto da Única Vara Cível da Comarca de Ananás – TO, na Ação Cautelar no 8.4214-0/10, promovida em seu desfavor pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em prol de MARIA RITA TAVEIRA. Na inicial da Ação Cautelar, o requerente, ora agravado, diz ter o requerido, ora agravante, na direção de seu veículo Toyota/Corola, em desatenta manobra em marcha a ré, atropelado a idosa MARIA RITA TAVEIRA, em 28/3/2010, no Centro do Município de Ananás – TO. Diz que a idosa experimentou lesões corporais consistentes em fratura do FÊMUR, ficando incapacitada para os afazeres do dia-a-dia, além de se manter diuturnamente prostrada numa cama, necessitando de auxílio até para higiene pessoal. Por tal motivo, pleiteou antecipação da tutela para determinar ao requerido a exibir em juízo a apólice ou informar a inexistência de seguro, bem como ao fornecimento de: a) uma cadeira de rodas com acento e encosto almofadados e travamento das rodas; b) uma cadeira para banho de deficiente; c) trinta pacotes de fraldas descartáveis geriátricas no tamanho “G”, mensalmente, d) pensionamento à idosa no valor de um salário mínimo mensal, até que se restabeleça o atual quadro de dependência, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o descumprimento de cada obrigação. Requereu ainda, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja oficiado o DETRAN/TO, determinando o bloqueio do veículo para fins de transferência a terceiros ou imposição de gravames, com imediata constrição pelo sistema RENAJUD. No mérito, pugnou pela confirmação da medida. Pela decisão agravada, a magistrada antecipou a tutela (fls. 29/32). Inconformado, o agravante requer, liminarmente, a suspensão da antecipação da tutela. Alega que os fatos narrados não condizem com a verdade, haja vista não ter sido a idosa vítima de atropelamento, posto estar com seu veículo estacionado junto ao meio fio, e, por ter dificuldade para caminhar, esbarrou no veículo, caindo e fraturando o fêmur, não em razão da violência da pancada, mas pela suposta idade avançada. Afirma não ter a petição inicial atendido ao disposto no art. 801 do Código de Processo Civil, posto não se ter anexado nenhum documento referente ao fato, imprescindível, em caso de acidente de trânsito. Assegura inexistir motivo para antecipação da tutela, oportunidade em que afirma estar a decisão agravada desprovida de fundamentação. Por fim, alega inépcia da inicial, ante o não-atendimento ao disposto nos artigos 801, 804 do Código de Processo Civil, pela falta de provas e inexistência da necessidade de garantir o cumprimento da decisão. Informa que:

a) o automóvel não era segurado, não havendo, por isso, número de sinistro; b) a vítima é aposentada pelo INSS; c) a vítima já possui cadeiras de rodas, conforme fotos acostadas aos autos. Pleiteia os benefícios da justiça gratuita por não poder arcar com as despesas judiciais no momento. Junta documentos (fls. 7/41). É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e está devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas no art. 525 do Código de Processo Civil, além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Defiro o pedido da assistência judiciária. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. É sabido que para a concessão do efeito suspensivo, necessita-se da presença dos mesmos requisitos indispensáveis para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris”, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Inicialmente, convém ressaltar que as ações cautelares exigem a coexistência dos seguintes requisitos, quais sejam: “I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável: II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris” (Theodoro, Humberto Júnior, Curso de Direito Processual Civil, Vol. II. Editora Forense, pág. 371) e, posto serem medidas de provimento emergencial de segurança, possuem caráter mutante, já que passíveis de modificação ou revogação a qualquer tempo, motivo pelo qual não pressupõe um provimento final positivo da demanda. Na decisão agravada, a magistrada singular, após análise do laudo de exame de corpo de delito (doc. de fls. 19/21), entendeu ter o agravante praticado ato ilícito passível de indenização, posto ter a vítima fraturado o fêmur direito, além de ter corrido risco de vida em razão do acidente, motivo pelo qual constatou a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, uma vez que a vítima encontra-se prostrada em cadeira de rodas ou deitada numa cama, necessitando de cuidados intensivos de amigos ou parentes para o seu tratamento, pois impossibilitada de exercer suas atividades diárias. Com base nisso, deferiu a antecipação da tutela, nos seguintes termos: a) apresentar apólice de seguro do seu veículo, caso tenha; b) pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo para a idosa, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais); c) pagamento de todos os remédios para o tratamento médico, a serem entregues à vítima ou ressarcidos mediante apresentação do receituário, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); d) dar trinta fraldas geriátricas no tamanho “G” mensalmente à idosa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais); e) dar uma cadeira de rodas, com acento e encosto almofadados e com travamento de rodas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); f) dar uma cadeira de banho para deficientes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após análise perfunctória, denota-se não constar dos autos, até o presente momento, prova inequívoca e verossimilhança da alegação de responsabilidade exclusiva pelo acidente, por inexistirem nos autos da ação cautelar depoimentos testemunhais, laudo pericial do acidente e ou outros documentos, aptos à antecipação de tutela. No entanto, não resta dúvida das dificuldades pela qual a vítima do acidente está passando, haja vista a imobilização pela fratura no fêmur, além da avançada idade. É certo que, nas hipóteses onde estiver presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, passível de afetar ambas as partes, caberá ao juiz, dispensar a tutela àquele que se revelar mais carente, após verificar qual o perigo mais relevante, e segundo os interesses contrapostos. No caso dos autos vejo excesso, “a priori”, no arbitramento das astreintes e na extensão da antecipação da tutela, razão pela qual devem ser novamente sopesadas para evitar que as astreintes desfoquem o objeto principal da demanda. Posto isso, presentes o do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o efeito suspensivo para determinar ao agravante que: a) forneça os medicamentos necessários ao tratamento médico da idosa, referente ao acidente de trânsito, mediante apresentação do receituário ou ressarcir-los, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a contar da data da entrega da receita para aquisição dos medicamentos ou das notas fiscais para efeito de ressarcimento; b) forneça trinta fraldas geriátricas no tamanho “G”, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, à idosa, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais); c) apresente a apólice de seguro do seu veículo, caso tenha, para que a idosa possa acionar a seguradora e ser indenizada pelo acidente; d) forneça à idosa, durante o período em que estiver impossibilitada de locomover-se com suas próprias pernas, uma cadeira de banho, para deficientes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9009 (09/0070566-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Homologação nº 85238-4/06, da Única Vara da Comarca de Araguaçu – TO.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR I. R. C. R.
 PROMOTOR (A): Procuradoria Geral do Estado
 AGRAVADO (A): RAFAEL MARQUES RAMOS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando-se a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (fl. 163) pela prejudicialidade do presente agravo de instrumento, ante a prolação da sentença nos autos da ação de execução de alimentos nº 2008.0010.1154-7/0, bem como a discrepância entre o número desta ação e o da ação originária deste

agravo (autos nº 2006.0008.5238-4/0) e requisito, no prazo de dez dias, informações complementares ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Araguaçu – TO acerca da noticiada prolação de sentença a ensejar a prejudicialidade do recurso em epígrafe. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10963 (10/0088111-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 3.6875-8/10, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: R. R. DE S.
DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
AGRAVADO (A): C. R. C. P. DA S. R.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por R. R. DE S., contra decisão do Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens no 2010/000036875-8, promovida em face de C. R. C. P. DA S. R.O agravante alega ter, na inicial da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens susmencionada, pugnado pela concessão da assistência judiciária gratuita, e o magistrado singular, além de indeferir o pedido, extinguiu o feito sem resolução do mérito. Oportunidade em que, de ofício, retificou o valor da causa e condenou o requerente, ora agravante, ao pagamento das custas processuais (doc. de fls. 77/79), sob o argumento de ser notória a condição de este arcar com custas do processo. Diz ter interposto recurso de Apelação contra a sentença proferida nos autos da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, na qual também constava requerimento para concessão dos benefícios da justiça gratuita. No entanto, não foi o recurso apelatório recebido por deserção, ante o não-cumprimento da exigência do pagamento do preparo recursal, conforme disposto no art. 511 do Código de Processo Civil. Aduz, apesar de ser capitão da PM – TO, não ter condições de arcar com as despesas processuais, em face da difícil situação econômica pela qual está passando, posto ter de cumprir sozinho, os compromissos assumidos pelo casal em seu nome, inclusive, este foi o motivo pelo qual buscou seus direitos por meio da Defensoria Pública, instituição responsável pela defesa dos interesses de pessoas sem condições financeiras. Afirma que a decisão ora agravada ofende o princípio constitucional, por impedir o acesso do agravante à justiça. Por tal motivo, liminarmente pleiteia a concessão do efeito suspensivo ativo da decisão que negou seguimento ao recurso de apelação e, no mérito, requer a reforma da decisão agravada para deferir a assistência judiciária gratuita e determinar o prosseguimento do recurso de apelação não recebido pelo juízo “a quo”. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 14/86. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, “caput”). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate (justiça gratuita). É certo que, tendo a parte afirmado, na petição inicial, ausência de condições de pagar custas e honorários, nasce, em princípio, o direito à concessão do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei no 1.060/50. Analisando as cópias dos documentos acostados à inicial da Medida Cautelar, verifica-se ter o requerente, ora agravado, pela declaração de hipossuficiência, afirmado não ter condições de arcar com custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Diante dessa afirmativa, revela-se um pouco temerosa a decisão, ora agravada, que não recebeu o recurso de Apelação por falta de recolhimento das custas processuais, visto no recurso constar pedido de assistência judiciária gratuita recursal e reforma da sentença que indeferiu a justiça gratuita requerida na Medida Cautelar. Destarte, é patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, ao agravante, pois, além do indeferimento do pedido de assistência judiciária na Medida Cautelar de Arrolamento de Bens, o recurso de apelação por ele interposto, contra a sentença proferida na cautelar, não será remetido para este Tribunal a fim de ser apreciado por um órgão colegiado. Posto isso, defiro parcialmente o efeito suspensivo pleiteado no presente agravo de instrumento, tão-somente para serem sobrestados os efeitos inerentes à afirmação da deserção declarada no recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos da Medida Cautelar de Arrolamento de Bens no 2010/000036875-8. Oficie-se o Juiz “a quo” do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Inexistente a citação, acha-se incompleta a relação processual. Desnecessária, pois, a intimação do agravado para contrarrazões. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10807 (10/0086976-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 4.7281-4/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.
AGRAVANTE (S): JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO DE MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO
ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho
AGRAVADO (A) (S): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela recursal, na forma do artigo 527, inciso III, do CPC, interposto por JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO e MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO contra decisão interlocutória – fls. 16/19, proferida no âmbito da Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº. 4.7281-4/10, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, a qual indeferiu o pleito liminar de

concessão de tutela específica – art. 461, § 3º e 5º do CPC, deixando de determinar o bloqueio de valor depositado em juízo, relativo ao adimplemento de parcela de contrato de compromisso de compra e venda de bem imóvel, figurando como Agravados MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINHO BARBOSA e OUTROS. Narra o petição inaugural que os Agravantes, na qualidade de compradores, firmaram com os Agravados “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural”, sendo que, após a celebração da avença os Agravados ingressaram com Ação de Rescisão Contratual, na qual foi depositada a quantia remanescente do preço, no importe de R\$ 139.808,65 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), cumprindo os Agravantes integralmente com a sua obrigação contratual. Aduz que a Ação Rescisória Contratual foi julgada improcedente, com sentença de mérito transitado em julgado, permanecendo válido e eficaz o negócio jurídico firmado entre as partes, todavia a parte Agravada não outorgou a respectiva Escritura Pública de Transferência do Imóvel, obrigando os Agravantes a ingressarem com Ação de Execução de Obrigação de Fazer, com pedido liminar de concessão de tutela específica de bloqueio da quantia depositada em juízo. Sustenta que a quantia depositada foi levantado o valor de R\$ 67.197,09 (sessenta e sete mil cento e noventa e sete reais e nove centavos) para pagamento dos honorários sucumbenciais, restando depositada a quantia de R\$ 72.611,56 (setenta e dois mil seiscentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), a qual se postulou o bloqueio enquanto não houver o outorga da Escritura Pública. Argumenta que a decisão interlocutória vergastada analisou o pedido como se fosse de antecipação de tutela – artigo 273 do CPC, porém o que se busca é a concessão de medida liminar de tutela específica, calçada no artigo 461, § 3º e 5º do CPC, visando bloquear o valor suso referido como forma de garantir o resultado final da demanda executória. Bate-se pela presença de relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável, motivo pelo qual pleiteou pelo deferimento liminar da antecipação da tutela recursal, a fim de bloquear o levantamento da quantia depositada em juízo, condicionando a sua liberação ao prévio cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Agravados, confirmando a medida no julgamento definitivo do agravo. Acostou documentos fls. 16/100. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O agravo de instrumento se mostra adequado a combater decisão interlocutória de primeiro grau (art. 522, “caput” do CPC), restando comprovado o recolhimento do preparo no ato de sua interposição (comprovante fls. 15). Já a tempestividade do recurso, protocolado em 03/09/2010, é evidenciada pela cópia da publicação da intimação no DJe nº. 2487, circulado em 23/08/2010 (fls. 20), que demonstra o cumprimento do prazo de 10 dias. Presentes os requisitos objetivos, CONHEÇO do agravo de instrumento. Quanto ao requisito subjetivo, relativo à presença de risco de lesão grave ou de difícil, segundo a dicção do referido artigo 522, “caput”, do Código de Processo Civil, resta demonstrado satisfatoriamente, porquanto a possibilidade de levantamento da quantia depositada, a qual se refere a parcela final do preço do “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural”, sem a outorga da correspondente escritura pública, pode acarretar prejuízo irreparável aos Agravantes. Assim, deve ser recebido e processado o recurso sob a forma instrumentária, com fundamento no multicitado artigo 522 do CPC, restando demonstrado, inclusive, a presença de fundado receio de dano irreparável, primeiro requisito para concessão de liminar requestada. No que toca à relevância da fundamentação, observo que os Agravantes fizeram prova da existência do contrato de compromisso de compra e venda – fls. 37/40 e respectivo aditivo – fls. 46/48, sendo que a Ação Rescisória Contratual impetrada pelos Agravados foi julgada improcedente – sentença fls. 53/61, o que leva a concluir com segurança que o negócio jurídico entabulado se encontra válido e exigível, dando ensejo à propositura da ação principal de Execução de Obrigação de Fazer pelos Agravantes. Importante frisar que os Agravantes, no âmbito da Ação Rescisória Contratual, depositaram integralmente a quantia correspondente a parcela final do preço do imóvel, de modo que restou afastada a ocorrência de inadimplemento contratual, porém os Agravados não outorgaram a correspondente escritura pública. Nesse ponto, o pedido de concessão liminar de tutela específica não se confunde com a antecipação de tutela – artigo 273 do CPC, pois se assenta no bloqueio do levantamento da quantia remanescente depositada, como forma de garantir a obtenção do resultado prático equivalente, que se traduz na outorga da escritura (obrigação de fazer), consoante faculta o artigo 461, § 5º do CPC. Ainda que nessa fase sumária, posso afirmar que o pedido dos Agravantes também encontra sustentação jurídica na regra basilar contratual consagrada no brocardo “exceptio non adimplenti contractus”, onde se preconiza que uma parte não pode exigir o cumprimento da obrigação da outra parte enquanto não cumprida a sua, ex vi do artigo 476 do Código Civil. Sob essa ótica, não se pode admitir o levantamento da quantia depositada em juízo sem que antes se outorgue a Escritura Pública correspondente, circunstância que enaltece ainda mais a presença da relevância da fundamentação ou “fumus boni iuris”. DESTA FORMA, com apoio no entendimento perfilhado e satisfeitos os requisitos do artigo 527, inciso III, c/c artigo 461, § 5º, ambos do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, para determinar o bloqueio da quantia remanescente depositada em juízo, como forma de assegurar a obtenção do resultado prático da Ação Principal de Execução de Obrigação de Fazer. COMUNIQUE-SE ao juiz da causa para que de cumprimento à presente decisão, bem como prestar seus informes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL 11101 (10/0084755-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: Ação de Execução nº 27880-5/07, da 1ª Vara Cível.
APELANTE (S): DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E MAURICIO MACHADO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto e Outro
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Daniel de Marchi e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO:

* Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista ao Banco embargado para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.*

APELAÇÃO CIVEL 11589 (10/0087287-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito C.C. Reparação de Danos Morais e Materiais nº 7878/04, da 1ª Vara Cível
APELANTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIATI ALENCAR
ADVOGADO: Adoílto José Ernesto de Souza
APELADO (A): TELEAMAZON CELULAR S.A
ADVOGADO: João Capanema Barbosa Filho e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Na contestação (fl. 158), o patrono da empresa-apelada pediu expressamente que as publicações fossem procedidas em nome do advogado JOÃO CAPANEMA BRABODA FILHO,. Contudo, a intimação para oferecimento de contrarrazões ao apelo (fl. 250 – verso) não observou os termos do requerimento. Destarte, para evitar futuras alegações de nulidade processual, renove a Secretária da 2ª Câmara Cível a intimação da apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 233/247, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, volvam-me conclusos. Intimem-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6327 (05/0046497-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança C/C Indenização por Danos Morais e Materiais nº 16220-7/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (S): Alessandro de Paula Canedo e Outro
AGRAVADO (A): CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Considerando-se que o Ofício nº 248/2008, proveniente do Juízo Primeiro, notícia a superveniência de sentença meritória nos autos originários, dou por prejudicado este instrumento. Por conseguinte, declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator." SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4677 (10/0086531-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ANTÔNIO NETO JUNIOR FLORES
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Antônio Neto Júnior Flores em face do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins. Informa ter sido processado e condenado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso pela prática do delito previsto no artigo 316, caput, do Código Penal, e, ainda, a perda do cargo público com base no artigo 92, inciso I, do CP. Acresce ter interposto o recurso de apelação, mas que na data de 10/09/2010 fora surpreendido com a publicação da Portaria nº 2.490-EX no Diário Oficial do Estado nº 3.196, o exonerando do cargo de Assessoramento Direto AD-7 da Secretária da Administração do Estado do Tocantins. Aduz que o Supremo Tribunal Federal entende ser inconstitucional a execução provisória da pena privativa da liberdade e, da mesma forma, a da pena restritiva de direitos, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em razão de violar a dignidade da pessoa humana e o princípio da presunção da inocência, oportunidade em que cita vários precedentes. Ao final, além da gratuidade da justiça, pleiteia a concessão de liminar para que determine a imediata cassação do ato ilegal, mantendo-se no exercício efetivo de seu trabalho, no mesmo cargo em que ocupava, bem como o pagamento da remuneração durante o período em que esteve afastado. Às folhas 29/30, adotando subsidiariamente as disposições do artigo 284 do Código de Processo Civil, fora assinalado o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emendasse a inicial, indicando corretamente o pólo passivo da ação mandamental, sob pena de seu indeferimento. Providência esta atendida às folhas 34/35. Os autos vieram conclusos às folhas 36. Compulsando o presente caderno processual, observo pretender o Impetrante a cassação da Portaria nº 2.490-EX, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.196, da lavra do Secretário-Chefe da Casa Civil, o exonerando do cargo de Assessoramento Direto AD-7 da Secretária da Administração do Estado do Tocantins. É

cedido que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro não restarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada. Explico! No presente caso, consoante ressei do caderno processual, o ora Impetrante fora condenado pelos delitos capitulados nos artigos 316 e 317 do Código Penal, que, respectivamente, tratam dos crimes de concussão e corrupção passiva. Daí, embora não verificado o trânsito em julgado da sentença condenatória, em razão da interposição de recurso de apelação, o que hipoteticamente, à consideração de precedentes dos Tribunais Superiores, possibilitaria o retorno ao cargo ou função pública almejado; atento a dicção do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, não me parece razoável, ante a tipificação legal condenatória, o retorno do Impetrante ao exercício de qualquer cargo público. Outrossim, a regra de que a não ocorrência do trânsito em julgado por si só inviabilizaria o afastamento do condenado, ora Impetrante, do exercício de funções públicas não é absoluta, como o pretendeu entender em sua peça inicial. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido, vejamos: "CRIMINAL. HC. PREFEITO. CONDENAÇÃO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE. AFASTAMENTO DO CARGO. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO SEM EFEITO SUSPENSIVO. IMPROPRIEDADE DO WRIT. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que se trata de afastamento do paciente do cargo de Prefeito Municipal, com a determinação expressa, no aresto condenatório, de que a perda do cargo ocorrerá somente após o trânsito em julgado, em respeito aos ditames constitucionais e legais. Tanto o recurso especial quanto o extraordinário não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual sua eventual interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado, com a determinação, ao réu, de afastamento do cargo público. Precedentes do STJ e do STF. O habeas corpus não é a via adequada para se atribuir efeito suspensivo a recurso especial ou recurso extraordinário, pedido que normalmente é veiculado por medida cautelar inominada e só acolhido em casos excepcionalíssimos, condicionado ao recebimento do recurso na origem. Não obstante a impropriedade do meio, a impetração não logrou comprovar a admissibilidade dos recursos excepcionais eventualmente interpostos, circunstância hábil a afastar, de plano, a pretensão ora postulada. Evidenciada a superveniência de julgamento dos embargos de declaração interpostos pela defesa, após a apresentação dos recursos extraordinários, tendo sido rejeitados pela Corte Estadual, não se verifica óbice à execução do julgado. Ordem denegada." (HC 31.379/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2004, DJ 14/06/2004, p. 253). Assim, por estarem ausentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade Coatora, o Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme pleiteado. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti-Relator." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Wandelberte Rodrigues de Oliveira. Secretário da 1ª Câmara Criminal

HABEAS CORPUS Nº 6786(10/0087864-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
PACIENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 49/50 que passo a transcrever: " Trata de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar impetrado, via advogado, em favor de ISAURO RAMOS DE SOUZA, contra ato do juiz de direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, que, reputando inexistente qualquer elemento novo e ainda subsistentes os fundamentos do decreto prisional, mais uma vez, indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva. Narra o impetrante que o paciente se encontra preso na Cadeia Pública de Porto Nacional-TO, desde o dia 15/07/2010, por força de decreto preventivo, em razão de suposto envolvimento em crime de homicídio praticado contra seu sobrinho, Fabrício de Souza Silva. Argumenta que o paciente preenche os requisitos da liberdade provisória, porquanto primário, de bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, sendo comerciante e proprietário de um pequeno supermercado na cidade de Pindorama do Tocantins há, aproximadamente, 30 (trinta) anos, onde sempre viveu em paz, nada tendo que desabone sua conduta ou que signifique riscos à garantia da ordem pública e à aplicação da lei penal. Por fim, sustentando a excepcionalidade da prisão cautelar e entendendo ausentes seus pressupostos, clama pela concessão liminar e definitiva da ordem de forma que cesse o constrangimento ilegal a que submetido, além dos prejuízos irreparáveis a sua saúde, posto que detém 67 anos de idade, é diabético e hipertenso e permaneceu, por quase 02 meses, confinado em uma cela com 13 pessoas, onde comportaria, no máximo, 08 detentos. Acosta documentos. Acrescento que o pleito liminar foi negado face à ausência dos pressupostos autorizadores da medida. A autoridade impetrada informa às fls. 29/30 que as partes já ofereceram as alegações finais, estando os autos conclusos desde o dia 13 de outubro do corrente ano. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, em

parecer encartado às fls. 49/50, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ISAURO RAMOS DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO, que decretou a prisão preventiva do paciente, em virtude de suposto envolvimento no crime de homicídio praticado contra Fabrício de Souza Silva. A douta Procuradoria-Geral da Justiça, manifestando-se nos autos, opinou pelo não conhecimento do presente remédio constitucional haja vista o novo remédio constitucional não trazer a baila nenhum fato novo a ensejar reexame da matéria, vez que a argumentação de insuficiência de fundamentação concreta do decreto preventivo foi deduzida no Habeas Corpus 6601, julgado pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que, por unanimidade dos votos, denegou a ordem postulada nos seguintes termos: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO – CONCURSO DE PESSOAS – PRISÃO PREVENTIVA – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – DELITO INAFIANÇÁVEL – ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CF – ORDEM DENEGADA. A vedação à liberdade provisória para crimes hediondos e assemelhados, provém da própria Constituição, a qual prevê a sua inafiançabilidade (art. 5º, XLIII e XLIV). - Inconstitucional seria a legislação ordinária que viesse a conceder liberdade provisória a delitos com relação aos quais a Carta Magna veda a concessão de fiança. – Primariedade, bons antecedentes e labor honesto são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. – Ordem denegada. Posto isso, acolho o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo que não conheço do presente Habeas Corpus. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator. " SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010. Wandelberte Rodrigues de Oliveira. Secretária do 1ª Câmara Criminal

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6736/10(10/0087274-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 155,CAPUT, DO C. P. B.

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: MARCOS GIL SALES DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Tatiana Borel Lucindo

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — CRIME DE FURTO — MATERIALIDADE E INDÍCIOS FORTES DE AUTORIA — APLICAÇÃO DA LEI PENAL — POSSIBILIDADE — PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP. Existem nos autos elementos suficientes a embasar a manutenção da prisão do acusado, uma vez que resta configurada a legalidade da prisão fundamentada na comprovação da materialidade do crime e na existência de fortes indícios de autoria. Ademais disso, em suas informações o Juízo dá ciência de que o acusado possui personalidade voltada para a prática de ilícitos penais, registrando outras instaurações criminais, e uma execução penal por crime de furto. Assim, inexistente constrangimento ou ilegalidade na decisão que decretou a prisão cautelar do Paciente, pois restou demonstrada a necessidade da custódia, atendendo-se aos requisitos contidos nos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6736/10 em que é impetrante Tatiana Borel Lucindo, e impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de denegar a ordem, indeferindo o habeas corpus liberatório, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal e os Senhores Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6704/10 (10/0086902-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, §1º DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: IWACE ANTONIO SANTANA

PACIENTE: SILVESTRE DA SILVA

DEF. PUBL.: Iwace Antonio Santana

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — CRIME DE FURTO — — EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA — CONFIGURAÇÃO — MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA — DESNECESSIDADE — APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA — LIBERDADE PROVISÓRIA — POSSIBILIDADE — PRECEDENTES DO STJ E STF. O excesso de prazo na entrega da sentença condenatória contraria previsão legal, nos termos do art. 800, inc. I, do CPP. Além disso, não restando comprovada a necessidade de garantia da ordem pública e, atento à lesão jurídica e patrimonial derivada do delito, torna-se desarrazoada a manutenção da segregação preventiva do réu, em razão da aplicação do princípio da insignificância. Desta forma, o Paciente preenche os requisitos da liberdade provisória fazendo jus à ordem liberatória. Ordem concedida. Precedentes do STF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6704/10 em que é impetrante o Defensor Público IWACE A. SANTANA e impetrado o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, concedeu a ordem pleiteada, expedindo-se imediatamente o ALVARÁ DE SOLTURA em favor do Paciente, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal, o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal e o Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6749/10(10/0087456-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 155,CAPUT, DO C. P. B.

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: MARIZE BATISTA E SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Tatiana Borel Lucindo

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME DE FURTO - PRISÃO EM FLAGRANTE – NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – REITERAÇÃO DE CONDUTAS – FALTA DE OCUPAÇÃO LÍCITA - ELEMENTOS CONCRETOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – ORDEM DENEGADA. 1. Não há qualquer ilegalidade na decisão que negou o benefício da liberdade provisória, eis que apoiada concretamente na necessidade de garantia da ordem pública, materializada na natureza do delito e na intranquilidade social decorrente da conduta reiterada da Paciente, a qual sequer comprovou ter ocupação lícita, restando preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP. 2. Precedente HC 6632, desta relatoria. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, anuindo parcialmente ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM PERSEGUIDA. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6689/10(10/0086720-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 155, § 4º, IV DO CPB.

IMPETRANTE: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

PACIENTES: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA E ADÃO VIEIRA DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Franciana Di Fátima Cardoso

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO SIMPLES – CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO SINGULAR – ALVARÁ DE SOLTURA – APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. 1 – Segundo informou o Juízo singular, os Pacientes foram beneficiados pela concessão da liberdade provisória, sendo colocados em liberdade em 03/09/2010, hipótese que torna prejudicado o presente remédio heroico, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. 2. Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em JULGAR EXTINTA A ORDEM, sem julgamento de mérito, com apoio no artigo 659 do CPP. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6720/10(10/0087168-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART 121, § 2º, INCISÓ II DO C. P. B.

IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

PACIENTE: LEONILSON DE SOUZA CARVALHO

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Letícia Cristina Amorim Saraiva dos Santos

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CRIME HEDIONDO – ART. 1º, INC. I, LEI FEDERAL 8.072/90 - LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII, CF – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E FAMILIAR – FUGA DO DISTRITO

DA CULPA – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – LEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – homicídio qualificado, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF - HC 98655 AgR/MG, Rel. Min. CARMÉM LÚCIA). No mesmo sentido se posiciona o STJ - HC 61304/SP, Rel. Min. FÉLIX FISCHER. Ademais, o juiz "a quo" fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito, o qual foi cometido dentro de uma mesma família, sendo grande a probabilidade de que a soltura do Paciente poderá ocasionar novos conflitos e até mesmo crimes. Presente também a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o Paciente empreendeu fuga do distrito da culpa, dificultando a sua captura. 4. Precedentes desta Corte HC 6544, 6276, HC 6055 e HC 6259. 5. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM LIBERATÓRIA perseguida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4028 /09 (09/0070675-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101734-5/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Daniel Cunha dos Santos

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO. REQUISITOS DO ART. 71 DO CP. NÃO PREENCHIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando comprovado nos autos que o furto se deu mediante escalada, a manutenção da qualificadora é medida que se impõe. 2. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (art. 71 do CP) (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva). 3. Constatada a reiteração criminosa, inviável acobimar de ilegal a decisão que negou a incidência do art. 71 do CP, pois, na dicção do Supremo Tribunal Federal, a habitualidade delitiva afasta o reconhecimento do crime continuado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- 4029 /09 (09/0070676-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 101735-3/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, 3ª FIGURA, C/C O ARTIGO 69, AMBOS DO CP

APELANTE(S): UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Daniel Cunha dos Santos

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. PRETENDIDA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO. REQUISITOS DO ART. 71 DO CP. NÃO PREENCHIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando comprovado nos autos que o furto se deu mediante escalada, a manutenção da qualificadora é medida que se impõe. 2. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (art. 71 do CP) (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva). 3. Constatada a reiteração criminosa, inviável acobimar de ilegal a decisão que negou a incidência do art. 71 do CP, pois, na dicção do Supremo Tribunal Federal, a habitualidade delitiva afasta o reconhecimento do crime continuado.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 27 dia(s) do mês de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6773 (10/0087774-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º INC. I DO CPB

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: JOSÉ QUIRINO BERNARDO

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.773- DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de JOSÉ QUIRINO BERNARDO, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO. Narra o Impetrante que o Paciente JOSÉ foi preso em flagrante delito na data de 08 de junho de 2010, sendo-lhe imputada a conduta prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal. Alega que a decisão ora acoimada é absolutamente ilegal, eis que não subsistem os motivos de prisão cautelar. Argumenta que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Aduz que inexistente necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Inobstante ser notificada, a autoridade coatora não prestou informações. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, para a concessão da medida postulada pelo Impetrante, faz-se necessário uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS Nº 6.817(00/88320-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/03

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: TALLE VINÍCIUS SOUSA MONTEIRO

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.817-DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de TALLE VINÍCIUS SOUSA MONTEIRO, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito na data de 25 de setembro de 2010, pela suposta prática do delito previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, por portar revólver marca Taurus, calibre 38, com as seis munições intactas no tambor. Alega que a decisão ora acoimada é absolutamente ilegal, eis que o MM. Juiz a quo não fundamentou a prisão em fatos concretos, capazes de justificar a medida como forma de garantir a ordem pública. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constritiva do Paciente. Aduz que inexistente necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 49 e juntou documentos às fls. 50/65 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 49, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado.

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA. Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS Nº 6761(10/ 0087584-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 129, § 1º INCISO II DI CPB
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PACIENTE: LAURENY DE JESUS ROSA
DEFEN. PÚBLICO: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.761: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pela Defensora Pública KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, em favor de LAURENY DE JESUS ROSA, sob a alegação desta estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS/TO. Narra a Impetrante que o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor da Paciente pela suposta prática do crime previsto no art. 129, § 1º, II, do Código Penal, em face da vítima ZENY DE SOUSA ARAÚJO. Ademais, recebida a peça acusatória, foi designada audiência, onde foi proposto à Paciente a suspensão condicional do processo pelo período de dois anos, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Todavia, a Paciente não esteve presente na referida audiência, sendo a proposta aceita tão somente pelo seu advogado. Assim, o órgão acusador representou pela prisão preventiva da Paciente, fundamentando seu requerimento no alegado descumprimento das condições do benefício de suspensão condicional do processo, na garantia da integridade física da vítima e, ainda, na defesa da credibilidade à justiça. Dessa forma, a Paciente foi presa preventivamente em 03 de setembro de 2010, sendo recolhida na Cadeia Pública da cidade de Arraias. Assim, aduz a Impetrante que a decisão ora atacada não observou o princípio da presunção de inocência, bem como à preservação da dignidade da pessoa humana. Alega que, in casu, inexistem os fundamentos que autorizam a prisão preventiva. Ao final, a Impetrante requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor da Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 37/38 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fls. 37/38, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator - SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6.809 (10/0088268/0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155 DO CPB
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: JAMILSON CELESTINO DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : HABEAS CORPUS Nº 6.809: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de JAMILSON CELESTINO DE SOUSA, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Narra o Impetrante que o Paciente JAMILSON foi preso em flagrante pela suposta prática de tentativa de furto de uma pia de cozinha pertencente à vítima WELKER DOS REIS ROSA. Alega que a decisão ora acoimada é absolutamente ilegal, pois não fundamentou a prisão do Paciente em fatos concretos, capazes de justificar a referida medida constritiva como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Aduz que inexistiu necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 60, bem como juntou documentos às fls. 61/89 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito.

No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 60, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6735 (10/0087273-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I E II, DO CPB
IMPETRANTES: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTE: JHONATAN FELIPE DOS MÁRTIRES VALADARES
DEF. PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – REQUISITOS DA PREVENTIVA – REITERAÇÃO DE PRÁTICA DELITIVA – FUNDAMENTAÇÃO, AINDA QUE SUCINTA, NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. Ainda que sucinta a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, devido à reiteração de prática delituosa pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6735, onde figura como impetrante Tatiana Borel Lucindo e paciente Jhonatan Felipe dos Mártires Valadares. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 10929 (10/0083673-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 118671-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI Nº 11343/06 E ART. 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ART. 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRY LOPES
DEF. PÚBL.: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CRIME IMPOSSÍVEL – PRELIMINAR REJEITADA - TRAFICÂNCIA – PROVAS CONCLUDENTES - SENTENÇA – PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE - AUMENTO – MAUS ANTECEDENTES – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE. • Por se tratar de crime permanente e de múltipla ação, para a caracterização do delito de tráfico, não é necessário que ocorra o dolo específico, ou seja, a venda da droga, pois, o simples fato de trazer consigo a substância tóxica, independentemente da venda, já se caracteriza o delito, que se consuma com a vontade livre e consciente de praticar uma das condutas previstas no artigo 12 da Lei n. 6.368/76 (artigo 33 da nova Lei de Drogas). • A aplicação motivada da pena acima do mínimo legal pelo juiz sentenciante, entendendo prejudiciais aos réus algumas das circunstâncias judiciais, não abre espaço para se falar em "ausência de fundamentação". • Os maus antecedentes, para efeito de agravante da condenação, somente estarão configurados quando o agente registrar condenação por crime anterior, com o trânsito em julgado de sentença condenatória. • Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, na sessão do dia 19/10/2010, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu o apelo, e, acolhendo o parecer ministerial, deu-lhe provimento parcial, reformando a sentença singular quanto às sanções. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Exma. Srª. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 22 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6722 (10/0087180-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
PACIENTE: MÁRCIO MARIA MARQUES
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - RECEPÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT NEGADO. - Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos - usual conduta delituosa do paciente, nega seu pedido de liberdade provisória, cuja decisão apresenta-se motivada na necessidade da garantia da ordem pública a legitimar o sacrifício provisório de sua liberdade individual em proveito do bem-estar comum, afastando, assim, a alegação de constrangimento ilegal. - Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6722/10, onde figuram como Impetrante Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e Kátia Botelho Azevedo e, como Impetrado, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial e do voto do relator que deste fica como parte integrante, na sessão do dia 19/10/10, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para negar o pedido de liberdade do paciente restou suficientemente exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 22 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO Nº 10935 (10/0083693-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1729/99 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 1º E 2º, INCISO IV DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: SATIRO ALVES BARBOSA MIRANDA
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – DELITO DO ARTIGO 121, § 1º e 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL – DOSIMETRIA DA PENA – ATENUANTES – RECONHECIMENTO – PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – CRIME HEDIONDO – JULGAMENTO UNÂNIME. 1. Nos termos do enunciado da súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça, a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, como neste caso, em que se reconheceu a confissão e menoridade que provocariam a redução da pena-base fixada. 2. Nos termos da lei 8.072/90, alterada pela lei 11.464/2007, enquadrada a conduta ilícita na categoria dos crimes hediondos, como na espécie, o cumprimento da reprimenda dar-se-á inicialmente no regime fechado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 10935/10, nos quais figura como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o r. parecer de Cúpula Ministerial, DEU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a r. sentença objurgada, nos termos do voto do Relator que deste fica como parte integrante. Voltaram com o Relator os Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO E CARLOS SOUZA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 6638 (10/0085845-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 90
EMBARGADO/PACIENTE: LUCIANA ALVES LUCENA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO NO ACÓRDÃO OU DECISÃO. Omissão significa lacuna no julgamento; é a falta de abordagem do julgador a cerca de alguma alegação ou requerimento formulado pela parte interessada; No entanto, é entendimento jurisprudencial que para expressar a sua convicção, não esta o juiz aduzir comentários sobre cada um dos argumentos levantados pelas partes; Não se configura omissão se no contexto geral do julgado estiver de forma nítida o motivo da alegada omissão. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Habeas Corpus n.º 6638 em que é Paciente Luciana Alves Lucena e Impetrado Juiz de Direito de 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2010. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de Outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11063 (10/0084582-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 15321-0/08 – ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 157, §3º, SEGUNDA PARTE E DO ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE: JÚNIOR PEREIRA DE ALMEIDA
DEFEN.PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. DESCLASSIFICAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. A desclassificação do crime de latrocínio só se opera se demonstrado que a pretensão do agente era apenas eliminar a vítima e a apropriação dos seus pertences não foi o motivo do primeiro delito. O inquérito policial se corroborado pelas provas colhidas na fase instrutória constitui-se em prova hábil. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 11063/10 em que é Apelante Júnior Pereira de Almeida e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 19/10/2010. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de Outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4497/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :LIZANDREA APARECIDA BENNICA
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9897/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
RECORRIDO(S) :TEDES RONEI RIBEIRO D SILVA, SANDRA LIMA DA SILVA E ELBA RIBEIRO DA SILVA VANDERLEI
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL PEREIRA SOUSA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 11133/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE RESSARCIMENTO
RECORRENTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E PEDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO :RÔMULO ALAN RUIZ
RECORRIDO(S) :COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :CRISTIANE GABANA E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10279/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
ADVOGADO :JOSÉ PINTO QUEZADO
RECORRIDO(S) :OSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10032/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE RESSARCIMENTO
RECORRENTE :PEDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO(S) :JAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9903/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO
RECORRENTE :ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTONIO DE ALCANTARA SOUZA
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10853/10

ORIGEM :COMARCA DE GUARAI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
RECORRIDO(S) :ROSÁLIA DAMASCENO BRITO
ADVOGADO :LUCAS MARTINS PEREIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRA 1640
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUISITANT E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 19/20 e em observância a Decisão às fls. 22/23 dos presentes autos.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês de maio/2008, até 30/09/2010.

Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde maio/2008 até 09/12/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº. 006/2007 do TJTO, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

data do crédito	valor do crédito principal	índice de atualização	valor atualizado	taxa juros de mora	valor juros de mora	valor atualizado + juros de mora
mai-08	R\$ 319.976,06	1,0868641	R\$ 347.770,49	24,17%	R\$ 84.056,13	R\$ 431.826,62
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 431.826,62

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 431.826,62 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (28/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1643
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1550
REQUERENTE DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**1. INTRODUÇÃO**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 43/45.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de novembro/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com inicio em jun/98 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010, de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

O honorário advocatícios dos Embargos à Execução em 10% (dez por cento) do valor da causa nos termos da decisão de fls. 20.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1643								
DORIS QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO								
DATA MES/ANO	VALOR PINCIPAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA A RECEBER	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR DA CORREÇÃO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	VALOR FINAL DA DIFERENÇA ATUALIZADO
nov/98	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,1264006	R\$ 1.424,84	71,67%	R\$ 1.021,18	R\$ 2.446,02
dez/98	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,1302350	R\$ 1.427,41	71,17%	R\$ 1.015,89	R\$ 2.443,29
13ª/1998	R\$ 1.126,93	R\$ 456,86	R\$ 670,07	2,1302350	R\$ 1.427,41	71,17%	R\$ 1.015,89	R\$ 2.443,29
férias	R\$ 375,64	R\$ 152,29	R\$ 223,36	2,1302350	R\$ 475,80	71,17%	R\$ 338,63	R\$ 814,43
jan/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,1213254	R\$ 1.602,47	70,67%	R\$ 1.132,47	R\$ 2.734,94
fev/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,1076258	R\$ 1.592,12	70,17%	R\$ 1.117,19	R\$ 2.709,31
mar/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0807837	R\$ 1.571,84	69,67%	R\$ 1.095,10	R\$ 2.666,95
abr/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0544863	R\$ 1.551,98	69,17%	R\$ 1.073,50	R\$ 2.625,48
mai/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0448754	R\$ 1.544,72	68,67%	R\$ 1.060,76	R\$ 2.605,48
jun/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0438535	R\$ 1.543,95	68,17%	R\$ 1.052,51	R\$ 2.596,46
jul/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0424238	R\$ 1.542,87	67,67%	R\$ 1.044,06	R\$ 2.586,93
ago/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0274209	R\$ 1.531,53	67,17%	R\$ 1.028,73	R\$ 2.560,27
set/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0163310	R\$ 1.523,16	66,67%	R\$ 1.015,49	R\$ 2.538,65
out/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	2,0084979	R\$ 1.517,24	66,17%	R\$ 1.003,96	R\$ 2.521,20

nov/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9893997	R\$ 1.502,81	65,67%	R\$ 986,90	R\$ 2.489,71
dez/99	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9708735	R\$ 1.488,82	65,17%	R\$ 970,26	R\$ 2.459,08
13º/1999	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9708735	R\$ 1.488,82	65,17%	R\$ 970,26	R\$ 2.459,08
férias	R\$ 375,64	R\$ 123,84	R\$ 251,80	1,9708735	R\$ 496,27	65,17%	R\$ 323,42	R\$ 819,69
jan/00	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9563961	R\$ 1.477,88	64,67%	R\$ 955,75	R\$ 2.433,63
fev/00	R\$ 1.126,93	R\$ 371,52	R\$ 755,41	1,9445345	R\$ 1.468,92	64,17%	R\$ 942,61	R\$ 2.411,53
mar/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,9435627	R\$ 1.266,48	63,67%	R\$ 806,37	R\$ 2.072,85
abr/00	R\$ 1.126,93	R\$ 507,18	R\$ 619,75	1,9410393	R\$ 1.202,96	63,17%	R\$ 759,91	R\$ 1.962,87
mai/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,9392940	R\$ 1.263,70	62,67%	R\$ 791,96	R\$ 2.055,66
jun/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,9402641	R\$ 1.264,33	62,17%	R\$ 786,04	R\$ 2.050,37
jul/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,9344607	R\$ 1.260,55	61,67%	R\$ 777,38	R\$ 2.037,94
ago/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,9079403	R\$ 1.243,27	61,17%	R\$ 760,51	R\$ 2.003,78
set/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8851303	R\$ 1.228,41	60,67%	R\$ 745,27	R\$ 1.973,68
out/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8770589	R\$ 1.223,15	60,17%	R\$ 735,97	R\$ 1.959,12
nov/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8740604	R\$ 1.221,19	59,67%	R\$ 728,69	R\$ 1.949,88
dez/00	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8686414	R\$ 1.217,66	59,17%	R\$ 720,49	R\$ 1.938,15
13º/2000	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8686414	R\$ 1.217,66	59,17%	R\$ 720,49	R\$ 1.938,15
férias	R\$ 375,64	R\$ 158,43	R\$ 217,21	1,8686414	R\$ 405,89	59,17%	R\$ 240,16	R\$ 646,05
jan/01	R\$ 1.126,93	R\$ 475,30	R\$ 651,63	1,8584200	R\$ 1.211,00	58,67%	R\$ 710,50	R\$ 1.921,50
fev/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,8442196	R\$ 1.179,27	58,17%	R\$ 685,98	R\$ 1.865,25
mar/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,8352269	R\$ 1.173,52	57,67%	R\$ 676,77	R\$ 1.850,29
abr/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,8264599	R\$ 1.167,91	57,17%	R\$ 667,70	R\$ 1.835,61
mai/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,8112455	R\$ 1.158,18	56,67%	R\$ 656,34	R\$ 1.814,53
jun/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,8009799	R\$ 1.151,62	56,17%	R\$ 646,86	R\$ 1.798,48
jul/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7902385	R\$ 1.144,75	55,67%	R\$ 637,28	R\$ 1.782,03
ago/01	R\$ 1.126,93	R\$ 487,49	R\$ 639,44	1,7705850	R\$ 1.132,18	55,17%	R\$ 624,63	R\$ 1.756,81
set/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,7567070	R\$ 651,62	54,67%	R\$ 356,24	R\$ 1.007,85
out/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,7490113	R\$ 648,76	54,17%	R\$ 351,43	R\$ 1.000,19
nov/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,7327237	R\$ 642,72	53,67%	R\$ 344,95	R\$ 987,67

dez/01	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,7106563	R\$ 634,53	53,17%	R\$ 337,38	R\$ 971,92
13º/2001	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,7106563	R\$ 634,53	53,17%	R\$ 337,38	R\$ 971,92
férias	R\$ 375,64	R\$ 252,00	R\$ 123,64	1,7106563	R\$ 211,51	53,17%	R\$ 112,46	R\$ 323,97
jan/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6980904	R\$ 629,87	52,67%	R\$ 331,75	R\$ 961,63
fev/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6801132	R\$ 623,20	52,17%	R\$ 325,13	R\$ 948,33
mar/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6749209	R\$ 621,28	51,67%	R\$ 321,01	R\$ 942,29
abr/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6646004	R\$ 617,45	51,17%	R\$ 315,95	R\$ 933,40
mai/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6533576	R\$ 613,28	50,67%	R\$ 310,75	R\$ 924,03
jun/02	R\$ 1.126,93	R\$ 756,00	R\$ 370,93	1,6518709	R\$ 612,73	50,17%	R\$ 307,41	R\$ 920,13
TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2010								R\$ 95.471,72
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS EM 10% SOBRE O APURADO								R\$ 9.547,17
VALOR TOTAL DA DÍVIDA + HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ SETEMBRO/2010								R\$ 105.018,90
CENTO E CINCO MIL E DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS								

4. CONCLUSÃO

importando os cálculos o valor total de R\$ 105.018,90 (cento e cinco mil e dezoito reais e noventa centavos), atualizados até 30/setembro/2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (28/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRA	1536	PROCESSO: 07/0061269-6
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS	
REFERENTE	EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/2005	
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	
REQUERENTE	RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO	
ADVOGADO(S)	CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO	
ENTID. DEV.	ESTADO DO TOCANTINS	
PROCURADOR	PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS	

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 26/28.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de abril/1999 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com inicio em abril/1999 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº

006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010, de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Raimunda rodrigues de melo						
Mês de referência	valor do desconto	Índice de atualização	Principal atualizado	Taxa de juro	Valor do juro	Principal atualizado + juro
col. 01	col. 02	col. 03	Col. 04	Col. 05	Col. 06	Col. 07
abr/99	r\$ 56,36	2,0544863	r\$ 115,79	69,17%	r\$ 80,09	r\$ 195,88
mai/99	r\$ 56,36	2,0448754	r\$ 115,25	68,67%	r\$ 79,14	r\$ 194,39
jun/99	r\$ 56,36	2,0438535	r\$ 115,19	68,17%	r\$ 78,53	r\$ 193,72
jul/99	r\$ 56,36	2,0424238	r\$ 115,11	67,67%	r\$ 77,90	r\$ 193,01
ago/99	r\$ 56,36	2,0274209	r\$ 114,27	67,17%	r\$ 76,75	r\$ 191,02
set/99	r\$ 56,36	2,0163310	r\$ 113,64	66,67%	r\$ 75,76	r\$ 189,40
out/99	r\$ 56,36	2,0084979	r\$ 113,20	66,17%	r\$ 74,90	r\$ 188,10
nov/99	r\$ 56,36	1,9893997	r\$ 112,12	65,67%	r\$ 73,63	r\$ 185,75
dez/99	r\$ 61,56	1,9708735	r\$ 121,33	65,17%	r\$ 79,07	r\$ 200,40
13º/1999	r\$ 56,47	1,9708735	r\$ 111,30	65,17%	r\$ 72,53	r\$ 183,83
jan/00	r\$ 56,76	1,9563961	r\$ 111,05	64,67%	r\$ 71,81	r\$ 182,86
fev/00	r\$ 56,76	1,9445345	r\$ 110,37	64,17%	r\$ 70,83	r\$ 181,20
mar/00	r\$ 56,76	1,9435627	r\$ 110,32	63,67%	r\$ 70,24	r\$ 180,56
abr/00	r\$ 56,76	1,9410393	r\$ 110,17	63,17%	r\$ 69,60	r\$ 179,77
mai/00	r\$ 56,76	1,9392940	r\$ 110,07	62,67%	r\$ 68,98	r\$ 179,06
jun/00	r\$ 56,76	1,9402641	r\$ 110,13	62,17%	r\$ 68,47	r\$ 178,60
jul/00	r\$ 56,76	1,9344607	r\$ 109,80	61,67%	r\$ 67,71	r\$ 177,51
ago/00	r\$ 56,76	1,9079403	r\$ 108,29	61,17%	r\$ 66,24	r\$ 174,54
set/00	r\$ 56,76	1,8851303	r\$ 107,00	60,67%	r\$ 64,92	r\$ 171,92
out/00	r\$ 56,76	1,8770589	r\$ 106,54	60,17%	r\$ 64,11	r\$ 170,65
nov/00	r\$ 56,76	1,8740604	r\$ 106,37	59,67%	r\$ 63,47	r\$ 169,84
dez/00	r\$ 56,76	1,8686414	r\$ 106,06	59,17%	r\$ 62,76	r\$ 168,82
13º/00	r\$ 56,76	1,8686414	r\$ 106,06	59,17%	r\$ 62,76	r\$ 168,82
jan/01	r\$ 56,76	1,8584200	r\$ 105,48	58,67%	r\$ 61,89	r\$ 167,37
fev/01	r\$ 56,76	1,8442196	r\$ 104,68	58,17%	r\$ 60,89	r\$ 165,57
mar/01	r\$ 56,76	1,8352269	r\$ 104,17	57,67%	r\$ 60,07	r\$ 164,24
abr/01	r\$ 56,76	1,8264599	r\$ 103,67	57,17%	r\$ 59,27	r\$ 162,94
mai/01	r\$ 56,76	1,8112455	r\$ 102,81	56,67%	r\$ 58,26	r\$ 161,07
jun/01	r\$ 56,76	1,8009799	r\$ 102,22	56,17%	r\$ 57,42	r\$ 159,64
jul/01	r\$ 56,76	1,7902385	r\$ 101,61	55,67%	r\$ 56,57	r\$ 158,18
ago/01	r\$ 56,76	1,7705850	r\$ 100,50	55,17%	r\$ 55,44	r\$ 155,94
set/01	r\$ 59,04	1,7567070	r\$ 103,72	54,67%	r\$ 56,70	r\$ 160,42
out/01	r\$ 59,04	1,7490113	r\$ 103,26	54,17%	r\$ 55,94	r\$ 159,20
nov/01	r\$ 59,04	1,7327237	r\$ 102,30	53,67%	r\$ 54,90	r\$ 157,20
dez/01	r\$ 59,04	1,7106563	r\$ 101,00	53,17%	r\$ 53,70	r\$ 154,70
13º/01	r\$ 59,04	1,7106563	r\$ 101,00	53,17%	r\$ 53,70	r\$ 154,70
jan/02	r\$ 72,16	1,6980904	r\$ 122,53	52,67%	r\$ 64,54	r\$ 187,07
fev/02	r\$ 72,16	1,6801132	r\$ 121,24	52,17%	r\$ 63,25	r\$ 184,49
mar/02	r\$ 72,16	1,6749209	r\$ 120,86	51,67%	r\$ 62,45	r\$ 183,31
abr/02	r\$ 72,16	1,6646004	r\$ 120,12	51,17%	r\$ 61,46	r\$ 181,58
mai/02	r\$ 72,16	1,6533576	r\$ 119,31	50,67%	r\$ 60,45	r\$ 179,76
jun/02	r\$ 72,16	1,6518709	r\$ 119,20	50,17%	r\$ 59,80	r\$ 179,00
jul/02	r\$ 72,16	1,6418556	r\$ 118,48	49,67%	r\$ 58,85	r\$ 177,32
ago/02	r\$ 72,16	1,6231889	r\$ 117,13	49,17%	r\$ 57,59	r\$ 174,72

set/02	r\$ 72,16	1,6093485	r\$ 116,13	48,67%	r\$ 56,52	r\$ 172,65
out/02	r\$ 72,16	1,5961009	r\$ 115,17	48,17%	r\$ 55,48	r\$ 170,65
nov/02	r\$ 72,16	1,5714294	r\$ 113,39	47,67%	r\$ 54,06	r\$ 167,45
dez/02	r\$ 72,16	1,5199047	r\$ 109,68	47,17%	r\$ 51,73	r\$ 161,41
13º/02	r\$ 72,16	1,5199047	r\$ 109,68	47,17%	r\$ 51,73	r\$ 161,41
jan/03	r\$ 72,16	1,4799461	r\$ 106,79	46,67%	r\$ 49,84	r\$ 156,63
fev/03	r\$ 72,16	1,4442726	r\$ 104,22	46,17%	r\$ 48,12	r\$ 152,34
mar/03	r\$ 72,16	1,4234896	r\$ 102,72	45,67%	r\$ 46,91	r\$ 149,63
abr/03	r\$ 72,16	1,4042514	r\$ 101,33	45,17%	r\$ 45,77	r\$ 147,10
mai/03	r\$ 72,16	1,3851365	r\$ 99,95	44,67%	r\$ 44,65	r\$ 144,60
jun/03	r\$ 72,16	1,3715581	r\$ 98,97	44,17%	r\$ 43,72	r\$ 142,69
jul/03	r\$ 72,16	1,3723815	r\$ 99,03	43,67%	r\$ 43,25	r\$ 142,28
ago/03	r\$ 72,16	1,3718328	r\$ 98,99	43,17%	r\$ 42,73	r\$ 141,73
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/SETEMBRO/2010						R\$ 9.348,36
NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS						

Importam os presentes cálculos em R\$ 9.348,36 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Atualizado até 30 de setembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (28/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRA

1565

ORIGEM

COMARCA DE PALMAS

REFERENTE
REQUISITANTEEMBARGOS A EXECUÇÃO 1525/06
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINSREQUERENTE
ADVOGADO
ENT. DEVEDORA
PROCURADORMARIA LUCIA ALVES DA SILVA
CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 56/58.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 51 e não questionados às fls 49 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA DIFERENÇA	INDICE DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	DIFERENÇA CORRIGIDA
nov/98	R\$ 864,37	2,1264006	R\$ 1.838,00	113,17%	R\$ 2.080,06	R\$ 3.918,06
dez/98	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
13º/1998	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
jan/99	R\$ 864,37	2,1213254	R\$ 1.833,61	112,17%	R\$ 2.056,76	R\$ 3.890,37
fev/99	R\$ 864,37	2,1076258	R\$ 1.821,77	111,67%	R\$ 2.034,37	R\$ 3.856,14

mar/99	R\$ 864,37	2,0807837	R\$ 1.798,57	111,17%	R\$ 1.999,47	R\$ 3.798,03
abr/99	R\$ 864,37	2,0544863	R\$ 1.775,84	110,67%	R\$ 1.965,32	R\$ 3.741,15
mai/99	R\$ 864,37	2,0448754	R\$ 1.767,53	110,17%	R\$ 1.947,29	R\$ 3.714,82
jun/99	R\$ 864,37	2,0438535	R\$ 1.766,65	109,67%	R\$ 1.937,48	R\$ 3.704,13
jul/99	R\$ 864,37	2,0424238	R\$ 1.765,41	109,17%	R\$ 1.927,30	R\$ 3.692,71
ago/99	R\$ 864,37	2,0274209	R\$ 1.752,44	108,67%	R\$ 1.904,38	R\$ 3.656,82
set/99	R\$ 864,37	2,0163310	R\$ 1.742,86	108,17%	R\$ 1.885,25	R\$ 3.628,10
out/99	R\$ 864,37	2,0084979	R\$ 1.736,09	107,67%	R\$ 1.869,24	R\$ 3.605,33
nov/99	R\$ 864,37	1,9893997	R\$ 1.719,58	107,17%	R\$ 1.842,87	R\$ 3.562,45
dez/99	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
13º /1999	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
jan/00	R\$ 864,37	1,9563961	R\$ 1.691,05	106,17%	R\$ 1.795,39	R\$ 3.486,44
fev/00	R\$ 864,37	1,9445345	R\$ 1.680,80	105,67%	R\$ 1.776,10	R\$ 3.456,90
mar/00	R\$ 864,37	1,9435627	R\$ 1.679,96	105,17%	R\$ 1.766,81	R\$ 3.446,77
abr/00	R\$ 864,37	1,9410393	R\$ 1.677,78	104,67%	R\$ 1.756,13	R\$ 3.433,90
mai/00	R\$ 864,37	1,9392940	R\$ 1.676,27	104,17%	R\$ 1.746,17	R\$ 3.422,44
jun/00	R\$ 864,37	1,9402641	R\$ 1.677,11	103,67%	R\$ 1.738,66	R\$ 3.415,76
jul/00	R\$ 864,37	1,9344607	R\$ 1.672,09	103,17%	R\$ 1.725,10	R\$ 3.397,18
ago/00	R\$ 864,37	1,9079403	R\$ 1.649,17	102,67%	R\$ 1.693,20	R\$ 3.342,37
set/00	R\$ 864,37	1,8851303	R\$ 1.629,45	102,17%	R\$ 1.664,81	R\$ 3.294,26
out/00	R\$ 864,37	1,8770589	R\$ 1.622,47	101,67%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.272,04
nov/00	R\$ 864,37	1,8740604	R\$ 1.619,88	101,17%	R\$ 1.638,83	R\$ 3.258,72
dez/00	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
13º/2000	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
jan/01	R\$ 864,37	1,8584200	R\$ 1.606,36	100,17%	R\$ 1.609,09	R\$ 3.215,46
fev/01	R\$ 864,37	1,8442196	R\$ 1.594,09	99,67%	R\$ 1.588,83	R\$ 3.182,92
mar/01	R\$ 864,37	1,8352269	R\$ 1.586,32	99,17%	R\$ 1.573,15	R\$ 3.159,46
abr/01	R\$ 864,37	1,8264599	R\$ 1.578,74	98,67%	R\$ 1.557,74	R\$ 3.136,48
mai/01	R\$ 864,37	1,8112455	R\$ 1.565,59	98,17%	R\$ 1.536,94	R\$ 3.102,52
jun/01	R\$ 864,37	1,8009799	R\$ 1.556,71	97,67%	R\$ 1.520,44	R\$ 3.077,15
jul/01	R\$ 864,37	1,7902385	R\$ 1.547,43	97,17%	R\$ 1.503,64	R\$ 3.051,06
ago/01	R\$ 864,37	1,7705850	R\$ 1.530,44	96,67%	R\$ 1.479,48	R\$ 3.009,92
set/01	R\$ 864,37	1,7567070	R\$ 1.518,44	96,17%	R\$ 1.460,29	R\$ 2.978,73
out/01	R\$ 864,37	1,7490113	R\$ 1.511,79	95,67%	R\$ 1.446,33	R\$ 2.958,13
nov/01	R\$ 864,37	1,7327237	R\$ 1.497,71	95,17%	R\$ 1.425,37	R\$ 2.923,09
dez/01	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
13º/2001	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
jan/02	R\$ 864,37	1,6980904	R\$ 1.467,78	94,17%	R\$ 1.382,21	R\$ 2.849,99
fev/02	R\$ 864,37	1,6801132	R\$ 1.452,24	93,67%	R\$ 1.360,31	R\$ 2.812,55
mar/02	R\$ 864,37	1,6749209	R\$ 1.447,75	93,17%	R\$ 1.348,87	R\$ 2.796,62
abr/02	R\$ 864,37	1,6646004	R\$ 1.438,83	92,67%	R\$ 1.333,36	R\$ 2.772,20
mai/02	R\$ 864,37	1,6533576	R\$ 1.429,11	92,17%	R\$ 1.317,21	R\$ 2.746,33
jun/02	R\$ 864,37	1,6518709	R\$ 1.427,83	91,67%	R\$ 1.308,89	R\$ 2.736,72
jul/02	R\$ 864,37	1,6418556	R\$ 1.419,17	91,17%	R\$ 1.293,86	R\$ 2.713,03
ago/02	R\$ 864,37	1,6231889	R\$ 1.403,04	90,67%	R\$ 1.272,13	R\$ 2.675,17
set/02	R\$ 864,37	1,6093485	R\$ 1.391,07	90,17%	R\$ 1.254,33	R\$ 2.645,40
out/02	R\$ 864,37	1,5961009	R\$ 1.379,62	89,67%	R\$ 1.237,11	R\$ 2.616,73
nov/02	R\$ 864,37	1,5714294	R\$ 1.358,30	89,17%	R\$ 1.211,19	R\$ 2.569,49

dez/02	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
13º/2002	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	88,67%	R\$ 1.164,91	R\$ 2.478,67
jan/03	R\$ 864,37	1,4799461	R\$ 1.279,22	88,17%	R\$ 1.127,89	R\$ 2.407,11
fev/03	R\$ 864,37	1,4442726	R\$ 1.248,39	87,17%	R\$ 1.088,22	R\$ 2.336,60
mar/03	R\$ 864,37	1,4234896	R\$ 1.230,42	86,17%	R\$ 1.060,25	R\$ 2.290,68
abr/03	R\$ 864,37	1,4042514	R\$ 1.213,79	85,17%	R\$ 1.033,79	R\$ 2.247,58
mai/03	R\$ 864,37	1,3851365	R\$ 1.197,27	84,17%	R\$ 1.007,74	R\$ 2.205,01
jun/03	R\$ 864,37	1,3715581	R\$ 1.185,53	83,17%	R\$ 986,01	R\$ 2.171,54
jul/03	R\$ 864,37	1,3723815	R\$ 1.186,25	82,17%	R\$ 974,74	R\$ 2.160,98
ago/03	R\$ 864,37	1,3718328	R\$ 1.185,77	81,17%	R\$ 962,49	R\$ 2.148,26
set/03	R\$ 864,37	1,3693679	R\$ 1.183,64	80,17%	R\$ 948,92	R\$ 2.132,57
out/03	R\$ 864,37	1,3582304	R\$ 1.174,01	79,17%	R\$ 929,47	R\$ 2.103,48
nov/03	R\$ 864,37	1,3529539	R\$ 1.169,45	78,17%	R\$ 914,16	R\$ 2.083,61
dez/03	R\$ 864,37	1,3479664	R\$ 1.165,14	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 899,14	R\$ 2.064,28
jan/04	R\$ 864,37	1,3407265	R\$ 1.158,88	76,17%	R\$ 882,72	R\$ 2.041,61
fev/04	R\$ 864,37	1,3296901	R\$ 1.149,34	75,17%	R\$ 863,96	R\$ 2.013,31
mar/04	R\$ 864,37	1,3245244	R\$ 1.144,88	74,17%	R\$ 849,16	R\$ 1.994,04
abr/04	R\$ 864,37	1,3170174	R\$ 1.138,39	73,17%	R\$ 832,96	R\$ 1.971,35
mai/04	R\$ 864,37	1,3116397	R\$ 1.133,74	72,17%	R\$ 818,22	R\$ 1.951,96
jun/04	R\$ 864,37	1,3064140	R\$ 1.129,23	71,17%	R\$ 803,67	R\$ 1.932,89
jul/04	R\$ 864,37	1,2999145	R\$ 1.123,61	70,17%	R\$ 788,44	R\$ 1.912,04
ago/04	R\$ 864,37	1,2904939	R\$ 1.115,46	69,17%	R\$ 771,57	R\$ 1.887,03
set/04	R\$ 864,37	1,2840735	R\$ 1.109,91	68,17%	R\$ 756,63	R\$ 1.866,54
out/04	R\$ 864,37	1,2818943	R\$ 1.108,03	67,17%	R\$ 744,26	R\$ 1.852,30
nov/04	R\$ 864,37	1,2797188	R\$ 1.106,15	66,17%	R\$ 731,94	R\$ 1.838,09
dez/04	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
13º/2004	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	65,17%	R\$ 717,72	R\$ 1.819,03
jan/05	R\$ 976,90	1,2632487	R\$ 1.234,07	64,17%	R\$ 791,90	R\$ 2.025,97
fev/05	R\$ 976,90	1,2560890	R\$ 1.227,07	63,17%	R\$ 775,14	R\$ 2.002,22
mar/05	R\$ 976,90	1,2505864	R\$ 1.221,70	62,17%	R\$ 759,53	R\$ 1.981,23
abr/05	R\$ 976,90	1,2415233	R\$ 1.212,84	61,17%	R\$ 741,90	R\$ 1.954,74
mai/05	R\$ 976,90	1,2303273	R\$ 1.201,91	60,17%	R\$ 723,19	R\$ 1.925,09
jun/05	R\$ 976,90	1,2217749	R\$ 1.193,55	59,17%	R\$ 706,22	R\$ 1.899,78
jul/05	R\$ 976,90	1,2231203	R\$ 1.194,87	58,17%	R\$ 695,05	R\$ 1.889,92
ago/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	57,17%	R\$ 682,90	R\$ 1.877,41
set/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	56,17%	R\$ 670,96	R\$ 1.865,46
out/05	R\$ 976,90	1,2209221	R\$ 1.192,72	55,17%	R\$ 658,02	R\$ 1.850,74
nov/05	R\$ 976,90	1,2138816	R\$ 1.185,84	54,17%	R\$ 642,37	R\$ 1.828,21
dez/05	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
13º/2005	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	53,17%	R\$ 627,13	R\$ 1.806,60
jan/06	R\$ 976,90	1,2025517	R\$ 1.174,77	52,17%	R\$ 612,88	R\$ 1.787,65
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2010						R\$ 257.610,88

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 257.610,88 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscientos e dez reais e oitenta e oito centavos)

Palmas aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (28/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/ matr. 27658

PRA 1541
 ORIGEM COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1527/05
 REQUISITANTE TEREZINHA ALVES BRINGEL
 REQUERENTE CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 15/16, homologado às fls. 20.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, nos mesmos parâmetros da EXAC 1527, e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

MÊS DE REFERÊNCIA	PRINCIPAL VALOR DO DESCONTO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
abr/99	R\$ 61,00	2,0544863	R\$ 125,32	69,00%	R\$ 86,47	R\$ 211,80
mai/99	R\$ 61,00	2,0448754	R\$ 124,74	68,50%	R\$ 85,45	R\$ 210,18
jun/99	R\$ 61,00	2,0438535	R\$ 124,68	68,00%	R\$ 84,78	R\$ 209,45
jul/99	R\$ 61,00	2,0424238	R\$ 124,59	67,50%	R\$ 84,10	R\$ 208,68
ago/99	R\$ 61,00	2,0274209	R\$ 123,67	67,00%	R\$ 82,86	R\$ 206,53
set/99	R\$ 61,00	2,0163310	R\$ 123,00	66,50%	R\$ 81,79	R\$ 204,79
out/99	R\$ 61,00	2,0084979	R\$ 122,52	66,00%	R\$ 80,86	R\$ 203,38
nov/99	R\$ 61,00	1,9893997	R\$ 121,35	65,50%	R\$ 79,49	R\$ 200,84
dez/99	R\$ 61,00	1,9708735	R\$ 120,22	65,00%	R\$ 78,15	R\$ 198,37
13º/1999	R\$ 61,00	1,9708735	R\$ 120,22	65,00%	R\$ 78,15	R\$ 198,37
jan/00	R\$ 61,38	1,9563961	R\$ 120,08	64,50%	R\$ 77,45	R\$ 197,54
fev/00	R\$ 61,38	1,9445345	R\$ 119,36	64,00%	R\$ 76,39	R\$ 195,74
mar/00	R\$ 61,38	1,9435627	R\$ 119,30	63,50%	R\$ 75,75	R\$ 195,05
abr/00	R\$ 61,38	1,9410393	R\$ 119,14	63,00%	R\$ 75,06	R\$ 194,20
mai/00	R\$ 61,38	1,9392940	R\$ 119,03	62,50%	R\$ 74,40	R\$ 193,43
jun/00	R\$ 61,38	1,9402641	R\$ 119,09	62,00%	R\$ 73,84	R\$ 192,93
jul/00	R\$ 61,38	1,9344607	R\$ 118,74	61,50%	R\$ 73,02	R\$ 191,76
ago/00	R\$ 61,38	1,9079403	R\$ 117,11	61,00%	R\$ 71,44	R\$ 188,55
set/00	R\$ 61,38	1,8851303	R\$ 115,71	60,50%	R\$ 70,00	R\$ 185,71
out/00	R\$ 61,38	1,8770589	R\$ 115,21	60,00%	R\$ 69,13	R\$ 184,34
nov/00	R\$ 61,38	1,8740604	R\$ 115,03	59,50%	R\$ 68,44	R\$ 183,47
dez/00	R\$ 61,38	1,8686414	R\$ 114,70	59,00%	R\$ 67,67	R\$ 182,37
13º/2000	R\$ 61,38	1,8686414	R\$ 114,70	59,00%	R\$ 67,67	R\$ 182,37

jan/01	R\$ 61,38	1,8584200	R\$ 114,07	58,50%	R\$ 66,73	R\$ 180,80
fev/01	R\$ 61,38	1,8442196	R\$ 113,20	58,00%	R\$ 65,65	R\$ 178,85
mar/01	R\$ 61,38	1,8352269	R\$ 112,65	57,50%	R\$ 64,77	R\$ 177,42
abr/01	R\$ 61,38	1,8264599	R\$ 112,11	57,00%	R\$ 63,90	R\$ 176,01
mai/01	R\$ 61,38	1,8112455	R\$ 111,17	56,50%	R\$ 62,81	R\$ 173,99
jun/01	R\$ 61,38	1,8009799	R\$ 110,54	56,00%	R\$ 61,90	R\$ 172,45
jul/01	R\$ 61,38	1,7902385	R\$ 109,88	55,50%	R\$ 60,99	R\$ 170,87
ago/01	R\$ 61,38	1,7705850	R\$ 108,68	55,00%	R\$ 59,77	R\$ 168,45
set/01	R\$ 61,38	1,7567070	R\$ 107,83	54,50%	R\$ 58,77	R\$ 166,59
out/01	R\$ 61,38	1,7490113	R\$ 107,35	54,00%	R\$ 57,97	R\$ 165,33
nov/01	R\$ 61,38	1,7327237	R\$ 106,35	53,50%	R\$ 56,90	R\$ 163,25
dez/01	R\$ 61,38	1,7106563	R\$ 105,00	53,00%	R\$ 55,65	R\$ 160,65
13º/2001	R\$ 61,38	1,7106563	R\$ 105,00	53,00%	R\$ 55,65	R\$ 160,65
jan/02	R\$ 75,02	1,6980904	R\$ 127,39	52,50%	R\$ 66,88	R\$ 194,27
fev/02	R\$ 75,02	1,6801132	R\$ 126,04	52,00%	R\$ 65,54	R\$ 191,58
mar/02	R\$ 75,02	1,6749209	R\$ 125,65	51,50%	R\$ 64,71	R\$ 190,36
abr/02	R\$ 75,02	1,6646004	R\$ 124,88	51,00%	R\$ 63,69	R\$ 188,57
mai/02	R\$ 75,02	1,6533576	R\$ 124,03	50,50%	R\$ 62,64	R\$ 186,67
jun/02	R\$ 75,02	1,6518709	R\$ 123,92	50,00%	R\$ 61,96	R\$ 185,89
jul/02	R\$ 75,02	1,6418556	R\$ 123,17	49,50%	R\$ 60,97	R\$ 184,14
ago/02	R\$ 75,02	1,6231889	R\$ 121,77	49,00%	R\$ 59,67	R\$ 181,44
set/02	R\$ 75,02	1,6093485	R\$ 120,73	48,50%	R\$ 58,56	R\$ 179,29
out/02	R\$ 75,02	1,5961009	R\$ 119,74	48,00%	R\$ 57,47	R\$ 177,21
nov/02	R\$ 75,02	1,5714294	R\$ 117,89	47,50%	R\$ 56,00	R\$ 173,89
dez/02	R\$ 75,02	1,5199047	R\$ 114,02	47,00%	R\$ 53,59	R\$ 167,61
13º/2002	R\$ 75,02	1,5199047	R\$ 114,02	47,00%	R\$ 53,59	R\$ 167,61
jan/03	R\$ 75,02	1,4799461	R\$ 111,03	46,50%	R\$ 51,63	R\$ 162,65
fev/03	R\$ 75,02	1,4442726	R\$ 108,35	46,00%	R\$ 49,84	R\$ 158,19
mar/03	R\$ 75,02	1,4234896	R\$ 106,79	45,50%	R\$ 48,59	R\$ 155,38
abr/03	R\$ 75,02	1,4042514	R\$ 105,35	45,00%	R\$ 47,41	R\$ 152,75
mai/03	R\$ 75,02	1,3851365	R\$ 103,91	44,50%	R\$ 46,24	R\$ 150,15
jun/03	R\$ 75,02	1,3715581	R\$ 102,89	44,00%	R\$ 45,27	R\$ 148,17
jul/03	R\$ 75,02	1,3723815	R\$ 102,96	43,50%	R\$ 44,79	R\$ 147,74
ago/03	R\$ 75,02	1,3718328	R\$ 102,91	43,00%	R\$ 44,25	R\$ 147,17
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 10.325,92

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.325,92 (dez mil, trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos). Atualizado até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (29/10/2010).

Maria das Graças Soares
 Assistente Téc. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.6747-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Cleiton Renato Pinto dos Santos e Ademar Alves de Souza

DE: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 14/08/1976, natural de Gurupi/TO, filho de José Adalto dos Santos e Rosamira Pinto dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 08 de outubro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.6747-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Cleiton Renato Pinto dos Santos e Ademar Alves de Souza

DE: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 14/08/1976, natural de Gurupi/TO, filho de José Adalto dos Santos e Rosamira Pinto dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 08 de outubro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.6747-1.

Autor: Ministério Público

Acusado: Cleiton Renato Pinto dos Santos e Ademar Alves de Souza

DE: CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 14/08/1976, natural de Gurupi/TO, filho de José Adalto dos Santos e Rosamira Pinto dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 08 de outubro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.8746-3

Autor: Ministério Público

Acusado: Durvenisio Pereira de Araújo

DE: DURVENISIO PEREIRA DE ARAÚJO, conhecido por "DUDU", brasileiro, amasiado, mecânico, nascido aos 18.09.1964, natural de São João D'Aliança/GO, filho de Durvalino Pereira dos Santos e Jovenisia Araújo Chagas.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO., 08 de outubro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.8739-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: MARCELO DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os acusados Halley Costa Pereira filho de Antônio Pereira da Silva e Edinalva Costa Moraes Silva, nascido em 15.07.84 e Marcelo da Silva Teixeira filho de Raimundo Nonato Rodrigues Teixeira e Francisca da Silva Teixeira, nascido em 09.11.80, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º incisos I e II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo a individualização da pena: a) HALLEY COSTA PEREIRA

Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, destarte, reprovável sua conduta, muito embora tenha negado a autoria do crime, aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados (fl. 25); à conduta social do mesmo, considerada dentro dos padrões da normalidade; à personalidade do réu, que se mostrou, relativamente, deformada, evidenciando ser pessoa que goza de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao revés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou proveito econômico desonesto; às circunstâncias do crime, que não favorecem ao réu, posto que o delito foi praticado mediante grave ameaça com arma de fogo e em concurso com outro agente, contra um trabalhador que, para buscar o sustento de sua família, trabalha durante a noite (a vítima afirmou que um bar). Às consequências do crime são favoráveis ao réu, vez que nada foi roubado, tampouco, a vítima foi lesionada. O comportamento da vítima, que não facilitou ou influenciou a prática delitiva. Assim, fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente, a partir da data do crime. Reduzo a pena em 6 (seis) meses c 5 (cinco) dias-multa em decorrência da idade do réu, porquanto, contava com 19 (dezenove) anos à época do fato (menor de 21 anos de idade), nos termos do art. 65, I/CP. Por fim reduzo a pena no grau máximo (dois terços) em decorrência da não consecução do crime (tentativa). Caso que torno a pena definitiva em 1 ano, 6 meses e 4 dias de reclusão e 19 dias-multa, a ser cumprida no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, letra "c"/CP. Incomportável a substituição por restritiva de direito, ante a ameaça empregada contra a vítima, nos termos do art. 44. I/CP. b) MARCELO DA SILVA TEIXEIRA Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, destarte, reprovável sua conduta, muito embora tenha negado a autoria do crime, aos seus antecedentes, que se mostraram imaculados (fl. 25); à conduta social do mesmo, considerada dentro dos padrões da normalidade; à personalidade do réu, que se mostrou, relativamente, deformada, evidenciando ser pessoa que goza de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao revés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou proveito econômico desonesto; às circunstâncias do crime, que não favorecem ao réu, posto que o delito foi praticado mediante grave ameaça com arma de fogo e em concurso com outro agente, contra um trabalhador que, para buscar o sustento de sua família, trabalha durante a noite (a vítima afirmou que um bar). Observando-se que o disparo foi efetuado por este acusado, pois, era quem portava a arma no momento da abordagem da vítima, conforme a mesma contou em seu depoimento (fl. 66). Às consequências do crime é favorável ao réu, vez que nada foi roubado, tampouco, a vítima foi lesionada. O comportamento da vítima, que não facilitou ou influenciou a prática delitiva. Assim, fixo a pena base em 7 (sete) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente, a partir da data do crime. Em decorrência da não consecução do crime (tentativa) reduzo a pena no grau máximo (dois terços). Caso que torno a pena definitiva em 2 anos, 4 meses e 2 dias de reclusão e 27 dias-multa, a ser cumprida no regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, letra "c"/CP. Incomportável a substituição por restritiva de direito, ante a ameaça empregada contra a vítima, nos termos do art. 44. I/CP. Considerando que o réu Marcelo evadiu-se do distrito da culpa, estando em lugar incerto ou não sabido, cuja circunstância é recebida como descumprimento da condição imposta para concessão da liberdade provisória (fl. 49). Assim, revogo a liberdade provisória concedida ao réu Marcelo da Silva Teixeira. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, pro rata. Expeça-se o mandado de prisão, remetendo-se cópia a SSP/TO e DEPOL. Oficie-se ao CE requisitando o endereço do apenado Marcelo. Após o trânsito em julgado para a acusação: Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; Extraia-se a guia de execução penal/recolhimento formando-se autos execução, devendo uma via ser encaminhada à autoridade carcerária. Determino a suspensão dos direitos políticos dos acusados, nos termos art. 15, I/CF. Oficie-se ao CE. e) proceda-se às comunicações previstas na CNGC (capítulo 7, seção 16). PRI (inclusive, os apenados pessoalmente). Alvorada. 01 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". Alvorada/TO., 24 de setembro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.4895-7

Autor: Ministério Público

Acusado: Francisco de Assis Nogueira dos santos e Antonio Alves da Silva

DE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DOS SANTOS, conhecido por "CHIQUINHO CHOCOLATE", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/10/1977, natural de Alvorada/TO, filho de Domingos Nogueira dos Santos e Domingas Silva Santos, estando em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Antes, porém, reconheço a extinção da punibilidade em relação ao acusado Antônio Alves da Silva, vez que faleceu no curso do processo, conforme certidão de óbito de fl. 117. Por outro lado, condeno Francisco de Assis Nogueira dos Santos, nascido em 16.10.77, natural de Alvorada/TO, filho de Domingos Nogueira Santos e Domingas Silva Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pela prática do crime de roubo qualificado em concurso de pessoa, tipificado no art. 157, § 3º c/c art. 69, ambos do Código Penal. Atualmente, Francisco de Assis tem condenação proferida neste Juízo em outra ação penal e é foragido da justiça. Entretanto, à época do crime narrado nestes autos, era primário. Caso que aplico a pena mínima. Obviamente, a atenuante da confissão espontânea não poderia ser aplicada, pois, já fixada no mínimo. Assim, fixo a pena em 7 (sete) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, cuja pena deverá ser cumprida, inicialmente, no regime fechado, vez que o acusado é foragido da justiça, conforme constatado em outros feitos em andamento neste juízo. Em relação ao acusado Antônio Alves da Silva julgo extinta a punibilidade, vez que o mesmo faleceu no curso do processo, conforme previsto no art. 107, I/CP. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado (art. 15/CF). Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, não sendo aviado recurso e/ou sendo mantida a condenação em grau de apelação: a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) Extraia-se a guia de execução penal, sendo uma via encaminhada à autoridade policial; c) Oficie-se ao Cartório Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos; d) Expeça-se certidão em relação às custas

processuais; e) Fazer as comunicações de estilo - CNGC - Cap. 7. Seção 16: PRJ (o acusado pessoalmente). Alvorada, 06 de dezembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". LOCAL E DATA: Alvorada/TO., 13 de outubro de 2010 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora e seu representante legal intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 2010.0009.8772-5

Ação: Indenizaçã por danos morais e materiais

Autor: Maria Ribeiro Borges

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Réu: Armarinho Fernando LTDA

Finalidade: Intimação/Decisão de fls. 26/28: "Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR PRETENDIDA determinando a suspensão da inscrição de restrição creditícia em nome do autor junto ao SPC e demais órgãos de proteção de crédito, até o final do julgamento, referente ao contrato nº0430304895511000, Cetelen Brasil S/A, em nome da autora Sr.ª Maria Ribeiro Borges. Oficie-se o SERASA/SPC... Cumpra-se. Ananás, 21 de outubro de 2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 2.186/2007

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO1961

ADV: KATIANE COSTA GOMES DE SOUSA OAB/TO 413-E

REQUERIDO: PSA COMBUSTIVEIS LTDA

INTIMAÇÃO do autor acerca da petição de fls. 37/38.

AUTOS Nº 2009.0010.4209-7

AÇÃO reivindicatória de aposentadoria por idade

REQUERENTE: JOSÉ BARROS DE ARRUDA

Adv: ANDERSON MANFRENTATO OAB/TO

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do autor para se manifestar acerca da contestação de fls.27/37.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de 2009.0005.4154-9, ação de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, Proposta por EVANICE PEREIRA DA SILVA em face de ALDENOR RIBEIRO DA SILVA, E por meio deste CITAR o requerido ALDENOR RIBEIRO DA SILVA brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, contestar presente ação caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, cientificando-lhe que caso não haja contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência do fórum local no dia 09 de dezembro de 2010, às 10:00horas.E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã digitei e subscrevi.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a ADVOGADA DA PARTE AUTORA abaixo identificada intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº 2010.0010.5526-5

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal de Araguacema-TO

Advogada: Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA –OAB-TO nº 4463

Requerido: João Paulo Ribeiro Filho

Intimação do despacho de fls. 17/19

FINALIDADE:INTIMAÇÃO:" DESPACHO: Verifico que não houve o recolhimento das custas processuais, o que é devido, vez que a imunidade tributária entre entes Federados prevista no artigo 150, VI, a, da CF, alcança somente alguns tributos classificados como impostos, e não da categoria de taxas, como é o presente caso."TRF1 [...] . Ressalte-se, no ponto, que não se aplica às taxas o instituto da imunidade tributária, que se refere somente a impostos, nos termos do art. 150, VI, a, da Carta Magna. Precedentes do STF em casos similares (RE 532940 AgR, Relator Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 24.06.2008, DJe-152 Divulg 14.08.2008 Public 15.08.2008 Ement VOL-02328-06 PP-01233; RE 364202, Relator Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.10.2004, DJ 28.10.2004 PP-00051 Ement VOL-02170-02 PP-00302). (Apelação Cível nº 2003.33.00.011661-4/BA, 7ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel.Reynal do Fonseca.j.27.10.2009,e-DJF113.11.2009).""As custas e emolumentos – além da taxa judiciária – são tributos da espécie taxa. Precedentes do STF. Além da discriminação e limitação positiva da competência tributária na Constituição, há também a delimitação negativa da competência da União em relação aos demais entes federados (CF, art. 151, III), sendo vedada a chamada exoneração heterônoma. De tudo decorre que a União não pode conceder isenção de tributos estaduais, tais como a taxa judiciária,as custas e os

emolumentos.Somente o próprio ente tributante é que pode conceder exoneração tributária, pois quem é competente para tributar é competente para exonerar, princípio que decorre da discriminação constitucional de competências tributárias. Os arts. 26 e 29 da LEF não têm efeito em relação aos tributos (custas, emolumentos e taxa judiciária) estaduais, tendo eficácia apenas em relação aos tributos da União, relativamente à Justiça Federal e à Justiça Trabalhista.Assim, a Fazenda Municipal não está dispensada do pagamento de custas, emolumentos e taxa judiciária devidos ao Estado. Essa situação não se confunde com a assistência judiciária gratuita, e nem com a assistência judiciária integral e gratuita, que são serviços públicos que devem ser prestados gratuitamente pelo Poder Público, em relação aos quais a própria Constituição Federal, por disposição do poder constituinte originário, concedeu imunidade tributária" (TJRS, 2ª C. Civil, AC nº 70022436216, Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano).O Autor não se encontra no elenco daqueles isentos ao pagamento da TXJ- Taxa Judiciária, prevista no artigo 85, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências, podendo contudo recolhê-la em duas parcelas iguais conforme preceitua o artigo91domesmodiplomalegal.Bem como, não se encontra no elenco daqueles isentos ao pagamento de custas processuais, previsto nos artigos 6º e 7º da Lei no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre custas judiciais, emolumentos, e adota outras providências.Tão pouco faz jus a isenção prevista na lei 6.830, já que não se trata de execução fiscal: "Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito. Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária."O artigo 19 do Código de Processo Civil que assim aponta:"Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final(...)."Em seus comentários, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery apontam:"A parte que requerer a diligência ou prática de ato do qual resulte despesa deve antecipar-lhe o pagamento. A final, a parte vencida reembolsará as despesas adiantadas pela parte vencedora" (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed.RT,SP.pg.430)Bem como, havendo necessidade de averbações efetuadas junto ao registro de imóveis devem, ser recolhidos os devidos emolumentos nos termos da Lei no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre custas judiciais, emolumentos, TABELA XIII ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, letra c) pelo registro de atos de construção judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.Os dispositivos são claros, devendo a parte que requereu a produção do ato, arcar com às custas dele advindas, sob pena de não ser praticado. Assim, calculem-se as custas, as diligências e os emolumentos devidos e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, podendo a taxa judiciária ser recolhida em duas parcelas conforme permite o Código Tributário Estadual. Araguacema (TO) ,28 outubro de 2010. CIBELLE MENDES BELTRAME Juiza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Escrivânia Criminal

AÇÃO PENAL N. 776/10

Protocolo n. 2010.0003.4093-4

Réu: Rivaldo Tavares Alvarenga

Vítimas: Celson Rosa Ferreira e outros

Artigo. 13, do Decreto n. 22.626/1933 - Lei de Usura.

Advogado. Dr. Mário Francisco Marques - OAB-GO n. 9.327

"Designo Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Procedam-se às necessárias intimações.

Cumpra-se. Araguaçu, 27/outubro/2010. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2009.0004.8248-4

Requerente: Denizar Neiva de Souza

Advogado: Inália Gomes Batista

Requerido: Supermercado Campelo (Edivaldo Campelo)

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 154

DESPACHO: "Audiência preliminar para 09/11/2010. Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, do laudo de fl. 152. Intimem-se. Em tempo: audiência para 15h:30min. Araguaína, 27/10/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito."

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2010.0006.0421-4/0

Requerente: Ana Nilza Araújo Lima Nascimento.

Advogado (a): Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171.

Requerido: Minas Calçados e Confeccões.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 22, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por inépcia, o que faço amparada no artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso II c/c artigo 267, inciso I, ambos do CPC, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pela autora. PULIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Após o trânsito em julgado

devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2006.0007.7857-5/0

Requerente: José Manoel Junqueira de Souza e outros.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317.

Requerido: Banco HSBC – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777 e Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 120/128, apartir de seu dispositivo: bem como ambas as partes (autor e réu) deverão arcar com as custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido dos autores JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA, MARIA ANGELICA FRANCO CHAVES DE SOUZA e JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA, para declarar nula a cláusula de capitalização mensal, por falta de lei específica que a admita neste caso, bem como pela inconstitucionalidade da medida provisória nº 2170-36; julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que fixou os juros acima de 12% ao ano, por falta de amparo legal e constitucional e julgo procedente o pedido de restituição do que se pagou a mais, mediante liquidação por arbitramento, a fim de evitar enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 2 – Quanto aos pedidos de correção monetária correspondente ao INPC, a – partir de 06.10.88 até os dias de hoje, exclusão e levantamento do quanto fora cobrado de maneira indevida, no que se refere à comissão de permanência, taxa sobre estouro de conta, extingo sem resolução do mérito por falta de causa de pedir, o que faço sob o amparo do artigo 267, IV, do CPC. 3 – Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 4 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do autor para liquidação, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 15 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2007.0006.1356-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado (a): Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680; José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722 e Juliano Domingues de Oliveira – OAB/RO 2484.

Requerido: JM Promoções de Leilões de Animais Ltda.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Daniela A. Guimarães – OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 133/141, apartir de seu dispositivo: bem como ambas as partes (autor e réu) deverão arcar com as custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido dos embargantes JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA e JOSÉ MANUEL JUNQUEIRA DE SOUZA para declarar nula a cláusula de capitalização mensal, por falta de lei específica que a admita neste caso, bem como pela inconstitucionalidade da medida provisória nº 2170-36; julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que fixou os juros acima de 12% ao ano, por falta de amparo legal e constitucional; julgo improcedente a nulidade da cláusula que fixou a multa acima de 2%, por falta de estipulação no contrato; e julgo procedente o pedido de restituição do que se pagou a mais, mediante liquidação por arbitramento, a fim de evitar enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra. Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e a improcedência parcial dos embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, abatida a capitalização mensal do juros e a devolução do que pagou a mais, após liquidação por arbitramento. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 2 – Quanto aos demais pedidos de comissão de permanência cumulada dentre outros, extingo sem resolução do mérito por falta de causa de pedir, o que faço sob o amparo do artigo 267, IV, do CPC. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Após trânsito em julgado aguarde-se o credor a proceder à liquidação no prazo de seis meses, instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial. Decorrido o prazo de seis meses sem iniciativa do credor, arquite-se sem prejuízo de desarmamento a pedido das partes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 15 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº.: 2010.0005.0212-8/0

Requerente: Antonio Elias Abrão Filho.

Advogado (a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722.

Requerido: Banco GMAC S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c/c 267, inciso I, ambos do CPC, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, com ou

sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº.: 2009.0005.7850-3/0

Requerente: Nilma Santana do Nascimento.

Advogado (a): Carlene Lopes Cirqueira Marinho – OAB/TO 4029.

Requerido: Xerife Modas Ltda.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 34/36, apartir de seu dispositivo: bem como o réu para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido da autora NILMA SANTANA DO NASCIMENTO, por ter comprovado a localização incerta da ré, conforme exige o artigo 335, inciso III do CC "se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil". Em consequência: 1 – julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I do CPC; 2 – declaro extinta a obrigação e quitado o valor depositado judicialmente (artigo 899, § 1º do CPC). Condeno a ré nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Mantenho a decisão que antecipou a tutela. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimtos: 1 – Sem prejuízo das intimações pessoais, intime-se o réu da sentença por edital e, após o trânsito em julgado, intime-se novamente para levantar o valor depositado judicialmente; 2 – Após o trânsito em julgado certificado: 1 – comparecendo o réu em cartório expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em seu favor; 2 – comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 14 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2010.0000.1897-8/0

Requerente: C M Duarte Transportes.

Advogado (a): José Wilson Cardoso Diniz – OAB/PI 2523 e Francisco Almeida Pereira – OAB/MA 6255.

Requerido: Banco Finasa BMC S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51, apartir de seu dispositivo: bem como o autor para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no parágrafo único do artigo 284 c/c 267, inciso I, ambos do CPC, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas finais acaso existentes pelo autor. Desentranham-se os documentos de fls. 37/49, junte-se aos autos respectivos e certifique-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 14 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº.: 2007.0001.5419-7/0

Requerente: Dilson Machado de Carvalho Júnior.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317; Daniela A. Guimarães – OAB/TO 3912 e Renato Alves Soares – OAB/TO 4319.

Requerido: HSBC Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado (a): Silvana Simões Pessoa – OAB/SP 112202 e Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 158/165, apartir de seu dispositivo: bem como ambas as partes (autor e réu) deverão arcar com as custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido do autor DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR, para declarar nula a cláusula de capitalização mensal, por falta de lei específica que a admita neste caso, bem como pela inconstitucionalidade da medida provisória nº 2170-36; julgo improcedente o pedido de nulidade da cláusula contratual que fixou os juros acima de 12% ao ano, por falta de amparo legal e constitucional e julgo procedente o pedido de restituição do que se pagou a mais, mediante liquidação por arbitramento, a fim de evitar enriquecimento ilícito de uma das partes em detrimento da outra. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. 2 – Quanto aos pedidos de acumulação da correção monetária sob o título de taxas referenciais, comissão de permanência e encargos outros lançados em conta corrente, extingo sem julgamento do mérito por falta de causa de pedir, o que faço sob o amparo do artigo 267, IV, do CPC. Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ambas deverão arcar com as custas e despesas processuais. Fica cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4 – Provimtos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feitos após o trânsito em julgado; 4 – Após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do autor para liquidação, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, arquite-se com cautelas legais sem prejuízo de seu desarmamento a pedido da parte. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº.: 2007.0001.5418-9/0

Requerente: Dilson Machado de Carvalho Júnior.

Advogado (a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317.

Requerido: Banco Bamerindus S/A.

Advogado (a): Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/SP 143599.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 74/76, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes pelo autor. Condeno o autor, ainda, nos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-

SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito em julgado comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com as anotações legais. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2004.0000.1130-8/0

Requerente: Helton de Souza Ribeiro.
Advogado (a): Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994.
Requerido: Cirilo Lima dos Santos.

Advogado (a): Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49/50, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válidos e regular do processo, qual seja, por não corresponder o tipo de procedimento escolhido à natureza da causa e não ser possível a adaptação, o que faço amparada no artigo 267, inciso IV e VI do CPC e, em consequência, revogo a liminar de fls. 19. Outrossim, como na ação de rescisão contratual o autor foi mantido no depósito do bem, conforme permite o artigo 461 e seguintes do CPC para, com o trânsito em julgado, ser mantido definitivamente na posse do bem, mantenha-se o autor com o depósito do bem. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

10 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº.: 2004.0000.2838-3/0

Requerente: Helton de Souza Ribeiro.
Advogado (a): Francisco José S. Borges – OAB/TO 413.
Requerido: Cirilo Lima dos Santos.

Advogado (a): Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/47, apartir de seu dispositivo: bem como ambas as partes (autor e réu) deverão arcar com as custas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo procedente o pedido de Helton de Souza Ribeiro para rescindir o contrato de compra e venda do veículo VW Santana, cor azul, ano 97/97, placa KCQ-8691, por culpa do réu, devendo, em consequência as partes retornarem ao estado inicial. Com amparo no artigo 461 "caput" e 461-A § 3º do CPC mantenho o veículo depositado em mãos do autor até o trânsito em julgado e, após, levante-se em seu favor o respectivo depósito. Condeno, assim, o autor Helton de Souza Ribeiro a restituir ao réu Cirilo Lima de Souza a quantia correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida monetariamente, conforme índice oficial, desde a data do pagamento, e juros moratórios desde a intimação desta sentença, conforme fundamentos contidos no corpo da sentença, em especial, a aplicação por analogia do artigo 182 também do CCB. 2 – Julgo improcedente os pedidos do autor de danos materiais e morais, por falta de provas. 3 – Extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso II, CPC). Considerando que ambas as partes decaíram de partes equivalentes dos pedidos, ficam ambos responsáveis, meio a meio, pelas custas processuais e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade de justiça do autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – fica o autor cientificado de que deverá efetuar a restituição do valor em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – com o trânsito em julgado levante-se o depósito do bem em favor do autor. 4 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 13 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2007.0001.5412-0/0

Requerente: José Leandro Costa Feitosa.
Advogado (a): Carlos Francisco Xavier.
Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104; José Januário A. matos Jr. – OAB/TO 1725; Fernando Marchesini – OAB/TO 2188; Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 143/146, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs julgo improcedente o pedido do autor JOSE LEANDRO COSTA FEITOSA, por falta de conduta ilícita praticada pelo réu. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que o autor decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devem ser suportadas pelo mesmo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – após o trânsito em julgado certificado archive-se com cautelas legais. Araguaína, 08/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº.: 2007.0001.5414-6/0

Requerente: José Leandro Costa Feitosa.
Advogado (a): Carlos Francisco Xavier.
Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado (a): Daniel de Marchi – OAB/TO 104; José Januário A. matos Jr. – OAB/TO 1725; Fernando Marchesini – OAB/TO 2188; Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 131/136, apartir de seu dispositivo: bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs: 1 – Julgo

improcedentes os pedidos de nulidade e de revisão apresentados pelo autor José Leandro Costa Feitosa por não haver nulidade na aplicação de juros acima de 12% a.a, por instituição financeira (EC nº 45 e ADIN 4-7) e por não ter comprovado situações fáticas que permitiriam a revisão. Em consequências, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPC. 2 – Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso IV, do CPC, quanto ao pedido de revisão da cláusula de correção monetária por falta da apresentação de fundamento. 3 – Mantenho a decisão antecipatória até o trânsito em julgado. Condeno o autor nas custas e despesas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0012.5924-0/0

Requerente: Cirlene Cassiano de Oliveira.
Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 24/26. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0000.3631-3/0

Requerente: Maria Felix Costa.
Advogado (a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 35/37. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3933-1/0

Requerente: Oripa de Freitas Oliveira.
Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 21/23. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3944-7/0

Requerente: Juvenal Pereira da Silva.
Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 28/30. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito.”

05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2009.0008.3948-0/0

Requerente: Terezinha Lopes.
Advogado (a): Ricardo Cícero Pinto – OAB/SP 124961.
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 25/27. DECISÃO: "... Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias de natureza pública em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconhecimento a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada pela decisão do TRF 1ª Região – Tribunal Federal da 1ª Região e na lei de Organização Judiciária local e, em consequência, declino da competência a um dos juízes da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 119/2010**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0010.0511-6

Requerente: MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO
Advogados: Dr. JULIO AYRES RODRIGUES OAB-TO 361
Requerido: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA
Advogados: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1.750
INTIMAÇÃO: da parte requerida a manifestar nos autos, nos autos, no prazo de 10(dez) dias acerca dos documentos de fls. 38/52.

02 – AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1651-3

Requerente: ESTER MARIA CABRAL
Advogados: Dr. JOSE HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652
Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA
Advogados: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 113 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, se pretendem produzir outras provas além da perícia. Faça advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo (CPC, art. 420).

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0002.3548-2

Requerente: LÁZARO BASILIO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. EMILIO DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2.094, JOSE ARIMATEA DOS SANTOS JUNIOR OAB-TO 1.431 E LAINNA CAMELO OAB-TO 2.475.
Requerido: EDUARDO XAVIER PEREIRA
Advogados: Dr. JOSE CARLOS FERREIRA OAB-TO 261-A
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 38 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as".

04 – AÇÃO: 2009.0008.7938-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG
Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
Requerido: DIVINO NUNES DA ROCHA; JOSÉ FRANCISCO ROCHA.
INTIMAÇÃO: Do Requerente do despacho de fls. 59 "Concedo vistas, com carga dos autos ao requerente pelo prazo de 05(cinco) dias".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL— 2007.0003.9795-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OABTO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717
Requerido: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA; ADALICE LEITE BARBOSA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 59 " intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar e requerer o que entender de direito em relação à executada que, conforme certidão de fls. 15-v, não foi citada. Fixo prazo de 10 (dez) dias".

06- AÇÃO:MONITÓRIA— 2008.0004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO ANHAGUERA
Advogado: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652
INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 118 "Ante a recusa de fls. 116, NOMEIO perito o Sr. JOÃO BATISTA DE AGUIAR LIMA, CRC-SP 078.706/T-TO. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias".

07 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA— 2007.0002.8305-1

Requerente: CORNELIANO EDUARDO BARROS
Advogados: Dr. EMERSON CONTINI OAB-TO 2.098
Requerido: FERNANDO ANTONIO DINIZ E OUTROS
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1.956
INTIMAÇÃO: Da parte autora, ora impugnada, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. No valor de R\$ 4.060,00 na AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 e taxa judiciária no valor de R\$ 12.678,70.

08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.4260-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6.976
Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Do requerente do despacho de fls. 71 "Intime-se a parte autora a pagar as custas e diligências para a locomoção do oficial de justiça".

09 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA —2009.0001.9223-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1.738
Requerido: GILDINEY PARREIRA SOARES
Advogado: Dr., ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1.874

INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls. 28/29 "(...) ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, e de consequência, mantenho o valor atribuído pelo impugnado nos embargos à execução".

10 – AÇÃO: MONITÓRIA — 2006.0001.6114-4

Requerente: BANCO DA AMAZONIA
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB-TO 1.738
Requerido: EDIMAR DE SOUZA CABRAL; E. DE SOUZA CABRAL-ME
Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1.722
INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls. 67/69 "(...) Ex positis, rejeito os embargos de declaração, a fim de afastar a suposta contradição da sentença de fls. 50/54, mantendo-a tal como foi lançada".

11 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO—2009.0011.9758-9

Requerente: FRANCISCO GOMES DA SILVA, MARIA MEIRE DE SOUSA SILVA.
Advogados: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogados: Drª. LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT OAB-TO 2.179
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR OAB-SP 139.455
INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 405 (...) " intimem-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Das custas finais. Realizado o pagamento, arquive-se com as cautelas de estilo e baixa no cartório distribuidor".

12 – AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE — 2010.0006.9564-3

Requerente: MÁXIMO DA COSTA SOARES
Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIEROAB-TO 1.622
Requerido: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados: Drª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 233 " Ante o retorno dos autos, INTIME-SE as partes a manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação quanto ao cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos sem prejuízo de seu desarquivamento (CPC, art.475-J, §5º).

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0004.8682-5

Requerente: FRANCISCO SOUZA MATOS
Advogados: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE
Requerido: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados: Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2.170-B
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fl. 138 "Intime-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, e requeiram o que é de direito".

14 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO — 2005.0003.5083-6

Requerente: CONSTRUTORA L.J. FERRAZ LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Requerido: TRUCK GALEGO-EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA
Advogados: Dr. IGOR BILLALBA CARVALHO OAB-SP 247.190
INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fl. 458 " Recebo a tempestiva apelação nos efeitos devolutivos w suspensivos (CPC, art. 520). Remetam-se os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes".

3ª Vara Cível**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2010.0008.3299-3

Ação: DEPÓSITO
Requerente:HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB/TO Nº2.188
Requerido: CÉLIO AFONSO VIEIRA
Finalidade – I - Defiro o pedido de fls. 42/43, para tanto determino a citação da parte ré CÉLIO AFONSO VIEIRA, via edital, com prazo de 20(vinte) dias, para querendo apresentar sua defesa no prazo de 15(quinze), ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e297, do Código de Processo Civil). II – Não comparecendo o réu ao processo para apresentar sua defesa, decreto a sua revelia e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado na Comarca, devendo ser intimado da nomeação e abrir-lhe vista dos autos para apresentar defesa no prazo legal. III – Designo o dia 18/11/2010, às 14:00 hs, para a audiência conciliação, instrução e julgamento. IV – Intime-se. Araguaína-TO, 31 de Agosto de 2010.(as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2006.0006.0952-8

Ação:APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente:MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL DA SILVA
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado:DR. RODRIGO DO VALE MARINHO
Finalidade – Trata-se de processo incluído na meta prioritária nº 2/2008. Cumpra-se com urgência. Redesigno a audiência para o dia 25/11/2010 às 13:30h na qual as partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que poderão ser ouvidas. Araguaína-TO., 21/10/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto respondendo na 3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 124/2010****01- AUTOS: 2006.0004.9858-0/0.**

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente(s): BELISA ARAUJO DOS SANTOS.

Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224; JADSON CLAITON DOS SANTOS SOUSA – OAB/TO 2236.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.80, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1-Considerando os termos do Ofício-Circular nº 109/10/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor Geral da Justiça e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência de Previdência Social Local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2- Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3- Cumpra-se. Araguaína-To, 27/10/10.

02- AUTOS: 2006.0006.1363-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: IRACELIA RIBEIRO BARBOSA.

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.172, A SEGUIR TRANSCRITA:

DESPACHO: 1-Considerando os termos do Ofício-Circular nº 109/10/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor Geral da Justiça e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência de Previdência Social Local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2- Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3- Cumpra-se. Araguaína-To, 27/10/10.

03- AUTOS: 2006.0006.1161-1/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA.

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407; JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.139, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: 1-Considerando os termos do Ofício-Circular nº 109/10/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor Geral da Justiça e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o pedido de aposentadoria, diretamente na via administrativa, junto à Agência de Previdência Social Local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2- Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3- Cumpra-se. Araguaína-To, 25/10/10.

04- AUTOS: 2006.0007.3022-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA.

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407; JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.132, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: 1-Considerando os termos do Ofício-Circular nº 109/10/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor Geral da Justiça e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência de Previdência Social Local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2- Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3- Cumpra-se. Araguaína-To, 25/10/10.

05- AUTOS: 2006.0006.1592-7/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE SÁ.

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407; JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.161-V, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão. Após, à conclusão. Araguaína-to, 27/10/10.

06 – AUTOS: 2009.0008.7939-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s): JOSE ROBERTO PEDRO JUNIOR – OAB/TO 794.

Requerido: EDITUR TURISMO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.75, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º E 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários de sucumbência, ante a não constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10.

07 – AUTOS: 2007.0006.0503-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado(s): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188; ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ UISON DE SOUSA, MARIA EUDAIR GIRÃO DE SOUSA.

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA- OAB/TO 1722

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.54, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º E 2º, c/c o art.20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários de sucumbência, as quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10.

08 – AUTOS: 2010.0009.0614-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110-A.

Requerido: FRANCISCO DA SILVA MOURÃO.

Advogado:

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.35, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópia de igual teor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10.

09 – AUTOS: 2010.0006.9522-8/0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: ELISANGELA APARECIDA DA SILVA.

Advogado(s): FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A.

Requerido: C O S CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.13, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópia de igual teor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10.

10 – AUTOS: 2008.0008.7873-8/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): ANA CRISTINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882 E DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618.

Requerido: MARCELA SIQUEIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.61, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar de fls.34/35, Determinando o imediato desbloqueio do veículo junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10.

11 – AUTOS: 2010.0003.7955-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220, PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957.

Requerido: CRISTIANE GAMA SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.61, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO

PANAMERICANO S/A., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C. Araguaína/TO, em 28 de outubro de 2010.

12 – AUTOS: 2010.0006.0561-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A.

Requerido: ELIENE BORGES MARTINS MOURÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.35, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante disso, com fundamento no art.257, c/c o art. 267, I, do CPC, detemino o cancelamento na distribuição do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. P. R. I. Araguaína-To, 27/10/10

01- AUTOS: 2009.0001.0269-0/0

Ação: Usucapião - Cível.

Requerente: Iraci Barros de Oliveira.

Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira OAB/ TO nº. 3731.

Requerido: Espólio de Garibaldi Adriano da Silva e espólio de Jairo Adriano da Silva

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 112 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – (...) II – Intime-se a parte autora sobre as certidões acostadas pelos oficiais de Justiça. Intime-se. Araguaína – To, 12/07/2010.

01- AUTOS: 2006.0001.6038-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - Cível.

Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio S/C LTDA.

Advogado: Fernando Sergio da cruz e Vasconcelos OAB/ GO nº. 301-A.

Requerido: Delio Fernandes Rodrigues.

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301-A

Intimação do advogado da parte autora para pagamento das custas finais do despacho de fls. 93 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 87, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/08/2010.

02- AUTOS: 2006.0001.6039-3/0

Ação: Cobrança - Cível.

Requerente: Delio Fernandes Rodrigues.

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/ TO nº. 301-A

Requerido: Araguaia Administradora de Consorcio S/C LTDA.

Advogado: Fernando Sergio da cruz e Vasconcelos OAB/ GO nº. 301-A.

Intimação do advogado da parte autora para pagamento das custas finais do despacho de fls. 48 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 40, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 13/08/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... Nº 2009.0004.0380-0, proposta por IRANILTON DA SILVA LIMA, em desfavor de RAIMUNDO FERNANDES SILVA, sendo o presente Edital para CITAR o requerido RAIMUNDO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 317.962 e CPF nº342.082.912-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo de conformidade com o despacho de fl.106 a seguir transcrito: Verifica-se dos autos que houve uma sucessão de equívocos, notadamente no que pertine à citação, sendo assim determino: I- Em princípio estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento da assistência

judiciária gratuita, ou seja, a declaração firmada de próprio punho de que não tem condições de suportar as despesas processuais nos termos e moldes do que dispõe o art. 4º e § 1º, da Lei nº1.060/50, sendo assim, defiro-a. II – Defiro o pedido de fls. 104, para tanto determino a citação da parte ré RAIMUNDO FERNANDES SILVA, via edital, com prazo de 20(vinte) dias para querendo apresentar sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). III – Não comparecendo o réu ao processo para apresentar sua defesa, decreto a sua revelia e nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Iwace Antonio Santana, digníssimo Defensor Público lotado na Comarca, devendo ser intimado da nomeação e abrir-lhe vistas dos autos para apresentar defesa no prazo legal. IV – Designo o dia 17/11/2010, às 14:00hs, para a audiência conciliação, instrução e julgamento. V – Intime-se. Araguaína-TO, 30 de Agosto de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.0606-5/0– AÇÃO PENAL

Acusado: Elizeu Conceição Sousa

Advogado: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0010.1499-2/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

requerente (s): DEVALDINO GUEDES LIMA

Advogado dos do requerente: Doutor CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que indeferiu o pedido liberdade provisória, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010

AUTOS: 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR GILSON BONATO - OAB/PR 20.589 e RONALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/PR 39.877.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada no dia 22 de novembro de 2010, às 15 horas. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010.

AUTOS: 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR GILSON BONATO - OAB/PR 20.589 e RONALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/PR 39.877.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada no dia 22 de novembro de 2010, às 15 horas. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2010. AAP

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE Nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DECISÃO: "... Designo a data de 11 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se também para tomar ciência acerca da expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas Janginy Alves Fernandes, na Comarca de Palmas/TO; Regiano Alves da Silva, na Comarca de Goiânia/GO; e José Anchieta de Menezes Filho, na Comarca de Araguaia/TO. Cumpra-se. Araguaína, aos 20 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

AUTOS DE Nº 2010.0008.4409-6

Acusados: Jonas Alves Machado, Sebastião Carlos Pereira de Sousa, Domingos Soares de Oliveira, Manoel Messias Rolis de Moraes e Félix Alves Feitosa.

Advogado: Oswaldo Penna Júnior

DECISÃO: "... Designo a data de 11 de novembro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se também para tomar ciência acerca da expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas Janginy Alves Fernandes, na Comarca de Palmas/TO; Regiano Alves da Silva, na Comarca de Goiânia/GO; e José Anchieta de Menezes Filho, na Comarca de Araguaia/TO. Cumpra-se. Araguaína, aos 20 de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 228 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.7531-8, requerido por LENITA DOS SANTOS SILVA em face de MARLON PEREIRA LOPES, sendo o presente para CITAR o requerido MARLON PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, portador da CI/RG. nº

419.120-SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14h 30 minutos, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que este, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Nos termos do r. despacho parcialmente transcrito: "Converto a Separação Litigiosa em Divórcio Litigioso, considerando que a autora informou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, a sua citação deverá ser feita por edital, determinando que o requerido seja citado e intimado para oferecer resposta ao pedido em 15 dias e comparecer a audiência de Conciliação. Cite-se o requerido por edital para comparecer na audiência de Conciliação que designo o dia 30/11/2010, às 14h 30 minutos. Araguaína-TO., 15/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 228 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.7531-8, requerido por LENITA DOS SANTOS SILVA em face de MARLON PEREIRA LOPES, sendo o presente para CITAR o requerido MARLON PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, portador da CI/RG. nº 419.120-SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14h 30 minutos, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que este, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Nos termos do r. despacho parcialmente transcrito: "Converto a Separação Litigiosa em Divórcio Litigioso, considerando que a autora informou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, a sua citação deverá ser feita por edital, determinando que o requerido seja citado e intimado para oferecer resposta ao pedido em 15 dias e comparecer a audiência de Conciliação. Cite-se o requerido por edital para comparecer na audiência de Conciliação que designo o dia 30/11/2010, às 14h 30 minutos. Araguaína-TO., 15/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0010.8247-1/0, requerido por RAIMUNDO NONATO DE FREITAS em face de MARIA DAS GRAÇAS GOMES FREITAS, sendo o presente para INTIMAR a requerida Srª MARIA DAS GRAÇAS GOMES FREITAS, brasileira, casada, do lar, atualmente estando lugar e incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, redesignada para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16h, no Edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Redesigno o dia 25/11/05, às 16:00 horas, para realização de audiência de reconciliação. Renovem-se as diligências. Araguaína, 03/08/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (22/09/2005). Eu, NNPR, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 228 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0012.7531-8, requerido por LENITA DOS SANTOS SILVA em face de MARLON PEREIRA LOPES, sendo o presente para CITAR o requerido MARLON PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, portador da CI/RG. nº 419.120-SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O, para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 14h 30 minutos, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que este, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Nos termos do r. despacho parcialmente transcrito: "Converto a Separação Litigiosa em Divórcio Litigioso, considerando que a autora informou que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, a sua citação deverá ser feita por edital, determinando que o requerido seja citado e intimado para oferecer resposta ao pedido em 15 dias e comparecer a audiência de Conciliação. Cite-se o requerido por edital para comparecer na audiência de Conciliação que designo o dia 30/11/2010, às 14h 30 minutos. Araguaína-TO., 15/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Drª. Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos abaixo relacionados ficando as partes requerentes, INTIMADAS para no prazo de 48 (quarenta e oito) promoverem o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

PROCESSO Nº 2006.0008.2770-3/0
NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: F.V. S (representada por Andina Flávia Vieira e Silva)

PROCESSO Nº 2006.0006.8555-0/0
NATUREZA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: Elzana Santana Torres

PROCESSO Nº 2006.0004.7500-9/0
NATUREZA: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: Pedro Vieira da Silva

PROCESSO Nº 2006.0005.0587-0/0
NATUREZA: GUARDA
REQUERENTE: Fabiano Dias Borges

PROCESSO Nº 2006.0005.4428-0/0
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES
REQUERENTE: Maria Tânia Santos Leal

PROCESSO Nº 2006.0004.2898-1/0
NATUREZA: REGULAMENTO DE VISITAS
REQUERENTE: F.V. S (representado por, Karla Gracy Martins Reis).

PROCESSO Nº 2005.0003.9276-8/0
NATUREZA: INVENTÁRIO
REQUERENTE: David Ferreira dos Santos.

PROCESSO Nº 2006.0009.0141-5/0
NATUREZA: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Alda Marcos Neto Gomes

PROCESSO Nº 2006.0007.3041-6/0
NATUREZA: GUARDA
REQUERENTE: José Gildasio Silva Ferreira

PROCESSO Nº 2006.0007.6479-5/0
NATUREZA: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
REQUERENTE: Alberto da Costa Bezerra

PROCESSO Nº 2006.0001.8250-8/0
NATUREZA: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: Maria dos Santos Pereira

PROCESSO Nº 2006.0000.7193-5/0
NATUREZA: ALIMENTOS
REQUERENTE: F.V. S (representado por, Maria dos Reis da Silva Jardim).

E, para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº : 2009.0006.5845-0/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: C.G.VeBCV
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB-TO - 960
Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 24 de novembro de 2010 às 14h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0001.9226-5/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. M. D. S
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB-TO - 1.722-A
Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência de justificação designada para o dia 03 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhado do requerente, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0006.2650-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: E.A.M e L.P.F.M
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO - 1976
Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 24 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0008.2195-5/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: A.R.G e S.F.M.G
Advogada: Drª Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO - 1.139-B
Advogada: Drª Adriana Matos de Maria - OAB-TO - 190.134
Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos - OAB-TO - 1.938
Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso - OAB-TO - 2214-B
Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14h00min horas, devendo comparecer acompanhados dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0007.8679-3/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: M.M.S e D.LF
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves - OAB-TO - 448
 Advogada: Dr3 Lorena Fernandes Cunha - OAB-TO - 4225
 Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhados dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0005.7730-2/0 - DIVORCIO CONSENSUAL PARTES: S.D.C.F E M.M.S.C

Advogado: Dr. Orlando Dias de Araújo
 Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 15h00min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0004.5198-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: R.B.F e I.S.F
 Advogada: Dr3 Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO - 1.139-B
 Finalidade: Intimação da Advogada dos autores para audiência designada para o dia 04 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhada dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0005.4895-7/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: N.C.B.S e .C.M.A.O.S
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB-TO - 1976
 Finalidade: Intimação do Advogado dos autores para audiência designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 14h30min horas, devendo comparecer acompanhado dos autores, no Anexo do Fórum.

AUTOS Nº : 2009.0007.8654-8/0 - DIVORCIO CONSENSUAL

Partes: A.A.O.F e M.A.F
 Advogada: Dr3 Maria José Rodrigues de Andrade - OAB-TO - 1.139-B
 Finalidade: Intimação da Advogada dos autores para audiência designada para o dia 25 de novembro de 2010 às 16h00min horas, devendo comparecer acompanhada dos autores, no Anexo do Fórum.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 117/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8002-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: ANCELMO ADUVIRGENS DA SILVA
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8002-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: ANCELMO ADUVIRGENS DA SILVA
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco do Brasil - R\$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos), e no Banco da Amazônia - R\$ 0,16 (dezesseis centavos) liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 41/44, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7992-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: Z N FARIAS & CIA LTDA
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7992-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: Z N FARIAS & CIA LTDA
 Advogado: .
 DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à exequente, para requerer o que for de direito, com relação

ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9246-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa devedora e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9246-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco do Brasil - R\$ 29,85 (vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 40/42, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0010.2487-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: HERMOGENES MARTINS DA SILVA
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos do LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22/24. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína, 30 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0010.2487-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: HERMOGENES MARTINS DA SILVA
 Advogado: .
 DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 30/31. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5536-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5536-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA
 Advogado: .
 DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 31/34. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que a empresa executada e sua sócia corresponsável foram citados por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0010.2491-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Estadual
 EXECUTADO: ROSICLEIA NUNES DE BARROS
 Advogado: .
 DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por

meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5536-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 35/37. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que a executada foi citada por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7998-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7998-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco do Brasil - R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 37/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7998-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, bem como de seus sócios, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7998-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo corresponsável do executado, no Banco do Brasil - R\$ 0,01 (um centavo), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 36/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7996-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: DASINHA LEONIA DOS REIS

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7996-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: DASINHA LEONIA DOS REIS

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco da Amazônia - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), e no Banco Itaú Unibanco - R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls.

39/41, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0008.0001-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: V A CARNEIRO ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 18/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0008.0001-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: V A CARNEIRO ME

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 29/30. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7912-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7912-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco do Estado do Pará - R\$ 17,57 (dezesete reais e cinquenta e sete centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 37/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4826-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: L ALVES DE SOUZA & CIA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4826-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: L ALVES DE SOUZA & CIA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, na Caixa Econômica Federal - R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos), e no Banco Itaú Unibanco - R\$ 106,37 (cento e seis reais e trinta e sete centavos) liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 40/43, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3864-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: I. L. DE MELO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3864-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: I. L. DE MELO

Advogado: .

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9242-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9242-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9242-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CONSTAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio de apenas R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 37/40. Expeça-se alvará em nome do executado Essil Alves Teixeira no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais). Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4810-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/33. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4810-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOÃO CARLOS DE JESUS

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco Itaú Unibanco - R\$ 406,06 (quatrocentos e seis reais e seis centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Publique-se a decisão de fls. 38/40. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 41/44, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9848-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 23/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9848-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo corresponsável do executado, no Banco Bradesco - R\$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) e Caixa Econômica Federal - R\$ 3,02 (três reais e dois centavos), liberando-se de logo as constrições sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 36/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0007.0534-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E HINKCEL & CIA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, bem como de seus sócios solidários por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0007.0534-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E HINKCEL & CIA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 31/33. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.1962-1

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LOURENÇO CAVALCANTI DE ARAUJO MELO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.1962-1

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: LOURENÇO CAVALCANTI DE ARAUJO MELO

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 32/35. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu corresponsável, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0006.9347-9

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRISNEIDE DA ROCHA SILVA MORAES

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0006.9347-9

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IRISNEIDE DA ROCHA SILVA MORAES

Advogado: .

DESPACHO: "...Outrossim, considerando que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte às faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, nomeio como curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da Súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado(a) para,

querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.3139-1

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 59/61. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.3139-1

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.3139-1

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que esclareça o pleito formulado às fls. 73, tendo em vista os documentos juntados às fls. 74 e 04. Prazo de 5(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1095-0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1095-0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1095-0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1095-0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Os co-responsáveis não foram citados. Vista à exequente para indicar o endereço dos co-responsáveis, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1096-9

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 49. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1096-9

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1096-9

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Os co-responsáveis não foram citados. Vista à exequente para indicar o endereço dos co-responsáveis, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1097-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 51. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1097-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1097-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA GALVÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Os co-responsáveis não foram citados. Vista à exequente para indicar o endereço dos co-responsáveis, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6496-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DOMINGO FREYRE ALMEIDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.6496-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: DOMINGO FREYRE ALMEIDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 29/31, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.1808-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IMPACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.1808-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: IMPACTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, hei por determinar o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 69/72. Em continuidade, tendo em vista que o executado já recolheu o valor das custas processuais finais (fls. 85), intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0000.6293-2

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: AUTUNIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/26. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0000.6293-2

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: AUTUNIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando aos autos à planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0005.4990-2

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ADAIAS MENEZES DA SILVA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 83/85, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0005.4990-2

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ADAIAS MENEZES DA SILVA

Advogado: .

DECISÃO: "Considerando que o valor perseguido na demanda executiva é extremamente superior ao numerário bloqueado e ainda, que o ínfimo valor bloqueado sequer cobre o valor das custas processuais, DETERMINO o desbloqueio do numerário. Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0005.4990-2

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ADAIAS MENEZES DA SILVA

Advogado: .

DESPACHO: "Primeiramente esclareça a exequente qual dos pedidos deseja se o de fls. 94 ou de fls. 98/99, o qual a petição encontra-se apócrifa. Intime-se. Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.2522-6

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: PAULO NUNES VIANA

Advogado: .

DESPACHO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 115/117. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0003.2522-6

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: PAULO NUNES VIANA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 125/127, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7914-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E R DA SILVA DISCON ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7914-7

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: E R DA SILVA DISCON ME

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 37/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8000-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8000-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 38/40, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2114-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FERMAN FERRAMENTAS FERRAGENS E GASES IND. LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2114-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FERMAN FERRAMENTAS FERRAGENS E GASES IND. LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 37/39, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.2059-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.2059-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: COPYTEC COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 38/40, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4812-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SARAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/27. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4812-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SARAIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 36/38, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2066-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: OLIVAN DIAS DE SOUSA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o sócio solidário. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.2066-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: OLIVAN DIAS DE SOUSA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 41/43, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4837-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 12/21. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada (fls. 02), por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4837-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que esclareça o seu pedido formulado, uma vez que as co-responsáveis mencionada na CDA de fls. 4 não foram citadas e são pessoas diversas daquelas mencionadas pela exequente às fls. 18. Prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.0233-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 44/45. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se os co-responsáveis. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.0233-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 58/62, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1856-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A. J. ARAÚJO FALCÃO LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s) A. J. ARAÚJO FALCÃO, CNPJ 03.880.546/0001-72, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 10.450,26 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)-fls. 15), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1856-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A. J. ARAÚJO FALCÃO LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 30/31. Intime-se a exequente para se manifestar no sentido de indicar bens passíveis de penhora em nome do executado. Caso não haja manifestação neste sentido suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Ressalto que encontradas que sejam, a qualquer tempo, os bens em nome do executado os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução. Intime-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5547-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: KOISA BELA MODAS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on-line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s) KOISA BELA MODAS LTDA, CNPJ 04.027.020/0001-07, MÁRCIA MARIA FERREIRA ALVES BARROS, CPF 790.585.401-97 suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 3.240,61 (três mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)-fls. 18), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5547-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: KOISA BELA MODAS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 37/38. Intime-se a exequente para se manifestar no sentido de indicar bens passíveis de penhora em nome do executado. Caso não haja manifestação neste sentido suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Ressalto que encontradas que sejam, a qualquer tempo, os bens em nome do executado os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução. Intime-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5544-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA DE BARROS DOS SANTOS

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 37/40 com base no art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias e titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 06 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5544-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: NILZA DE BARROS DOS SANTOS

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, cite-se o co-responsável. Após cumprimento, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9844-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: J C COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/23. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9844-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: J C COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 34/37, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0009.9699-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 13/17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0009.9699-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 31/35, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias."

Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7905-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSEANA OLIVEIRA ME

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7905-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSEANA OLIVEIRA ME

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando aos autos à planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4811-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSÉ DE PAIVA SOBRINHO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4811-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSÉ DE PAIVA SOBRINHO

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando aos autos à planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.2882-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CHURRASCARIA QUERENCIA GAÚCHA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 11/15. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa devedora, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o(a) co-responsável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4834-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: D.N.R. ELÉTRICA COM. DA LUZ LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/29. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4834-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: D.N.R. ELÉTRICA COM. DA LUZ LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 41/44, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4834-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: D.N.R. ELÉTRICA COM. DA LUZ LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 41/44, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1882-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M. ANTONIO COSTA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1882-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M. ANTONIO COSTA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 40/42, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9863-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 18/21. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada MARIA SANTOS OLIVEIRA, CNPJ nº 01.469.462/0001-15, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se a sócia solidária MARIA SANTOS OLIVEIRA, CPF nº01.469.462/0001-15, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se a sócia solidária MARIA SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 663.510.221-24. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9863-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 34/35, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.5210-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: WM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 50, com base no art. 655-A do CPC. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.5210-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: WM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7930-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CAMARGO & MEDEIROS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s), suficientes para satisfação do débito exequendo, devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Araguaína, 21 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7930-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CAMARGO & MEDEIROS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Dê-se vista à exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito executado e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9245-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: D.N.R. ELÉTRICA COM. DA LUZ LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. Procedas-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9245-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: D.N.R. ELÉTRICA COM. DA LUZ LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando aos autos à planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8006-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M R F CARNEIRO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.8006-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M R F CARNEIRO

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 34/36, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2352-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/23. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seus sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2352-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 34/36, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.4380-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: OSVALDO VAZ PINTO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2336-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2336-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 35/38, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1812-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSIVAL PINHEIRO DA SILVA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/24. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1812-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSIVAL PINHEIRO DA SILVA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 36/38, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9252-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CIRLEIDE LEDA BORGES

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9252-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CIRLEIDE LEDA BORGES

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 39/41, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7919-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CAMARGO & MEDEIROS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s), suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizados em R\$ 25.522,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7919-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: CAMARGO & MEDEIROS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 39/41, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 115/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5825-7/0

EXEQUENTE: CRF-TO

Procurador: Procurador Geral do CRF-TO

EXECUTADO: MARIA FELIX BARBOSA

Advogado: .

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que os autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição Custas pela executada. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de março de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito - Respondendo"

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5825-7/0

EXEQUENTE: CRF-TO

Procurador: Procurador Geral do CRF-TO

EXECUTADO: MARIA FELIX BARBOSA

Advogado: .

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenada na r. sentença proferida nos autos em epígrafe, no

valor de 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo acostado às f. 27 do presente feito.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0265-9/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ARAGUAINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: "...Posto Isto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pelo executado, se houver. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de abril de 2008. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0265-9/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ARAGUAINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: -

FINALIDADE: "INTIMAR a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenada na r. sentença proferida nos autos em epígrafe, no valor de 130,35 (cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo acostado às f. 56 do presente feito.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3776-2/0

EXEQUENTE:UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: OSORIO RIBEIRO DE AQUINO

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1755-4/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: REAUTOPEÇAS LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I. Araguaina/TO., 09 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1755-4/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: REAUTOPEÇAS LTDA

Advogado: -

FINALIDADE: "...INTIMAR a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado na sentença proferida nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 77,46 (setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4041-2/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: TJ DANTAS LOJAS E DAPARTAMENTOS

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9837-1/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA KARACOL LTDA

Advogado: -

FINALIDADE: "...INTIMAR a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada na sentença proferida nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 93,56 (noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.7.2560-3/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANOMILDO PIMENTA

Advogado: -

FINALIDADE: "...INTIMAR a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada na sentença proferida nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3761-4/0

EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE TECNICOS DE RADIOL. 9º REGIÃO

Procurador:Dr. João Batista da Silva

EXECUTADO: RHOSEMBERG DANTA BATISTA

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3765-7/0

EXEQUENTE: CRF-TO

Procurador:Dr. Murilo Sudré Miranda

EXECUTADO: ELIENE PINHEIRO DA SILVA

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3774-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: FRANCISCO FILHO DA SILVA

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4047-1/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M CHAVES RESPLANDES

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4045-5/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: TORRES E MARTINS

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.4282-8/0

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador:Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SARON COM. ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicas e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem

juízo de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Seja retirado o gravame existente no imóvel do executado (fls. 17-v). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3777-0/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: A S CANTUÁRIO ME

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 111/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0009.9161-7/0

REQUERENTE: SID ALVES DA COSTA JUNIOR

Advogado: Edson da Silva Souza

REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 282, inciso II c/c art. 267, incisos I e VI c/c art. 295, inciso II, todos do CPC, c/c art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/09 c/c art. 7º, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno do TJTO e do art. 48, § 1º, VIII, da Constituição do Estado do Tocantins, em face da ilegitimidade passiva "ad causam" da autoridade indicada como coatora e conseqüentemente carência da ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2761-0/0

REQUERENTE: SONILDA RODRIGUES FRAGOSO

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2759-8/0

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1497-6/0

REQUERENTE: MARIA IRANILDE FERREIRA DE CASTRO

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1495-0/0

REQUERENTE: SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1493-3/0

REQUERENTE: GILSON TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1491-7/0

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA DE BRITO

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1489-5/0

REQUERENTE: JONILSON ARRAIS SOBRINHO

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1487-9/0

REQUERENTE: SANDRA VALERIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1543-9/0

REQUERENTE: IZABEL ANDRADE SILVA SOUSA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0007.3025-4/0

REQUERENTE: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.3479-9/0

REQUERENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1315-0/0

REQUERENTE: ABDON ALVES DE SOUZA

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de

estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.4497-0/0

REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal do INSS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.2763-6/0

REQUERENTE: CICERA ALVES PEREIRA

Advogado: André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) Jose Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0010.2751-2/0

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Geral do INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 113, do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010 (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0004.6895-3/0

REQUERENTE: CICERO ARISLAN BATISTA

Advogado: Dave Sollys dos Santos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município de Araguaína-TO

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora que foi deferida pela MMA. Juiza o desentranhamento dos documentos acostados nos autos em epígrafe.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0010.2503-0/0

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito"

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0006.8573-9/0

REQUERENTE: RAVENA COM. CALÇADOS LTDA

Advogado: Fernando Marchesini

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 3º, art. 330, inciso I, art. 396 e art. 472, do CPC c/c art. 170 do Código Tributário Nacional c/c art. 368 do Código Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em Julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito"

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1187-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Drs. Carlos Antonio Souza, Washington Pacheco e Ana Regina de Almeida

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que os autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição Custas pela executada. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de março de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito - Respondendo".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1187-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Drs. Carlos Antonio Souza, Washington Pacheco e Ana Regina de Almeida
FINALIDADE: INTIMAR a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenada na sentença proferidas nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis) reais, conforme cálculo acostado às fls. 35 dos autos em epígrafe.

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2010.0005.5253-2/0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: SIRLENE BORGES ARANTES

Advogado: Dr. Clayton Silva

DESPACHO: Nos termos do art. 19 do Decreto-lei n.3.365/41, uma vez realizada a citação do réu na ação de desapropriação por utilidade pública, segue-se o rito ordinário. No presente caso, houve a citação do réu às fls. 73v e houve apresentação de contestação às fls. 62/65. O perito foi nomeado às fls. 78 e apresentou proposta de honorários profissionais às fls. 85/86. Dessa forma, intime-se o autor para que deposite em Juízo a quantia relativa aos honorários periciais propostos às fls. 86, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 33 do CPC. Realizado o depósito, deverá o sr. perito ser intimado para informar em Juízo a data da realização da perícia, respondendo aos quesitos formulados pela ré às fls. 89, intimando-se as partes da data dos trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a realização da perícia, com base no art. 421 do CPC. Considerando que não existe laudo pericial nos autos, deixo de conhecer a impugnação de fls. 103/104. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio Melo Junior - Juiz de Direito".

AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2010.0007.1958-5/0

REQUERENTE: CICERO RAMOM BATISTA RIBAS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: -

Advogado: -

DECISÃO: "...Isto Posto, com base no art. 5º da Lei nº. 1.060/50 revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente deferido às fls. 42. Intime-se o requerido para que promova o recolhimento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito".

AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2010.0007.1958-5/0

REQUERENTE: CICERO RAMOM BATISTA RIBAS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: -

Advogado: -

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 70,04 (setenta reais e quatro centavos), sob pena de cancelamento da distribuição.

AÇÃO: DE COBRANÇAL Nº 2010.0010.1514-0/0

REQUERENTE: MARIA INES PEREIRA MATOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Intime-se a requerente para apresentar declaração de pobreza. Não apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito".

AÇÃO: DE COBRANÇAL Nº 2010.0010.1508-5/0

REQUERENTE: ALAÍDE DA SILVA CESAR

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa

REQUERIDO: HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: -

DESPACHO: Intime-se a requerente para apresentar declaração de pobreza. Não apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito".

AÇÃO: DE COBRANÇAL Nº 2010.0010.4556-1/0

REQUERENTE: JONILDA LUZ DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: Intime-se a requerente para apresentar declaração de pobreza. Não apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária apresentando referido documento, aguarde-se o recolhimento das custas e taxa judiciária por 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito".

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0002.8781-2/0

REQUERENTE: AJOL IND. COM. REPRES. CALÇADOS LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA NACIONAL (UNIÃO)

Procurador: Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar sobre a constestação e documentos no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0402-7/0

EMBARGANTE: I B ALMEIDA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO,julgo precedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 4.677/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.5098-9/0

EMBARGANTE: S. M. GALDINO DA SILVA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO,julgo precedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 5.095/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20008.0011.0393-4/0

EMBARGANTE: FRANCISCA BATISTA BRAGA SOBRINHO

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO,julgo precedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 4.604/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.5081-4/0

EMBARGANTE: VANDERLI DE BARROS LIMA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI c/c art. 267, § 3º, ambos do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0010.2492-0/0

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador:Geral do Estado do Tocantins

EMBARGADO: CREA/TO

Procurador: Dr. Silvana Ferreira de Lima

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de abril de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9664-4/0

EMBARGANTE: JACQUELINE CARDOSO ME

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, julgo precedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 5.053/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9662-8/0

EMBARGANTE: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, julgo precedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0675-5/0

EMBARGANTE: LAERCIO ALVES DA COSTA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os Embargos à Execução, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº2009.0002.4847-3/0

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador:Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado: Dr. Ricardo Benigno Moreira e Ivaldeci Rolim de Mendonça Junior

SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicas e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 07. Sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis e móveis do executado, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 118/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5797-7

RECLAMANTE: ROSA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 31/36, documentos de fls. 05/22, julgamento do recurso ordinário às fls. 65/71, julgamento de recurso dos embargos de declaração de fls. 96/99 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6887-6

RECLAMANTE: SUELI CARVALHO DE SA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 25/31, documentos de fls. 05/18 e 48/112, julgamento do recurso ordinário às fls. 140/142, julgamento de recurso dos embargos de declaração de fls. 157/160, julgamento do recurso de revista de fls. 183/184 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9325-5

RECLAMANTE: RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 53/56, documentos de fls. 05/50 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0461-9

RECLAMANTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 25/30, documentos de fls. 05/30 e 48/112, julgamento de recurso ordinário fls. 60/62, julgamento de recurso de revista de fls. 79/80 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4927-2

RECLAMANTE: VALCIRIA BEZERRA LEANDRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 93/95, documentos de fls. 05/17 e 41/91, julgamento do recurso ordinário fls. 128/168 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7869-8

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre G. Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 15/17, documentos de fls. 05/10 e 29/74, julgamento do recurso ordinário fls. 117/120 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0459-7

RECLAMANTE: VALERIA ALMEIDA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 22/28, documentos de fls. 05/14 e 44/102, julgamento do recurso ordinário fls. 130/13, julgamento dos embargos de declaração de fls. 158/162, julgamento do recurso de revista de fls. 179/180 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0473-2

RECLAMANTE: ROLESTANIA DA SILVA SOARES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 25/30, documentos de fls. 05/22, julgamento do recurso ordinário fls. 60/65, julgamento do recurso de revista fls. 82/83 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7857-4

RECLAMANTE: VALTEIR FERREIRA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 92/94, documentos de fls. 05/11 e 36/90, julgamento do recurso ordinário fls. 126/130, julgamento do recurso de revista fls. 146/147 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0467-8

RECLAMANTE: EVA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 23/28, documentos de fls. 05/13, julgamento do recurso ordinário fls. 58/60, julgamento do

recurso de revista fls. 77/78 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5801-9

RECLAMANTE: LILIANE AMERICA DE SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 21/27, documentos de fls. 05/13 e 43/96, julgamento do recurso ordinário fls. 122/127, julgamento dos embargos de declaração de fls. 149/152, julgamento do recurso de revista de fls 174 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6881-7

RECLAMANTE: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 109/112, documentos de fls. 05/16 e 48/104 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7861-2

RECLAMANTE: RAIMUNDO EUGENIO DA COSTA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 21/23, documentos de fls. 05/19 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5799-3

RECLAMANTE: LUCIANE PORCIANO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 93/96, documentos de fls. 05/12 e 37/91, julgamento do recurso ordinário fls. 122/127, julgamento dos embargos de declaração de fls. 142/144 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6893-0

RECLAMANTE: EUNICE LOPES LIMA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 101/104, documentos de fls. 05/17 e 43/99, julgamento do recurso ordinário fls. 132/137, julgamento do recurso de revista fls. 156 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4919-1

RECLAMANTE: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 82/84, documentos de fls. 05/09, julgamento do recurso ordinário fls. 117/123, julgamento do recurso de revista fls. 139/140 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0463-5

RECLAMANTE: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a

expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 23/28, documentos de fls. 05/20, julgamento do recurso ordinário fls. 58/60, julgamento de recurso de revista fls. 77/78 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9333-6

RECLAMANTE: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 17/20, documentos de fls. 05/15, julgamento do recurso ordinário fls. 48/53 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7867-1

RECLAMANTE: JERUZA GOMES ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 93/106, documentos de fls. 05/12 e 37/90, julgamento do recurso ordinário fls. 149/155 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5805-1

RECLAMANTE: LEILA DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 18/23, documentos de fls. 05/15, julgamento do recurso ordinário fls. 54/57 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6885-0

RECLAMANTE: CLAUDIVAN PEREIRA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 22/27, documentos de fls. 05/15 e 43/99, julgamento do recurso ordinário fls. 128/134, julgamento dos embargos de declaração de fls. 161/163, julgamento do recurso de revista fls. 185 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9337-9

RECLAMANTE: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, sentença de fls. 09/12, documentos de fls. 05/07, julgamento do recurso ordinário fls. 41/46 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7865-5

RECLAMANTE: ELIANE BRAGA DE JESUS

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de fls. 20/22, documentos de fls. 05/17 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.1901-9

RECLAMANTE: ANTONIO LOPES RIBEIRO

Advogado: Dr. Maria Euripa Timoteo - OAB/TO 1263

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao

nome da ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0464-3

RECLAMANTE: VANILDA GONÇALVES BRAGA

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade - OAB/TO 1139

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0008.7814-2

RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. MARIA EURIPA TIMÓTEO - OAB/TO 1263

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação no duplo efeito. Vista ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0004.5194-9

RECLAMANTE: SHEYLA DE FREITAS SALAZAR

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0006.2794-0

RECLAMANTE: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar - OAB/TO 4243

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0005.8017-0

RECLAMANTE: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado: Dr. Thania Aparecida Borges Cardoso - OAB/TO 2891

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0001.8870-9

RECLAMANTE: LENEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0009.1933-7

RECLAMANTE: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado: Dr. Rubismark Saraiva Martins - OAB/TO 3599

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA SAUDE

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito, nos termos de art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2010.0001.0050-0

AUTOR: MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

REU: NEUSMAR LUCIO PIRES E MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (arts. 511, §1º e 520, ambos do CPC). Mantenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, par querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5783-7

RECLAMANTE: FERNANDO ALMEIDA NETO

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0005.3798-3

RECLAMANTE: GILDAZIO DE LIMA CASTILHO

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

DESPACHO: "Dê-se vista ao Município requerido para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas alegações finais. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0008.4412-6

RECLAMANTE: ROSE EUFRASIO

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

RECLAMADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.1466-7

RECLAMANTE: MARIA DA PAIXAO OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Faculto a parte autora completar da inicial quanto aos documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 282 e 283 c/c 284, do CPC. Após, conclusos. Araguaína-TO, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0008.4176-5

REQUERENTE: ALMIRACI NUNES DE ARAUJO

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Procurador Geral Federal

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10.1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2006.0006.1508-0

RECLAMANTE: JOSE PAULO LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera - OAB/TO 3407

RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: . Procurador do INSS no Tocantins

DESPACHO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10.1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à Distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0008.8415-2

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Regulariza a sua autoria a sua representação técnica, juntando ao autos a ata de posse de seu representante legal. Emende-se a petição inicial, formulando a autora os pedidos imediato e mediato. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2010.0001.8894-6

REQUERENTE: WAGNER ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o autor o polo passivo da lide. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5533-4/0

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador:Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: MARIA EVANILCE DIAS DA COSTA BRITO

Advogado: -

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do cancelamento do título executivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. Libere-se a quantia bloqueada às fls. 63 à executada. Expeça-se alvará de levantamento. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito"

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5825-7/0

EXEQUENTE: CRF-TO

Procurador:Procurador Geral do CRF-TO

EXECUTADO: MARIA FELIX BARBOSA

Advogado: -

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que os autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição Custas pela executada. P.R.I. Araguaína/TO, 20 de março de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito - Respondendo".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.1187-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE ARAGUAINA LTDA

Advogado: Drs. Carlos Antonio Souza, Washington Pacheco e Ana Regina de Almeida

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que os autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição Custas pela executada. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de março de 2.007. (ass) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito - Respondendo".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9662-8/0

EMBARGANTE: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

Defensor(a):Dr. Cleiton Martins da Silva

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Publica Estadual

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução do mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6813-2/0

EXEQUENTE: CRM DE MEDICINA VETERINÁRIA GO

Procurador: Procurador do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás

EXECUTADO: MALBA SOUSA FONSECA

Advogado: -

SENTENÇA: "...Posto Isto com amparo nos artigos 174,156, inciso V do Códig Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo reconhecem e decreto a prescrição do crédito tributário e declara extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas para ressarcir diligências. Sem honorários, frente ausência de citação. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes-SERASA, caso tenha na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0005.0265-9/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ARAGUAINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: "...Posto Isto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pelo executado, se houver. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de abril de 2008. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3776-2/0

EXEQUENTE:UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: OSORIO RIBEIRO DE AQUINO

Advogado: -

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1755-4/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: REAUTOPEÇAS LTDA

Advogado: -

SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o mais do que autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas pelo executado. P.R.I. Araguaína/TO., 09 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.6221-1/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ATHAYDES E ATHAYDES LTDA

Advogado: -

SENTENÇA:: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, II do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Seja retirada dos gravames existente em bens imóveis ou móveis, se houverem. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, sem ônus para as partes. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO., 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4041-2/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: TJ DANTAS LOJAS E DAPARTAMENTOS

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.9659-4/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: OLEGÁRIO SILVEIRA NETO

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.8286-2/0

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador:Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LAERCIO ALVES DA COSTA

Procurador: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA:: ".....Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 08 de março de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3777-0/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: A S CANTUARIO ME

Advogado: -

SENTENÇA:: ".....POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Seja retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.4282-8/0

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador:Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SARON COM. ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: -

SENTENÇA:: Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicas e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Seja retirado o gravame existente no imóvel do executado (fls. 17-v). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0002.4847-3/0

EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL

Procurador:Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogado: Dr. Ricardo Benigno Moreira e Ivaldeci Rolim de Mendonça Junior

SENTENÇA:: Posto isto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicas e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 07. Seja retirados os gravames existentes nos bens imóveis e móveis do executado, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3761-4/0

EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE TECNICOS DE RADIOL. 9ª REGIÃO

Procurador:Dr. João Batista da Silva

EXECUTADO: RHOSEMBERG DANTA BATISTA

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3765-7/0

EXEQUENTE: CRF-TO

Procurador:Dr. Murilo Sudré Miranda

EXECUTADO: ELIENE PINHEIRO DA SILVA

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários. Seja retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3774-6/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador:Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: FRANCISCO FILHO DA SILVA

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários. Seja retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4047-1/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M CHAVES RESPLANDES

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.4045-5/0

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: TORRES E MARTINS

Advogado: -

SENTENÇA:: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE**FALENCIA Nº:2010.0009.1838-3**

AÇÃO: FALENCIA

REQUERENTE: FICAP S/A

ADVOGADO(A)DO(A) REQTE:DRA. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ - OAB-GO 4.606

REQUERIDO: ELETROMON MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

ADV. DO REODO:WÁTFA MOPRAES EL MESSIH - OAB-MG 88.759

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da parte requerente para promover pagamento das custas judiciais; contas:

Banco do Brasil S/A -agencia-3615-3 C/C 3055-4 -identificador 3:166105 R\$ 40,00;

AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 42,20

telefone contato:(63)3414-6629

e-mail:precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0006.8772-8/0 - GUARDA**

Requerente: J. G. F.

Advogado(A): DR. ANTONIO PIMENTAL NETO – 1130-TO.

Requerido: M. B. DE P.

INTIMAR: Para comparecer perante este Juízo Localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Anexo do Fórum para a Audiência de Oitiva designada para o dia 05/11/2010, às 14:10 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina/TO; 30 de setembro de 2010 (ASS) Drª Julianne Freire Marques – MM. Juíza de Direito, aos 28/10/2010; Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente que digitei e subscrevo o presente termo

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.4619-4 E/OU 2.943/09**

Ação: Nunciação de Obra Nova com Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente

Requerido: BARBOSA DE TAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados do inteiro teor da respeitável sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo, VIII, do Código de Processo Civil julgam extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 25/10/2010. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam o autor do fato e sua representante, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE TCO, Nº 2008.0008.4542-2

Autor do Fato: Sérgio Nunes da Rocha

Vítima: Clélia Rosa da Silva Mota

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e conseqüente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de queixa por parte da ofendida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguatins, 26 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.0011-3 E/OU 744/05

Réu: Alessandro Rodrigues Braga

Vítima: Emival Soares Marras

Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva-OAB/TO-2234

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica o advogado supra intimado, para no prazo do artigo 422, CPP, apresentar rol de testemunhas que irão depor em Plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências. Araguatins, 28 de outubro de 2010. Maria Fátima Coelho de S. Oliveira-Escrivã Judicial. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO ABAIXO IDENTIFICADO, INTIMADO DA AUDIÊNCIA RELACIONADA: INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 2007.0005.7832-9/0 e ou 5.405/07

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: MARCULINA DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 423

REQUERIDA: ALBERTINA FERREIRA DA SILVA

CURADORA: DRª MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS – OAB/TO 1313-A

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para ao dia 15 de dezembro de 2.010, às 16:30 horas, na sala de audiência do fórum da comarca de Araguatins-TO, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Araguatins-TO.

ARAPOEMA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE PARTILHA

AUTOS Nº 2010.0006.1312-4

Requerente: MARIA HELENA XAVIER BARBOSA

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317/B

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Requerido: DIVA DIVINA FAGUNDES e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial, patente a carência de interesse processual da Autora, decretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 22 de outubro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 400/2001, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado ERNANDES DOS SANTOS MILHOMEM, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 28/03/1979, natural de Marabá-PA, filho de João de Sousa Milhomem e Vicentina Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 159, por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/1990. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia 17 de novembro de 2010, às 10:00 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez (28/10/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, ora identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0010.3729-8/0.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

REQUERENTE: ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA.

ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO 3.414-A.

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CÁSSIO MOTA E SILVA – OAB/TO 8.243/MA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro formulado. Redesigno audiência para o dia 08/11/2010, às 08:30 horas, neste Fórum. Renovem-se as diligências. Augustinópolis-TO, 18 de outubro de 2010. (Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática". Augustinópolis/, 28 de outubro de 2010.

PROCESSO Nº 2009.0010.3730-1/0.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA.

ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO 3.414-A.

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CÁSSIO MOTA E SILVA – OAB/TO 8.243/MA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro formulado. Redesigno audiência para o dia 08/11/2010, às 08:30 horas, neste Fórum. Renovem-se as diligências. Augustinópolis-TO, 18 de outubro de 2010. (Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática". Augustinópolis/, 28 de outubro de 2010.

PROCESSO Nº 2009.0006.8514-8/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: CASSIO MOTA E SILVA – OAB/MA 8.243.

REQUERIDO: ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA.

ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO 3.414-A.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionado, intimados do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro formulado. Redesigno audiência para o dia 08/11/2010, às 08:30 horas, neste Fórum. Renovem-se as diligências. Augustinópolis-TO, 18 de outubro de 2010. (Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática". Augustinópolis/, 28 de outubro de 2010.

PROCESSO Nº 2009.0008.4365-7/0.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE.

REQUERENTE: LUCIDALVA FERREIRA MARQUES.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO 2.234.

REQUERIDO: R.B.A. representada por sua genitora CLEUDIMAR BARBOSA.

ADVOGADO: ALEXANDRE BORGES DE SOUSA – OAB/TO 3.189.

INTIMAÇÃO/DECISÃO de folha 94 – Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimado da respeitável DECISÃO proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Assim, considerando que a sentença foi dada por publicada e as partes foram devidamente intimadas no próprio dia 13/07/2010 e o recurso de apelação somente foi interposto no dia 12/08/2010, inexorável reconhecer que o mesmo é intempestivo, já que o prazo recursal escoou no dia 28/07/2010. Diante disso, ausente o pressuposto recursal objetivo da tempestividade, deixo de receber o recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Augustinópolis/TO, 20 de outubro de 2010. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto." Augustinópolis-TO, 28 de outubro de 2010.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.00065951-7/0, requerida por MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, e requerido VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 18/11/2010, às 10:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: A União – Fazenda Pública Nacional

Procurador da Fazenda Nacional: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Francisco Silva Abreu

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (10) dias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 16 de março de 2.10. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

TEOR DA CERTIDÃO: "...Deixei de Citar o executado: FRANCISCO SILVA DE ABREU, CNPJ Nº 24828519/0001-20, pois segundo informação do seu sogro (RAIMUNDO RODRIGUES) o executado mudou-se para: Vila Cruzeiro do Sul, Centro, a 180 km de Itupiranga-PA, ainda pode ser localizado no telefone: (94) 3353-4177. O referido é verdade e dou fé. Axixá-TO, 18 de dezembro de 2007. Luciene Marques Marinho, Oficiala de Justiça-Avaliadora".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM N.º 168/2010 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 0016/92 AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMOVEIS

REQUERENTE: GENIVAL PEREIRA DA SILVA e sua ESPOSA MARIA DA SILVA GOMES

ADVOGADO: Dr. Jacy Brito Faria AOB-TO 4279

ADÃO ALVES DA SILVA e sua ESPOSA CARMELITA MACHADO DA SILVA, FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARTINS e sua ESPOSA ISOÉ MAIA RODRIGUES MARTINS.

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA e sua ESPOSA CONCÍLIA FELI DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1.449-A

REQUERIDO: CRI e TABELIONATO DE NOTAS DESTA CIDADE.

ADVOGADO: Dr. Joaquim de Souza Duarte OAB-TO 320-B.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 110/115, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, julgo extinto ao processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, no caso o ilegitimidade passiva. Fixo honorários advocatícios em 1% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, § 3º, Código de Ritos, a serem suportados pelos autores. Custas

pelos autores. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO, em 28 de janeiro de 2008. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 001/2010/GAB.

1. AUTOS n. 2007.0006.6310-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: VALQUIDES ALVES MEIRA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

ADVOGADO: Drª. Tanila Mascarenhas Araújo Delgado Nascimento, OAB/TO 3710

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 48, a seguir transcrito "Do cotejo dos autos verifica-se que não há procuração outorgando poderes ad juditia aos signatários do substabelecimento de fls. 44. INTIME-SE, pois, a advogada que assina a petição de fls. 43 para, no prazo de 10 dias, regularizar a representação processual promovendo a juntada dos instrumentos de mandato necessários à concatenação dos mandatos judiciais. Desde já, visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 09:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. ass. GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito"

2. AUTOS n. 2010.0005.4143-3/0 (026/88)- AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES (Gab.)

Exequente: FINANCIADORA BRADESCO S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executados: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA, ANGÉLO FERRARI e JALES JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 139, a seguir transcrito: "INTIME-SE pessoalmente a parte executada para, em 10 dias, constituir novo advogado, e para comparecer à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) a ser realizada durante a Semana Nacional da Conciliação no dia 29/11/2010, às 09:30 horas. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito"

3. AUTOS n. 2010.0005.4193-0/0 (595/97) - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS FRYBOM LTDA

ADVOGADO: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 09:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito"

4. AUTOS n. 2007.5.7208-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: AUTO POSTO SELEÇÃO

ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO

DAIR JOSÉ LOPES

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 32, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Deixo para apreciar o pedido da petição de fls. 31 após a realização da audiência ora designada. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito"

5. AUTOS n. 2008.0002.6556-6/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE FIANÇA (Gab.)

Requerente: TEREZINHA MARIA DE JESUS LOPES

ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime de Azevedo, OAB/TO 1.749

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 35, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia

29/11/ 2010, às 10:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

6. AUTOS n. 2007.0005.4146-8/0 (1226/02)- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executado: CLAUDIO ARAÚJO DE OLIBEIRA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 67, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 10:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

7. AUTOS n. 2008.0002.9240-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requeridos: J. R. MOREIRA E FILHO LTDA, JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARIA SIMONE DE SOUZA

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 33, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/ 2010, às 10:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Deixo para apreciar o pedido da petição de fls. 24 após a realização da audiência ora designada. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

8. AUTOS n. 2008.0009.6561-4/0- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executado: JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARCOLINA DIAS MOREIRA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 38, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

9. AUTOS n. 2009.4.0873-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requeridos: MARIA RICOLICE FERREIRA DOS SANTOS e WAGNER FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 20, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/ 2010, às 11:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

10. AUTOS n. 2009.0003.5541-5/0- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO (Gab.)

EMBARGANTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA

ADVOGADOS: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317, Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4319 e Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO de fls. 42/43, a seguir transcrita "Os embargos são tempestivos e os requisitos

básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738, CPC). RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). Os documentos que instruem estes autos e os da execução em apenso não são suficientes para caracterizarem a verossimilhança das alegações, tampouco a prova inequívoca, da alegada cobrança ilegal de juros e encargos nos contratos bancários que pretende revisar, tanto que a parte embargante pugna seja determinada à parte embargada a exibição de vários documentos para instruírem esta ação e pela produção de prova pericial. Ausente, portanto, nesta fase processual, o fumus boni juris. Diante da ausência do fumus boni juris, torna-se despiciente a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. Vale registrar, por fim, que também não está caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte embargada, haja vista que esta ainda não foi citada. CONCLUSÃO Diante do exposto: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à mingua dos requisitos do art. 273, caput, ou § 7º, CPC. Considerando a relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido formulado às fls. 17/18 da inicial de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte embargante, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Pelo mesmo ato, INTIME-SE ainda a parte embargada para, no prazo da impugnação, EXIBIR os documentos relacionados no último parágrafo das fls. 18 da e primeiro parágrafo das fls. 19 da petição inicial, ADVIRTINDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte embargante pretendia provar através desses documentos (art. 359, I, CPC). Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 29/11/2010 às 11:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

11. AUTOS n. 2009.0004.6392-7/0- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA – A CONSTINTAS

ADVOGADOS: Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento, OAB/TO 3789 e Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB-TO 3.469

Requerido: KÊNIA DA SILVA MARINHO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 41, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/ 2010, às 15:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

12. AUTOS n. 2006.0009.8847-2/0- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: ROSSINE AIRES GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. José Carlos Ferreira, OAB/TO 261-A

Requeridos: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA e JÚLIO CÉSAR EDUARDO

ADVOGADOS: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625 e Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 43, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/ 2010, às 16:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

13. AUTOS n. 2009.0004.6331-5/0- AÇÃO DECLARATÓRIA (Gab.)

REQUERENTE: MILLENIUM PAPELARIA E MAGAZINE S/A

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

EMBARGADO: GENET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO TRANSAÇÕES H. U. A LTDA

ADVOGADOS: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, OAB/SP 147.513 e Dr. Álvaro Celso de Souza Junqueira, OAB/SP 161.807

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.83, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 17:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados

das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

14. AUTOS n. 2007.4.1881-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

Requerente: DENIVALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B
Requerido: MILLENIUM PAPELARIA E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: Dra. Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo, OAB/TO 3.604
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 25, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 17:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

15. AUTOS n. 2008.0008.9996-4/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Gab.)

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597
Requeridos: JOSÉ MATEUS FILHO e LEONARDO DA SILVA MATEUS
ADVOGADO: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 29/11/2010, às 17:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

16. AUTOS n. 2010.0005.5800-0/0 (585/97)- EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/RJ 151.056 - S
EXECUTADOS: JÚLIO CEZAR EDUARDO, ANTÔNIO EDUARDO FILHO e ARMANDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.119, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 09:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

17. AUTOS n. 2010.0005.4153-0/0 (582/97)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kunh, OAB/529-B
Requerido: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2.541 e Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1347-A
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 95, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 09:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

18. AUTOS n. 2010.0005.4191-3/0 (583/97)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S
Requeridos: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA, JÚLIO CESAR EDUARDO e ARMANDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 90, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 09:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados

das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

19. AUTOS n. 584/97- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S
Requeridos: ANTONIO EDUARDO FILHO, JÚLIO CESAR EDUARDO e ARMANDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 77, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 09:45horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

20. AUTOS n. 241/95- EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS: Dr. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10423, Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422 e Isabel Cristina Lopes Bulhões, OAB/MA 6041
EXECUTADOS: JOSÉ LUCAS FILHO, EDSON JOSÉ DE ARAÚJO, ZIFIRINO ALVES PINTO E ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.78, a seguir transcrito "TRASLADE-SE para estes autos cópia da procuração de fls. 77 dos Embargos à Execução n. 606/98 em apenso. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

21. AUTOS n. 2010.0006.1135-0/0 (225/94)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S
Requeridos: JALES JOSÉ DE OLIVEIRA, ÂNGELO FERRARI e MANOEL JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: não constituído
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 89, a seguir transcrito: "O mandato do advogado da parte executada, que atuou às fls. 11 dos autos dos embargos em apenso n. 2010.6.1136-9/0 (224/94), foi extinto, uma vez que hoje é magistrado deste Estado. INTIME-SE, pois, pessoalmente a parte executada para que, em 10 dias, constitua novo advogado. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 10:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

22. AUTOS n. 2010.0005.4147-6/0 (689/98)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S
Requeridos: JOÃO BATISTA DE SENA, CARLOS AURÉLIO DE SENA e CÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 254-A
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 85, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 10:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

23. AUTOS n. 2010.0005.4140-9/0 (605/98)- EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

EXEQUENTE: BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADOS: Dr. Eliete Santana Matos, OAB/CE 10423, Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422 e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões, OAB/MA 6041
EXECUTADOS: CELIA GONÇALVES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SENA e CARLOS AURÉLIO DE SENA
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.126, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS

PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 10:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

24. AUTOS n. 2010.0005.4195-6/0 (354/96)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: BAMERINDUS S/A – PARTICIPAÇÕES EMPREENDEMENTOS

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45-B

Requeridos: ADEMIR SOUZA DOS SANTOS e JALES SIQUEIRA MUNDIM

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

25. AUTOS n. 2009.7.1429-6/0- AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: CÍCERO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908

Requerido: ESPÓLIO DE IRINEU PEREIRA DE SOUSA, representado por MARIZETE DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 66, a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça à parte ré/reconvinte. INTIME-SE a parte autora reconvinda, na pessoa de seu advogado, para contestar a RECONVENÇÃO no prazo de 15 dias (art. 316, CPC). INTIMEM-NA, ainda, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo do art. 398, CPC, uma vez que a parte ré não alegou matéria do art. 301, CPC. Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUI este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 30/11/2010, às 11:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

26. AUTOS n. 2008.0009.1742-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (Gab.)

Requerente: SCHERER S/A COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS

ADVOGADO: Dr. Mérolen Paula Marcon, OAB/SC 9.867

Requerido: MARCELO BARBOSA DE SOUZA CONTI

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 38, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

27. AUTOS n. 2009.0005.3206-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

Requerente: ROSILDA SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO 1.044

Requerido: FILEMON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 27, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

28. AUTOS n. 2009.0002.6953-5/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

ADVOGADO: Dr. Rudson Alaydes Freitas, OAB/ES 8.035

Requerido: MARIA LINDACY FRASÃO MENDES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 37, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia

30/11/2010, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

29. AUTOS n. 2007.0002.5542-2/0- AÇÃO EXECUTIVA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (Gab.)

Requerente: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADOS: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: ELI VICENCE DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO 3.526

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 54, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 14:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

30. AUTOS n. 2007.0007.4632-9/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

Requerente: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

ADVOGADA: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Requerido: EDSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 30, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

31. AUTOS n. 2006.0006.7590-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (Gab.)

Requerente: EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: Dr. Igor Billalba Carvalho, OAB/SP 247.190

Requerido: SÉRGIO TADEU APARECIDO NAVARRO

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 68, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 14:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

32. AUTOS n. 1.661/05- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

Requerente: DIAS E FARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO 3.068

Requerido: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BRITO

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 68, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

33. AUTOS n. 2010.0005.4148-4/0 (559/97)- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: ALBERTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: REGINALDO BORGES DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 74, a seguir transcrito: "O mandato do advogado da parte executada,

que atuou às fls. 11, foi extinto, uma vez que hoje é magistrado deste Estado. INTIME-SE, pois, pessoalmente a parte executada para que, em 10 dias, constitua novo advogado. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 15:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

34. AUTOS n.1.112/01 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (Gab.)

EXEQUENTE: ANTÔNIO ETERNO LEITE
ADVOGADOS: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649, Dra. Cintya Martins Marques, OAB/TO 1703 e Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800
EXECUTADO: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 50, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 15:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

35. AUTOS n. 2010.0005.4152-2/0 (664/98)- AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA (Gab.)

Requerente: ADENILSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADOS: Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749 e Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753
Requerido: ROSA AMÉLIA CAVALCANTE

ADVOGADO: Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 4.631-A
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

36. AUTOS n. 2006.0002.0752-7/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (Gab.)

Requerente: COMERCIAL ROMAJÚ LTDA
ADVOGADOS: Dr. Valdez Freitas Costa, OAB/SP 136.356 e Dr. Tori Carvalho Borges Oliveira, OAB/SP 140.300
Requerido: JOSÉ CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 39, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

37. AUTOS n. 427/96-AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

Requerente: ADELVALDO LOPES TORRES
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO JEOVÁ ALVES DA SILVA, representado por Rodevi Rodrigues Rocha
ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 117, a seguir transcrito: "O mandato do advogado da parte executada, que atuou às fls. 34, foi extinto, uma vez que hoje é magistrado deste Estado. INTIME-SE, pois, pessoalmente a parte executada para que, em 10 dias, constitua novo advogado. Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

38. AUTOS n. 2007.0003.0797-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Gab.)

EXEQUENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
EXECUTADO: SAULO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106 - B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 66, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 16:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

39. AUTOS n. 2009.0001.1882-0/0-AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (Gab.)

Requerente: JACOBINE LEONARDO
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Dr. Rogério Gomes Coelho, OAB/TO 4.155 e Dr. Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 73, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 17:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

40. AUTOS n. 2008.0007.5107-0/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL (Gab.)

EXEQUENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
EXECUTADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: Dr. Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50-A, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B e Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 89, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 17:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

41. AUTOS n. 2006.0009.1902-0/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO (Gab.)

Requerente: EDISON COSTA NETO
ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: Dra. Dayane Ribeiro Moreira, OAB/TO 3.048 e Dr. Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 89, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 30/11/2010, às 17:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

42. AUTOS n. 1.481/04- AÇÃO DE EXECUÇÃO (Gab.)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
Requerido: LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: Dr. Jethfer Gomes de Morais Oliveira, OAB/TO 2.908, Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 50-A e Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 83, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 09:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

43. AUTOS n. 2010.0005.4144-1/0- EXECUÇÃO FORÇADA (Gab.)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: Reginalda Aparecida da Silveira

ADVOGADAS: Drª. Darci Martins Marques AOB/TO 1649, Dra. Cintya Martins Marques OAB/TO 1.703

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 119, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 09:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

44. AUTOS n. 2009.0009.5574-9/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Gab.)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Deise Maria dos Reis Silvério, OAB/GO 24.864

Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489-A

Requerido: MANOEL EDILSON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO 1.643, Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791 e Dra. Maria do Carmo Bastos Pires, OAB/TO 1.873

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 74, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 09:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

45. AUTOS n. 2008.0010.3089-9/0- AÇÃO REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: MOACIR LAUREANO MARQUES JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3.469

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 69, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 09:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

46. AUTOS n. 2008.0008.0646-0/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

EXEQUENTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132 - B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 68, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

47. AUTOS n. 2008.0001.7020-4/0 (623/98)- AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS (Gab.)

Requerente: M. M. COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADOS: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625 e Dr. Alan Batista Alves, OAB/TO 1.513-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 489, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia

01/12/2010, às 10:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

48. AUTOS n. 2008.0000.4827-1/0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS C/C SUSTAÇÃO E CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: Dra. Márcia Regina Flores, OAB/TO 604-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

Requerido: M. P. R – Planejamento e Consultoria Agropecuária LTDA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 98, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 10:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

49. AUTOS n. 2008.0009.8915-0/0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA (Gab.)

REQUERENTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES e MARIA NÚBIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. João Neto Rodrigues, OAB/TO 3526

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: Procurador do Município de Colinas do Tocantins-TO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado do Tocantins

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 83, a seguir transcrito "Tendo em vista o pedido verbal da parte autora, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 01/12/2010, às 10:45 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte executada deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito"

50. AUTOS n. 2010.0005.6481-6/0 (1.717/05)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Gab.)

Requerente: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. Teotônio Alves Neto

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 56, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

51. AUTOS n. 2008.0010.9735-7/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: SANDOVAL LOBO CARDOSO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 169, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 11:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

52. AUTOS n. 2008.0007.7521-1/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

Requerido: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.524

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 171, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

53. AUTOS n. 2006.0004.8476-8/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.524

Requerido: JOSÉ SANTANA NETO

Adv.: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 171, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 13:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

54. AUTOS n. 2006.0002.8030-5/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

REQUERENTE: MARIA BARCELOS

ADVOGADA: Drª. Darci Martins Marques, AOB/TO 1649

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO DE ALMEIDA LEAL

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 114, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

55. AUTOS n. 2006.0007.2415-7/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS (Gab.)

REQUERENTE: CLAUDOMIRO MACEDO DA HORA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, AOB/TO 1800

REQUERIDO: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – CASA DA TERRA

ADVOGADO: Dr. Emerson Cotini, OAB/TO 2.098

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.83, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

56. AUTOS n. 2009.0004.0882-9/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: DEUSIEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

Requerido: ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

Requerido: JOAQUIM DA CRUZ ADRIANO

ADVOGADOS: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 35, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no

prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

57. AUTOS n. 2009.0011.0258-8/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (Gab.)

Requerente: NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

Requeridos: LUIZ CARLOS DA SILVA, ERISNETH VIEIRA DE SOUSA E SILVA e LUIZ CARLOS JÚNIOR

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 123, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 14:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

58. AUTOS n. 2009.0004.6306-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

REQUERENTE: JOSEMAR CARLOS CASARIN

ADVOGADO: Dr. Edison Costa Neto, AOB/TO 4359

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.118, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

59. AUTOS n. 2008.0000.8647-5/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (Gab.)

Requerente: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: CENTRO OESTE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA – TINTAS COLORIN

ADVOGADO: Dr. Guido Rodrigues da Costa Júnior, OAB/GO 25.405

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 100, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 14:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

60. AUTOS n. 2008.0002.3479-2/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

REQUERENTE: FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, AOB/TO 2.006 - B

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADOS: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO 2512-A Drª. Claudiene Moreira de Galiza, OAB/TO 2982 - A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.89, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

61. AUTOS n. 2007.0003.0745-7/0- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR PRÁTICA DE ATÓ ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (Gab.)

Requerente: ANTONIO NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes Moraes de Oliveira, OAB/TO 2.908

Requerido: REGINALDO LIMA FERREIRA ME – SUPERMERCADO VITÓRIA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dra. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482 e Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 88, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 15:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

62. AUTOS n. 2009.0001.1939-8/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

Requerente: MARA NÚBIA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4.1159
 Requerido: DARLYS FRANCISCO DE LIMA
 ADVOGADO: Dra. Auridéia Pereira Loiola, OAB/TO 2.266
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 51, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 15:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

63. AUTOS n. 2009.0003.4660-2/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.)

Requerente: THAIS HELENA LEITE DOS ANJOS, representada por sua genitora Cleide Leite de Sousa dos Anjos
 ADVOGADOS: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158, Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625 e Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052
 Requerido: EDILSON ARLINDO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 62, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 15:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

64. AUTOS n. 2008.0005.3599-7/0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (Gab.)

REQUERENTE: MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, AOB/TO 1659
 REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ SOUZA DE JESUS
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
 REQUERIDO: FRIGORIFICO MARGEM LTDA
 ADVOGADA: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119 - B
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.221, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

65. AUTOS n. 2008.0008.7145-8/0- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO (Gab.)

Requerente: VALDEMIR DIVINO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A
 Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1.073
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 99, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 16:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

66. AUTOS n. 1.065/01- AÇÃO MONITÓRIA (Gab.)

REQUERENTES: ELIANE VALADARES FERNADES RIBEIRO, NAIRA FERNANDES RIBEIRO e SAMARA FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADA: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A
 REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1.149 - A
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 27, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

67. AUTOS n. 2008.0006.4203-3/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Gab.)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3.861
 Querido: FÁBIO DOURADO DE SOUSA
 DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 82, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 16:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

68. AUTOS n. 2009.0004.0867-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Gab.)

Requerente: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADOS: Dr. Marlon Alex Silva Martins, OAB/MA 6.976 e Dra. Caroline Cerveira Valois, OAB/MA 9.131
 Requerido: WELITON LINO DA COSTA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 108, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 17:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

69. AUTOS n. 2009.0000.8886-7/0- AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Gab.)

REQUERENTES: L. B. CUNHA E CIA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADA: Drª. Patrícia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.168, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 17:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

70. AUTOS n. 2008.0002.0721-3/0 - AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO (Gab.)

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: Dr. Jorge Corrêa Lima, OAB/GO 11.025 e Dr. Raimundo Lopes de Araújo, OAB/GO 23.844
 Requerido: JOÃO GOMES NEPOMUCENO
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 108, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 01/12/2010, às 17:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados

das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

71. AUTOS n. 1.723/05- AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (Gab.)

Requerente: THANI HELEN MELO BRITO

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

Requerido: LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 93, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 09:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

72. AUTOS n. 2005.0004.0757-9/0- AÇÃO REINVIDICATÓRIA (Gab.)

Requerente: FRANCISCA MOURA DE MENEZES e ELIO MIRANDA DE MENEZES

Defensora Pública: Drª. Sheilla Cunha das Luz, OAB/TO 2.142

Requerido: VALDIRENE DE ARAÚJO NASCIMENTO

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 21, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 09:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

73. AUTOS n. 2008.0001.3670-7/0 (1.430/03) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (Gab.)

Requerentes: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS, ANGÉLICA VIEIRA DA COSTA, AURELIANO PEREIRA DE SOUSA e MARIA BETÂNIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

Requeridos: EDSON DOMINGOS PEREIRA, IRES CAVALCANTE DA SILVA e LINO MORELLI

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 304, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 09:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

74. AUTOS n. 2008.0001.3671-5/0 (1.511/04) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (Gab.)

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

Requeridos: DIVINO ETERNO DA SILVA, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, AURELIANO PEREIRA DE SOUSA, MARIA BETÂNIA DA SILVA, RAIMUNDO PROFIRO DO NASCIMENTO, VERA LÚCIA JESUS SILVA, NOÉ CIDREIRA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS, SINVALDO JESUS SILVA, GLÓRIA NASCIMENTO DE JESUS, ARIVAL SILVA, MARIA ROSA DE JESUS, MANOEL FRANCISCO PEREIRA PINTO, MARINALVA PEREIRA DE JESUS e OUTROS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 156, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 09:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

75. AUTOS n. 2007.0002.5524-4/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Gab.)

Requerente: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669

Requerido: DONIZETE INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 139, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia

02/12/2010, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

76. AUTOS n. 2009.0004.0878-0/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (Gab.)

Requerentes: MOACYR BARBOSA DA CUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA, MURILO BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

Requerido: JOÃO BATISTA SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes Rezende, OAB/TO 657-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO de fls. 71, a seguir transcrita: "Petição de fls. 61/63 e 64/66: REJEITO a preliminar de nulidade do processo por falta de outorga uxória. JUSTIFICO. O fato de as esposas dos autores não participarem do pólo ativo da demanda não enseja nulidade ab initio deste processo. O que causa nulidade absoluta aos processos que versam sobre direitos reais imobiliários não é a inexistência de litisconsórcio ativo entre os cônjuges, mas a falta da outorga uxória (art. 10, caput, CPC), que, por força do princípio da economia processual, pode ser suprida durante o curso do processo. Conforme se vê às fls. 65/66, os autores já fizeram juntar a estes autos procurações de suas esposas, demonstrando assim a inequívoca concordância delas com a propositura desta ação, de modo que sanada eventual nulidade por falta de outorga uxória. Petição de fls. 67/70: INDEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores consignados, pelos motivos à expostos na decisão de fls. 41, item 6, ou seja, porque a destinação do depósito é ainda matéria controvertida, posto que a parte autora pretende com este valor quitar uma hipoteca do imóvel junto ao BASA, de modo que INCABÍVEL neste momento processual qualquer autorização para imediato levantamento do valor consignado (art. 335, I e IV, CC/2002). Com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 02/12/2010, às 10:15 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

77. AUTOS n. 2009.0004.6337-4/0- AÇÃO DECLARATÓRIA (Gab.)

REQUERENTE: PAULO GERALDO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332-A

REQUERIDO: ENÉZIO ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: GEIVAN SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: BRASILCAR

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: BANCO ITAÚ

ADVOGADO: Haika Michelini Amaral Brito, OAB/TO 3785

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 77, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 11:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

78. AUTOS n. 2007.0010.3791-7/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR (Gab.)

Requerentes: AURI BORGES VILELA e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CORREA VILELA

ADVOGADOS: Dr. Jamil Rosseto Schelela, OAB/MS 3.235 e Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

Requerido: ANA FLÁVIA EDUARDO DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541, Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625 e Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 272, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 11:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

79. AUTOS n. 2008.0010.7061-0/0 - AÇÃO REVOGATÓRIA - PAULIANA (Gab.)

Requerente: AELITON NASCIMENTO

ADVOGADOS: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.749 e Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.753

Requerido: IRAILDE GOMES BEZERRA

ADVOGADOS: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800, Dr. João Neto da Silva, OAB/TO 3.526

Requerido: ROSILENE GOMES BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 272, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

80. AUTOS n. 2008.0004.0099-4/0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO (Gab.)

Requerente: BENVINDA ROSA SOUZA
ADVOGADOS: Dr. Stephane Maxwell Da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791 e Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569
Requerido: EULIZÂNGELA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO 1.643, Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4.138 e Dr. Martônio Ribeiro Silva, OAB/TO 4.139
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 47, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 13:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

81. AUTOS n. 2006.0009.1846-6/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO (Gab.)

Requerente: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, representada por Paulo Henrique de Queiroz Carvalho
ADVOGADOS: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1.874 e Dra. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2.265, Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2.264 e Dra. Aline Costa Silva, OAB/TO 2.127
Requerido: ELIZABETE APARECIDA RUBINT - ME
ADVOGADO: Dra. Aline de Lima Lopes, OAB/SP 266.203
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 85, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 13:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

82. AUTOS n. 2009.0012.1239-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (Gab.)

Requerente: TAKESHI KUBO E CIA LTDA
ADVOGADOS: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
Requerido: BRADESCO VAREJO – PL CORP. EMP. PAULISTA
ADVOGADO: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.361
Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB/TO 2.170-B
Requerido: SANSARRA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: não constituído
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 45, a seguir transcrito: "INCLUO este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. REDESIGNO, pois, a audiência marcada às fls. 40, para o dia 02/12/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada (art. 277, CPC). Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC); b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas; c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC); d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 2. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

83. AUTOS n. 2006.0002.0790-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C PERDAS E DANOS (Gab.)

REQUERENTE: WALTER GUIMARÃES DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541
REQUERIDO: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, OAB/GO, 21.529, Dr. Cristiano de Castro Dayrell, OAB/GO 16.532, Dr. Jeffther Gomes Moraes de Oliveira, OAB/TO 2.908 e Dr. Tâmara Carolini dos Santos Mascarenhas, OAB/TO 3095
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 207, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

84. AUTOS n. 2009.0002.2748-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Gab.)

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: Drª. Simone Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
REQUERIDO: CÉLIO JÚNIOR DE S. SANTOS
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.83, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 14:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

85. AUTOS n. 2009.0007.1326-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

REQUERENTE: EVA FERNANDES NEVES DE CASTRO
ADVOGADOS: Dr. Jamar Correia Camargo, OAB/GO 8.187 e Dr. Letácio Vargas Leite, OAB/GO 20.350
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Julio César de Medeiros Costa, OAB/TO 3.595-B
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.141, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

86. AUTOS n. 2009.0010.2350-5/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (Gab.)

Requerente: ANTONIO LUIS DA MOTA
ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 167, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 14:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

87. AUTOS n. 2008.0004.0139-7/0 - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS (Gab.)

Requerente: HARRY R. HAMMING NETO - ME
ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/GO 25.638
Requerido: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 181, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 15:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

88. AUTOS n. 2008.00065.9191-3/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (Gab.)

REQUERENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: Drª. Annette Riveros, OAB/TO 3066

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.79, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 15:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

89. AUTOS n. 2008.0006.9212-0/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DANOS MORAIS E MATERIAIS (Gab.)

Requerente: CLAUDINEY SOUSA CARVALHO
ADVOGADOS: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB/TO 2.988 e Dr. Leandro Fernandes Machado, OAB/TO 2.569
Requerido: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/GO 6.952
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 100, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 15:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

90. AUTOS n. 2010.0005.6350-0/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL (Gab.)

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLINAS DO TOCANTINS - 1º TABELIONATO
ADVOGADA: Dra. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A
REQUERIDO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2.622

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls.171, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 15:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

91. AUTOS n. 2009.0001.1936-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: PEDRO WALDIR DA SILVA
ADVOGADOS: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO 3.526
Requerido: JOSÉ NÉLIO VIRGOLINO BRITO
ADVOGADO: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 37, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 16:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

92. AUTOS n. 2009.0007.1340-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA (Gab.)

Requerente: CELSO JOÃO PIASSA
ADVOGADOS: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635
Requerido: WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO 1.643, Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4.138 e Dr. Martônio Ribeiro Silva, OAB/TO 4.139
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 28, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS

PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 16:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

93. AUTOS n. 2008.0006.9232-4/0 - AÇÃO MONITÓRIA (Gab.)

Requerente: CUNHÁ'S HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228

Requerido: ROSÂNIA BRITO DA COSTA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: Dr.Freddy Alejandro Solorzano Antunes
FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 41, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 16:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

94. AUTOS n. 2008.0008.7166-0/0 - AÇÃO MONITÓRIA (Gab.)

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES
ADVOGADOS: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228
Requeridos: ANTONIO PEREIRA NETO e VANDA MARTINELI PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO 1.961

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 44, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 16:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

95. AUTOS n. 2008.0004.0148-6/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (Gab.)

REQUERENTE: FRANCISO MOURÃO OLIVEIRA
ADVOGADOS: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80-A e Drª. Liliãne Rosal Fonseca, OAB/TO 3893
REQUERIDO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A
ADVOGADOS: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025 e Drª. Manuela Bastos de Matos, OAB/BA 17.595

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 107, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 17:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

96. AUTOS n. 2008.0001.7562-1 (1.134/02) - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Gab.)

Requerente: CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS: Dr. Claurivaldo Paulo Lessa, OAB/TO 2.158-A e Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A
ADVOGADOS: Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, Dr. Fernando José Bonatto, OAB/PR 25.698 e Dr. Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 93, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

97. AUTOS n. 2008.0001.7559-1/0 (913/00) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA (Gab.)

Requerente: CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Requerido: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: Dr. Alan Rodrigues Ribeiro, OAB/GO 20.719, Dr. Vinicius de Melo Ribeiro, OAB/GO 14.977, Dr. Mauro César Ribeiro, OAB/GO 6.482, Dr. Márcio Francisco dos Reis, OAB/GO 14.969 e outros

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 134, a seguir transcrito: "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 03/12/2010, às 13:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

98. AUTOS n. 1.675/05 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (Gab.)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REQUERIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753 e Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 705, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 03/12/2010, às 14:00 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

99. AUTOS n. 1.884/06-A - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (Gab.)

REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753 e Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 653, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 03/12/2010, às 14:15 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

100. AUTOS n.1060/01 - AÇÃO MONITÓRIA (Gab.)

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA LEÃO

ADVOGADOS: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 118, a seguir transcrito "Visando o cumprimento das METAS PRIORITÁRIAS do CNJ, com uso das forças do art. 125, IV, do CPC, DESIGNO o dia 02/12/2010, às 10:45 horas, para realização de Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

101. AUTOS n. 2009.0007.1341-9/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS (Gab.)

Embargante: BURITIRANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4.319

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 28/36, a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO - Diante do exposto: com fulcro nos arts. 1.046 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para REVOGAR a penhora dos veículos discriminados às fls. 13/14 promovida junto ao DETRAN-TO às fls. 54 dos autos da execução em apenso (2009.3.5541-5/0). Com base nos arts. 273, 461 e 1.051 do CPC e precedentes do STJ (REsp's 267540/SP, 706252/SP), DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nesta sentença, para DETERMINAR a imediata BAIXA da penhora dos bens discriminados às fls. 13/14. Em consequência da antecipação da tutela ora deferida, PROMOVO neste ato o

DESBLOQUEIO/BAIXA da Restrição de transferência/penhora dos veículos junto ao Sistema RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte embargada ao pagamento das verbas de sucumbência abaixo discriminadas: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que atenta ao que dispõe o art. 20, caput e §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte embargante, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, a revelia da parte ré, a simplicidade e sumariedade do processo, ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, que corresponde ao proveito econômico buscado pela parte embargante (REsp 1105134/PR). CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA DESEMBOL-SADAS, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte embargante. CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser calculadas com base no valor da causa e recolhidas diretamente aos cofres públicos. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte embargada, na pessoa do advogado constituído na ação de execução, para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da ação de execução nº 2009.2.2761-1/0 em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito"

102. AUTOS n.1.490/04 - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL (Gab.)

REQUERENTE: MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI

ADVOGADOS: Dra. Maria Edilene M. Ramos, OAB/TO 1.753

REQUERIDO: THEREZINHA SALETTE CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Adriana Alves da Cruz Santiago, OAB/GO 20.236, Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OAB/TO 906, Dra. Márcia Theodoro dos Santos, OAB/TO 2.317

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 426, a seguir transcrito "Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 381/382, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2010. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 564/10**

Ficam os requeridos por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.5484-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBERVAL ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2.635

REQUERIDO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues, OAB/TO 1374

REQUERIDO: PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO: Dr. Vasco Pinheiro Lemos Neto, OAB/GO 17.775

REQUERIDO: PP - PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: Dr. Juvenal Kayber, OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "ficam os requeridos intimados para apresentar suas alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 560/10****5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO). Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 02/12/2010

1- AUTOS: nº 2010.1.5035-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Drª Maria Lucilla Gomes, OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 09:00 horas"

2-AUTOS: nº 2007.0004.0744-3/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: NÍVIA MARINHO CARNOT DE ÁVILA SANTOS
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 16:00 horas"
 DIA 03/12/2010

1-AUTOS: nº 2010.0007.8923-0/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: CELIA GONÇALVES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SENA e CARLOS AURÉLIO DE SENA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 08:30 horas"

2-AUTOS: nº 2010.0007.8904-4/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA e CARLOS AURELIO DE SENA
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 09:00 horas"

3-AUTOS: nº 2009.0009.5600-1/0)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: C E AMUI FIRMA INDIVIDUAL
 ADVOGADO(a): Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB/GO 19.019
 REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 09:30 horas"

4- AUTOS: nº 2007.0004.0742-7/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: FARIA E LEDA LTDA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 10:00 horas"

5- AUTOS: nº 2008.0002.0758-2/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 ADVOGADO(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e DAVINA DE ASSIS LOBO
 ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 10:30 horas"

6- AUTOS: nº 2007.0004.0801-6/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Silas Araújo Lima, OAB/TO 1.738
 REQUERIDO: FERREIRA E BRITO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA e CLAUDENIA LEITE DE BRITO
 ADVOGADO: Dr. Leonidas Barbosa Barros, OAB/PA 9885
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 11:00 horas"

7-AUTOS: nº 2007.0007.2606-9/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
 REQUERIDO: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 13:00 horas"

8-AUTOS: nº 2008.0006.2590-2/0)

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CELTINS
 ADVOGADO(a): Drª. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2179-B
 REQUERIDO(a): MARIA HOZANA CRÉSTANI DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 13:30 horas"

9-AUTOS: nº 2010.0002.1361-4/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA GALVÃO
 ADVOGADO(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766
 REQUERIDO: SOLON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:00 horas."
 ...Ressalto que o não comparecimento da parte autora, implicará na extinção do processo principal (Ação de Rescisão Contratual – nº 2010.0003.0522-5/0), vez que deixou de recolher os 50% da taxa judiciária, determinado às fls. 12 daqueles autos. E que, não comparecendo o requerido implicará na decretação da revelia neste autos."

10-AUTOS: nº 2009.0003.5518-0/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: MARIA SIMONE DE SOUZA e JORGE RODRIGUES MOREIRA
 ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:00 horas"

11-AUTOS: nº 2010.0001.0390-8/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO 173
 REQUERIDO(A): MOACIR AIRES BRITO
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:30 horas"

12-AUTOS: nº 2009.0002.3244-5/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA
 ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 14:30 horas"

13-AUTOS: nº 2010.0007.8911-7/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:00 horas"

14-AUTOS: nº 2010.0007.8908-7/0)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO(a): Dr. Roberto Mikhail Atié, OAB/GO 13463 e outro
 REQUERIDO: M. L. RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:30 horas"

15-AUTOS: nº 2009.0011.3792-6/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875
 REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO DAS NEVES
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 15:30 horas"

16-AUTOS: nº 2008.0010.0254-2/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84314
 REQUERIDO: CARLOS MAGNO PIRES MILHOMEM
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:00 horas"

17-AUTOS: nº 2010.0010.3449-9/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. José Martins, OAB/SP 84314
 REQUERIDO: OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:00 horas."

18-AUTOS: nº 2010.0010.0786-4/0)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(a): Drª. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ATHAIDES PINTO FERNANDES
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 03/12/2010 às 16:30 horas."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM EXPEDIENTE 063/10 - CJR

Ficam os advogados das partes, bem como da oponente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.837/02

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Alimentos

Requerente: Marilza Alves de Oliveira

Requerido: Ricardo de Andrade

Oponente: Sandra Barbosa da Silva Oliveira

Dr. Luiz Valton Pereira de Brito - OAB/TO n. 1449-A

Dr. Zelino Vitor Dias – OAB/TO n. 727

Dr. Francisco A. M. Pinheiro – OAB/TO n. 1119-A

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato, decido. O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o

artigo 267, do CPC, as partes, autora e requerido, mudaram-se de endereço sem informar a este Juízo, pelo quê, não foram encontrados para as intimações. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Segundo a regra de que o acessório segue o principal, as ações acessórias a este feito devem, na mesma, ordem ser extintas, por perda superveniente do objeto, assim ficam também extintos por força desta sentença os processos: 3.234/2003 (alimentos), 3.509/2004 (oposição), 2.827/2002 (cautelar de separação de corpos), 3.510/2004 (exceção de incompetência), e por fim, 2.823/2002 (cautelar de arrolamento de bens), certifique-se nos autos respectivos e arquivem-se. Considerando que não foi deferida a gratuidade dos atos processuais e que as partes transigiram, inclusive quanto às custas, para o rateio dos valores, certifique a escritania, quanto a eventuais custas remanescentes, inclusive diligências de oficial de justiça, em caso positivo, expeçam-se as certidões às fazendas respectivas e, aquelas de interesse dos oficiais de justiça, que sejam entregues aos respectivos interessados. Providencie-se o recolhimento das cartas precatórias expedidas e arquivem-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 065/10 - CJR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0003.2723-7 (5348/07)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro Cunha

Requerido: Félix Marques da Cunha Neto

Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Dra. Sheila Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Antes de apreciar o pedido de fls. 138, intime-se as partes para ciência do retorno dos autos e requerer o que é de direito. Colinas do Tocantins, 21 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 066/10 - CJR

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0010.0796-1 (7630/10)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Sara Ferreira de Souza

Requerido: Maria de Jesus Cardoso da Silva

Dr. Bernardino Cosobek da Costa - OAB/TO n. 4138

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nomeio a requerente SARA FERREIRA DE SOUZA, curadora provisória da requerida JUVERCINA CRISTINA DOS SANTOS, devendo a curadora comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Cite-se e intime-se a requerida, para em querendo, contestar o pedido, no prazo legal. Intime-se a requerente. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 067/10 - CJR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.174/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: K. O., rep/genitora Maria Lázara de Oliveira

Requerida: R. M. P., rep/genitora Leila de Sousa Marinho Pinto

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n. 2635

Para que fiquem cientes do retorno dos autos susomencionados do segundo grau de jurisdição.

AUTOS N. 1937/2000

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. N. O. M., rep/genitora Clêner Marla de Oliveira

Executado: José Ribamar Gomes Marinho Filho

Dr. Messias G. Pontes - OAB/TO n. 252-A

Dr. Wilson Lopes Filho – OAB/MA n. 4431

Acerca dos termos da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) É o relato do conteúdo dos autos. A liberdade, depois do direito à vida, é dos mais importantes atributos da pessoa humana, tanto que foi erigido pela Constituição Federal à condição de princípio densificador do estado democrático de direito, figurando expressamente, no preâmbulo, no artigo 3º, inciso I, no artigo 5º, caput, e inciso LIV, patenteando de forma clara a intenção de privilegiar o status libertatis; fato evidenciado nos mais diversos matizes, como, a liberdade de pensamento, de expressão, de atuação no meio social, de locomoção etc., por esta razão é que devem ser observadas rigorosamente todas as formalidades legais (devido processo legal) para se poder restringir a liberdade de alguém. Não obstante o respeito ao direito de liberdade, o Legislador Constitucional admitiu a possibilidade de esse direito ser restringido e previu as hipóteses em que isso será possível, e dentre essas possibilidades, está a prisão civil do devedor de pensão alimentícia. O caso dos autos recomenda maior cautela, uma vez que o executado já obteve em seu favor um mandado de salvo conduto, expedido em habeas corpus preventivo, manejado perante o Tribunal de Justiça do Tocantins. A exequente aforou seu pedido de execução aos 26 de abril do ano de 2000, reclamando prestações devidas desde os idos de dezembro de 1999; ora, a teor do que dispõe a Súmula 309, do STJ, podem ser cobradas pela exequente, sob o rito previsto no artigo 733, do CPC, apenas as prestações vencidas a partir de janeiro do ano de 2000, somadas daquelas vencidas na pendência da ação. O executado, citado pessoalmente para a execução apresentou

contestação, equivocadamente, quando deveria apresentar justificativa; a nomenclatura atribuída à peça não é relevante, desde que no seu corpo esteja o conteúdo próprio do ato que se queria praticar, v.g., se apesar de nomear a peça de "contestação" o seu teor fosse apto a justificar a inadimplência, nenhum prejuízo haveria para o executado. Entretanto, o executado alinha em sua peça de defesa, apenas argumentos próprios de contestação, como a ilegitimidade ativa, que na verdade não existe; a diminuição de suas possibilidades financeiras, decorrente da perda de emprego e de doença, fatos que se prestam a fundamentar revisão do valor dos alimentos, chega mesmo a afirmar que vai pagar valor a menor que aquele estipulado judicialmente; aduz também que a exequente é mulher rica e independente, porém, a exequente é a filha Camila que contava na época da contestação com nove anos de idade. Como se pode ver o executado não justificou a inadimplência, também não provou já estarem pagas as prestações cobradas, apenas efetuou pagamento parcial, sem juntar os comprovantes de quitação e sem indicar de forma clara a quais prestações se refere o pagamento, apenas afirmou estar pagando os três últimos meses em atraso; a exequente é que reconheceu o pagamento, em petição juntada a folhas 189. Assim, tendo silenciado o executado quanto às prestações nas quais o pagamento deve ser imputado, bem como, não tendo a exequente declarado em quais prestações imputou o pagamento, é de se aplicar o disposto no artigo 355, do Código Civil, imputando o pagamento nas prestações vencidas em primeiro lugar, ou seja, aquelas mais antigas, e neste diapasão, é lícito imputar o pagamento inclusive naquelas prestações impassíveis de execução pelo rito especial previsto no artigo 733, do CPC. Embora a prisão do executado tenha sido decretada a folhas 104/106, a ordem jamais foi cumprida, seja porque o executado não tenha sido encontrado, seja porque a ele foi concedido o salvo conduto, deferido em habeas corpus. Convém lembrar que a Súmula 309 do STJ, estabelece que o pagamento das três últimas prestações vencidas antes da propositura, acrescidas daquelas que vencerem no curso da ação se constitui em óbice ao decreto da prisão civil do executado; o simplório pagamento de três prestações, sejam elas vencidas antes da propositura ou no curso da ação, não tem o condão de evitar a prisão do executado. No caso dos autos o executado sequer pagou o débito pendente naquela ocasião, apenas afirmou ter pago três prestações, sem juntar prova da quitação. O Ministério Público emitiu parecer pelo decreto da prisão do executado, contudo, após a citação houve pagamento parcial e resposta do executado, assim, é necessário intimá-lo para pagar o débito remanescente antes de passar para a fase seguinte. Assim, pendente a dívida alimentar, remetam-se os autos ao contador para a atualização do débito, devendo os pagamentos feitos pelo executado serem imputados sobre as prestações mais antigas, dentre todas aquelas cobradas pela exequente. Desta forma, diante de todo o exposto, acolho o requerimento da petição que segue, e determino a intimação do executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar o débito remanescente, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Expeça-se carta precatória para intimação do executado, no atual endereço fornecido pela exequente, no endereço declarado a folhas 37, contestação, bem como, naquele constante da pesquisa realizada no sistema Infoseg, cujo espelho acompanha esta decisão; intime-se o ainda, na pessoa do procurador constituído a folhas 47. Sem prejuízo, oficie-se para as Secretarias de Administração do Estado do Tocantins e do Estado do Maranhão, para que informem se o executado mantém ou manteve vínculo empregatício com aqueles órgãos e em qual o período, bem como, para que forneçam eventual endereço declarado pelo executado. O nome correto do requerido é JOSÉ DE RIBAMAR GOMES MARINHO FILHO, assim, retifique-se a atuação e demais registros, inclusive junto ao Distribuidor. Providencie-se a abertura do segundo volume dos autos a partir da folha 210, suprimindo-se a de número 211, que não tem conteúdo e renúmerem-se as demais. Trata-se de ação de execução de alimentos, portanto, não o processo não se inclui na Meta 2, estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, providencie-se a remoção da tarja de identificação e a baixa nas estatísticas específicas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2009, às 10:01:09 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 1119/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0005.6890-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIAIS E MORAIS C.C. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO DA SERASA C.C. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOÃO HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e / ou LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA – OAB/TO 1627

REQUERIDO: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante da participação da subscritora deste despacho no FONAJE 2010, suspenso a audiência designada às fls. 40 e considerando o disposto no art. 2º da Lei 9.099/95 e art. 125, IV do CPC, designo o dia 29/11/2010, às 15:00 horas para audiência de conciliação, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro de 2010 a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intime-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1118/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

5. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO TELEFÔNICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI

REQUERIDO: VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512 e/ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Da decisão de fls. 174/175 a seguir transcrito: "Trata-se de petição Interlocutória em que o autor requer que seja certificado intempestividade da petição do requerido de fls. 167 e documentos que lhe acompanham, bem como que seja oficiado ao Banco Central para penhorar ativos financeiros da executada. Decido. O executado fora intimado para promover o pagamento da indenização fixada, em grau de recurso, no valor atualizado de R\$ 7.646,24 (Sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), contudo efetuou o depósito da importância de R\$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais), remanescendo o valor de R\$ 2.741,24 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Diante do depósito de valor sem a devida correção, a autora requereu o cumprimento da sentença em relação ao valor remanescente, o que foi deferido na r. decisão de fls. 158, o que não foi cumprido até a presente data. Ao compulsar os autos vislumbro que a executada fora condenada ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse que deveria incidir as devidas correções monetárias e juros, r. decisão fl. 136. Vislumbro ainda que a executada não efetuou o pagamento do valor remanescente consoante se depreende dos documentos juntados pela própria executada, fl. 168, como determinado em r. decisão de fl. 158, pelo que forçoso reconhecer que o requerido não cumpriu com a ordem judicial para cumprimento de sentença. Assim, no caso sub judice, tornou-se patente reconhecer a inadimplência da executada, que não cumpriu com sua obrigação de pagamento do valor remanescente da indenização a que foi condenada, contudo entendo que não há que se falar em certificar sobre a intempestividade da petição interlocutória protocolada pela executada, fls. 170. Ante o exposto, determino que seja procedida a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, conforme deferido à fls. 162. Outrossim, devolva-se os autos à contadoria Judicial para correção dos cálculos, tendo em vista que na elaboração do cálculo de atualização do valor devido foi considerado a data de vencimento do título outubro de 2008, sendo que o mesmo teve seu vencimento em 12/10/2009, quando a executada foi intimada para pagamento do valor remanescente, via Diário de Justiça. Fl. 154, e constituiu-se em mora. Após, conclusos, para que seja procedida a penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1109/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8011-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DIEGO BARBOSA BASTOS

REQUERIDO: RAUCIL DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 2.477,00 (Dois mil quatrocentos e setenta e sete reais) corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data do efetivo pagamento e com juros de 1% ao mês a partir da citação, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal, (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, pedido de fl. 18 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1123/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8220-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MAX FLAVIO REZENDE

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA – ETTAL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1124/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8221-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HILDETE SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA – ETTAL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1125/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8224-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NORGA AGAR RODRIGUES CAMARGO MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: ANTONIO BENICIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1120/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0009.8223-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: EDILEIVA DO AMARAL SANTOS

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA – ETTAL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 17:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1121/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0009.8222-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: SILVANA ALVES CARRIJO

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA - ETTAL

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito." OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional de Conciliação

idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

1. Nº AÇÃO: 2008.0003.2743-0- AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MOREIRA FIRMES

REQUERIDO: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA - ME

REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO - OAB/TO 1777 / SANDRO VICENTINI – OAB/PR 22911

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Relatório dispensado, (art. 38, da Lei 9.099/95).Decido.JOÃO MOREIRA FIRMES ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face de CPL-CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA-ME e CR ALMEIDA S.A.- ENGENHARIA DE OBRAS, alegando ser credor das requeridas no importe de R\$ 3.699,84 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), proveniente do contrato de aluguel de caminhão Mercedes-Bens com a requerida. Verbera que existe um contrato de sub-empregada entre as requeridas, pelo qual a primeira requerida presta serviços à segunda requerida na construção da ferrovia norte –sul, canteiro de obra na Rodovia TO-239, Município de Tupiratis-TO.Aduz o Autor que a primeira requerida não honrou com a liquidação do valor acordado no último mês de locação, vez que adimpliu, somente, parcialmente o valor do aluguel.A segunda requerida, por sua vez, aduz, preliminarmente, a ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, alega que, embora o contrato entre as requeridas sejam de sub-empregada, o contrato é expresso ao delimitar as obrigações de cada uma das partes, não havendo que se falar em responsabilidade da segunda requerida com o pagamento do débito telado.Trata-se de ação de cobrança que o requerente promove em face das requeridas ao argumento de que existe entre ambas contrato de sub-empregada, acarretando obrigação solidária, pretendendo o adimplemento de obrigação concernente em locação de um caminhão Mercedes-Bens, efetuado diretamente pela primeira requerida.Da análise dos autos razão assiste ao requerente.Às fls. 45/57 demonstra que foi entabulado entre as partes contrato de subempregada, fato corroborado pela segunda requerida, quando a mesma, em sua defesa, afirma ter subcontratado a primeira requerida.Nessa senda, tenho que a segunda requerida é empresa contratada pela administração pública para construção da ferrovia norte-sul, vejamos: A Ferrovia Norte-Sul – FNS, é um projeto ferroviário que contempla a construção de uma ferrovia de aproximadamente 2.100 km atravessando as regiões Centro-Oeste e Norte do País, conectando-se ao norte com a Estrada de Ferro Carajás e ao sul com a Ferrovia Centro Atlântica, buscando com isso reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, assim como incentivar o desenvolvimento do cerrado brasileiro.O responsável pelo projeto é a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa vinculada ao Ministério dos Transportes, sendo constituída sob a forma de empresa pública, como agência de desenvolvimento do Brasil Central e detentora da concessão da Ferrovia Norte-Sul. (<http://www.valec.gov.br/subconcessao.htm>. Acessado em 25/03/2009 às 10:23h)O expressivo volume de investimento necessário à total implantação da Ferrovia Norte-Sul - cerca de R\$ 2,5 bilhões - levou à VALEC a buscar um novo modelo de captação de recursos que viabilize a construção dos demais trechos do projeto. Os trabalhos para o detalhamento da modelagem fina, realizados em conjunto com a Casa Civil, o Ministério dos Transportes, o Ministério do Planejamento, o Ministério da Fazenda, ANTT e o Tesouro Nacional, apontaram para a adoção do modelo de subconcessão, tendo como objeto inicial a construção do trecho ferroviário Araguaína(TO)-Palmas(TO),com 359 km de extensão, e a operação comercial do trecho com 720 quilômetros entre Açailândia(MA) e Palmas(TO).(http://www.seinfra.goias.gov.br/ferrovia_norte_sul.htm. Acessado em 25/03/2009, às 10:23h) grifeiComo se observa, a segunda requerida é subconcessionária contratada para a construção de trecho da ferrovia norte –sul, e sob tal prisma deve ser analisada sua responsabilidade no julgamento da presente demanda. Em se tratando de demanda pleiteando cumprimento de obrigação de pagar quantia em face de duas supostas devedoras, vejo por bem examinar a pretensão do autor em relação a ambas requeridas.A segunda requerida foi acionada ao argumento de que é contratante dos serviços da primeira requerida no regime de sub-empregada, o que acarretaria a responsabilidade solidária entre ambas no adimplemento de obrigações assumidas quando na vigência do pacto para a prestação desses serviços.Em sede de contestação a segunda requerida argui, preliminarmente, a ilegitimidade de parte aduzindo a ausência de relação jurídica entre si e a requerente, eis que não realizou qualquer contrato de locação, alegando não haver solidariedade entre esta e a primeira requerida, pelo que se isenta de qualquer responsabilidade.Insta destacar que a aludida teoria tem sido amplamente acatada pela jurisprudência e doutrina, mormente em casos de ilegitimidade fundadas na existência da relação jurídica de direito material que não pode ser verificada de plano quando do primeiro contato com o petítório, demandando instrução processual para sua demonstração, o que nos faz crer, sem sombra de dúvidas, que se trata de juízo de mérito e não a simples análise de defesa processual.A segunda requerida é uma Subconcessionária de Serviço Público, que por sua vez, passa por todo um processo para desempenhar qualquer serviço desta natureza, senão vejamos o dispositivo Constitucional a respeito: Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. O Estado deve aprovar leis próprias sobre o assunto, para atender ao respectivo dispositivo Constitucional, no que diz respeito às concessionárias respeitando os preceitos que constituem normas gerais, contidos na Lei 8.987/95, que por sua vez, em seu art. 2º, inciso II, define a concessão de serviço público simplesmente como "a delegação de prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".Nesta seara a responsabilidade objetiva do Estado foi estendida, portanto, para as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, sempre que o dano for decorrente da prestação de serviço público; mas, é imprescindível deixar claro que o art. 37, §6º da Constituição Federal, aplica-se tão somente aos danos causados a terceiros, e não aos usuários, para os quais há

regras específicas – Código de Defesa do Consumidor e a própria Lei 8.987/95. á que analisar, no entanto a responsabilidade da segunda requerida junto à empresa contratada para realizar o serviço. Como estamos a tratar de uma contratação feita pela segunda requerida junto à primeira requerida, estabelece-se uma sub-contratação, para que terceiros desenvolvam atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.Dispõe o art. 25 da Lei 8.987/95: "Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.Vê-se que o artigo acima citado é auto-explicativo, especificando detalhadamente a responsabilidade do concessionário ao realizar uma contratação para realização de serviços assumido perante a Administração Pública.Neste sentido leciona o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "não é justo nem jurídico que a só transferência da execução de uma obra ou de um serviço originariamente público a particular descaracterize sua intrínseca natureza estatal e libere o executor privado das responsabilidades que teria o Poder Público se o executasse diretamente, criando maiores ônus de prova ao lesado".Analisando perfunctoriamente os autos, vejo que a preliminar ventilada não encontra respaldo na legislação pertinente, pelo que a refuto de plano, eis que em decorrência à responsabilidade assumida pela segunda requerida na contratação de prestação de serviços, o qual é cessionário, deve arcar com os prejuízos causados por esta frente a terceiros. Por certo que houve comprovação de que a primeira requerida prestou por mando e supervisão da segunda requerida, resta configurado o dever de ambas em solver as obrigações supervenientes ao contrato e assumidas sob sua égide, (fls. 45/57).Nesta esteira, entendo que a dívida ora cobrada diz respeito à obrigação que a ré empreiteira assumiu com a ré subempreiteira, porque, para a execução dos serviços contratados no trecho da construção, necessitava-se do trabalho de caminhão, como evidenciado nos documentos de fls. 08/14, boletim de medição de locação de equipamentos, que faz alusão ao valor pago com o aluguel do veículo, ratificando assim, a necessidade de tal serviço na execução do subcontrato. Assim, os documentos apresentados no caderno processual dão conta do serviço prestado pela primeira requerida, CPL, demonstrando o vínculo contratual existente entre essa e a segunda requerida, fls. 45/57, bem como a relação contratual entre autor e primeira requerida na execução da obra para a segunda requerida, fls. 04/14. Neste contexto, vejo respaldado o direito arguido pelo autor, pois a verdade dos fatos só pode ser aferida por meio das provas contidas nos autos, mormente quando se trata de relação contratual, eis que restou devidamente comprovado a contratação para realização de serviços pela concessionária de serviço público, mister, portanto, o deferimento do pedido do autor com relação à segunda requerida, deixando-a a mercê do direito de regresso junto à primeira requerida pelos danos suportados.Em relação ao mérito, impõe-se o acolhimento do pedido, pois não há dúvida de que houve a locação do veículo em comento constante do documento de fls. 05/07, contrato de locação de caminhão Mercedes Bens, que instrui os autos. Não há, também, qualquer elemento de prova nos autos de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a cargo dos requeridos.Evidência-se que a ação de cobrança foi ajuizada com fulcro em Contrato de Locação de Caminhão, pleiteando o recebimento da importância de R\$ 3.699,84, relativos ao mês de novembro de 2007.Nesse diapasão, ao analisar o Boletim de Medição de Locação de Equipamentos, observo que o autor realmente recebeu o valor de R\$ 1.333,25, enquanto o valor contrato era de R\$ 5.000,00(cinco mil), remanescendo ainda o valor de 3.699,84, contudo, de tal valor há de ser descontado o valor de 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) referentes ao serviço de pneus, fl. 10, devendo o autor receber, portanto, a quantia de 3.673,44 (três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Nesta esteira, a primeira requerida, diante da revelia decretada, não trouxe à colação nenhuma prova contundente que pudesse modificar o valor ambicionado na exordial, devendo o mesmo ser considerado em sua totalidade. A lei processual dispõe da seguinte forma quanto à produção da prova e a sua valoração em juízo:"Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento....)Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.Art. 333. O ônus da prova incumbe:-I- ao autor quanto ao fato constitutivo de sue direito: II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor:"Por todo exposto, com fulcro na Lei 8.987/95, bem como na Constituição Federal, considerando a configuração da responsabilidade solidária existente entre a primeira e a segunda requerida JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar às requeridas CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO –ME e CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS, o pagamento ao autor JOÃO MOREIRA FIRMES, da importância de R\$ 3.673,44 (três mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE desde o vencimento do contrato e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da primeira citação (CC, art. 405).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Colinhas do Tocantins, 30 de setembro de 2010.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 1126/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0009.8214-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CLEUZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: do DESPACHO a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95, voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

SENTENÇA: "Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Trata-se de Ação Declaratória De Inexistência De Negócio Jurídico C/C Indenização Por Danos Morais Com Pedido Liminar De Exclusão Do SPC efetuada pelo rito sumaríssimo, em que o requerente, previamente intimado não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Eis o que dispõe a Lei 9.099/95 sobre a ausência do autor da demanda em qualquer das audiências do processo: "Art.51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I- quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo." Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Em consequência desse decisum, condeno o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAJE: "Enunciado 28 - Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas." Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0004.9257-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Madair Lima do Prado

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO – 1.961 e Dr. LUANNA CAROLINNE L. PARANAGUÁ – OAB/TO – 400-E

DESPACHO: "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 11/11/2010, às 14 horas e 30 minutos, pelas razões adiante expostas. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus patronos, por meio de Diário oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes e suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se". Colméia – TO., 21 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 2006.0009.2473-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVÉL

Requerente: Euzá Pereira da Silva

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Jabes Enéas Lopes

DESPACHO: "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 10/11/2010, às 14 horas e 30 minutos, pelas razões adiante expostas. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus patronos, por meio de Diário oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada. Intime-se ainda, a testemunha apontada à fl. 57, para comparecer a audiência na data e hora acima especificada. Cumpra-se". Colméia, 25 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

3. AUTOS: 2006.0006.1788-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Daniel José de Souza

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909

Requerido: Messias Lima Ferreira

Advogado: Dr. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP – 74.060

DESPACHO: "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 11/11/2010, às 15 horas e 30 minutos, pelas razões adiante expostas, nos termos do art. 53, § 1º da lei 9099/1995, devendo a intimação ser feita via correspondência conforme art. 18 da citada Lei. Intimem-se os advogados das partes, por meio de Diário oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes e suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se". Colméia, 25 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

4. AUTOS: 2006.0008.4304-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Luiz Pran Leite Borges

Advogados: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

Requerido: BMF – Belgo Mineira Formento Mercantil LT

DESPACHO: "Designo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste processo para o dia 10/11/2010, às 10 horas, pelas razões adiante expostas. Intimem-se a parte autora pessoalmente e os patronos da requerente e requerida, por meio de Diário oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhado das partes e suas testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se". Colméia, 26 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8217-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogadas: Dras. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Augusto Dalchiavon

Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado a fl. 153, a seguir transcrito: " 1. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33/108. 2. APENSE o presente feito aos autos do PEDIDO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO nº. 2009.0002.1913-9, a fim de evitar decisões conflitantes..."

1. EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2010.0009.1091-9/0

Embargante: MAQ – Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B, do despacho exarado a fl. 71, a seguir transcrito: " 1. CITE-SE o embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos do art. 803 do Caderno Instrumental Civil..."

2. APOSENTADORIA – Nº 2007.0003.0209-9/0

Requerente: Aurora Neta Barbosa Franco e outros.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 112, todos da Lei 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL POR IDADE em favor da requerente NICOLINA BARBOSA DE SOUSA FRANCO, reconhecendo como data de Início do Benefício (DIB), a data da citação da autarquia prevideneiária ora requerida, ou seja, 04/07/2007 (fl. 25), incidindo os juros de mora, ao percentual de 0.5% ao mês, devendo ser pago o benefício até a data do óbito da requerente, ocorrido em 01/08/2009 (fl. 102) e, não a partir da propositura do pedido conforme postulado na inicial. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até a presente sentença (Súmula 1111 do STJ). De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I,1a figura do Caderno Instrumental Civil Brasileiro..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 3.844/99**

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Pery Costa Povoá Neto – Cê Qui Sabi Pizzaria

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Fica o advogado do exequente INTIMADO à manifestar sobre a certidão de fls. 157: "...onde deixei de Intimar Pery Costa Neto, porque não foi encontrado nos endereços declinados. Sara Souza Jácome, Oficial de Justiça." Dianópolis, 28 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã.

AUTOS N. 1.055/89

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Humberto Carlos Rodrigues

Adv:

Fica o advogado do exequente INTIMADO à manifestar sobre a certidão de fls. 123 v: "Assim sendo, deixei de ALIENAR o referido bem, em virtude de o mesmo não ter sido encontrado. Wellington Ferreira, Oficial de Justiça Avaliador." Dianópolis, 28 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã.

AUTOS N. 1.055/89

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Adriano Tomasi
 Executado: Humberto Carlos Rodrigues
 Adv:

Fica o advogado do exequente INTIMADO à manifestar sobre a certidão de fls. 123 v: "Assim sendo, deixei de ALIENAR o referido bem, em virtude de o mesmo não ter sido encontrado. Wellington Ferreira, Oficial de Justiça Avaliador." Dianópolis, 28 de outubro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, escrevê.

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: Nº 2009.0006.4066

Espécie: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

Requerido: INSS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Intimado do seguinte Despacho: Face a certidão de folhas 34, redesigno o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:15 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 27 de outubro de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

01 - AÇÃO PENAL nº 105/93

Acusados: ARNOR BORGES PARRIÃO E OUTROS

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Vítima: José Fortaleza Lopes.

DESPACHO: "Considerando que, consoante a certidão de fls. 1008, a testemunha Izualino Pova Junior não foi encontrada, razão pela qual a audiência inquiratória da mesma, outrora designada pelo Juízo deprecado par realização na Comarca de Goiânia/GO não se realizou, intime-se o advogado dos réus (identificado às fls. 887), para no prazo impreritível de três dias, forneça o endereço atualizado e correto da testemunha referenciada, sob pena de indeferimento da oitiva da mesma. Caso queir, poderão os réus substituir a testemunha mencionada por outras cuja localização seja mais fácil. No ensejo, faça-se constar da intimação que o presente feito encontra-se no âmbito de incidência da Meta 2 do CNJ. Cumpra-se com urgência. Figueirópolis/TO, 21 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

02 – AUTOS N. 2010.0003.3331-8 (MEDIDA ASSECURATORIA DE ARRESTO PENAL)

Requerentes: NEYDE SALVÁTICO LOPES E OUTRAS

Advogado: Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, OAB/TO n. 53

Requerido: AIRTON GROSS

DESPACHO: Intimem-se as requerentes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a contestação do requerido, na qual foi suscitada a carência da ação (possibilidade jurídica do pedido – arts 3º e 267, VI, CPC). No ensejo, remetam-se os autos à Distribuição para ratificação quanto à ação proposta, consignando-se tanto na capa dos autos quanto no Sistema SPROC, "Medida Asecuratória de Arresto Penal". Cumpra-se. Figueirópolis, 20 de outubro de 2010.

CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0010.6880-0

Acusado: JOSÉ GESO DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado: Dr. JEIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TON. 800.

03 – DESPACHO: "Tendo em vista que o Promotor de Justiça desta Comarca encontra-se de férias, e o substituto legal não pode para realização da audiência, redesigno o ato para o dia 13/01/2011, às 13h30min. Saem os presente intimados. Intime-se os ausentes". Figueirópolis/TO, 14 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

04 – Ação penal n. 2006.0003.8341-4

Acusado: SAMUEL PEREIRA DE ANDRADE

Advogado: Dr. HÉLIO ROMUALDO ROCHA OAB/SP n. 30.474.

DESPACHO: "Posto isto, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 29/11/2010, às 08h30min, na sede do Fórum local, oportunidade em que passar-se-á à inquirição da vítima Hortêncio Lopes da Silva, bem como para novo interrogatório do acusado, tendo em vista que, com a nova sistemática processual penal implementada pelo advento da Lei nº 11.790/2008, na sequência prevista no artigo 400, caput, do CPP, das pessoas a serem inquiridas na audiência de Instrução e Julgamento, o réu é o último a ser ouvido, em sede de seu interrogatório. Intimem-se o réu e seu advogado para comparecimento à audiência designada, sendo que o réu deve ser intimado pessoalmente, via precatória, enquanto que o advogado deverá ser intimado por DJ. Intime-se a vítima Hortencio Lopes da Silva. Notifique-se o MP e a Defensoria. Cumpra-se com a prioridade, tendo em vista que o presente feito está na Meta 2 do CNJ". Figueirópolis/TO, 26 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Obrigação.

AUTOS N.º 2006.0000.5732-0

Requerente: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Advogada: Dra. Brunna Schaefer Borges da Silva, OAB/MA nº 9.726

Advogado: Dr. Rodrigo Tauil Adolfo, OAB/MT nº 8208

Requerido: Estado do Tocantins (Fazenda Nacional)

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos-Subprocurador

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: "Nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a ausência de sua citação. Cumpra-se imediata e integralmente a decisão prolatada pela Exa. Desa. Presidente do e.TJTO às fls. 376/379. Expeça-se ofício às autoridades descritas às fls. 335, encaminhando-lhes cópia da referida decisão de fls. 376/379 e comunicando-lhes a revogação da decisão proferida às fls. 326/335. Expedidos os referidos ofícios, dê-se vista ao autor para se manifestar em réplica, no prazo de 10(dez)dias.O autor somente poderá retirar os autos com carga depois de expedidos os referidos ofícios. Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia,30/07/2010.as)Dr.José Eustáquio de Melo Júnior–Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

BOLETIM (MUTIRÃO JUSTIÇA EFETIVA – META 2 DE 2009 E METAS 01, 02 E 03 DE 2010)

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: 1707/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO E 1738/98 – EMBARGOS À EXECUÇÃO MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl _OAB/TO 163-B

Requerido: SILVANO CARDOSO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente para que dê prosseguimento à ação de execução nos termos determinados pelo voto vencedor prolatado pelo ilustre Des. Amado Cilton, às fls. 285/287 dos autos de embargos à execução... Palmas, 18 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

2- AUTOS: 1.862/99 – AÇÃO DIVÓRCIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl _OAB/TO 163-B

Requerido: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉ LTDA

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte Requerida (Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés) acerca da petição de fls. 436/440 para, caso queira, se manifeste sobre a mesma no prazo legal. 2- Após e imediatamente volvam-me os autos conclusos...Formoso, 20/10/2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3- AUTOS: 1.887/2000 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: WILMAR DE PAULA MELO E OUTRA

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro, por hora, o pedido de fls. 106/107, até decisão terminativa do apenso, embargos à execução. Formoso, 13 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

4- AUTOS: 2.025/01 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: WAGNER DE PAULA MELO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644 e outro

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se o embargante nos termos do despacho de fls. 45 – verso, para manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Formoso, 13 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

5 - AUTOS: 2007.0000.3884-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO...

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e outro

Requerido: CIDADE DO SOL AGRÍCOLA LTDA e outros

Advogado: Rosânia Rodrigues Gama– OAB/TO 2945-B e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente, para se pronunciar acerca da certidão de fls. 128, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias... Formoso, 18 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

6- AUTOS: 2007.0000.8015-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO...

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e outro

Requerido: CIDADE DO SOL AGRÍCOLA LTDA e outros

Advogado: Rosânia Rodrigues Gama– OAB/TO 2945-B e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente, para se pronunciar quanto aos documentos de folhas 62/63, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias... Formoso, 18 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

7- AUTOS: 2007.0000.8016-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO...

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e outro
 Requerido: AGULHAS NEGRAS AGRÍCOLAS LTDA e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente, para se pronunciar quanto Aos documentos de folhas 91/92. Formoso, 18 de outubro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

8- AUTOS: 2007.0000.8059-2/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e outros
 Requerido: AGRÍCOLA PORTO DA ILHA LTDA E OUTROS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o exequente para se pronunciar quanto à certidão de folhas 154, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias...Formoso, 18 de outubro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

9- AUTOS: 2007.0001.9284-6/0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RONALDO PEIXOTO VALADÃO
 Advogado: Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO 2945-B e outro
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17-B e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido para que seja realizado o depósito em juízo, no prazo de 05(cinco) dias, acrescido de juros pactuado em contrato (fl. 7), mais correção monetária (INPC), do vencimento até a data do respectivo depósito. Junte-se ainda comprovantes das prestações já pagas em conjunto com planilha pormenorizada do saldo devedor atualizado. Manifeste-se o autor sobre o documento de fls. 41/45. Intime-se...Formoso, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiz de Direito."

10. AUTOS: 2.473/04 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
 Advogado: Mário Alberto Campos – OAB/TO 2.392
 Requerido: ELENA MARIA DE JESUS
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil... P.R.I.C. Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Emanuela Cunha Gomes – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 2.056/01 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: OZIEL GOMES DAS NEVES
 Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 Advogado: Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO 2.041-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, com fulcro no Artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, reconheço a nulidade do Decreto Legislativo n.º 003/2000, de 01 de Dezembro de 2.000, extinguindo o feito com resolução do mérito... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

12. AUTOS: 2.073/01 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LOURIVAL SIRIANO DA SILVA
 Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 Advogado: Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO 2.041-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, com fulcro no Artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, reconheço a nulidade do Decreto Legislativo n.º 003/2000, de 01 de Dezembro de 2.000, extinguindo o feito com resolução do mérito... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

13. AUTOS: 2.041/01 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CAMARÁ MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 Advogado: Elivânia Barbosa Soares – OAB/TO 739
 Requerido: SUPLENTE AO CARGO DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, com fulcro no Artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, reconheço a nulidade do Decreto Legislativo n.º 003/2000, de 01 de Dezembro de 2.000, extinguindo o feito com resolução do mérito... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

14. AUTOS: 2.036/01 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LOURIVAL SIARIANO DA SILVA
 Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B
 Requerido: CAMARÁ MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 Advogado: Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO 2.041-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, com fulcro no Artigo 269, I, do Código de Processo civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, de consequência, reconheço a nulidade do Decreto Legislativo n.º 003/2000, de 01 de Dezembro de 2.000, extinguindo o feito com resolução do mérito... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 15/10/2010. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

15. AUTOS: 2008.0006.1536-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO EDISON FELIX DE SOUSA
 Advogado: Denise Fonseca Félix de Sousa – OAB/GO 19.435
 Requerido: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAES LTDA – COOPERJAVA
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50 posto que o embargante é beneficiário da gratuidade processual. PRI, de Palmas para Formoso 20/10/10. Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

15. AUTOS: 2005.0001.5992-3/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ALCIR CAMARGO
 Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 Advogado: Murilo Sudre Miranda – OAB/TO 1.536
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na peça inaugural, declarando, de conseguinte, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Digesto Processual Civil Pátrio. PRIC, de Palmas para Formoso 22/10/10. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

16. AUTOS: 2008.0005.9553-1/0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO E PREECUTIVIDADE

Requerente: MARLON JACOME PARRIÃO
 Advogado: Héli Nara Parente Santos – OAB/TO 2079
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria – 1.705-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, diante da ilegitimidade ativa do excepto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim apenas de extinguir a Ação de Execução Forçada nº 1.651/97, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Determino em consequência, a liberação do bem penhorado discriminado no Auto e Penhora de fl. 54, dos autos daquela ação executiva...Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

17. AUTOS: 2006.0002.7117-9 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARLON JACOME PARRIÃO
 Advogado: Héli Nara Parente Santos – OAB/TO 2079
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Rudolf Schaitl – 163-B e outro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao E. TJ/TO para apreciar as apelações interpostas. Cumpra-se. Formoso do Araguaia (TO) 19/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

18. AUTOS: 956/95 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO LEONEL DE BRITO
 Advogado: Aeliton de Aquino Gomes – OAB/TO 929
 Requerido: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta feita diante da inércia das partes, e com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas Ex vi legis. Prossiga a ação de execução apensa, intimando a parte exequente para dar o devido andamento, requerendo o que for direito, sob pena de extinção... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiz de Direito."

19. AUTOS: 902/95 – AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Requerido: FÁBIO LEONEL DE BRITO
 Advogado: Aeliton de Aquino Gomes – OAB/TO 929
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...intimando a parte exequente para dar o devido andamento, requerendo o que for direito, sob pena de extinção... P.R.I. Formoso do Araguaia (TO) 18/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 1380/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente(s): B. B. FINANCEIRA
 Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B; Carlos César de Sousa – OAB/TO 480, e outros
 Executado: CARLITO FRANCISCO LOPES
 Advogado: Marcos Alexandre Paes de Oliveira – OAB/TO; Héli Nara Parente Santos – OAB/TO 2079
 Executado: MARLON JACOME PARRIÃO
 Advogado: Marcos Alexandre Paes de Oliveira – OAB/TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, em virtude do exposto, e por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE CÁLCULOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS dos contratos nº 960051 e 960050, ordenando ao banco/requerido: a) – excluir do cálculo a correção monetária pela Taxa Básica Financeira (TBF), devendo-se aplicar o INPC/IBGE; c) – afastar a capitalização mensal de juros, que deverá ser feito anualmente; d) – retirar do cálculo da dívida exigida a incidência da comissão de permanência. Diante da alteração e do equilíbrio do contrato a liquidação deverá ser procedida por simples cálculo do contador judicial. Em vista da sucumbência mínima do autor, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa destes autos. Publique-se, registre-se e intem-se.... 20 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

21- AUTOS: 1650/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequentes(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: LINDALVA FRANCISCA LIMA, LUCIANO ARRUDA DE LIMA e ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
 Advogado: não constituído
 Executado: Antônio Arruda de Lima
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a penhora diga o autor em dez dias sob pena de extinção. Cumpra-se com URGÊNCIA.... Palmas, 13 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

22- AUTOS: 1694/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente(s): BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: Milton Costa - OAB/TO 34-B; Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
 Requerido: FORPLAN FORMOSO AGROPECUÁRIO LTDA, REGINO JACOME DE SOUZA NETO, EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
 Advogado: Rita de Cácia Abreu de Aguiar – OAB/TO 348-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revoga-se a decisão de fls. 153, em razão do fato gerador de impedimento ter sido sanado nos presentes autos (fls. 159/179). Lavra-se o Termo de Penhora. Após, intimem-se os executados para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem nos autos. Aguarda-se o trânsito em julgado da ação ordinária revisional de contrato, autos nº. 1762/98 (em apenso). Observe-se a prioridade de tramitação, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 05 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23- AUTOS: 1699/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente(s): ANTÔNIO CARLOS VALADARES VERAS
 Advogado: Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO 481
 Requerido: MARIA IRENE GARCIA DE SOUZA
 Advogado: OAB/TO 734
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, ante a ausência do endosso no título de crédito e a comprovação da legitimidade ativa da parte, bem como a comprovação da relação jurídica entre as partes, razão pela qual a parte Exequente é ilegítima para figurar no polo ativo da demanda. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Executada, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa atualizado (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 20 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24- AUTOS: 1762/98 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO...

Requerente(s): FORPLAM FORMOSO AGROPECUÁRIO LTDA
 Advogado: Rita de Cácia Abreu de Aguiar – OAB/TO ; Marcos Alexandre Paes de Oliveira – OAB/TO 729-A
 Requerido: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: Milton Costa - OAB/TO 34-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, em virtude do exposto, e por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, reconsidera-se a decisão de fls. 120, bem como ordena-se ao banco/requerido a aplicação exclusiva da comissão de permanências para o período da anormalidade, dissociada da multa e dos juros moratórios, considera-se ilícita a cobrança de capitalização mensal juros, pois contrato firmado anterior à Medida Provisória n. 1.963-17 de 31.03.2000, revigorada pela MP n. 2.170-36. Portanto, o montante cobrado indevidamente referente à capitalização mensal de juros e a comissão de permanência, em que fora cumulada com a correção monetária e com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual sejam compensados nos autos execução nº. 1694/1998. Condeno as partes em sucumbência recíproca, cabendo ao requerente ao pagamento das custas processuais em 60% e o requerido em 40%, nos termos do § 3º e § 4º do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se... 13 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25- AUTOS: 1850/99 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL...

Requerente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA
 Advogado: Francisco de Assis Pacheco – OAB/TO 149-B
 Requerido: O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA (FAZENDA MUNICIPAL)
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito exordial, resolvendo o mérito da demanda, com base no art. 269, I, do CPC, para cancelar as notificações de lançamento de débitos efetuados pelo Município e, via de consequência, declarar a inexistência da cobrança de ISSQN relativamente à Certidão de Dívida Ativa de fl. 16... Outrossim, condeno a promovida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R. Intimem-se... Palmas, 13 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

26- AUTOS: 1877/00 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): LUCIANO ARRUDA LIMA
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do Requerente e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% sobre o valor da causa atualizado, nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em

julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

27- AUTOS: 2079/01 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA...

Requerente(s): SOALGO – Sociedade Armazéns Gerais Ltda
 Advogado: Mário José de Moura Júnior – OAB/TO
 Requerido: ANTÔNIO GOMES DE MORAIS FILHO
 Advogado: Fábio da Veiga Jardim – OAB/TO 7991, e outra
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Desta forma, inexistente até a presente data, a capacidade processual para o presente recurso, de Antônio Gomes de Moraes Filho, Embargante e falecido e de seus herdeiros que, em que pese a juntada da procuração nos autos, não foi feito pedido sobre a habilitação. Assim sendo, não conheço dos presentes embargos, pela ausência de capacidade processual do Embargante e de seus herdeiros, mantendo, in totum, o decism guerreado. Mantenho ainda a suspensão dos autos, respeitando o direito dos herdeiros do Embargante a eventuais recursos. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 26 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28- AUTOS: 2115/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente(s): SEBASTIÃO ALVES DE MACEDO e RAULINDA MACEDO COSTA
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B
 Requerido: O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO; CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, de ofício, excluo a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia da presente lide, e, no mérito, REJEITO A PRETENSÃO INICIAL, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, IV). Por consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras dos demandantes, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiários da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

29- AUTOS: 2120/02 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente(s): MARIA IRENE GARCIA DE SOUZA
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Requerido: ANTÔNIO CARLOS VALADARES VERAS
 Advogado: Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO 481
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, opostos por MARIA IRENE GARCIA DE SOUZA em face de ANTÔNIO CARLOS VALADARES VERAS, tendo em vista que lhe carece legitimidade para figurar no polo ativo da execução. Em consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Embargante, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa atualizado (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 20 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

30- AUTOS: 2122/02 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): AMARILDO DE SOUZA BARRIOS
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Requerido: ANTÔNIO CARLOS VALADARES VERAS
 Advogado: Bráulio Glória de Araújo – OAB/TO 481
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, ante a ausência do endosso no título de crédito e a comprovação da legitimidade ativa da parte Embargada/Exequente é ilegítima para figurar no polo ativo da demanda. Portanto, restam prejudicados os presentes Embargos de Terceiros, ante a ilegitimidade ativa do Embargado nos Embargos à Execução nº 2120/2002. Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte Embargante, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa atualizado (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 20 de outubro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

31- AUTOS: 2126/02 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): JOSAFÁ PAZ DE SOUSA
 Advogado: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734
 Requerido: COMERCIAL DE MÓVEIS GRANDELAR LTDA
 Advogado: Francisco José de Souza – OAB/TO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor. Por consequência, constituo de pleno direito o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se o feito na forma prevista nos artigos 475-I e seguintes do CPC (art. 1.102-C, § 3º, CPC). Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização das cédulas, a partir da data avençada para apresentação (29/12/98), com vigor do atual Código Civil Brasileiro, sendo que a partir desta data, será de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c.c. o artigo 161 do Código Tributário Nacional... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 13 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

32- AUTOS: 2174/02 – Ação Ordinária De Cobrança

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B; Sérgio Antônio Martins – OAB/GO 16652
 Requerido: JEFFERSON CHAER
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), e CONDENO o promovido a pagar a importância de R\$

25.531,81 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno a promovida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

33- AUTOS: 2484/04 – Ação Ordinária Declaratória De Inexistência De Débito...

Requerente(s): JOSÉ ALMIRO CARVALHO FILHO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito exordial, resolvendo o mérito da demanda, com base no art. 269, I, do CPC, para, confirmando a tutela antecipada, declarar a inexistência de débitos entre as partes no período questionado pela concessionária/ré, além de julgar improcedente o pedido de reconvenção. Autorizo, outrossim, o levantamento da caução outrora oferecida pelo autor em seu favor. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos art. 20, § 4º, do CPC. P.R. Intimem-se... Formoso do Araguaia, 13 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

34- AUTOS: 2006.0000.8005-5/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente(s): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548

Requerido: JOSEMAR PEREIRA GOMES

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim sendo, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e, com base no artigo 904 do Código de Processo Civil, determino a intimação do requerido para entregar ao requerente, em 24h (vinte e quatro horas), o veículo descrito acima ou consignar o seu equivalente em dinheiro, aplicando-lhe multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de descumprimento, à luz do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de prisão contido na inicial, a jurisprudência superior já firmou o entendimento no sentido de sua ilicitude, posicionamento consubstanciado no Enunciado 25 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, motivo por que o indefiro. Custas e honorários em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suportados pelo requerido. Publique-se, registre-se e intimem-se.... 18 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

35- AUTOS: 2006.0002.7115-2/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): CARLITO FRANCISCO LOPES

Advogado: Hélia Nara Parente Santos – OAB/TO 2079

Requerido: B. B. FINANCEIRA

Advogado: Antônio Pereira da Silva – OAB/TO 17, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, em virtude do exposto, e por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE CÁLCULOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS dos contratos nº 960051 e 960050, ordenando ao banco/requerido: a) – excluir do cálculo a correção monetária pela Taxa Básica Financeira (TBF), devendo-se aplicar o INPC/IBGE; c) – afastar a capitalização mensal de juros, que deverá ser feito anualmente; d) – retirar do cálculo da dívida exigida a incidência da comissão de permanência. Diante da alteração e do equilíbrio do contrato a liquidação deverá ser procedida por simples cálculo do contador judicial. Em vista da sucumbência mínima do autor, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa destes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.... 20 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

1- AUTOS: 1049/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequirente(s): LAÉRCIO GIACONETTI DE SOUZA

Advogado: Nair R. Freitas Caldas – OAB/TO 1047

Executado: CÂNDIDO PEREIRA BORGES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Diante da certidão de fl. 202, intime-se o requerente para requerer o quê de direito. Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

2- AUTOS: 1830/99 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

Requerido: COMERCIAL DE MÓVEIS GRANDE LAR LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído

Curador Especial: Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se o requerido/embargado, na pessoa do curador especial nomeado à fl. 82v, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.”

3- AUTOS: 2006/01 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outros

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da apelação interposta pelo Banco Mercantil desafiando a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade manejada pelo ora

requerente par extinguir a execução, aguarde-se o trânsito em julgado daquele recurso para a conclusão deste feito ante a evidente prejudicialidade. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

4- AUTOS: 2219/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequirente(s): LUIZ ETEFFANO SCHIRMANN

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B, e outra

Executado: NONATO COSTA MELO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Tendo em vista que a presente demanda encontra-se paralisada há mais de 02 (dois) anos, intime-se o requerente para saber se ainda tem interesse na continuidade do processo ou se chegaram a um novo acordo em relação ao descumprimento da transação de fl. 57/59. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

5- AUTOS: 2413/04 – AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DE ÁREA...

Requerente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Requerido: A UNIÃO

Advogado: Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...1. Intime-se o autor para que apresente o endereço do Banco do Brasil, para que o mesmo possa ser citado e querendo, venha contestar a presente ação e ainda para que cumpra o dispositivo final da decisão de fls. 26/27, sob pena de a liminar concedida ser cassada... 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

6- AUTOS: 2526/05 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente(s): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: P. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; BRAZILMAR

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Vistos, etc. Com o advento de acordo firmado pelas partes nos autos de nº 2545/2005, o qual, inclusive, foi homologado por sentença, a presente ação cautelar perde seu objeto. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à carência do interesse de agir (“interesse-necessidade”), nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por corolário, a medida cautelar deferida perde sua eficácia, consoante art. 808, inciso III, do CPC.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpram-se. Formoso do Araguaia, 8 de abril de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

7- AUTOS: 2545/05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequirente: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: P. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; BRAZILMAR

Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, observo que no acordo entabulado pelas partes às fls. 18/20 o exequirente concordou expressamente com o recebimento do crédito no valor de R\$ 36.000,00, garantido pelo bem descrito às fls. 21 (cláusula quarta do termo de reconhecimento de dívida), bem como por uma possível safra agrícola 2004/2005. A colheiteira, de propriedade do Sr. Cergio Paulo Portela Fortes, foi liberada da obrigação, conforme se vê às fls. 19. Por outro lado, foi também retificado no referido acordo a condição do Sr. Cergio Paulo Portela Fortes na transação, passando de avalista a fiador. Pois bem. Várias considerações devem ser feitas a esse respeito, verbis: 1) o contrato foi entabulado no ano de 2005 e devidamente homologado pelo juiz titular desta serventia; 2) o feito ficou suspenso até a data de 30/05/2006, data prevista para o cumprimento da avença, que, a princípio, presumiu-se satisfeita já que a partir de então não houve qualquer manifestação do credor; 3) neste ano de 2010, entretanto, sobreveio petição do credor solicitando sua habilitação no inventário do de cujus Cergio Paulo Portela Fortes, sem, contudo, esclarecer se a obrigação foi cumprida, ainda que parcialmente, pelo devedor principal e sem postular a expropriação do bem dado em garantia pelo devedor principal. O bem dado em garantia pelo devedor principal supre parte substancial do crédito exequendo, não se mostrando razoável que o exequirente, sem ao menos buscar a satisfação do crédito perante o devedor principal, solicite sua habilitação para obtenção de valor através dos bens do fiador. Lembro, nesse particular, que, conforme a lei processual civil elucida em seu art. 595, o fiador possui benefício de ordem. Feitas todas essas considerações, indefiro por ora o pedido formulado às fls. 32. Intime-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

8- AUTOS: 2007.0000.8045-2/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente(s): KLEBER EVÊNCIO RODRIGUES

Advogado: João José Neves Fonseca – OAB/TO 993

Requerido: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado: Carlos Antônio Bosenbecker Júnior – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o teor da petição acostada às fls. 121/122, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo legal, acerca da mesma. Após, determino a conclusão imediata dos presentes autos a juiz competente. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Débora Wajngarten – Juíza Substituta.”

9- AUTOS: 2007.0007.0763-3/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente(s): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644, e outros

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Advogado: Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Preambulamente, cumpre destacar que o incidente de pré-executividade deveria ter sido manejado nos próprios autos da execução, eis que não se trata de demanda autônoma. Não obstante a isso, diante de o feito já haver sido sentenciado e contra ele pesar recurso de apelação já recebido e contrarrazoado, desapensem-se, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça, os “autos” da

exceção de pré-executividade. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 1100/96 - METAS DO CNJ

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Embargado: Silvano Cardoso e Carlos Henrique Andrade Mendonça de Almeida

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Por conseguinte, desconstituo a penhora de fls. 73/74. Custas pelo exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 20/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

2- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Nº 2052/01 - METAS DO CNJ

Exequente: Antonio Admilson Carvalho Almeida

Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO 1022

Executado: Edimilson Lucas da Rocha

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo exequente, a serem pagas na forma do art. 12 da Lei 1060/50; honorários indevidos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 19/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

3- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 274/92 - METAS DO CNJ

Exequente: Exclusiva Moveis e Refrigeração Ltda

Advogado: João Sildonei de Paula OAB-TO 282-B

Executado: Francisco Edilson da Silva

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Por conseguinte, desconstituo a penhora de fls. 28, liberando o executado do encargo de fiel depositário. Custas pelo exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 19/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

4- AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2553/05 - METAS DO CNJ

Exequente: Distribuidora Suzane Ltda

Advogado: Seylon Barbosa OAB-TO 2938

Executado: Raimunda Rodrigues Santos

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

5- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 1829/99 - METAS DO CNJ

Exequente: Edvaldo Pereira Vaz

Advogado: João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Executado: Lázaro Garcia Fernandes

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pelo exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

6- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº 274/92 - METAS DO CNJ

Exequente: Ludimila Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Eduardo Soares de Oliveira OAB-GO 14.612

Executado: Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Por conseguinte, desconstituo a penhora de fls., liberando o executado do encargo de fiel depositário. Custas pelo exequente. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Formoso do Araguaia, 19/10/10. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”

7- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA-CORRENTE - Nº 2006.0004.3642-9 - METAS DO CNJ

Exequente: Jéferson Roberto Disconsi de Sá e Mario Sergio Queiroz

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para declarar a nulidade da cláusula INADIMPLENTO das cédulas rurais pignoratícias e hipotecárias de fls. 28/29, no que tange à cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e multa, permitindo-se, enfim, no caso de mora, apenas a incidência daquela, calculada à taxa média de mercado, limitada, contudo, à taxa contratada. Outrossim, os valores pagos a maior, desde que comprovados em liquidação por arbitramento a sua ocorrência, deverão ser restituídos em sua forma simples. Outrossim, tendo-se em conta a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), condeno ambas as partes no pagamento das despesas processuais, metade do valor para cada qual. Nesse sentir: “Se ambas as partes

sucumbem, ainda que em proporção diferente, devem sofrer, proporcionalmente, os ônus da derrota e as vantagens da vitória, tal como preconiza o CPC 21 caput. O par. ún. só incide no caso de ser mínima a sucumbência de uma das partes.” (STJ, 6ª T., Resp 46021-2-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 4.10.1994, DJU 31.10.1994, p. 29533). Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto, ainda em razão da sucumbência recíproca, restam-se compensados (Súmula 306 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Formoso do Araguaia, 20/10/2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM (MUTIRÃO JUSTIÇA EFETIVA – META 2 DE 2009 E METAS 01, 02 E 03 DE 2010)

Ficam as partes, através de seus Advogados, intimadas dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: 2006.0001.4876-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ZOO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogado: Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53-B

Requerido: EDENILSON ZELLMER POERSCHKE

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para regularizar sua capacidade postulatória. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, Conclusos para homologação. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

2- AUTOS: 1.466/02 – AÇÃO DIVÓRCIO

Requerente: DOMINGOS ALVES FONSECA

Advogado: Joana Darc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855

Requerido: SEBASTIANA DOS REIS FONSECA

CURADORA: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1775

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Quanto às certidões de nascimento dos filhos havidos no primeiro casamento, informe o divorciando a data e o local dos nascimentos dos meninos a fim de que possam ser requisitadas as certidões por este juízo.... Formoso, 13/06/2006. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

3- AUTOS: 950/2001 – AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: ELAOR RODRIGUES MACIEL, representado por sua genitora, TANIA LUZIA PEREIRA MACIEL

Advogado: Joana Darc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intime-se a credora de alimentos, por meio de sua representante judicial, a fim de que forneça, dentro do prazo de 30(trinta) dias, o atual endereço do devedor, manifestando, outrossim, interesse na continuidade do feito executivo, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267,III)... Formoso, 20/10/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.”

4- AUTOS: 1680/03 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: JACIRA FERREIRA PINTO E EMÍDIO MONTEIRO DE BRITO

Advogado: Joana Darc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a patrona dos requerentes de fls. 10, a fim de que sejam fornecidos o atual endereço das partes e se manifeste se os mesmos tem interesse quanto ao prosseguimento do feito... Formoso, 18/10/2010. Luís Otávio de Q. Fraz -Juiz de Direito.”

5- AUTOS: 1.682/03 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MESSIAS

Advogado: Joana Darc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: ALMIR FEITOSA BRITO

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...intimem-se os litigantes a especificar as provas que pretendem produzir, com justificativa de sua real necessidade, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias. No silêncio das partes, certifique-se , fazendo conclusos os autos para julgamento, na forma do art. 330,I da Lei Adjetiva Civil... Formoso, 20/10/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto.”

6- AUTOS: 1.689/2003 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: CÉLIA PINHEIRO DE SOUZA

Advogado: Joana Darc Pessoa de Vasconcelos – OAB/TO 1855-B

Requerido: JOSÉ LEONOR LOPES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se a requerente para que no prazo de 48 horas se manifeste sobre seu interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC... Formoso, 15/10/2010. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

7- AUTOS: 653/1999– AÇÃO ORDINÁRIA....

Requerente: JOSÉ DIVINO DE ALBUQUERQUE

Advogado: Mario Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rudolf Schaitl _OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Feito isto, intime-se a parte autora para o recolhimento integral dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não produção da prova na lide. 3. Após recolhido os honorários, intime-se o perito para que no prazo de 05 (cinco) dias designar a data e horário para início da perícia, intimando as partes para no caso queiram acompanhar. 4. Da nomeação do perito intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias... Formoso (TO) 14/10/2010. Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito.”

8 AUTOS: 2007.0007.4314-1 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO REQUERENTE: FRANCISCA NECO DE OLIVEIRA

Advogado: Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: GUMERCINDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se o procurador da Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre seu interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC... Formoso, 13/10/2010. Emanuela Cunha Gomes – Juiz de Direito."

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2037/05 - METAS DO CNJ

Requerente: José Angeliéri

Advogado: Hélia Nara Parente dos Santos Jácome Reis OAB-TO 2079

Embargado: M. N. Factoring Fomento Mercantil e Luiz Lorenzetti Ramos Filho

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644 (1º réu) e Valdir Haas OAB-TO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, determino a conclusão dos autos ao juiz competente para designação da audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as, pormenorizadamente, no prazo de 05 dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal, observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, determino a conclusão dos autos ao juiz competente para designação da audiência, devendo o cartório providenciar a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (art. 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos arts. 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, ou ainda, no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento, pelo juiz competente, nos termos do art. 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do MP, se a questão exigir a sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 20/10/10. Débora Wajngarten, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 336/2010, DJ 2506, de 21.09.2010"

2- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Nº 928/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Byron Penha Paes Lemes

Advogado: Murillo Macedo Lobo OAB-GO 14.615

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em agravo retido (fls. 136, apenso AGI 4858/03), intime-se o agravado para manifestar-se no prazo legal de 10 dias (CPC, art.523 §2º). Cumpra-se com brevidade: META PRIORITÁRIA. Palmas, 25/10/2010."

1- AÇÃO: MONITÓRIA – 1725/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Christian Marcelo de Sá

Advogado: Nadin El Hage OAB-TO 19-A

Requerido: Amarildo de Souza Barrios

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO

Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os embargos à ação monitoria de fls. 19/23.

2- AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR – 883/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Luiz Fernando Lobo Tourinho, Paulo Carlos Moreira, Jefferson Carlos Moreira, Antonio Edson Felix de Souza, Orival Costa, Nelson Nascimento e Wilson Leandro

Advogado: Inimá Ferreira OAB-GO 6712

Requerido: Cooperativa Rural Vale dos Javaés Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica o douto advogado Inimá Ferreira intimado para confirmar documentalmente o óbito do mandatário Sr. Orival Costa no prazo legal, e se positivo for, que o mesmo regularize sua capacidade postulatória em relação aos herdeiros no prazo de 15 dias.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 654/99/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaittl OAB-TO 163-B

Requerido: Aldner Vieira Ramos

Advogado: Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão de fls. 193, bem como o interesse na continuidade do feito, conforme disposto no art. 652, §2º do CPC.

4- AÇÃO: ALIMENTOS – 721/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Maria Aislândia Ribeiro Reis e Aislândio Ribeiro Reis

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Antonio Gonçalves dos Santos

Advogado: Daniel Souza Matias OAB-SP 65.323

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias dar andamento no presente feito, sob pena de extinção.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO – 621/99 - METAS DO CNJ

Requerente: Jaburu Diesel Ltda

Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Amarildo de Souza Barrios

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 47, para que a mesma providencie o depósito da locomoção relativa ao mandado de Avaliação expedido nos autos, no valor de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), para seu fiel cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça.

6- AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA – 1584/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Wilton Bezerra de Amorim

Advogado: Hélia Nara Parente dos Santos Jácome Reis OAB-TO 2079

Requerido: Ricardo Silva Gonzales

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para manifestar sobre o ofício da Coopter de fls. 84/85, no prazo de 15 dias.

7- AÇÃO: ADOÇÃO – 2006.0006.4875-2 - METAS DO CNJ

Requerente: Delvoci Gonçalves Santos e Josefa Dias de Aquino

Advogado: Hélia Nara Parente dos Santos Jácome Reis OAB-TO 2079

Requerido: Rosimeire Farias Rodrigues

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção, na forma do art. 267, II do CPC.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.1098-2/0 (3.673/09)**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ludmilla T. Luz, rep. p/ genitora Salene de A. Teixeira Luz

Requerido: Gevaldo Vieira de Sousa

Adv. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerida Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO nº 2022 INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação, referente aos autos supra identificados, designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15:00hs, conforme despacho Judicial cuja cópia faz parte integrante deste. Goiatins, 28/10/2010. – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.3681-3/0 (4.245/10)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Irismar Lima de Oliveira

Adv. Dr. André Francelino de Moura

Por determinação judicial fica o advogado Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar no sentido de garantir à impetrante IRISMAR LIMA DE OLIVEIRA o direito de participar de todas as etapas do processo de seleção de Conselheiros Tutelares de Barra do Ouro TO (edital 01/2010) e mesmo ser empossada e entrar em exercício, até solução final desta lide. A desobediência a esta decisão pode levar à anulação de todo o procedimento seletivo. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.3680-5/0 (4.246/10)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Irismar Lima de Oliveira

Adv. Dr. André Francelino de Moura

Impetrado: Aldo da Costa Lima

Por determinação judicial fica o advogado Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar no sentido de garantir à impetrante LEUDENE SOUSA RODRIGUES o direito de participar de todas as etapas do processo de seleção de Conselheiros Tutelares de Barra do Ouro TO (edital 01/2010) e mesmo ser empossada e entrar em exercício, até solução final desta lide. A desobediência a esta decisão pode levar à anulação de todo o procedimento seletivo. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.3679-1/0 (4.247/10)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Paulo Pereira Rocha

Adv. Dr. André Francelino de Moura

Impetrado: Aldo da Costa Lima

Por determinação judicial fica o advogado Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar no sentido de garantir à impetrante PAULO PEREIRA ROCHA o direito de participar de todas as etapas do processo de seleção de Conselheiros Tutelares de Barra do Ouro TO (edital 01/2010) e mesmo ser empossada e entrar em exercício, até solução final desta lide. A desobediência a esta decisão pode levar à anulação de todo o procedimento seletivo. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.7973-0/0 (3.424/09)

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.V.S.G.rep. p/ genitora MARIVELTE SOARES GOMES

Adv.: Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Eloiés Silvano dos Santos

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerente Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-A, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação e ou coleta de material genético

para exame de DNA, designada para o dia 16 de novembro de 2010 às 14h30min, conforme despacho judicial transcrito: Cite-se o réu no endereço de fls. 16, para resposta em 15 (quinze) dias. Designo audiência de conciliação e ou coleta de material para exame de DNA, designada para o dia 16/11/2010 às 14h30min. Intimem-se. Goiatins/TO, 10 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0003.9500-0/0 (901/09)

Ação: Indenização (Lei 9099/95)

Requerente: Eulene Teixeira Luz Brito

Requerido: Meio Norte Turismo

Por determinação judicial fica o advogado Dr. João José Neves Fonseca INTIMADO para tomar conhecimento da audiência conciliatória para o dia 03 de dezembro de 2010, às 09:30horas. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0003.9500-0/0 (901/09)

Ação: Indenização (Lei 9099/95)

Requerente: Eulene Teixeira Luz Brito

Requerido: Meio Norte Turismo

Por determinação judicial fica o advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO para tomar conhecimento da audiência conciliatória para o dia 03 de dezembro de 2010, às 09:30horas. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.8105-6/0 (1108/10)

Ação: Ação Declaratória

Requerente: Pascoal Costa Lima

Adv. Dr. Gaspar Ferreira de Sousa e outro

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Por determinação judicial fica o advogado Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, para tomar conhecimento da audiência preliminar para o dia 03 de dezembro de 2010, às 10:00horas, no Edifício do Fórum Local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 28 de outubro de 2010 – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.5451-8/0 (4096/10)

Ação: Registro/ Retificação de Óbito

Requerente: Djanira Vasconcelos dos Santos

Adv. Dr. André Francelino de Moura

Por determinação judicial fica o advogado Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da audiência da justificação designada para o dia 17 de novembro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na sala das audiências deste Foro. Goiatins, 31 de agosto de 2010. – Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito..

AUTOS Nº 2006.0006.1372-0/0 (2.731/07)

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Júlia Pereira de Sousa

Adv. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.

Por determinação judicial fica o advogado Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCITINNI VALERA, OAB/TO nº 3.407-A, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra identificados, designada para o dia 12 de novembro de 2010 às 08:00hs, conforme despacho Judicial cuja cópia faz parte integrante deste. Goiatins, 25/10/2010. – Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito..

AUTOS Nº. 2009.0001.5962-4/0 (3.431/09)

Ação: Cobrança de Salários atrasados, c/c pedido Liminar de tutela antecipada

Requerente: Ezequiel Ferreira da Silva e outros

Adv. Roberto Pereira Urbano,

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO.

Adv. Edimar Nogueira da Costa.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado das partes requerentes Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO nº 1440-A, INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/11/2010 às 09h30min, referente aos autos supra mencionados . Goiatins, 15 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0001.5962-4/0 (3.431/09)

Ação: Cobrança de Salários atrasados, c/c pedido Liminar de tutela antecipada

Requerente: Ezequiel Ferreira da Silva e outros

Adv. Roberto Pereira Urbano,

Requerido: Município de Barra do Ouro/TO.

Adv. Edimar Nogueira da Costa.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o advogado da parte requerida Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B, INTIMADO para comparecer perante este Juízo na audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 19/11/2010 às 09h30min, referente aos autos supra mencionados . Goiatins, 15 de setembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2006.0003.9500 (287/06) – AÇÃO PENAL

Acusado: VALDEZ XAVIER DE MORAIS

Advogado do acusado: DR: CELIO ALVES DE MOURA-OAB/TO Nº431-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor da Decisão judicial a seguir transcrito: Decisão: "Chamo o processo à ordem. Não vejo como necessária a oitiva de tantas testemunhas do juízo, momento por tratar-se de fato íntimo. Dispensar as provas do juízo, salvo a vítima. Faz-se necessária a oitiva da testemunha de defesa Expedito,

requerida pelo advogado, e pelo juízo, nova oitiva da vítima. Por fim, em razão da mudança no procedimento, deve ser tomado novo interrogatório do réu.Designo audiência para oitiva de Expedito, vítima e réu para o dia 11/11/2010, às 13:00 horas. A vítima deve trazer a criança para possível exame de DNA". Intimem-se. Goiatins, 14/10/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

AUTOS 2009.0006.4251-1/0 (034/09) – GUIA DE RECOLHIMENTO E EXECUÇÃO PENAL

Acusado: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES

Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/MA. nº 3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado do inteiro teor do despacho judicial, a seguir transcrito: DESPACHO:"Ao contador para calculo de custas e multas. Designo audiência admonitória/ justificação para o dia 10/11/2010, as 10:30 horas. Intimar, inclusive seu advogado, requisitando o preso.Goiatins, 22/09/2010.(a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GUARAÍ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.2895-6 (1953/1999)**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ALTINO DE CAMPOS NETO

Advogada: Dra. Rivadávia V. de Barros Garção (OAB/TO 1803-B)

Requerido: CLEUSA MARIA MARTINS

Advogado: Dr. Lucioilo Cunha Gomes (OAB/TO 1474)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e Advogado(s) acima descritos, da Sentença de fls. 708/709, abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...)Trata-se de ação cautelar preparatória da ação principal, a qual foi extinta sem julgamento do mérito (autos nº 1980/00, fls. 36/37; logo, aplicável, In casu, o artigo 808, inciso III, do CPC, que dispõe: "Cessa a eficácia da medida cautelar: (...) III - se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito." Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 17/18, CUJOS EFEITOS POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, conclusos. P.R.I.C. Guarai, 13/04/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2008.0009.7881-3

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

Requerido: Virgílio Pereira Neto

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados das partes acerca da sentença de fls. 150/152.

SENTENÇA: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pela autora, bem como honorários advocatícios que fixo em RS 500,00(quinzentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

AUTOS: 2009.0004.4032-3/0

Ação: Rescisão Contratual - Cível

Requerente: Luiz Carlos Gobbo e Outro

Advogado: Dr. Aldo de Mattos Sabino Júnior (OAB/PR 17.134)

Requerido: Raimundo de Sousa Neto e Outras

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Aldo de Mattos Sabino Júnior (OAB/PR 17.134), para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a Carta Precatória para o encaminhamento e cumprimento ao Juízo Deprecado, nos termos da Portaria 002/2010. Guarai, 28/10/2010.

AUTOS: 2008.0010.6950-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA

Advogado: Dr. Elias Gomes de Oliveira (OAB/GO 7411)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes (OAB/TO 3060)

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa (OAB/TO 834) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seu(s) advogado(s), do despacho de fls. 163, abaixo transcrito. INTIMAÇÃO: Recebo os recursos de Apelação interpostos pelas partes, instruídos respectivamente às fls. 127/143 e 144/162, em ambos os efeitos, uma vez que preencham os requisitos legais de tempestividade, legitimidade e preparo. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra-razões aos recursos, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarai, 05 de Julho de 2010. (Ass) Jorge Amândio de Oliveira - Juiz Substituto

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS****AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 087/05. - TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**

Vítima: Justiça Pública.

Réu: ANTÔNIO CARLOS COSTA.

O Doutor Sandoval Batista Freire, Meritíssimo Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ANTÔNIO CARLOS COSTA, brasileiro, nascido aos 14/05/1967, natural de Adamantina/SP, portador da CI/RG nº. 23.522.510-SSP/SP, filho de Orlando Costa e de Deolinda Zaporoli Costa, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pela acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ANTÔNIO CARLOS COSTA. De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do supradito acusado e ordeno o recolhimento do mandado de prisão expedido com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. - Cumpra-se. Guarai-TO, 19 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Jair Silva Evangelista), Escrevente Criminal, digitei o presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo nominado, que mandou expedir o presente. Sandoval Batista Freire. Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº. 2010.0002.3408-5 ESPÉCIE EXEC. EXTRAJ.**

Data 28.10.2010 Hora 08:30 6.1-SENTENÇA nº 03/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA HELENY BORGES MARRA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JORDANA BORGES AZEVEDO - CPF: 073.260.056-13

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 03/10: Considerando que houve conciliação entre as partes e que desta resultou a quitação integral do débito, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95, homologo por sentença a transação realizada entre a Requerente e a Requerida e, considerando que houve prova do pagamento e quitação passada pela Autora, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I do CPC, julgo extintos o débito e o processo de execução proposto por MARIA HELENY BORGES MARRA em face de JORDANA BORGES AZEVEDO. Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$365,03 (trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos) e seus eventuais rendimentos. Fica facultado a Executada o desentranhamento das notas promissórias de fls. 06, mediante fotocópia nos autos. Após entregue o Alvará, arquivem-se definitivamente os autos. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4715-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 15:30 (6.11) -SENTENÇA nº 44/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: BERTO FERREIRA DAS MERCES

(6.11) - SENTENÇA nº 44/10: Como se constata, a Requerente compareceu em cartório (fls.06), informando sobre o pagamento integral da dívida. Desta forma, em razão do pagamento integral da dívida, nos termos do que dispõe o artigo 269, II do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4687-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 10:00 6.1-SENTENÇA nº 36/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Raimunda Soares Barros

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: Marly Martins da Luz Costa - CPF: 921565091-15

ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

6.1-SENTENÇA nº 36/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a Requerente Raimunda Soares Barros e a Requerida Marly Martins da Luz Costa, na importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As partes renunciaram aos prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Faculto à Requerida o desentranhamento do cheque de fls. 05, mediante fotocópia nos autos. Após arquivem-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4714-3 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 15:00 (6.11) -SENTENÇA nº 43/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA - CPF:

ADVOGADO: Sem assistência (6.11) -SENTENÇA nº 43/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA, condenando esta a pagar a empresa Requerente o valor de R\$228,60 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimada a Parte autora em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4713-5 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 14:30 (6.11) -SENTENÇA nº 42/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: LAERSON PEREIRA DA SILVA - CPF:

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 42/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de LAERSON PEREIRA DA SILVA, condenando esta a pagar a empresa Requerente o valor de R\$192,05 (cento e noventa e dois reais e cinco centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimada a Parte autora em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4712-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 14:00 6.11 - SENTENÇA nº 45/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: LOURIVAL ALVARENGA - CPF:

ADVOGADO: Sem assistência

6.11- SENTENÇA nº 45/10: Como se constata, o Requerido quitou o seu débito. Desta forma, em razão do pagamento integral da dívida, nos termos do que dispõe o artigo 269, II do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquivem-se. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4711-9 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 13:30 (6.11) -SENTENÇA nº 41/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: NARCISA VERAS DE SOUSA - CPF: 412.814.463-00

ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) -SENTENÇA nº 41/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a

documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de NARCISA VERAS DE SOUSA, condenando esta a pagar a empresa Requerente o valor de R\$209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimada a Parte autora em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2351-5 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 28.10.2010 Hora 09:00 (6.11) -SENTENÇA nº 35/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDOS: MARCIA APARECIDA VIEIRA (CPF: 026216179-64) e EDICARLOS FIORINI (6.11) -SENTENÇA nº 35/10: Considerando que os Requeridos foram regularmente citados para comparecer à audiência e, mesmo assim, não estiveram presentes; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARCIA APARECIDA VIEIRA, condenando esta a pagar à Requerente Francinete Alcantara da Costa o valor de R\$2500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados e acrescidos de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 27 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0006.5230-8 ESPÉCIE OBRIGAÇÃO FAZER

Data 28.10.2010 Hora 09:30 6.1-SENTENÇA nº 36/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTES: Clarice Ferreira de Vasconcelos e Elson de Araújo Leal

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: Cleia Alves de Lima - CPF: 012.401.911-03

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho

6.1-SENTENÇA nº 36/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre os Requerentes e a Requerida. As partes renunciaram aos prazos recursais transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente.

Nº DO PROCESSO 2010.0005.5943-0

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE NOEMA FARIAS DA SILVA

REQUERIDA FRANCISCA CRISPIM DE ALMEIDA SILVA

ENDEREÇO Colégio Antonio Alencar Leão – Av. Joaquim Guará, 2801 – (7 às 11h): (6.5) DESPACHO nº 43/10: 1. Considerando a informação de novo endereço (fls 8), CITE-SE e INTIME-SE a Requerida, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2010, às 14h30min. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE/SPROC). Cite-se e Intime-se, por intermédio de Oficial de Justiça, servindo cópia deste como mandado. Guarai-TO, 28 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº 2008.0010.9144-8

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98

Autores do fato: LUIZ CARLOS PEREIRA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a Luiz Carlos Pereira, fato ocorrido em 23.07.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo aberta vista ao Ministério Público para formalização da proposta de transação penal ao autor do fato Luiz Carlos Pereira, sendo expedida carta precatória para realização de audiência preliminar (fls.21), a qual não aconteceu em razão da ausência do autor do fato, embora estivesse devidamente intimado (fls.59). O Representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos argumentando ser desnecessário e inútil o prosseguimento do feito, porquanto alega que até a localização do autor do fato a prescrição alcançaria o feito antes mesmo do recebimento da denúncia. Anote-se não desconhecer a súmula do STJ

que trata do tema. Todavia, é aplicável ao caso, além do Enunciado FONAJE 75, de lege ferenda, o artigo 37, do projeto de Novo Código de Processo Penal. Ante o exposto, considerando que conforme disposto no artigo 129, I, da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, sendo, portanto, o Ministério Público o dominus litis da ação penal nestes casos, em razão da ausência de interesse processual no prosseguimento do feito em relação ao autor do fato Luiz Carlos Pereira, homologo o pedido do Ministerial e determino o arquivamento do presente feito. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e archive. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.0005.3296-5

Tipo penal: art.28 da Lei 11.343/06

Autor do fato: JOSÉ EDILSON BEZERRA BRITO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/06, por JOSÉ EDILSON BEZERRA BRITO, fato ocorrido no dia 06 de maio de 2007, neste município.

O processo teve seu trâmite normal com a expedição de carta precatória para a realização de audiência preliminar (fls.21). Como se constata, não foi possível a localização do autor do fato (fls.67), apesar das diligências efetivadas para a localização (fls.45/46). O Ministério Público instado a se manifestar, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com o consequente julgamento de extinção da punibilidade do Autor do fato e arquivamento do feito. O delito em análise é apenado com medidas de advertência; prestação de serviços e medida educativa, cuja imposição e execução das referidas penas prescreve em 2(dois) anos, conforme disposto pelo artigo 30 da referida lei. Como se verifica, o fato ocorreu em 06.05.2007 e já transcorreram mais de 2 (dois) anos sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram JOSÉ EDILSON BEZERRA BRITO como autor do fato e JUSTIÇA PÚBLICA como. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0005.8483-0

Tipo Penal: art. 309 do CP.

Autor do fato: JOSEDIART SANTO AGUIAR

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

O Autor do fato, devidamente assistido pela Defensoria Pública deste Estado, vem perante este Juízo requerer alteração do local estipulado para cumprimento da proposta da transação penal realizada com o Ministério Público (fls.12), porquanto alega ser pessoa idosa com 64 anos de idade e que se encontra com dificuldades para deslocar-se até o Hospital Regional de Guarai, local de cumprimento da transação penal aceita pelo Autor do fato. Diante disso, requer a alteração do local para o Centro de Controle de Zoonose – CCZ desta cidade, por ser mais próximo de sua residência. Como se constata, o representante do Ministério Público manifestou-se favorável ao presente pedido (fls.13). Desta forma, considerando as argumentações trazidas, não vejo prejuízo no deferimento do pedido, uma vez que se busca o cumprimento da transação penal realizada. Ante o exposto, defiro o pedido. Oficie-se o Centro de Controle de Zoonose – CCZ desta cidade, informando o encaminhamento do Autor do fato para cumprimento da prestação de serviço a comunidade, nos termos estipulados em audiência (fls.12) e conforme a idade e as condições físicas do autor do fato, descontando o período já cumprido no Hospital de Referência desta cidade (fls.19). Instrua-se o ofício com as cópias necessárias. Publique-se, intime-se (SPROC E DJE). Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0009.5100-0

Tipo penal: art. 147 do CP.

Autor do fato: GERLISON ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a GERLISON ALVES DE OLIVEIRA.

Aceita a proposta de transação penal (fls.24), e cumprida integralmente (fls. 32), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GERLISON ALVES DE OLIVEIRA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e archive-se. Guarai-TO, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2247-8

Autoras do fato: THAYNE CRISTIANE DE FREITAS REDOVERI e CHARLIE CRISTIANE FREITAS

Vítima: ANGELA ROSEANA DE SOUSA

Considerando a manifestação ministerial, designo audiência preliminar para o dia 22.11.2010, às 16h45min. Intimem-se as partes, servindo cópia deste como mandado. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0008.0286-5 – CARTA PRECATÓRIA

Autor do fato: EMIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: Amilton David de Moraes de Melo

Designo audiência preliminar para o dia 22.11.2010, às 16h15min.

Informe o juízo deprecante sobre a audiência designada.

Considerando que o Autor do fato reside na fazenda, intime-o por telefone, conforme consta na deprecata, com as advertências necessárias. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0009.5301-4- CARTA PRECATÓRIA

Autor do fato: JADSON RIBEIRO LIMA

Vítima: Meio Ambiente

Designo audiência preliminar para o dia 22.11.2010, às 16h30min. Informe o juízo deprecante sobre a audiência designada. Intime-se o Autor do fato, servindo cópia deste como mandado. Cumpra-se. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2007.0005.3291-4

Ação Penal – artigo 140, caput, c/c artigo 141, III, ambos do CP.

Querelante: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Querelado: JOÃO HOUFFMAN

Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Considerando que a ordem pleiteada em sede de mandado de segurança interposto pelo Querelado foi denegada pela 2ª Turma Recursal deste Estado, conforme acórdão acostado às fls. 216 e, considerando que a decisão de fls. 210 havia suspenso o cumprimento da sentença até a decisão do referido mandado de segurança, determino: I – Intime-se o Querelado para, no prazo de dez (10) dias (artigo 50 do CP), cumprir a sentença (fls. 26/29) efetuando o pagamento da pena de multa e das custas processuais; II – Cumpra-se o Cartório o disposto nas alíneas "a" a "c" da sentença condenatória (fls.29), mediante certidão nos autos. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 26 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0012.2230-3

Ação Penal – Queixa-Crime

Tipo penal: Artigos 140 e 147 do Código Penal

Querelado/Autor do fato: GERCIVALDO BORGES DA SILVA

Querelante/Vítima: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.11.2010, às 13h30min e determino: I - Cite-se e intime-se o Querelado, cientificando-o de que poderá vir acompanhado de até 3 (três) testemunhas, ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização. II – Intime-se o Querelante, seu patrono legal e as testemunhas arroladas às fls. 05.III – Comunique-se o Representante do Ministério Público. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado de citação e intimação. Guarai, 27 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0008.0276-8

Ação: Cobrança

Requerente: A.S. Lopes –radar Motos

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: Daniel Amadeu Marson.

CERTIDÃO nº 34/10

Certifico que, fica INTIMADA a empresa requerente por sua advogada de informar o novo endereço do requerido para que a audiência já designada para o dia 02.12.2010 as 08:00 seja realizada. O referido é verdade e dou fé.

Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0010.5919-8

Ação: Indenização

Requerente: Airlton Elvio Scheffler

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: B2W Companhia Global do Varejo

CERTIDÃO nº 36/10

Certifico que, os presentes autos foi incluída na pauta de audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08.02.2011 as 13:30 horas, ficando desde já o requerente por sua advogada intimado pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0010.5920

Ação: Indenização

Requerente: Ronniery Portilho Pereira

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: Educom

CERTIDÃO nº 37/10

Certifico que, os presentes autos foi incluída na pauta de audiência de CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08.02.2011 as 14:00 horas, ficando desde já o requerente por sua advogada intimado pelo Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição

AUTOS Nº 2010.0004.4662-7

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: MATIAS ELOI DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: ITAÚ SEGUROS S.A - REVEL

Data da intimação da audiência de publicação da sentença: 07.10.2010

DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 27.10.2010, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Constata-se, inicialmente, que a seguradora requerida foi devidamente citada e intimada via A.R, em 01.06.2010 (fls. 148/v°), para comparecer à audiência designada para o dia 07.10.2010 e não compareceu. Diante disso, operou-se a revelia nos termos do disposto pelo artigo 20 da Lei 9.099/95. Todavia, considerando que a revelia, nos termos

do artigo retro mencionado, não é absoluta, necessário analisar se o conjunto probatório dos autos autoriza o julgamento de mérito nos termos do pedido do Autor. Desta foram, em razão da ausência de preliminares para serem analisadas, adentro a análise do mérito. Verificam-se que os documentos colacionados pelo autor, às fls. 12/17 e fls.151/154 atestam a ocorrência do acidente de trânsito no dia 28.01.2009, as lesões sofridas pelo autor e o nexo de causalidade. Com efeito, é certo que a Ocorrência Policial de fls. 12/17 e a vasta documentação hospitalar (fls.18/145) evidencia que o Autor sofreu lesões e foi atendido no Hospital Geral de Palmas/TO sendo submetido a cirurgia. Outrossim, o laudo de fls. 151/152 concluiu que, em razão das fraturas sofridas na perna direita e antebraço esquerdo, houve "déficit muscular em perna direita (membro dominante) e antebraço esquerdo, gerando prejuízo em sua capacidade laborativa, sendo classificado como invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado." Nesse sentido, constata-se que a documentação dos autos é suficiente para o convencimento deste juízo acerca da invalidez parcial e permanente do membro lesionado do Autor, porquanto o laudo acostado nos autos, corroborado com a documentação hospitalar juntada, atesta que as fraturas sofridas pelo Autor como decorrência do acidente de trânsito, ocasionou invalidez parcial e permanente do membro lesionado. Assim, não há que se falar em necessidade de outras provas, conforme disposto pelo Enunciado 2 das Turmas Recursais deste Estado: "É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova." Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 28/01/2009 e o artigo 33, inciso IV, alínea "a", da mencionada Lei dispõe que sua vigência é retroativa ao dia 16.12.2008. Registro que o artigo 3º, da Lei 6.194/74 passou a ter a seguinte redação: "Art. 3o. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:..... § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatómicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatómica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatómica ou funcional na forma prevista no inciso anterior, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais." E trouxe a seguinte tabela como anexo: (art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974) Danos Corporais Totais Percentual Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico da Perda Perda anatómica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores Perda anatómica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés Perda anatómica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100 alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores das Perdas Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70 Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés 50 Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25 Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10 Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé Danos Corporais Segmentares (Parciais) Percentuais Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais das Perdas Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25 Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10 Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com Laudo de Avaliação de Invalidez que concluiu pela invalidez parcial e permanente da região lesionada, que não há de ser considerada em grau máximo, visto que resultou apenas em "déficit muscular em perna direita (membro dominante) e antebraço esquerdo, gerando prejuízo em sua capacidade laborativa", conforme o laudo de avaliação (fls.151/152). Com efeito, aponta o laudo que a lesão sofrida pelo autor resultou em "déficit muscular e articular em perna direita e antebraço esquerdo, para prática de atividades físicas e esportivas devido às condições osteomuscular e articular apresentados" o que gerou prejuízo laborativo em sua ocupação como lavrador, o que foi confirmado pelo Autor em audiência: "que em razão das lesões, tem dificuldades para se locomover." Portanto, a conclusão do Expert foi no sentido de que ocorreu um "déficit muscular" "gerando prejuízo laborativo em sua ocupação". Assim, o perito classificou como invalidez parcial e não completa como exige a tabela acima. Desta forma, é de se concluir que a decisão deve ser coerente com o laudo pericial e depoimento do autor que afirmou ter dificuldades de se locomover. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer com equidade buscando parâmetros na tabela acima e adequando-se o valor à extensão do dano. É certo que a tabela exige, para efeito de indenização, a perda completa anatómica e/ou funcional do membro. Porém, mesmo não tendo sido demonstrado a perda completa, o laudo registra a invalidez parcial que não pode ser desprezada de análise. Destarte, se ao dano mais severo, perda completa, a indenização deve ser realizada no limite máximo

pelo valor equivalente a 70%, de R\$13.500,00, o déficit que conduz à invalidez parcial deve corresponder, no mínimo, a 50% do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, embora não seja recomendável alçá-lo ao limite máximo da tabela, pelo fato de não ter ocorrido a perda por completo. Desta forma, considerando os preceitos do artigo 3º, da Lei 6194/74, alterada pela Lei 11.945/09, há que se observar a referida tabela introduzida para os casos de invalidez permanente, fazendo-se se a adequação devida, conforme previsto no inciso II, do mencionado artigo, tendo em vista que não pode ser igual a indenização para a pessoa que perdeu parte da capacidade com aquela, por exemplo, que ficou tetraplégica ou a que se encontra absolutamente incapaz para os atos civis. Neste sentido, aliás, dispõe o art.944, Código Civil Brasileiro e o Enunciado 5 da Turma Recursal dos Juizados Especiais deste Estado. Seguindo essa linha de raciocínio, é de considerar que se trata de repercussão média a invalidez parcial e permanente de membro inferior direito – membro dominante - e, neste sentido, a indenização ser fixada no equivalente a 50% do valor total de R\$13.500,00, conforme disposto pelo artigo 3º da Lei 6194/74, com alteração dada pela 11945/09. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e nos termos do que dispõe o artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ITAÚ SEGUROS S.A. Com base nas mesmas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por MATIAS ELOI DA SILVA em face de ITAÚ SEGUROS S.A, CONDENANDO este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (28.01.2009) e juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (01.06.2010), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." , resultando no valor total de R\$7.603,24 (sete mil, seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$7.603,24 (sete mil, seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 27 de outubro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0000.4180-5

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Embargos à execução.

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Embargado/Requerente: LEANDRO MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.112) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Leandro Moura. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são tempestivos. Logo, passo à análise destes. Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos para que seja retificado o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$9.654,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação. Outrossim, alega que a execução é nula uma vez que iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, impugna os cálculos efetivados pela Contadoria e alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado de R\$2.335,01 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e um centavo); a exclusão dos cálculos do contador à multa fixada de 1%, qual seja R\$204,00 (duzentos e quatro reais), argumentando que já foi efetuado pagamento desta juntamente com o valor da condenação em 02.06.2010. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Consta-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, a sentença foi

publicada em cartório no dia 30.04.2010, e o patrono legal do Requerido já havia sido intimado da data de publicação sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento (fls.28), nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivo os embargos de declaração interpostos (fls.93/94), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contadoria (fls.108), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, uma vez que os embargos de declaração foram julgados intempestivos (fls.93/94). Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada. No tocante ao pedido de exclusão do cálculo relativo à multa de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa, fixada na decisão de fls.93/94, insta reconhecer que, de fato, a seguradora Requerida já efetuou o respectivo pagamento quando do pagamento do valor da condenação, conforme faz prova o comprovante de depósito judicial de fls. 102. Desta forma, defiro o pedido de exclusão do valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) dos cálculos apresentados, ressaltando que o cálculo do referido valor e seu respectivo bloqueio juntamente com os demais valores restantes, não caracteriza, por si só, excesso de execução. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado: a) informe-se junto ao Banco do Brasil o valor do depósito existente, vinculado à conta judicial deste processo; b) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$1051,21 (mil e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) e eventuais acréscimos c) recolham-se as custas na forma dos cálculos da contadoria; d) devolva o saldo remanescente na conta vinculada à origem. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se o disposto no Provimento nº 04/2006 – CGJ. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 27 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0000.4176-7

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Embargos à execução.

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Embargado/Requerente: LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.124) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Lucia Glória Dias Ferreira. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são tempestivos. Logo, passo à análise destes. Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos para que seja retificado o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$20.604,00 (vinte mil e seiscentos e quatro reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação. Outrossim, alega que a execução é nula uma vez que iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, impugna os cálculos efetivados pela Contadoria e alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado de R\$2.847,19 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos); a exclusão dos cálculos do contador à multa fixada de 1%, qual seja R\$204,00 (duzentos e quatro reais), argumentando que já foi efetuado pagamento desta juntamente com o valor da condenação em 01.06.2010. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Consta-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, a sentença foi publicada em cartório no dia 30.04.2010, e o patrono legal do Requerido já havia sido intimado da data de publicação sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento (fls.40), nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivo os embargos

de declaração interpostos (fls.101/102), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contadoria (fls.120), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, uma vez que os embargos de declaração foram julgados intempestivos (fls.101/102). Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada. No tocante ao pedido de exclusão do cálculo relativo à multa de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa, fixada na decisão de fls.101/102, insta reconhecer que, de fato, a seguradora Requerida já efetuou o respectivo pagamento quando do pagamento do valor da condenação, conforme faz prova o comprovante de depósito judicial de fls. 114. Desta forma, defiro o pedido de exclusão do valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) dos cálculos apresentados, ressaltando que o cálculo do referido valor e seu respectivo bloqueio juntamente com os demais valores restantes, não caracteriza, por si só, excesso de execução. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado: a) informe-se junto ao Banco do Brasil o valor do depósito existente, vinculado à conta judicial deste processo; b) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$2.261,78 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) e eventuais acréscimos; c) recolham-se as custas na forma dos cálculos da contadoria; d) devolva o saldo remanescente na conta vinculada à origem. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e archive-se. Cumpra-se o disposto no Provimento nº 04/2006 – CGJ. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 27 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0000.4173-2

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença
Embargos à execução.

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Embargado/Requerente: JOÃO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.106) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move João Pereira Lima. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são tempestivos. Logo, passo à análise destes. Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos para que seja retificado o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$20.604,00 (vinte mil e seiscentos e quatro reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação. Outrossim, alega que a execução é nula uma vez que iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, impugna os cálculos efetivados pela Contadoria e alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado de R\$5.472,76 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos); a exclusão dos cálculos do contador à multa fixada de 1%, qual seja R\$204,00 (duzentos e quatro reais), argumentando que já foi efetuado pagamento desta juntamente com o valor da condenação em 07.06.2010. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Constata-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, a sentença foi publicada em cartório no dia 30.04.2010, e o patrono legal do Requerido já havia sido intimado da data de publicação sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento (fls.25), nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivos os embargos interpostos (fls.86/87), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela

Contadoria (fls.101), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, uma vez que os embargos foram julgados intempestivos (fls.86/87). Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada. No tocante ao pedido de exclusão do cálculo relativo à multa de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa, fixada na decisão de fls.86/87, insta reconhecer que, de fato, a seguradora Requerida efetuou o respectivo pagamento junto com o pagamento do valor da condenação, conforme faz prova o comprovante de depósito judicial de fls. 95. Desta forma, defiro o pedido de exclusão do valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) dos cálculos apresentados, ressaltando que o cálculo do referido valor e seu respectivo bloqueio juntamente com os demais valores restantes, não caracteriza, por si só, excesso de execução. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado, a) informe-se junto ao Banco do Brasil o valor do depósito existente, vinculado à conta judicial deste processo; b) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$2.103,17 (Dois mil, cento e três reais e dezesseite centavos) e eventuais acréscimos; c) recolham-se as custas na forma dos cálculos da contadoria; d) devolva o saldo remanescente na conta vinculada à origem. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 27 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0000.4178-3

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença
Embargos à execução.

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Embargado/Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.118) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Gilson Pereira de Sousa. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são tempestivos. Logo, passo à análise destes. Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos para que seja retificado o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$20.604,00 (vinte mil e seiscentos e quatro reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação. Outrossim, alega que a execução é nula uma vez que iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, impugna os cálculos efetivados pela Contadoria e alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado de R\$4.955,86 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos); a exclusão dos cálculos do contador à multa fixada de 1%, qual seja R\$204,00 (duzentos e quatro reais), argumentando que já foi efetuado pagamento desta juntamente com o valor da condenação em 02.06.2010. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Constata-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, a sentença foi publicada em cartório no dia 30.04.2010, e o patrono legal do Requerido já havia sido intimado da data de publicação sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento (fls.41), nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivos os embargos (fls.98/99), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contadoria (fls.113), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, uma vez que os embargos de declaração interposto por esta foi julgado intempestivo (fls.98/99). Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os

cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada (fls.118).No tocante ao pedido de exclusão do cálculo relativo à multa de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa, fixada na decisão de fls.98/99, insta reconhecer que, de fato, a seguradora Requerida efetuou o respectivo pagamento junto com o pagamento do valor da condenação, conforme faz prova o comprovante de depósito judicial de fls. 107. Desta forma, defiro o pedido de exclusão do valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) dos cálculos apresentados, ressaltando que o cálculo do referido valor e seu respectivo bloqueio juntamente com os demais valores restantes, não caracterizam, por si só, excesso de execução. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado: a) informe-se junto ao Banco do Brasil o valor do depósito existente, vinculado à conta judicial deste processo; b) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$2.065,32 (Dois mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e eventuais acréscimos c) recolham-se as custas na forma dos cálculos da contaduría; d) devolva o saldo remanescente na conta vinculada à origem. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 26 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS N 2007.0005.3283-3

Exequente: Domingos Moreira Neto

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes vanderlei

Executado: Botafogo Futebol Clube

Advogada: Dra Alan Kardec Rodrigues.

Trata-se de execução de nota promissória em curso desde 24.08.2005. Inicialmente realizou-se a penhora de bens do devedor. Após oferecimento dos embargos o Exequente solicitou a substituição da penhora por dinheiro. Restou frustrada a tentativa de penhora de valores via BACEN Jud e também a penhora de dinheiro mediante carta precatória. A partir de então não se logrou êxito em satisfazer o crédito do Exequente por ausência de bens do executado para realização de constrição.Contudo o Exequente novamente insistiu em nova carta precatória para realização de penhora de dinheiro. Nova tentativa de bloqueio de valores via BACEN JUD foi tentada, em 20.09.2010, sem êxito. Diante disso, a emissão de nova carta precatória para penhora de dinheiro foi indeferida. Em nova manifestação em 07.10.2010, o Exequente insiste no seu pedido de carta precatória e requer que a penhora recaia sobre os bens do Presidente do Clube sob alegação do exercício de direito líquido e certo. É de se considerar que promover a ação de execução é direito do credor. Ademais, executa-se título que representa direito líquido, certo e exigível. Todavia, não está demonstrado nos autos que o atual Presidente do Clube deve responder pela dívida representada dos títulos executadas. Até porque não é possível verificar, pelas Notas Promissórias acostadas, quem assinou o título representando o Clube Executado, uma vez que ele não foi identificado e não fez parte do processo até o momento. Diante disso, indefiro o pedido de penhora de bens particulares do Presidente do Clube. Por outro lado, em sua petição de fls. 182, ao final, o Exequente informa que o Executado possui bens suficientes para liquidação do débito. Assim, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de cinco dias, detalhadamente os bens do devedor para que seja realizada a penhora. Indicados os bens expeça mandado de penhora e providencie a emissão de Carta Precatória para cumprimento no Juízo da Comarca de Ribeirão Preto – SP, com prazo de 30 (trinta) dias. Em atendimento ao princípio da simplicidade e celeridade, fica facultado ao Exequente, pessoalmente ou por intermédio de seu advogado, tomar providências para agilizar junto ao Juízo deprecado as diligências no sentido de obter o cumprimento junto aquela comarca. Encaminhe-se a Carta Precatória, se possível, por e-mail. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

AUTOS Nº. 2010.0000.4177-5

Ação de Cobrança DPVAT - cumprimento de sentença

Embargos à execução.

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Embargado/Requerente: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.116) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Pedro Vieira de Castro. Registre-se, inicialmente, que os Embargos são tempestivos. Logo, passo à análise destes. Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos para que seja retificado o valor resultante do cálculo da condenação, limitando-o a R\$9.654,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). Porquanto alega que na sentença prolatada não foi determinado a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o valor da condenação. Outrossim, alega que a execução é nula uma vez que iniciada de ofício e sem intimação da Requerida para efetuar o pagamento em 15 dias, alegando também não haver incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação. Em razão destes argumentos, impugna os cálculos efetivados pela Contaduría e alega erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a expedição de alvará para a Embargante no valor excedente depositado de R\$1.508,48 (mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos); a exclusão dos cálculos do contador à multa fixada de 1%, qual seja R\$204,00 (duzentos e quatro reais), argumentando que já foi efetuado pagamento desta juntamente com o valor da condenação em 07.06.2010. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil: Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o

Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Consta-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, a sentença foi publicada em cartório no dia 30.04.2010, e o patrono legal do Requerido já havia sido intimado da data de publicação sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento (fls.33), nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, quando foi proferida decisão julgando intempestivos os embargos de declaração interpostos (fls.97/98), iniciou-se a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do mencionado artigo. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contaduría (fls.113), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que a seguradora Requerida estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado, uma vez que os embargos de declaração foram julgados intempestivos (fls.97/98). Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada.No tocante ao pedido de exclusão do cálculo relativo à multa de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa, fixada na decisão de fls.97/98, insta reconhecer que, de fato, a seguradora Requerida já efetuou o respectivo pagamento quando do pagamento do valor da condenação, conforme faz prova o comprovante de depósito judicial de fls. 106. Desta forma, defiro o pedido de exclusão do valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais) dos cálculos apresentados, ressaltando que o cálculo do referido valor e seu respectivo bloqueio juntamente com os demais valores restantes, não caracteriza, por si só, excesso de execução. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado: a) informe-se junto ao Banco do Brasil o valor do depósito existente, vinculado à conta judicial deste processo; b) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$768,59 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e eventuais acréscimos; c) recolham-se as custas na forma dos cálculos da contaduría; d) devolva o saldo remanescente na conta vinculada à origem. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e archive-se. Cumpra-se o disposto no Provimento nº 04/2006 – CGJ. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 22 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº.2010.0004.4706-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 27.10.2010 Hora 13:30 6.1-SENTENÇA nº 29/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: FABIANO FLORENTINO DE JESUS – CPF: 003.780.101-58

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 29/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a empresa requerente Vania Lucia Ferreira de Siqueira-Me e o Requerido Fabiano Florentino de Jesus, na importância de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais). As partes renunciaram aos prazos recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais).Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4707-0 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 27.10.2010

Hora 14:00 (6.11) -SENTENÇA nº 30/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: LAZARO RIBEIRO NOGUEIRA

(6.11) - SENTENÇA nº 30/10: Como se constata, a Requerente compareceu em cartório (fls.06), informando sobre o pagamento integral da dívida. Desta forma, em razão do pagamento integral da dívida, nos termos do que dispõe o artigo 269, II do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guará-TO, 27 de outubro de 2010.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4709-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 27.10.2010 Hora 15:00 (6.11) -SENTENÇA nº 32/10

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: KEILA FERNANDES DE OLIVEIRA– CPF: 908.797.161-34

ADVOGADO:

(6.11) -SENTENÇA nº 32/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de KEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, condenando esta a pagar à empresa Requerente VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME o valor de R\$260,30 (duzentos e sessenta reais e trinta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Considerando que a empresa Requerente informou o nome completo da Requerida, proceda-se a retificação do nome desta na capa dos autos e no sistema. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4708-9 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 27.10.2010

Hora 14:30 6.1-SENTENÇA nº 31/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS – CPF: 709043671-34

ADVOGADO:

6.1-SENTENÇA nº 31/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a empresa requerente Vania Lucia Ferreira de Siqueira-Me e o Requerido Wagner Teixeira de Farias, na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). As partes renunciam aos prazos recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4704-6 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.10.2010

Hora 15:00 DESPACHO Nº 42/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: IVONE MORAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 42/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 17h30min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 26.10.2010 - Guaraí-TO. Eu, Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4703-8 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 26.10.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 41/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: RUBENSULSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 41/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 17h15min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 26.10.2010 – Eu, Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4671-6 ESPÉCIE INDENIZATÓRIA

Data 26.10.2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 40/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: TEREZINHA G. VANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Andres Caton K. Delgado

1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

2º REQUERIDO: BANCO CETELEM BRASIL S.A

DESPACHO 40/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 17h00min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 26.10.2010 - Guaraí-TO. Eu, Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4701-1 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 26.10.2010

Hora 13:30 Despacho Nº 39/10

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: NERIVAL REIS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 39/10 – Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução. Considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 16h45min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 26.10.2010 - Guaraí-TO. Eu, Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4710-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 27.10.2010 Hora 15:30 (6.5) DESPACHO: nº 43/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JANIO AUGUSTO VIEIRA

(6.5) DESPACHO: nº 43/10: Defiro o pedido da empresa Requerente e designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.12.2010, às 16h, ficando a empresa Requerente já intimada da data designada. Cite-se/intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de citação/intimação. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004 4702-0

MAGISTRADO: Pr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: WELITON BERNARDES DA COSTA

ADVOGADO: Pr. Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

ADVOGADA: Pra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

DESPACHO 40/10 - Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide, declaro encerrada a instrução considerando a falta de servidores e os serviços relacionados com metas do CNJ a cumprir, designo a audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 17h00min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE) Encerrada a audiência fin Regina N S Reis, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0012.1395-9

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, indefiro a tutela ora pleiteada. Cite-se o requerido para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi 07/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO – ANULAÇÃO DE ESCRITURAS E REGISTROS PÚBLICOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0002.3198-1

Requerente: Cleide Luiza de Lima

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia OAB-TO 2291

Requerido: LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Maria Luci Vieira Carneiro Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, estando presentes os pressupostos e requisitos autorizadores da medida pleiteada, defiro a indisponibilidade do bem objeto desta ação (lote 5 descrito às fls. 02), devendo o Cartório expedir o necessário, na forma legal pertinente. Citem-se as requeridas para, querendo, responderem aos termos da ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010. 0008.0604-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Charlyny de Avilla Alencar Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) "Ante o exposto, defiro a liminar de busca e apreensão pleiteada, depositando-se o bem com o autor, sendo nomeado, para tanto e como fiel depositário um dos funcionários do autor, conforme pedido constate na inicial. Levada a efeito a constrição, cite-se para, querendo, contestar a presente no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas legais. Ainda, advirta-se o autor sobre a não-autorização da venda automática do bem. Caso o requerido pretenda reaver o bem, livre de qualquer ônus, deverá purgar a mora, efetuando o pagamento das parcelas em atraso e demais cominações inerentes à mora, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da efetivação da liminar. Eventualmente purgada a mora, intime-se a instituição credora, a fim de que não se alegue ofensa ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa. Por fim, autorizo o(a) Sr(a). Escrivão(a) a assinar o referido Mandado de Busca e Apreensão, na forma legal pertinente. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 20/10/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5439-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Ricardo Costa Parrião

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela – 2010.0005.7107-3

Requerente: Manoel Messias Cardoso de Cirqueira

Advogado(a): Antônio Gomes da Silva OAB-TO 493

Requerido(a): City Lar Dismobras Imp Exp e Dist Móveis Eletr Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

6- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0005.2729-5

Exequente: José Filgueiras de Lima

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executada: Elio Luiz Delollo Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0008.0872-3

Requerente: João Batista Poyer

Advogado(a): Rodrigo Lourençoni OAB-TO 4255

Requerido: Cerealista Vale do Tocantins Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação da requerida para que promova a exclusão do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, seja em que bancos de dados for, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. Quanto ao requerimento de exibição de contrato, este já foi analisado e rejeitado nos autos em apenso, conforme fundamentação alhures declinada. Indefiro o pedido de aproveitamento de despesas processuais, ante a inexistência de previsão legal. cite-se a requerida para contestar, com as advertências legais. Desta decisão intime-se o autor. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar"

8- AÇÃO – REVISIONAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- 2010.0008.9608-8

Requerente: Rogério Garcia de Queiroz

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido: Banco Mercedes – Benz Leasing e Arrendamento Mercantil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista que o Sindicato – Sincab, está legitimado a representar o autor somente

em atos relativos à categoria profissional, sob pena de aplicação do art. 13, I do CPC, bem como para especificar quais cláusulas contratuais pretende repactuar, assim como qual o valor financiado, o valor da prestação atualmente paga e o valor que pretende depositar judicialmente, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

9- AÇÃO – ANULAÇÃO DE ESCRITURAS E REGISTROS PÚBLICOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0002.3198-1

Requerente: Cleide Luiza de Lima

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia OAB-TO 2291

Requerido: LVP Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Maria Luci Vieira Carneiro Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado citação que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) e para o cumprimento do mandado de indisponibilidade no valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, separadamente.

10- AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL – 2010.0008.9368-2

Requerente: Sandra Marta da Rocha Falcão Ramos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos certidão de nascimento dos filhos, a fim de que se verifique a maioridade destes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2007.0010.5013-1/0

Ação: Execução

Exequente: Maria Aparecida Oliveira Figueiredo

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi

Executado(a): Associação Beneficente Comunidade XXI

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu advogado, sobre o laudo de avaliação, assim como sobre a manifestação de fls. 79/100, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2010.0000.3177-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcos Eduardo Cezario

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassu

Requerido(a): Hospital e Maternidade São Francisco – Sanfran

Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 35/46.

3. AUTOS N.º: 2009.0008.4019-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Marfiza Matildes Dias

Advogado(a): Dra. Vilma Alves de Sousa Bezerra

Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 63/74.

4. AUTOS N.º: 7845/07

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Alcenir Ferreira Gonçalves

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Valdecir Trabuco e Mary Inês Fernandes Trabuco

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fls. 101/108, que não pertencem aos presentes autos. Especifiquem as partes, por seus advogados, sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público para que, caso queira, especifique provas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0010.7703-6/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Mitsuisal Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Requerido(a): Fillerca Mineralização e Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para alterar não a nomenclatura da ação, mas o pedido, emendando, devidamente, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 7702/06

Ação: Monitoria

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): Viação Montes Belos Ltda.

Advogado(a): Dr. Silvaldo Pereira Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.418,71

(mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e um centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condono, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 6864/02

Ação: Execução

Exequente: Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Garcia de Almeida

Executado(a): Fertilizantes Indústria de Fertilizantes Ltda.

Executado(a): Valdete Edwards

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0004.7520-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Meridional – Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Altemir Tozi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0004.7518-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Idelvando Brito Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57.

10. AUTOS N.º: 2009.0012.1454-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Maria Moreira Damaceno Alves

Advogado(a): Dr. Gadde Pereira Gloria

Requerido(a): Cellins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichemeyer

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 31/43.

11. AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Maria Moureira Matias

Advogado(a): Dr. José Tilo de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há comprovação nos autos de que a empresa BENQ SIEMENS é sucessora da executada BENQ ELETRONICA LTDA. e nem que a empresa JUTAI 661 EQUIPAMENTOS é do mesmo grupo empresarial, motivo pelo qual indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente, para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0006.6701-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Banco Bonsucesso

Advogado(a): Dr. Álvaro Aléxis Loureiro Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 08 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 5568/07

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Executado(a): Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi. 24 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 4079/94

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): JR Ind. e Com. De Cereais Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi. 09 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 6129/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Orlando Naves Júnior

Advogado(a): Dr. Amaury Jácomo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se as partes, tendo em vista o cálculo, em 15 (quinze) dias. Gurupi. 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2010.0004.7777-8/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Paula Rodrigues da Silva

Executado(a): José Humberto de Oliveira

Executado(a): José Alfredo Parra Correa

Executado(a): Luzangela Araújo da Silva Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 53.

17. AUTOS N.º: 6575/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Funerária Tocantins Serviços Póstumos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado acerca do retorno da carta precatória de fls. 152/169.

18. AUTOS N.º: 2010.0004.4131-5/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Moisés José de Barros

Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

Requerido(a): Oi – Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 63/67.

19. AUTOS N.º: 2009.0011.8335-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Márcio Carlos Ramalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para especificarem as provas pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 08 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2010.0002.7690-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel de Moraes Passos

Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 26 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2010.0008.9241-4/0

Ação: Execução

Exequente: Jales Serafim de Souza

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva

Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente, assim como o de pagamento de custas ao final. Remetam-se os autos à contadoria para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi. 26 de outubro de 2009. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2010.0009.6796-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: BRF - Brasil Foods S.A.

Advogado(a): Dr. Pedro da Silva Dinamarco

Impugnado(a): Paulo Arantes Ferraz

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 26 de outubro de 2009. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**BOLETIM N.º 076/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2009.0007.6356-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Adão Nogueira Costa

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros, OAB/TO 2766

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Passo à análise do mérito da ação. A empresa requerida justifica sua atitude de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção crédito dizendo que efetivamente houve prestação de serviços. O autor assegura que nunca foi cliente da requerida, e aponta que a mesma não trouxe ao processo nenhuma prova de sua alegação, apenas afirmou. A requerida mencionou ter pesquisado e encontrado informações que a levassem a crer que foi pedida uma linha telefônica, pelo autor ou por outra pessoa que estivesse de posse de seus dados cadastrais; contudo, não juntou aos autos nenhum demonstrativo de sua pesquisa, nenhum documento com o nome do autor constando nos registros da empresa, enfim, nada que pudesse provar a relação de contrato estabelecida entre as duas partes deste processo. No tocante à alegação de revelia do réu, entendendo não prosperar, pois que este apresentou contestação e atendeu ao princípio da impugnação específica, rebatendo todas as teses do autor, apenas não trouxe ao processo prova cabal da relação jurídica que afirmou existir; não cumpriu, portanto, com o seu ônus de provar. O ônus, é importante advertir, distingue-se do dever jurídico, que se dá em favor do interesse público, como pertinentemente elucida o ilustre processualista Eduardo Talamini, o ônus "é a imposição de conduta no interesse do próprio onerado, para que ele obtenha uma vantagem ou impeça uma desvantagem" ("Tutela antecipada aos deveres de fazer e de não fazer", 2ª edição, 2003, p. 126). Na mesma obra, Talamini lembra o mestre Carnelutti: "(...) o onerado só está obrigado consigo mesmo: cumpre, caso queira obter uma vantagem ou afastar uma desvantagem" (p. 302; os grifos constam do original). Tendo apenas dispensado o cumprimento do ônus, não se caracteriza a requerida como revel. Ainda sim, é inegável que a ausência de uma prova deste calibre pode trazer prejuízos a quem dela prescinde. Nos moldes do art. 333, I, do Código de Processo Civil, cabia ao autor provar fato constitutivo de seu direito. Para provar que há débito, pode-se valer de contratos ou quaisquer outros documentos que demonstrem uma avença onerosa; entretanto, para provar que inexistente débito, neste caso, seria preciso provar que nunca existiu relação jurídica entre requerente e requerida, prova negativa impossível de ser feita, por tratar-se de prova negativa, o que nos remete ao princípio da negativa non sunt probanda ("as negativas não se provam"). Não há como provar que as partes nunca firmaram um contrato de prestação de serviços ensejadora de gerar débito para o requerente. Procede, portanto, a inversão do ônus da prova, de acordo com o art. 6, VIII do Código de Defesa do Consumidor, lobrigando-se a hipossuficiência do autor em produzir prova constitutiva do seu direito. De outra banda, à requerida cabia a prova da existência da dívida, pois se sustenta que a avença existe deveria demonstra-la via contrato próprio, esse é o entendimento da jurisprudência, vejamos: "Ação declaratória. Título executivo extrajudicial. Duplicata Ônus da prova. Dívida. Na ação declaratória negativa de existência de débito cabe ao réu provar o fato constitutivo da dívida, quando o autor apenas alega inexistir qualquer relação entre eles" (TAMG, Ap. 0251448-3, Rel. Juiz Wander Marotta, 3ª Câmara Cível, d.j. J. 02.03.98) E ainda: "Agravado de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito. Decisão interlocutória que, sem ouvir o réu, antecipou os efeitos da tutela para determinar a sustação do protesto até o deslinde do feito. Controvérsia baseada na legitimidade do débito. Prova negativa. Ônus do réu comprovar a existência da dívida. (...) (TJSC, AG 119894, Rel. Rejane Andersen, 2ª. Câmara de Direito Comercial, j. 12/04/10). Grifo nosso. No que diz respeito à indenização por danos morais, vislumbro ser cabida no caso em tela, restou provado que o nome do autor foi incluído nos registros dos órgãos de proteção ao crédito indevidamente. É pacificado nos Tribunais Superiores, sobretudo, no Superior Tribunal de Justiça que uma vez caracterizada a negativação indevida, presume-se o dano moral, nesse sentido segue decisão correlata: AgRg no Ag 845875 / RN AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0265484-7

Relator(a) Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento 04/03/2008. Data da Publicação/Fonte DJe 10/03/2008 RNDJ vol. 101 p. 82. Ementa AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1 - A indevida manutenção da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes gera o direito à indenização por danos morais, sendo desnecessária a comprovação dos prejuízos suportados, pois são óbvios os efeitos nocivos da negativação. 2 - Ademais, para que se infirmassem as conclusões do aresto impugnado, no sentido da ocorrência de dano moral causado ao agravado por culpa do agravante, seria necessária a incursão no campo fático-probatório da demanda, providência vedada em sede especial, conforme dispõe a súmula 07/STJ. 3 - Agravado regimental desprovido. Contudo, a indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pretendida pelo autor está num patamar superior ao normal, foge ao princípio de proporcionalidade - razoabilidade, tão propagado na jurisprudência moderna. É compreensível que a situação tenha abalado os sentimentos e a reputação do autor, e a jurisprudência tem admitido fixação de indenização neste caso, mas não se pode olvidar da essência do instituto do dano moral e da razão pela qual cabe indenização a quem o sofre. Uma quantia em dinheiro jamais repararia, no mesmo nível, a dor e a vergonha sofrida por um ser humano; entretanto, não há outro meio em Direito admitido como perfeito ou mais eficaz para reparar este tipo de prejuízo, restando somente a pecúnia. É o que apreendemos da valiosa lição de Silvio Venosa: "Diz-se que os direitos da personalidade são extrapatrimoniais porque inaditem avaliação pecuniária, estando fora do patrimônio econômico. As indenizações que ataques a eles podem motivar, de índole

moral, são substitutivo de um desconforto, mas não se equiparam à remuneração ou contraprestação." ("Direito Civil - Parte geral", 2008, 8ª. edição, p. 169). Grifo nosso. Tal substitutivo, todavia, não pode atuar como gerador de enriquecimento ilícito para a parte, caso contrário sua função estaria sendo desviada. Não serve a indenização para melhorar o status patrimonial da pessoa que a recebe, e sim, para tentar compensá-la pela tristeza pela qual passou. Eis a importância de agir com prudência no momento de arbitrar o quantum indenizatório, a fim de não provocar com a decisão mais injustiça que haveria caso a indenização não fosse concedida. Atendendo à solicitação da requerida, passo à análise das matérias prequestionadas. Os artigos 186 e 188 do Código Civil tratam dos atos ilícitos e sua reparação, trazendo o primeiro uma noção geral do conceito de ato ilícito, e o segundo, exceções à regra. O artigo 927 assevera que fica obrigado a reparar o dano aquele que comete ato ilícito. A atitude da empresa requerida amolda-se nos parâmetros do art. 186, haja visto que, por uma ação, violou direitos da personalidade do autor causando-lhe, conseqüentemente, dano de ordem moral. Os direitos da personalidade, embora não venham taxativamente elencados nos artigos 11 e 21 do Código Civil, são facilmente compreensíveis como sendo decorrentes do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 5, X, da Constituição Federal. Deste princípio depreendemos o direito que toda pessoa possui de ter uma boa imagem perante a sociedade, direito à honra, entre outros de igual natureza. Na medida em que estes direitos são violados, a moral do indivíduo é atingida e ele pode ser indenizado. A conduta da requerida, de registrar o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, não se enquadra em nenhuma das escusas trazidas pelo art. 188 do Código Civil: não agiu em legítima defesa nem em exercício regular de direito, uma vez que não tinha direito de submeter o autor a tal constrangimento por causa de uma dívida cuja existência não foi provada (inciso I); tampouco agiu para remover perigo iminente (inciso II). Comprovado o dano, certa é a obrigação de repará-lo (art. 927). (...) (arts. 402 e 403 do CPC). Já os artigos 944 e 945 cuidam da indenização. No artigo 944 encontramos a máxima: "A indenização mede-se pela extensão do dano", e seu parágrafo único, assim como o artigo seqüente, tratam da culpa do autor. O assunto da medida da indenização já foi tratado supra, e da culpa do autor sequer é preciso tratar pormenorizadamente, por restar provado que ele nada fez para concorrer para o dano - pelo contrário, a requerida é que violou seu direito injustificadamente. (...) (Art. 43, §4, e 14, §3, II, do CDC). O ônus probatório do autor - art. 333, I, do Código de Processo Civil - também já foi discutido supra, e quanto ao art. 335 do mesmo diploma: sua aplicação fez-se na medida em que foi preciso inverter o ônus probatório, por tratar-se a prova incumbida ao autor de "prova negativa", sobre a qual a doutrina e jurisprudência já pontuaram perfeitamente, e tais pontuações auxiliaram na prolação desta decisão. Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, defiro a tutela antecipada e determino a imediata retirada do nome do autor dos registros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação exclusiva ao contrato em discussão. Expeça ofício correspondente. Declaro inexistente o débito e condenando a requerida ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. P. R. I. Gurupi, 30 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0004.0207-3/0

Ação: Consignatória c/c Declaratória ...

Requerente: Giovanni José da Silva

Advogado(a): Giovanni José da Silva, OAB/TO 3513

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Ocorre que no caso em tela por mais que se procure não há evidência no contrato ou nos extratos de que houve pactuação da capitalização, por ser questão crucial para o cumprimento da avença deve ser expressa e de fácil entendimento, como nada se tem nesse sentido deve ser afastada por completo, na análise do contrato sequer se sabe se foi de fato clausulada. Fere, portanto, o Código de Defesa do Consumidor na forma da súmula 297 do STJ. O mesmo se pode dizer com relação da Taxa de Abertura de Crédito, nada demonstra que foi contratada, portanto, não deve ser cobrada, pois pressupõe esclarecimento ao consumidor de que ela de fato consiste e qual o parâmetro de sua cobrança. Em relação à comissão de permanência ficou estipulada para o caso de inadimplência, cumulada com juros de mora e multa, item 11, fls 36, verso, o que a princípio é vedado, conforme súmula 30 do STJ ocorre que em nenhum momento o autor se rebelou contra sua cobrança, a inicial se restringe a atacar os juros contratados e juros efetivos, bem como a capitalização, não cabe ser observada de ofício a incidência indevida da comissão, nos termos da súmula 381 do STJ. Por fim, cabe consideração especial acerca de taxas relativas à emissão de boleto. A resolução n.º 3.693 do Banco Central proibiu as instituições financeiras de repassar estas despesas aos consumidores, e a jurisprudência tem seguido no mesmo sentido: vejamos: "A cobrança da Taxa de Emissão de Boleto fere claramente as normas do CDC, tendo sido, inclusive, recentemente proibida pela Resolução n.º 3.693/09 do Conselho Monetário Nacional (BACEN)." (TJRN, AC 40225, Rel. Des. Amílcar Maia, j. 27/07/2010, 1ª Câmara Cível). Entretanto, a resolução data de 23 de março de 2009, e o contrato foi firmado no dia 22 de setembro de 2006, com vencimento para o dia 22 de cada mês. Não podendo haver retroação, apenas das parcelas posteriores à data da resolução podem ser descontadas as taxas. O autor não se rebelou contra os juros de mora 12% ao ano e a multa de 2%, cláusula 11, devem ser mantidos no patamar contratado. Quanto ao pedido consignatório cumulado com a revisão, de acordo com jurisprudência consolidada é possível, inclusive, dentro da própria consignatória exclusivamente revisar as cláusulas contratuais, nesse sentido segue decisão do STJ: AgRg no ResP 609296 / MG AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0209557-8 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 02/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 24/10/2005 p. 310 Ementa Agravado regimental. Recurso especial. Ação revisional de contrato, cumulada com pedido de consignação em pagamento. Precedentes. 1. Admite-se cumular ação de revisão contratual com pedido de consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas. 2. Agravado regimental desprovido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior

Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andriighi, Castro Filho, Humberto Gomes de Barros e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. Por outro lado, em sua defesa o banco afirma não existir valor a reduzir do débito, se nega a receber a dívida com qualquer revisão, o que configura um dos casos da consignação em pagamento, artigo 335, I do Código Civil, ademais, pende litígio sobre o valor a ser pago, o que a priori se aplica o inciso V do mesmo artigo. O valor a ser consignado não pode seguir antes dos cálculos o valor indicado na inicial, se ocorreu inadimplência a comissão de permanência, os juros moratórios e a multa devem incidir. No que se refere ao pedido de tutela antecipada, ainda que em parte prevalece, uma vez que há elementos concretos da necessidade de revisão da avença, conforme amplamente explanado, o que demonstra prova inequívoca que nos convence da verossimilhança do alegado. Por outro lado, exigir que o autor mantenha os depósitos no valor avençado quando a sentença reconhece o direito de sua revisão e aguardar o trânsito em julgado para tanto, acarreta prejuízos de difícil reparação ao autor, uma vez que a inadimplência autoriza a negativação, o que por si só demonstra prejuízos, por outro lado, a mora desde que notificada dá ao financiador o direito de efetivar a busca e apreensão do veículo na forma do Decreto 911/69. Com as mudanças inseridas pela lei 10.931/2004 ao citado Decreto, a liminar exige a quitação de toda a dívida e autoriza o financiador a vender o bem após cinco dias da citação, artigo 3º, § 2º do citado Decreto, com prejuízos de difícil reparação ao autor. De outra plana, não se vê risco na irreversibilidade do provimento a ser antecipado, posto que se resume em autorizar o depósito do valor de acordo com a revisão efetivada em juízo, sem os riscos da mora ao autor, o total do débito permanece sub judice até o trânsito em julgado, não se observa qualquer dano ou risco ao banco requerido. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, determino a revisão do contrato de financiamento firmado com o autor e o requerido Banco Santander, fls 36, na avença afasto a incidência da capitalização, mantendo o patamar dos juros contratados 1,83% ao mês e a comissão de permanência uma vez que não foi questionada, mantida a multa de 2%. Nos cálculos deverá também ser afastada a taxa de emissão de boleto das parcelas, a contar do mês de abril de 2009. Julgo procedente o pedido consignatório e autorizo o autor a efetuar o depósito das parcelas vencidas sobre o valor alcançado com a revisão acima determinada, ou seja, pagamento das parcelas pelos juros contratados, sem capitalização e incidência da comissão de permanência a contar da inadimplência e multa de 2%. Defiro a tutela antecipada autorizo o autor a efetuar o depósito desde já independentemente de recurso. Uma vez efetivado o depósito, intime o banco a se abster de incluir o nome do autor em quaisquer dos órgãos de proteção ao crédito em razão exclusiva ao contrato que se debate, caso já o tenha ocorrido, que providencie a exclusão em 5 (cinco) dias, pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ainda ao banco que enquanto permanecer sub judice o débito e os depósitos respectivos, que se abstenha de promover ação de busca e apreensão, por estar afastada a mora. Com da sucumbência recíproca, o autor recai em parte inferior ao demandado, com isso, condeno as partes nas custas no patamar de 70% para o banco e 30% de responsabilidade do autor, e nos honorários advocatícios em 20% em desfavor do banco e 10% em desfavor do autor. O percentual da condenação dos honorários incidirá sobre a diferença entre o valor do contrato na forma avençada e o montante conseguido com a revisão determinada nesta sentença. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº.: 2010.0005.2646-9/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário ...

Requerente: Francisco Neres Oliveira

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) É o relatório. Decido. Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade onde a matéria debatida prescinde de dilação probatória, comportando o julgamento antecipado da lide. Assim passo a decidir nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. O autor confirma às fls. 64/67 que através do pedido administrativo começou a receber o benefício de aposentadoria rural no dia 10/03/2009 e demonstra a concessão da aposentadoria através de documentos às fls. 68. Afirma que lhe é devido o benefício deste a data do protocolo da ação (12/03/2007) até a data da concessão da aposentadoria administrativamente (10/03/2009). No entanto, o entendimento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região é que nestes casos o pagamento é devido a partir da citação do Instituto Nacional do Seguro Social e não a partir do protocolo como requer o autor, vejamos: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. TERMO INICIAL: CITAÇÃO. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO. 1. Tendo o autor recebido o benefício administrativamente após a propositura da ação, o termo inicial do benefício é a data da citação. 2. Não mais subsiste controvérsias a respeito da qualidade de segurado especial como trabalhador rural do autor, eis que o benefício foi concedido na via administrativa. 3. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento. " (AC 0031963-65.2007.4.01.9199/TO; APELAÇÃO CIVEL. 1ª Turma. Relator. Juiz Federal convocado Antônio Francisco do Nascimento. Publicação 10/03/2010 e-DJF1 p. 271). E ainda: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. Para a aposentadoria de rurícola, a lei exige idade mínima de 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher, requisito que está comprovado nos autos. 2. Presente, no caso, início razoável de prova material, substanciada na CTPS do cônjuge da autora e na sua certidão de casamento. 3. Existência de prova testemunhal que, em consonância com os documentos apresentados, comprova o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (que pode ser integral ou descontinuo), a teor do disposto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/91. 4. Benefício concedido administrativamente após a citação, o que implica o reconhecimento de parte do pedido, tendo o(a) autor(a) direito ao recebimento das parcelas devidas a partir da

citação (à míngua de prévio requerimento administrativo e conforme pedido constante da inicial) até a data da concessão administrativa da aposentadoria. Precedente da Corte. 5. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). 6. Juros de mora devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n. 204/STJ). 7. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data da prolação do acórdão, atendendo ao disposto na Súmula 111/STJ. 8. O INSS é isento de custas processuais, de acordo com a Lei Federal n. 9.289/96, c/c Lei Estadual/MG n. 14.939/2003. 9. Apelação provida". (AC 0030625-22.2008.4.01.9199/MG; APELAÇÃO CIVEL. 2ª Turma. Relator Desembargadora Federal Mônica Sifuentes. Data da decisão 28/04/2010. Publicação 20/05/2010 e-DJF1 p. 92). Desta forma é devido o benefício desde a citação que no caso ocorreu em 02/07/2007, (fls.26) até 10/03/2009 data em que o benefício começou a ser pago através do pedido administrativo. Assim, conclui-se por um período de 20 meses e 08 dias, que devem ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente de acordo com a Lei n.º 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo a correção deste a data do vencimento de cada parcela em atraso. Sobre o tema segue a Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça: "Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei n.º 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal." E ainda a Súmula 19 do TRF 1ª Região: "O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeito a correção monetária desde o momento em que se tornou devido. " Isto posto, uma vez que houve reconhecimento do pedido administrativamente, julgo o feito pelo mérito nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil e de consequência condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL a pagar as parcelas referente a aposentadoria rural por idade concedida, desde a data da citação (02/07/2007) até a concessão administrativa do benefício (10/03/2009). Sobre a condenação incidirá a correção monetária de acordo com os índices oficiais, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Aguarde prazo de recurso voluntário da Autarquia, depois faça remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região na forma do artigo 475, inciso I do CPC. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2010.0004.7749-2/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário ...

Requerente: Raimunda Rodrigues Saraiva

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento da autora às fls. 68, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº.: 2008.0003.8036-5/0

Ação: Usucapião

Requerente: Jesuilson Alves Farias

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181

Requerido: Zefinha Barros Santos

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Não consta dos autos nenhuma outra prova referente a posse que não seja as testemunhas, com isso o autor não logrou provar nada relacionado com a posse dos antecessores e sua aquisição como defenda na inicial. As testemunhas confirmaram que o pai de Jesuilson, senhor José Sandino, construiu no imóvel há mais de vinte anos e que juntamente com o autor outro filho também residiram. A posse foi de fato exercida, mas pelo núcleo familiar, o autor e sua esposa não edificaram ou ali residiram inicialmente como únicos posseiros com ânimo de dono, inclusive, o comércio que funcionou no local era de sua família. JOSÉ PACHECO e CALOS ALBERTO RIBEIRO que o autor diz terem posse do imóvel ainda no início dos anos 70 que posteriormente lhe venderam nunca foram vistos no imóvel, isso quem confirma são suas testemunhas que conhecem e residem próximo ao local há várias décadas. A testemunha FELICIANA que reside ao lado do imóvel há trinta e cinco anos e arrolada pelos autores, nunca viu as pessoas indicadas pelo autor no local. Não pode o autor e sua esposa se dizer únicos possuidores com direito a usucapião quando a posse foi exercida pelo núcleo família, até porque, não ficou de todo esclarecido se o chefe da família senhor JOSÉ SANDINO fez qualquer doação aos filhos ou se ao construir no imóvel há mais de vinte anos e ali residir, o fez conhecedor que a posse era dos autores, seu filho e nora respectivamente, a prova dos autos não informa isso, ao contrário, o que as testemunhas confirmaram é que a família do autor chegou no imóvel quando ali nada existia, edificou e passou a residir. Hoje o autor não mais reside no imóvel, quem administra a locação é sua irmã, é o que disse a testemunha FELICIANA que reside ao lado do imóvel há trinta e cinco anos. Assim, não há elementos que possa definir se ocorreu posse com ânimo de dono exclusivamente pelos autores e desde quando para se concluir o tempo exigido em lei para a usucapião. Ademais, não há qualquer relação da prova produzida com os fatos articulados na inicial como acima já mencionado, o autor confirmou em mais de uma oportunidade que a posse pertencia a terceiros e depois lhe foi transferida onerosamente, nada ficou esclarecido nesse sentido. A própria posse do autor, mesmo em conjunto com os demais membros da

família foi descontinua, pois a testemunha DIVINA SARAIVA DIOLINO asseverou que ele se mudou para Goiânia, que atualmente reside em outro bairro da cidade e que sempre conheceu o imóvel como sendo da família do requerido, fls 127; a testemunha FELICIANA também confirmou que o autor não mais reside no imóvel e que quem passou a utilizar o imóvel foi o pai do autor e seus familiares, fls 128. Por último a testemunha ouvida na presente ação MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, fls 133, disse que o autor e seu pai edificaram no imóvel e ali passaram a residir com outros irmãos. Desta forma, como asseverado acima, não há qualquer evidencia de que a posse já chegou a pertencer exclusivamente aos autores e sem a posse não se fala em direito a usucapião. Não se pode deduzir que com a morte do pai, indicada pela testemunha MANOEL VEIRA DOS SANTOS, o autor passou a ser sucessor único ante a presença de outros irmãos, ou mesmo que o pai ali residiu como se a posse pertencesse a seu filho, uma vez que nada ficou esclarecido nesse sentido. Isto posto, pela ausência da posse exclusiva dos autores no imóvel, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) face ao baixo valor atribuído a causa e o valor do bem objeto em discussão. Por se tratar de beneficiários da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1050/60. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

6. AUTOS Nº.: 2007.0007.4937-9/0

Ação: Reintegração de Posse...

Requerente: Zefinha Barros Santos

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

Requerido: Jesuilson Alves Farias

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)As testemunhas arroladas pelos requeridos conhecem e residem próximo ao imóvel há mais de trinta anos e nunca viram a autora ou qualquer pessoa em seu nome na posse do imóvel, a locação informada a CARLOS NOLETO ficou estabelecida somente nas informações da autora. Resta evidente que nada nos autos nada indica a posse da autora seja antes ou depois que ela afirma ter si mudado para Goiânia para tratamento de saúde. Ademais, ela mesma diz que há mais de cinco anos não mais recebia pelo aluguel e não tinha conhecimento de como estava o imóvel, por outro lado, desde 1999 retornou para o Estado do Pará e não mais verificou a situação do bem, não há outra conclusão que não a de abandono. Vale salientar que nem mesmo o abandono se teve concretizado, pois vizinhos do imóvel há décadas nunca viram a autora no imóvel e confirmaram que há mais de vinte anos o pai do autor edificou no imóvel e ali se mudou com a família. O que resta incontroverso é que a autora de fato possui a propriedade, todavia, a reintegração de posse não é o meio adequado para solicitá-la, somente por meio de ação petiória, no caso a reivindicatória poder-se-ia vislumbrar algum sucesso, o que não é o caso. Isto posto, ante a ausência da prova da posse da autora, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

7. AUTOS Nº.: 2009.0012.8051-6/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Contribuições...

Requerente: Araújo e Rodrigues Ltda

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim sendo, não há razão para declarar ilegal a cobrança realizada pela requerida, posto que na realidade se trata de cobrança de mero repasse do custo ao consumidor final. Tampouco prospera o pedido de repetição de indébito. Não sendo indevida (nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor) a cobrança, carece de fundamento o pedido do autor. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2010.0007.1036-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Honorio e Tolentino Ltda

Advogado(a): Ana Amélia Rodrigues Carlomagno, OAB/TO 4443

Requerido: Arruda e Pinheiro Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença a composição de fls. 22/23, de consequência julgo o processo nos moldes do artigo 269, III do C.P.C. Aguado termo final do acordo e arquive. P.R.I. Gurupi, 29/09/10. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2009.0007.6351-3/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Protesto com Pedido de Liminar...

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Leonda Francisco Xavier, OAB/TO 3.015

Requerido: Brasil e Movimento S/A e FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS

Advogado(a): Atila Rogerio Gonçalves, OAB/SP 118.906 e José Luis Dias da Silva, OAB/SP 119.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, qualificada nos autos moveu Ação Declaratória em desfavor de BRASIL MOVIMENTO S.A. e FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUROS, também qualificadas, depois de designada audiência de instrução as partes compuseram, colocando fim ao litígio. Homologo por sentença o acordo de fls. 104 e 104/verso entabulado entre a requerente, BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e a segunda requerida, FIDC BRAZIL PLUS MULTISEGUIMENTOS, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil que assim prescreve: "Haverá resolução de mérito: ... III- quando as partes transigirem;" Os honorários advocatícios ficarão conforme acordado e havendo custas finais isento as partes quanto ao pagamento em virtude do acordo. Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto desta cidade na forma requerida às fls. 114/verso. Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito,

nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, com relação à segunda requerida. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº.: 2010.0004.4145-5/0

Ação: Execução

Requerente: Decio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583

Requerido: Transportadora Atlântida Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher na comarca deprecada as custas de diligência, sendo a quantia de R\$ 36,28 (trinta e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do solicitado pelo Juízo Deprecado da Comarca de Getulina/SP, conforme ofício juntado às fls. 186, sob pena de devolução da precatória.

11. AUTOS Nº.: 2.816/06

Ação: Cominatória de Obrigação...

Requerente: Katterê Bar e Pizzaria Ltda

Advogado(a): Lucianne de O. Côrtes R. Santos, OAB/TO 2337-A

Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado(a): Gissell Bernardes Coelho, OAB/TO 678

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. A questão posta em debate é singela e de fácil compreensão, se restringe a esclarecer se o aparelho de TV foi entregue em perfeitas condições ou com as avarias indicadas pela autora. Consta dos autos fotografias do aparelho, fls. 22 que demonstra as avarias, ademais, a sua ocorrência não é controversa. Relata a requerida que o produto foi entregue em perfeitas condições e que no transporte até a casa de uma funcionária da autora podem ter ocorrido as avarias. Do conjunto probatório restou somente o depoimento pessoal da representante da autora e de dois funcionários; a pedido da ré foi expedido carta precatória à Comarca de Paraíso do Tocantins, Comarca que fica à 180 km de distância, o feito aguardou por longos três anos e sequer houve prova do protocolo no juízo de origem, razão pela qual o processo retornou ao leito normal. Quanto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a aquisição ocorreu por empresa que tem como ramo restaurante e pizzaria, ficou demonstrado que o produto adquirido não era voltado ao implemento de suas atividades. O televisor não teve sequer a embalagem, caixa, aberta no estabelecimento, ainda que não tivesse sido levada para casa de um funcionário, mesmo que voltada exclusivamente aos representantes legais da autora, ainda assim tem-se configurado o consumidor final, na forma do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor. Por o outro lado, mesmo que dentro da relação de consumo, não se tem presente os requisitos da inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, a ré não é hipossuficiente diante da prova a ser produzida. Comprovar que o televisor foi entregue avariado é prova singela sem qualquer dificuldade ao consumidor, por isso, não há razão para a inversão. No tocante as provas foram tomados os depoimentos da representante legal da ré e de dois funcionários. Um por ter sido o funcionário contemplado com o televisor, ANTONIO DA CRUZ BRITO COUTINHO foi ouvido como mero informante, disse ele às fls 93: Relata o depoente que não sabe dizer quem recebeu o televisor no estabelecimento comercial. Diz ter verificado juntamente com as demais pessoas que na caixa havia um amassado na parte superior, entretanto, não deram importância e acharam que não era nada. Que juntamente com o outro funcionário de nome ALDIONE colocaram a caixa na traseira da Pickup e Aldione foi segurando a caixa e a Pickup conduzida pela Senhora Gilmará até a casa do depoente. Que ao chegarem a casa do depoente a caixa foi conduzida ao interior pelo depoente e Aldione, Gilmará retornou ao estabelecimento. Que assim que Gilmará retornou, o depoente e Aldione abriram a caixa. Que entre a chegada da caixa até sua abertura não houve nenhuma avaria ou queda na residência do depoente. Diz o depoente que assim que abriram a caixa viram que o isopor protetor estava rachado e o televisor apresentava as avarias que constam das fotografias de fls 22/23 e rachaduras na parte superior, inferior e lateral. Relata que imediatamente contactou com Gilmará e ela disse que ia contactar com Gabriel o vendedor. Que no mesmo dia Gabriel esteve na casa do depoente e fez uma verificação no televisor. Neste dia foi informado ao depoente que seria comunicado a empresa e no dia seguinte Gabriel retornaria. No dia seguinte Gabriel retornou na companhia do motorista e novamente fizeram verificação do aparelho. Relata o depoente que Gabriel disse que iria ver com junto a empresa a substituição do aparelho..Que ainda na casa do depoente o motorista comunicou que sobre a caixa da TV foram transportados um fogão e outros televisores..Diz o depoente que havia o costume de presentear aqueles funcionários que se destacassem e no caso, foi o depoente e o presente foi o televisor." A testemunha ALDIONES DA COSTA RIOS asseverou às fls 94: "Que a caixa onde era transportada a TV quando ainda estava no estabelecimento comercial demonstrava "um amassadinho" que no seu entender não era importante. Que esse amassado era na lateral. Confirma ter auxiliado Antonio na colocação da caixa até a Pick up, que o veículo foi conduzido pela Sr Gilmará e o depoente foi na carroceria levando a caixa. Diz o depoente que assim que abriram a caixa verificaram as avarias que constam das fotografias de fls 22 e que em razão disso o televisor não chegou a ser testado. Que na casa de Antonio o televisor não sofreu nenhuma queda ou avaria." Os depoimentos informam que entre a entrega do televisor ainda dentro da caixa até a sua abertura na casa do funcionário Antonio não ocorreu qualquer fato que pudesse indicar a possibilidade do dano após a entrega. Caba a requerida demonstrar acontecimento que indique fato desconstitutivo do direito do autor, teve ampla oportunidade para tanto e nada trouxe. O pedido se restringe a solicitar o desfazimento do contrato, com entrega do produto e abstenção da cobrança das parcelas ou a substituição do produto. Considerando o tempo já percorrido sem que houvesse qualquer pagamento, com a modificação de valores de mercado e até mesmo de modelos do equipamento, entendo que a substituição pode tornar a decisão de difícil cumprimento para as partes. Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de compra e venda do televisor, autorizo a autora a promover a devolução do produto. A requerida deverá buscá-lo em 10 (dez) dias no local da entrega a contar do trânsito em julgado da sentença. Fica a requerida proibida de efetuar cobrança pela venda do televisor a ser devolvido, ou mesmo indicar o nome da autora nos cadastros negativadores em razão do contrato ora em debate. Condeno a requerida nas custas e honorários

advocáticos que arbitro em 20% sobre o valor da causa que corresponde ao valor do bem objeto em discussão. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

12. AUTOS Nº.: 2010.0005.2688-4/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria...

Requerente: Benedita de Jesus de Souza

Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/MS 9926-A

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde afirma a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário." Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir prova que indicasse o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que, em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a BENEDITA DE JESUS DE SOUZA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2008.0000.7909-6/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço...

Requerente: Sabina Pereira Costa

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante dos depoimentos acima transcritos percebe-se que a autora no ano de 1968 já residia na Fazenda Uberlândia onde mora até os dias atuais, sempre laborando na terra ao lado de seu esposo. Conforme as provas constantes nos autos se verifica que os requisitos para a concessão de aposentadoria rural foram preenchidos, uma vez que o requisito idade e o efetivo exercício de atividade rural foram comprovados e o lapso de tempo provado é suficiente para usufruir o benefício requerido. Ressalte-se que o período de carência exigido (1996- 90 meses), foi observado através dos documentos e prova testemunhal, uma vez que preenche o período de 1988 a 1996, ainda que de forma descontínua. Isto posto, JULGO PROCEDENTE condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder aposentadoria rural por idade a SABINA PEREIRA COSTA, desde a data do protocolo do pedido administrativo em 04/11/2005 ou caso não seja provada essa data, a partir do ajuizamento da ação judicial em 22/01/2008. Incidirá a correção monetária sobre o montante da aposentadoria a partir do vencimento de cada parcela nos termos da Lei n.º 6.899/1981 (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ) e os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, considerando a natureza alimentar da dívida. Condeno ainda o INSS no pagamento dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ. Aguarde prazo de recurso voluntário da Aularquia, depois faça remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região na forma do artigo 475, inciso I do CPC. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 15 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2008.0000.7909-6/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço...

Requerente: Nazare Rodrigues Nogueira

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 7186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Diante do explanado vale destacar o que prescreve o artigo 55, § 3º da Lei 8.213-91 onde afirma a necessidade para fins de aposentadoria rural o início de prova documental, a ser posteriormente complementada por prova testemunha, a fim de caracterizar a qualidade de segurado especial em regime de economia familiar. A Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça afirma: "A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário." Desta forma, ficou evidente que a autora deixou de produzir o mínimo de início de prova material que pudesse embasar o seu pedido, já que, em se tratando de aposentadoria rural, apenas a prova testemunha não é suficiente para abarcar a pretensão da autora. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nego o direito da aposentadoria rural por idade a NAZARÉ RODRIGUES NOGUEIRA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando tal valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº.: 2010.0004.7461-2/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço...

Requerente: Matias Nogueira Lopes

Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 7186

Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às fls. 158, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de

Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código, sendo ele beneficiário da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.050/60. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº.: 2010.0008.9131-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Lidio Copetti e outra

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria, OAB/TO 4314

Requerido: Tarcísio Copetti e Edson Alves Garcia

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441 e Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...)Os documentos e fotografias juntadas pelo assistente também retira a assertiva da inicial de que toda a área está preparada para o plantio, se preparada estiver foi por obra do novo adquirente EDSON e não pelos autores, pois como asseverou as testemunhas por eles trazidas na audiência de justificação, desde o ano passado não mais tinham acesso ao imóvel, quando o gerente de TARCÍSIO, Sr VALDECI, impediu o plantio em toda a área. Quem de fato estava no imóvel até a liminar preparando para o plantio era o novo adquirente que solicita pedido de assistência EDSON ALVES GARCIA, pois como diz a inicial e as testemunhas, não mais foi permitida a presença dos autores no imóvel depois da colheita em abril do corrente ano, portanto, todo o preparo até o momento realizado se deu por obra do novo adquirente. Não prevalece o argumento dos autores em embargos de declaração de que houve contradição na liminar, posto que ainda que fosse a liminar mantida, o fato de ter posse em imóvel pressupõe o direito de uso da água que flui naturalmente de eventuais rios, que no seu entender seria o secundário e teria que seguir o principal, ocorre que a decisão de reintegração não pode conceder direito de desvio de rios por meio de valas, como ocorre no caso em tela, sobretudo, quando esse depende de autorização do órgão competente, no caso NATURATINS, o desvio do rio não é acessório da posse do imóvel, somente o uso do fluxo natural das águas. Vale ainda destacar que foi oficiado o órgão competente e caso exista a autorização, o que não consta dos autos, o direito a abertura das valas poderá ser observado em nome da parte que obteve a posse definitiva do imóvel na sentença. Isto posto, por observar que os autores não possuem a posse do imóvel são meros detentores, e por não verificar posse de menos de ano e dia em parte do imóvel, revogo a liminar de reintegração de posse, decisão de fls 124/129 e mantenho na posse o adquirente EDSON ALVES GARCIA. Deixo de acolher os embargos de declaração dos autores por não haver qualquer contradição na decisão de fls 124/129. Intime os autores a falarem da assistência e dos documentos trazidos com a contestação do assistente em 05 (cinco) dias. Expeça mandado respectivo. Intime. Gurupi, 25 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO".

17. AUTOS Nº.: 2009.0004.8677-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Declaração de Inexistência...

Requerente: Gizelda Martins de Oliveira

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues, OAB/TO 3933

Requerido: City Lar Moveis e Eletros e outro

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536 e Fábio Luis Mello de Oliveira, OAB/MT 6.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)É o relatório. Decido. Trata-se de ação indenizatória em que a autora pretende ter seu nome excluído dos registros do SPC, ser indenizada a título de danos morais e ver declarado inexistente o débito que originou a negativação. A ré LOSANGO FINANCEIRA apresentou preliminar de ilegitimidade passiva, trazendo à baila a possibilidade de uma fraude envolvendo os documentos e dados da autora. Tal possibilidade é considerável, posto que se observa um desencontro entre os dados da proposta de fls. 19 e os do cadastro de fls. 53, principalmente em relação a números telefônicos e informações profissionais. Fenômenos como este tem ocorrido corriqueiramente e são causados por indivíduos que aproveitam da relativa facilidade de captar dados pessoais alheios, por meio de cadastros efetuados em estabelecimentos comerciais ou mesmo em virtude dos extravios de documentos e das ações dos hackers. Não obstante, a vulgarização das fraudes não constitui motivo para abster à ré de responder perante as vítimas destes eventos. Nossa legislação civil e consumerista adotou a teoria da responsabilidade objetiva (art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor), e ainda, a teoria do risco (art. 927, § único do Código Civil), segundo as quais aquele que causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo independentemente de culpa. Desta forma, não pode a LOSANGO isentar-se da responsabilidade, mesmo sendo possível que ela também tenha sido vítima, pois cabia a ela tomar as medidas adequadas a fim de evitar que equívocos como este aconteça. Foi a financeira que teve contato direto com o suposto fraudador, deveria ser mais diligente ao aferir a documentação e dados apresentados, não pode simplesmente transferir essa responsabilidade a parte, uma vez que nada consta dos autos de sua contribuição para o evento. O dever de reparar é da empresa, cabendo-lhe futuramente ação regressiva contra o suposto fraudador; contudo, repetimos, quem deve aparecer diante do lesado consumidor de boa-fé para responder é ela. Por conseguinte, não vejo como acolher a preliminar arguida por esta requerida; mantenho-a no pólo passivo da presente ação. No mérito o que se tem de forma concreta é a negativação, fls 13 e 16 dos autos e a negativa da autora de que tenha realizado qualquer transação correlata. Trata-se de prova negativa de difícil produção, mesmo não se aplicando a inversão do ônus, cabia as requeridas apresentarem documentos que demonstrassem que houve ao menos um contrato, ou que a autora concorreu de alguma forma para o evento, nada trouxeram aos autos. Ainda que o demandado não tenha concorrido para a configuração da fraude e sequer tenha se atentado à possível falsidade das informações fornecidas pelo verdadeiro comprador, não pode eximir-se do dever de reparar os danos, pois cabia ao banco tomar as medidas adequadas a fim de evitar que equívocos como este aconteça. É manifesto que houve falha na prestação dos serviços, não podendo o terceiro de boa-fé sair prejudicado desta situação. Destaca-se que tem sido alarmante o

número de casos de uso de documentos falsos, e no momento de adquirir produtos cabe ao comerciante utilizar de todos os meios possíveis para evitar tal prática, qualquer falha nesse aspecto deve responder pelas consequências. A pressa na concessão do crédito tem levado inúmeros casos de uso de documento falso, a análise dessa documentação é ato que cabe exclusivamente ao fornecedor de serviços, se falhas ocorrem nessa tarefa, se enquadra dentro do risco do empreendimento, deve, portanto, responder pelos danos daí advindos e não simplesmente transferir o ônus a vítima. Em se tratando de uso de documento falso cabe a instituição financeira arcar com os danos, uma dentro da atividade da empresa, nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça conforme se vê do julgado do último mês de junho próximo passado, em caso semelhante: AgRg no Ag 1292131 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2010/0049926-2 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 17/06/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 29/06/2010 Ementa AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ABERTURA DE CONTA-CORRENTE - DOCUMENTOS FALSIFICADOS - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I - A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida. (REsp 671.964/BA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 29/06/2009). Precedentes. II - Esta Corte já firmou entendimento que nos casos de inscrição irregular em cadastros de proteção ao crédito, o dano moral se configura in re ipsa, dispensada a prova do prejuízo. III - Agravo Regimental improvido. Grifamos: É pacífico na doutrina e em especial na jurisprudência que em casos como este o dano moral, avessamente ao alegado pelas requeridas em suas contestações, prescinde de prova, pois que incide a presunção do dano. Neste sentido leciona o Prof. Yussef Said Cahali, voz de destaque em meio às discussões acerca de danos morais; vejamos: "Pelo menos quando se trata de dano moral padecido pela pessoa física em razão do abalo de crédito decorrente de protesto indevido de título, tem prevalecido na jurisprudência o princípio geral da presunção do dano, afirmando-lhe a desnecessidade de uma demonstração específica, porquanto, ela é inerente ao próprio evento, é fato notório e independe de prova que um protesto, comprovadamente indevido, acarreta transtornos para pessoa na sua vida em sociedade, ocasionando-lhe perturbações nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos, na auto-estima, no conceito e na credibilidade que desfruta entre as demais pessoas de seu círculo de relações". (Dano Moral; 2ª ed.; Editora Revista dos Tribunais; p. 395). Esclarecida esta questão, passo à fixação do quantum indenizatório. A autora embutiu na inicial colacionado de um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo no qual a indenização é fixada em 100 vezes o valor da dívida originária do protesto, almejando que este critério seja adotado no caso em tela. Em que pese a admiração e respeito pela Corte paulista, não considero conveniente o patamar de R\$40.980,00 (quarenta mil novecentos e oitenta reais). A esta altura não se pode negar os danos suportados pela autora; entretanto, igualmente não se pode perder de vista os critérios de razoabilidade e adequação. De acordo com os quais, o montante indenizatório não pode ser nem tão baixo a ponto de não intimidar o causador do prejuízo, nem tão alto de modo a constituir fonte de enriquecimento sem causa para o prejudicado. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando as requeridas a indenizarem solidariamente a autora em R\$8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a contar da data da negativação (18/10/2008, conforme fls. 13), na forma da súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da data de hoje, incide no caso a súmula 362 também do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao contrato n.º 0202690319866, e torno efetiva a tutela antecipada concedida. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. É aplicável in casu o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2009.0009.3433-4/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito...

Requerente: Anísio Teixeira Lima

Advogado(a): Gadde Pereira Gloria, OAB/TO 4314

Requerido: Moveis Bandeira e SPC BRASIL – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado(a): Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2.643 e Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Contudo, e infelizmente, não há nenhuma maneira perfeita e eficaz de reconstruir a honra lesada de uma pessoa, e por este motivo o Direito admite a reparação patrimonial de danos morais. A pecúnia foi a única maneira que o Direito encontrou de garantir ao indivíduo que sua mácula não será ignorada e que a atitude ofensiva da outra parte será punida, em conformidade com o binômio punição-compensação, tão bem ilustrado pelo Prof. Rui Stoco em suas explicações e em especial na obra Tratado de Responsabilidade Civil, 6ª edição, na qual ele leciona que a aplicação de indenização a título de dano moral deve basear-se na "incidência da teoria do valor do desestímulo (caráter punitivo da sanção pecuniária) juntamente com a teoria da compensação, visando destinar à vítima uma soma que compense o dano moral sofrido" (p. 1.707). Conforme mui bem mencionado nas linhas finais deste colacionado, o quantum indenizatório deve bastar à compensação da lesão que o autor sofreu; fixar quantia superior seria enriquecê-lo à custa do erro/dolo alheio. Em nosso caso, não ficou claro se a negativação indevida se deu em virtude de má-fé ou apenas equívoco, pois a requerida não reconheceu ter realizado a conduta. Sendo assim, o arbitramento do quantum requer ainda mais cautela, sob pena de cometermos outra injustiça, contra o autor ou contra a empresa requerida. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, na ocasião do recurso especial n.º 1.105.974, cujo relator foi o respeitável Ministro Sidnei Beneti, que a indenização em caso de negativação indevida gira em torno de R\$10.000,00 (dez mil reais), inclusive reduzindo o montante fixado no caso em debate à esta quantia, orientação a qual seguiremos, a fim de mantermos os parâmetros delineados pela Colenda Corte. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor ANÍSIO TEIXEIRA LIMA, e condeno a requerida LOJAS BANDEIRA a indenizá-lo em R\$8.000,00 (oito mil

reais), em virtude dos danos morais causados pela negativação indevida e torno em definitivo a antecipação de tutela de fls 25/27. Julgo improcedente o pleito em desfavor do requerido SPC BRASIL – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (27/05/2009, conforme fls. 15), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362 do mesmo tribunal). Declaro inexistente o débito de R\$299,00 oriundo do contrato n.º 110030, e torno definitiva a tutela antecipada concedida. Condeno ainda a requerida LOJAS BANDEIRA nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Com relação ao réu SPC BRASIL condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, por ser ele beneficiário da assistência judiciária fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 21 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº.: 2009.0011.2714-9/0

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Divino Fernandes da Cunha

Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho, OAB/AM 5614

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)A indenização, in casu, além de servir para compensar a vítima do dano causado pelo cadastramento indevido no serviço de proteção ao crédito, apresenta, sem dúvida, um aspecto pedagógico, pois serve de advertência para que o causador do dano se abstenha de práticas similares, sem antes se cercar da certeza de que foi realmente o autor que efetivou a compra. A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição do seu causador e a da vítima, bem como atentar para o aspecto pedagógico da indenização. O montante pretendido pelo autor para ser ver indenizado é de R\$ 184.459,20 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) valor excessivo considerando a extensão do dano, o Superior Tribunal de Justiça tem reprimido indenizações milionárias. Rui Stoco na obra acima já mencionada, página 1707 prescreve: "A Tendência moderna, ademais, é a aplicação do binômio punição e compensação, ou seja, a incidência da teoria do valor do desestímulo (caráter punitivo da sanção pecuniária) juntamente com a teoria da compensação, visando destinar à vítima uma soma que compense o dano moral sofrido". Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno o requerido BANCO PANAMERICANO S/A a indenizar o autor DIVINO FERNANDES DA CUNHA em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (22/01/2009, conforme fls. 24), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 18.445,92 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente ao título n.º 000033012861. Defiro o pedido de tutela antecipada seguindo a fundamentação acima, em razão de não haver qualquer prova de que o autor de alguma forma concorreu para a ocorrência da negativação e que os danos inerentes a essa continuam patentes. Assim, determino de imediato a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao título n.º 000033012861, expeça ofício correspondente. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA AUTOS Nº 2009.0010.5664-0/0**

Requerente: WARLEY PEREIRA CORTEZ

Advogado: ROMEU ELI VEIRA CAVALCANTE – OAB-TO 1254

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 26/10/10.

"Decisão: ... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão do bem. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 26 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4.035/06

Acusado(s): Roberto Rodrigues de Souza

Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO nº 1.999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246

Vítima: Comper Tratores LTDA

INTIMAÇÃO: Para advogados – Expedição de Carta Precatória para Inquirição de Testemunhas

Data da expedição da Carta Precatória: 25.11.2009 (fl. 101) "Intimo Vossa(s) Senhora(s) da expedição da Carta Precatória para Inquirição das Testemunhas (Comarca de Figueirópolis-TO) João Batista Pereira Regis (testemunha de acusação), Wisley de Souza Milhomem (test. de defesa), Márcio Borges Campos (test. de defesa) e Fabiano Olímpio (test. de defesa), constante da fl. 101 dos autos supra citado. Ficando ainda intimado(s) da audiência redesignada para o dia 12 de janeiro de 2011, às 13h30min, a ser realizada no Cartório Criminal da Comarca de Figueirópolis-TO, onde serão inquiridas as testemunhas citadas acima."

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)**DENÚNCIA N. 2010.0002.4319-0/0**

DENUNCIADO: SILVIO MARINHO DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.4319-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) SILVIO MARINHO DIAS, brasileiro, solteiro, encanador, nascido aos 26/01/72, natural de Gurupi-TO, filho de

Luiz Marinho Torres e de Cecília Vieira Dias residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, caput do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

DENÚNCIA N. 2010.0002.4319-0/0

DENUNCIADO: SILVIO MARINHO DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos nº 2010.0002.4319-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) SILVIO MARINHO DIAS, brasileiro, solteiro, encanador, nascido aos 26/01/72, natural de Gurupi-TO, filho de Luiz Marinho Torres e de Cecília Vieira Dias residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, caput do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2010.0010.6341-1**

Acusado: Luciana Pereira Barros

Tipificação: Art. 33, 'caput', c/c art. 40, VI, ambos da Lei n.º 11.343/06

Advogado: Flávio Vieira Araújo - OAB/TO 3813

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da parte dispositiva da decisão, bem ainda da audiência nela aprazada, eis a letra: "Técidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/04, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 24/11/2010, às 15h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requirite-se a acusada. Intimem-se. Gurupi, 27 de outubro de 2010." a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0008.0372-1

Acusado: Adailton Fragoso da Silva e Fábio Júnior José dos Santos

Tipificação: Art. 33, 'caput', da Lei n.º 11.343/06

Advogado: Antônio Luiz Lustosa Pinheiro - OAB/TO 711

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que, no prazo legal, apresente os memoriais do seu representado nos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0008.9232-5/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: S. M. DE M. R. e O. L. R.

Advogado (a): Dr. DOUGLAS PINHEIRO FONSECA - OAB/TO n.º 976

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 08. DESPACHO: "Aguarde-se a presença do casal em juízo independentemente de agendamento prévio. Gpi., 28.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.324/06

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL/LITIGIOSA C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C GUARDA DE FILHOS

Requerente: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Requerido (a): M. A. N.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 119 v.º. DESPACHO: "Ante o requerimento retro, intime-se o demandado. Gpi., 16.09.10 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 2010.0009.6858-5/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE FERNANDES COSTA

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR - OAB/TO n.º 54, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3808.

Requerido: LUIS CARLOS FERNANDES COSTA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do requerente para comparecer na audiência de interdição designada nos autos em epígrafe para o dia 16/11/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

AUTOS N.º 2007.0006.1476-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Executado (a): M. A. N. O.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente e da parte requerida da sentença de fls. 153, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo levado a efeito às fls. 83/84, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Intime-se a exequente acerca da petição de fls. 126/135 e documentos de fls. 136/152. Cumpra-se. Gurupi, 30 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.8187-4

AÇÃO: CURATELA

Requerente: C. A. B. DA S.

Advogado (a): Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 920

Requerido (a): L. M. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 31. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 30 verso. Gurupi, 16 de setembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 3.319/97

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CORINA DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Advogado (a): Dr. ISAÚ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE WILLIAN DINIZ GUIMARÃES FILHO

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 108. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento dos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo diga a autora. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0006.7272-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. D. DA S. N.

Advogado (a): Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA - OAB/TO n.º 2.579

Executado (a): V. A. DOS R.

Advogado (a): Dra. ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO n.º 2.895

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: "Diga o exequente. Gpi., 21.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0007.1316-1/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: IRINEU MATOS E SILVA

Advogado (a): Dr. ISAÚ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MILITÃO E SILVA E ESPÓLIO DE TEREZA MATOS DA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para efetuar pagamento referente à locomoção do oficial de justiça.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DEFINITIVO DE ALISTAMENTO DE JURADOS**

Conforme o Artigo 439 do CPP (Código de Processo Penal), foi organizada lista geral de jurados desta Comarca de Gurupi, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2011 (dois mil e onze), conforme relação a seguir.

SEQ. NOME PROFISSÃO

1 VIVIANE RODRIGUES VINHAL Atendente de Call Center

2 THIAGO DE ABREU TAVARES Atendente de Call Center

3 WANNATA LIMA FERNANDES Recepcionista

4 SABELLA WARDAS ASSÊNCIO REIS Departamento Financeiro

5 DORILENE CAVALCANTE GOMES ROCHA Gerente da CDL/SPC

6 REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO Advogada

7 DOMINGOS TAVARES DE SOUZA Comerciante

8 JAIRO DO CARMO SANTOS Jornalista

9 ROSA MARIA GOMES PINHEIRO Encarregada de Serviços

10 DOMINGOS GUSMÃO BARROS DE CARVALHO Assistente Administrativo

11 RAIMUNDA NONATO GLÓRIA Assistente Administrativo

12 Arlene Maria Barreto Passos Escrivã de Polícia

13 Lusiene Nascimento Luz Reis Encarregada de Serviços

14 Dulcimar Pereira Rocha Assistente Administrativo

15 ALICE DAMAS OLIVEIRA ALVES Assistente Administrativo

16 JUSTINIANA PEREIRA DA SILVA Assistente Administrativo

17 MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Encarregado de Serviços

18 JOÃO DE QUEIROZ NETO Chefe do Ciretran

19 PEDRO BARROS JÚNIOR Assessor Jurídico

20 ANA LAURA SOUSA GONÇALVES Auxiliar Operacional

21 ANÉSIA PINHEIRO DA FONSECA Assistente Administrativo
 22 VALMA BEZERRA MOTA LOPES Assistente Administrativo
 23 MAGNA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO Assistente Administrativo
 24 CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN Analista de Sistema
 25 EDILMA GONÇALVES DOS SANTOS Assistente Administrativo
 26 ELIANE MAGALHÃES SILVA Assessora Técnico Jurídico
 27 JANAÍNA OLIVEIRA DE CASTRO Assistente Administrativo
 28 LUCAS PEREIRA DA SILVA REIS Assistente Administrativo
 29 MARCEL CIRQUEIRA LOPES CORREA Assistente Administrativo
 30 MARINEIDE LUSTOSA GOMES CUNHA Assistente Administrativo
 31 ROMILDO SANTOS BARBOSA Assistente Administrativo
 32 ROSANGELO DA ROCHA BUCAR Assistente Administrativo
 33 FLAVIANA DE SOUZA PINHEIRO Assistente Administrativo
 34 ANA LUIZA OLIVEIRA DE SOUSA Atendente Geral
 35 OREGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS Fiscal
 36 EDENIZA MACHADO ALVES DE OLIVEIRA Técnico do Cont. de Processos
 37 ELINE NAVES BERTONSIM Supervisora Cont. de Processos
 38 HADISCLAY DA FONSECA MILHOMEM Atendente Geral
 39 HERMES GOMES FERREIRA Fiscal
 40 IVANHOE MARCUS PIMENTEL DE SOUSA Operador de Computador
 41 IVANEIA MEOTTI FORNARI Analista de Sistemas
 42 JANAÍNA VARGAS MARINHO Atendente Geral
 43 JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO Conciliador
 44 KATHERINY BARROS AGUIAR Atendente Geral
 45 KELLEN PATRÍCIA ROCHA PORTES Atendente Geral
 46 LORENA RIBEIRO VAL VÉRAS MILHONENS Técnico do Cont. de Processos
 47 LUDYMILLA RIBEIRO LINO Atendente Geral
 48 MARIA MOTA DA SILVA AVELINO Atendente Geral
 49 MARLEY CÂNDIDA ROELA Analista de Processos
 50 MARUO CABRAL DA LUZ Fiscal
 51 PAULA DE ATHAYDE ROCHEL Conciliador
 52 VALDIR HAAS Conciliador
 53 VALMIR MARTINS SOARES Fiscal
 54 WANDERSON LIMA FERREIRA Atendente Geral
 55 MILLENA ADRIANNA FORMIGA DIAS Analista Comercial
 56 MANÁNCIO FERNANDES DE SOUZA Ag. Administrativo e Financeiro
 57 ALTAIR MEDEIROS DIAS Escriturário
 58 OSIMAR RIBEIRO DA SILVA Auxiliar de Serviços
 59 FABIANO FONSECA DA LUZ Auxiliar de Serviços
 60 ANA PAULA BARBOSA DA COSTA Desenhista Técnico
 61 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA Técnico Eletrônico
 62 GILBERTO SHINTOKO HIGA Técnico em Edificações
 63 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DIAS Agente de comercialização
 64 ALEX GOMES DA SILVA Técnico Atend. Comercial Ext.
 65 ANTÔNIO GENÉSIO DA SILVA Técnico Atend. Comercial Ext.
 66 VILDETE NUNES CARVALHO JESUS Agente de Comercialização
 67 LAYSON DA SILVA OLIVEIRA Agente de Comercialização
 68 PAULO SÉRGIO GOMES PINTO Agente de Comercialização
 69 GLEYDSON GOMES DE AZEVEDO Agente de Comercialização
 70 DANUSA ALVES PEREIRA Agente de Operação e Manutenção
 71 DANIEL ANDRADE MARTINS Encanador
 72 CLEGINALDO DOS SANTOS CARVALHO Encanador
 73 ROMAN DA SILVA BARROS Encanador
 74 PEDRO ALVES CABRAL Encanador
 75 VANDEIR MOREIRA DA SILVA Encanador
 76 ANDRÉ BARBOSA DE OLIVEIRA ANALISTA DE QUALIDADE
 77 JOCELINO AFONSO PIRES TÉCNICO SANEAMENTO
 78 DEUSIANO BARROS DA SILVA OPERADOR DE SISTEMA
 79 LINDOMAR MOREIRA DAMASCENO OPERADOR DE SISTEMA
 80 VILMAR PEREIRA DA COSTA OPERADOR DE SISTEMA
 81 JOÃO LUIZ DA MOTA OPERADOR DE SISTEMA
 82 JOAQUIM DE BRITO NETO TÉCNICO ELETROMECÂNICA
 83 JOSÉ RITA GOMES DA COSTA OPERADOR DE SISTEMA
 84 JUVENAL GOMES DE SÁ ENCANADOR
 85 DANIEL SILVA SANTOS ELETRICITÁRIO
 86 ELDEMIR BRITO DE OLIVEIRA ELETRICITÁRIO
 87 SOLANGE FERREIRA DE MORAIS SOUTO ELETRICITÁRIO
 88 JAILSON NOLETO SALES VASCONCELOS ELETRICITÁRIO
 89 SILVANY FERREIRA DE MORAIS CARVALHO ELETRICITÁRIO
 90 MAURÍCIO SANTOS ZANINA ELETRICITÁRIO
 91 ADALBERTO FERREIRA MARTINS ELETRICITÁRIO
 92 BERNARDINO PEREIRA ALVESJ ELETRICITÁRIO
 93 JOEL RODRIGUES LIMA ELETRICITÁRIO
 94 JOSÉ REGINALDO ALVES ARAÚJO ELETRICITÁRIO
 95 ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA JR. ELETRICITÁRIO
 96 CRISTIANE RIBEIRO BRITO FALEIRO ELETRICITÁRIO
 97 PAULO HENRIQUE RODRIGUES ELETRICITÁRIO
 98 MARCELO ALVARES DA SILVA DE PAULA ELETRICITÁRIO
 99 HUMBERTO AZEVEDO AGUIAR ELETRICITÁRIO
 100 WALBER ANTÔNIO DE OLIVEIRA ELETRICITÁRIO
 101 DALCI RODRIGUES DA SILVA ELETRICITÁRIO
 102 JEFFER GONÇALVES DE OLIVEIRA ELETRICITÁRIO
 103 OELBH RODRIGUES DE SILVA ELETRICITÁRIO
 104 ITAMAR LUSTOSA RIBEIRO ELETRICITÁRIO
 105 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BARROS ELETRICITÁRIO
 106 ROMILSON DE OLIVEIRA CASTRO ELETRICITÁRIO
 107 JOAQUIM EMÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA ELETRICITÁRIO

108 JANETE JUSTINO DA SILVA ELETRICITÁRIO
 109 ANTÔNIO CRLOS DE LIMA ELETRICITÁRIO
 110 RENATO DIAS NUNES ELETRICITÁRIO
 111 ACIR PEREIRA CARVALHO JUNIOR ELETRICITÁRIO
 112 GLEYCE GONÇALVES DA COSTA ELETRICITÁRIO
 113 ADALBERTO LUCIANO DE AGUIAR FRECERO ELETRICITÁRIO
 114 JACI DE AGUIAR SOUSA ELETRICITÁRIO
 115 DIÓGENES RICARDO DE PAULA ELETRICITÁRIO
 116 ADÉLIA MARIA PARENTE NERES ELETRICITÁRIO
 117 FRABCUVAK RIDRUGYES DA SUKVA ELETRICITÁRIO
 118 DANIEL RIBEIRO DE SOUZA ELETRICITÁRIO
 119 LUCIANO MATIAS DA SILVA ELETRICITÁRIO
 120 SILVANI ALVES VIANA ELETRICITÁRIO
 121 DANILO FONTELLA RAMIRES ELETRICITÁRIO
 122 FÁBIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA ELETRICITÁRIO
 123 ORALANDO MOURA DE OLIVEIRA ELETRICITÁRIO
 124 JOSÉ FRANÇA LOPES JÚNIOR ELETRICITÁRIO
 125 RICHARD GARCIA DA SILVA ELETRICITÁRIO
 126 CÍCERO EDSON LÚCIO DA SILVA ELETRICITÁRIO
 127 LÁZARO PINTO DA COSTA ELETRICITÁRIO
 128 JEAN MARQUES ALVES ELETRICITÁRIO
 129 WALLYSON BARREIRA DE SÁ ELETRICITÁRIO
 130 BRENNER MOREIRA SANTOS ELETRICITÁRIO
 131 CLÁUDIA ASSIS PEREIRA ASSESSOR DE CURRÍCULO
 132 CLAUDILENE DOS SANTOS ALMEIDA ASSESSOR DE CURRÍCULO
 133 CRISTINA HELENA NOGUEIRA DE FREITAS TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 134 DALILIA NÚBIA GONÇALVES DE LIMA ARANTES TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
 135 DANIEL LUSTOSA BRITO NETO VIGIA NOTURNO
 136 DANIELA SECRET PREVEDELLO COORD. DO PROGRAMA CIRCUITO CAMPEÃO
 137 DAYANY CARDOSO RIBEIRO RABELO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 138 DEUSINA FERREIRA BARROS RIBEIRO ASSESSOR DE CURRÍCULO
 139 DIVIVINA FERREIRA DE LIMA CÂNDIDO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 140 DOMINIQUE DA SILVA BARBOSA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 141 DORANI BARBOSA GOMES TÉCNICO DE OUVIDORIA
 142 ABMAEL MIRANDA FERREIRA TÉCNICO EM ELÉTRICA
 143 ADAILTON BEZERRA DE SOUZA AGENTE DE VIGILÂNCIA
 144 ADEJULHO NERES DE ARAÚJO MOTORISTA
 145 ADELMA MARTINS PEREIRA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 146 ADILAR DALTOÉ PROFESSOR ASISTENTE II
 147 ADILSON MARTINS REZENDE PROFESSOR ASSISTENTE I
 148 ADLAI DE LIMA LUSTOSA PROFESSOR ASSISTENTE I
 149 ADOLPHO DIAS CHIACCHIO PROFESSOR ASSISTENTE I
 150 ADONALDO AVELINO DE OLIVEIRA PROFESSOR ASSISTENTE I
 151 ADRIANA A. BARBOSA REZENDE PROFESSOR ASSISTENTE I
 152 ADRIANA BOTELHO DA LUZ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 153 ADRIANA DE MIRANDA SANTIAGO PROFESSOR ASSISTENTE I
 154 ADRIANA GOMES DO NASCIMENTO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 155 ADRIANA MACHADO SANTOS BIBLIOTECÁRIA
 156 ADRIANA RABELO LIMA INSTRUTOR DE DANÇA
 157 ADRIANA CRYSTINA DAMAS DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
 158 ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 159 ADRIANO FERNANDES MOREIRA PROFESSOR ADJUNTO 1
 160 ADEVALDO DE SOUSA JARDIM ENCANADOR
 161 ALAN MAIA RODRIGUES TÉCNICO EM ANATOMIA
 162 ALDENIR NUNES DIAS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 163 ALDERINA PEREIRA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 164 ALDIZAN SOUSA DA SILVA AGENTE DE VIGILÂNCIA
 165 ALESSANDRA GOMES DUARTE LIMA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 166 ALESSANDRA MARTINS CORREIA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 167 ALESSANDRA REMONDI INTRODASO PASCOAL PROFESSOR ASSISTENTE 1
 168 ALESSANDRO MENDES OLIVEIRA ASSISTENTE BITÉRIO
 169 ALESSANDRO RODRIGUES E SILVA PROFESSOR ADJUNTO 1
 170 ALESSANDRO RODRIGUES E SILVA ASSESSORIAS PRO-REITORIA
 171 ALEX MELO DE OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 172 ALEXANDRE GLIENKE RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 173 ALEXANDRE LUIS PASQUALI PROFESSOR ASSISTENTE 1
 174 ALEXANDRE MARINHO TÉCNICO EM ELETRICIDADE
 175 ALEXANDRE PEIXOTO SILVA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 176 ALEXANDRE RIBEIRO DIAS REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIRG
 177 ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA PROFESSOR ADJUNTO 1
 178 ALEXANDRO MIRANDA RODRIGUES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 179 ALFREDO ERNESTO STEFANI PROFESSOR ASSISTENTE 1
 180 ALINE MATOS DE CARVALHO PROFESSOR ASSISTENTE 1
 181 ALINE NEVES DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 182 ALINE RIBEIRO ROCHA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 183 ALMERITA RIZERIO BORGES PROFESSOR ASSISTENTE 1
 184 ALMIR BORGES FRANCO PROFESSOR ADJUNTO 1
 185 ALMIR LOPES DA SILVA PROFESSOR ASSISTENTE III
 186 ALVARO ROCHA DE ALENCAR PROFESSOR AUXILIAR I
 187 ALZENI PEREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 188 AMERICO RICARDO M OREIRA DE ALMEIDA PROFESSOR TITULAR 1
 189 AMOS MOTA SOBRINHO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 190 ANA CAROLINA CORTES FERREIRA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 191 ANA FLÁVIA CRUVINEL MANO PROFESSOR ASSISTENTE 1
 192 ANA LÚCIA ALVES DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 193 ANA LÚCIA DE ASEVEDO GOMES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 194 ANACLETO MUNIZ DE SOUSA JÚNIOR TÁC. PROTESE DENTÁRIA

195 ANANDRA DOS SANTOS PIZZOLATO PROFESSOR ASSISTENTE 1
 196 ANDERSON FRANCO VILLAS BOAS PROFESSOR ASSISTENTE 1
 197 ANDIARA FACUNDES DA SILVA ANALISTA DE SISTEMA
 198 ANDRÉ ANGELO DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 199 ANDRÉ CLEMENTE MOREIRA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 200 ANDRÉ LUIZ BRAGA DAS DORES PROFESSOR ASSISTENTE 1
 201 ANDRÉ LUIZ SOUSA CORDEIRO ASSUISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 202 ANDREA SANTANA ASSESSOR DE CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIRG
 203 ANDREIA NOGUEIRA ALVES TELES LIMA ASSISTENTE SOCIAL
 204 ADREISA PRIEB PROFESSOR ASSISTENTE 1
 205 ANITA COELHO DOS SANTOS PROFESSOR ASSISTENTE 1
 206 ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 207 ANTÔNIA DE SOUSA VIANA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 208 ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 209 ANTÔNIO CARLOS XIMENES PROFESSOR TITULAR 1
 210 ANTÔNIO JERÔNIMO NETTO PROFESSOR TITULAR 1
 211 ANTÔNIO JOSÉ ROVERONI PROFESSOR ADJUNTO 1
 212 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 213 ANTÔNIO SÁVIO B. DO NASCIMENTO PROFESSOR ASSISTENTE III
 214 ARIELA CARVALHO DE ARAÚJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 215 ARLÉCIO LIMA DE CASTRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 216 ARLEM CHENIA SILVA FERREIRA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 217 ARLON PALMEIRA VIEIRA TÉCNICO ESTÚDIO RÁDIO
 218 AROLDO DA SILVA COELHO MOTORISTA
 219 AUDIMAR DIONÍZIO DE SANTANA PROFESSOR ASSISTENTE I
 220 AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS PROFESSOR ASSISTENTE I
 221 AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 222 AUGUSTO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS MÉDICO VETERINÁRIO
 223 AURÉLIO CARDOSO BARBOSA CONTINUO
 224 BARTIRA DA SILVA SARINHA MESSETTI PROFESSOR ADJUNTO 1
 225 BELCHIOR ROSA CALAÇA JUNIOR PROFESSOR ASSISTENTE 1
 226 BENEDITO ALBUQUERQUE ASSESSOR TÉCNICO
 227 BENTA PEREIRA FERNANDES PEDAGOGO
 228 BÉRILO SOUSA LOPES PROFESSOR ASSISTENTE 1
 229 BISMAR RODRIGUES DA SILVA ANALISTA DE SISTEMAS
 230 BONFIM SOUSA GUIDA AGENTE DE VIGILÂNCIA
 231 BRUNA BARBOSA CASTRO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 232 BRUNNA GRAZIELLE SILA LIMA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 233 AUGUSTO CORTIZO VIDAL PROFESSOR ASSISTENTE 1
 234 BRUNO NUNES DO VALE PROFESSOR ADJUNTO 1
 235 BRUNO RICARDO HUBER SIMIÃO PROFESSOR ADJUNTO I
 236 BRUNO ROBERTO GOMES ANALISTA DE SISTEMAS
 237 CAIO FABRÍCIO ALVES ROSA SIQUEIRA TÉCNICO EM AUDIO E VIDEO
 238 CAMILA COELHO BITAR PROFESSOR AUXILIAR 1
 239 CAMILA PEREIRA PARENTE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 240 CARLA ANGÉLICA TURINE VON GLEHN DOS SANTOS PROFESSOR ASSISTENTE 1
 241 CARLEIDE COUTINHO DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 242 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA AGENTE DE VOGOÇAMCOA
 243 CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER PROFESSOR AUXILIAR 1
 244 CARMELLO CONTI JÚNIOR PROFESSOR AUXILIAR 1
 245 CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN PROFESSOR ASSISTENTE 1
 246 CATIANE SUNTA RECH TAUBE PROFESSOR ASSISTENTE 1
 247 CEILA MENDONÇA MILHOMEM PROFESSOR ASSISTENTE 1
 248 CEJANA MARQUES BORGES PROFESSOR ASSISTENTE 1
 249 CÉLIA MARIA AGUSTINI DA SILVA SECRETÁRIA GERAL ACAD. CENT. UNIV. UNIRG
 250 CÉLIA MENDONÇA MILHOMEM CHEFE DE SETOR DA FUNÇÃO UNIRG
 251 CELMA MENDONÇA MILHOMEM PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO / PROFESSOR ADJUNTO 1
 252 CELSO ROCHA DA SILVA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 253 CHARLES ALEXIS SZIMANSKI PROFESSOR ASSISTENTE 1
 254 CINÁRIA BATISTA DA SILVA LIMA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1
 255 CINTHIA BRITO MOREIRA CHEFE NO SETOR DA FUNDAÇÃO UNIRG
 256 CLAUDEILDA DE MORAIS LUNA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 257 CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI PROFESSOR ASSISTENTE 1
 258 CLAUDIA DA LUZ CARVELLI PROFESSOR ASSISTENTE 1
 259 CLAUDINEI NASCIMENTO DA SILVA PROFESSOR ASSISTENTE 1
 260 CLÁUDIO APARECIDO ZUNTA PUBLICITÁRIO
 261 CLÁUDIO FRANCO MUNIZ PROFESSOR ADJUNTO 1
 262 ABEL DA ROCHA AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS-I-R-A
 263 ADAIR LÚCIO COORDENADOR
 264 ADALBERTO ANTERO DE SOUSA ASSESSOR SUPERIOR
 265 ADÁLIA COELHO DE ALENCAR ROCHA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 266 ADALTO JOÃO ASSIS SILVA ASSESSOR P/ ASS. EXTRAORD - IV
 267 ADAMILTON MENDES RAMOS FISCAL DE VIG. SANITÁRIA-I-R-A
 268 ADÃO FERREIRA DA ROCHA AGENTE DE VIGILÂNCIA (CONTRATO)
 269 ADÃO GOMES BASTOS GERENTE
 270 ADÃO RODRIGUES DE MOURA AGENTE DE VIGILÂNCIA (CONTRATO)
 271 ADEGUIMAR BRAGA DO PRADO AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 272 ADELAIDE RIBEIRO DE DEUS AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 273 ADELICE CERQUEIRA RAMALHO AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
 274 ADELÍCIA CARDOSO DE SOUZA AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 275 ADELVAN NERES DE ARAÚJO MOTORISTA VEÍCULOS LEVES-I-R-A
 276 ADEMAR PEREIRA MENDONÇA AGENTE VIGILÂNCIA (CONTRATO)
 277 ADÍLIO AMÉRICO DE SOUZA AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 278 ADILSON DE OLIVEIRA NEGRE INSTRUCTOR GERAL ESPORTES
 279 ADINOR OLIVEIRA DE SOUZA OPERADOR DE MÁQ. LEVES-I-R-A

280 ADRIANA ALVES MORAIS FELÍCIO SECRETARIA DE ESCOLA - SEP-II
 281 ADRIANO SOUZA RODRIGUES CHEFE DE DIVISÃO
 282 ADRIANO KAYQUE DE SOUZA DUARTE ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR
 283 AGILSE ALVES CARVALHO AUX. ADMINISTRATIVO (CONTRATO)
 284 AGNA SOARES CASTRO AGENTE COMUNT. SAÚDE
 285 AIRES DE ALMEIDA NUNES AGENTE DE VIG. SANITÁRIA-I-R-A
 286 ALBA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA REIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO-1-R-A
 287 ALBERT JÚNIO BOVARETO GERENTE
 288 ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 289 ALCEMAR CYRIACO JÚNIOR ODONTÓLOGO-I-R-A
 290 AKDAURES HISPE DIS SABBIS AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 291 ALDENI LINHARES DA SILVA AUX. SERV. GERAIS (CONTRATO)
 292 ALDENORA ALVES QUEIROZ APOSENTADO
 293 ALDENORA FRANCO RIBEIRO BESERRA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 294 ALEANDRO MIRANDA TEIXEIRA COORDENADOR
 295 ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA MONITOR
 296 ALEXANDRINA MELO DE OLIVEIRA AUX. OBRAS SERVIÇOS-I-R-A
 297 ALEXANDRINO NAZEOZENO ROCHA APOSENTADO
 298 ALESSANDRA APARECIDA DE JESUS FERREIRA AUX. SERV. GERAIS (CONTRATO-2) .299 ALICE ALVES PEREIRA SILVA AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A
 300 ALMIRO DE SOUZA PÓVOA AUX. SERV. GERAIS (CONTRATO)
 301 ALTEMON RIBEIRO DE CASTRO GERENTE
 302 ÁLVARO ROCHA DE ALENCAR MÉDICO-I-R-A
 303 ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA-I-R-A
 304 ALZIRA PEREIRA RODRIGUES AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 305 AMAURY DA CUNHA ARAÚJO AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 306 AMÉRICO MANOEL SILVA AGENTE VIGILÂNCIA-I-R-A
 307 ANA AIRES DA SILVA CHEFE DE BIBLIOTECA DA FCG
 308 ANA CLÁUDIO BENÍCIO MONITOR (CONTRATO)
 309 ANA CLÁUDIA CARDOSO LIMA AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 310 ANA CLEIA MOTA SOBRINHO AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A
 311 ANA FERNANDES COSTA MERENDEIRA (CONTRATO)
 312 ANA LÚCIA ALVES VIEIRA DE ALENCAR AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
 313 ANA LÚCIA FRANCISCO DE SOUZA AUX. SERV. GERAIS (CONTRATO-2)
 314 ANA LÚCIA SANTANA CERQUEIRA CHEFE DE DIVISÃO
 315 ANA MARIA PASCOAL BRITO CHEFE DE SETOR
 316 ANA MARIA DE SOUZA LIMA SECRETÁRIA ESCOLA-SEP III
 317 ANA MARIA LOPES DA SILVA AGENTE ADNUBUSTRATUVI-I-R-A
 318 ANA MARIA NUNES DE OLIVEIRA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 319 ANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA CHEFE DE DIVISÃO
 320 ANA MARIA SIRIANO DA SILVA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 321 ANA PAULA ALVES RODRIGUES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 322 ANA PAULA CARDOSO ZANINA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 323 ANA PAULA DE MORAIS SILVA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 324 ANA PAULA RIBEIRO MACHADO BARROS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 325 ANA PAULA RIBEIRO MARQUES FRAGA PSICÓLOGO (CONTRATO)
 326 ANA PEREIRA LOPES OFICIAL MERENDEIRA (CONTRATO)
 327 ANA TERRA RIOS MENDES ASSESSOR SUPERIOR
 328 ANA VALESKA DE MATTOS KLEINKAUF AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 329 ANDERSON SILVA DORNELES ASSESSOR P/ ASS. EXTRAORD. III
 330 ADRELINO ROCHA DE ARAÚJO AGENTE DE VIGILÂNCIA-I-R-A
 331 ADREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO FISCAL DE POS. E EDIF.-I-R-A
 332 ANDRÍA MARTA RODRIGUES DOS SANTOS AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 333 ANELI DA SILVA AGUIAR AUX. ADMINISTRATIVO (CONTRATO)
 334 ANGELA MARIA CONCEIÇÃO SOUZA FISCAL DE POS. E EDIF.-I-R-A
 335 ANTÔNIA BRITO DOS SANTOS AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 336 ANTÔNIA CLEUSA BENÍCIO COSTA AUX. SERV. GERAIS-I-R-A
 337 ANTÔNIA GOMES DE SOUSA OFICIAL MERENDEIRO (CONTRATO)
 338 ANTÔNIA LUSTOSA DOURADO AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE
 339 ANTÔNIO AMORIM PUTÊNCIO AGENTE DE VIGILÂNCIA-I-R-A
 340 ANTÔNIO CARLOS ALVES RODRIGUES COORDENADOR
 341 ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS AGENTE DE VIGILÂNCIA-I-R-A
 342 ANTÔNIO CELSON DOS SANTOS APOSENTADO
 343 ANTÔNIO GONÇALVES MOTORISTA VEIC. LEVES-III-R-C
 344 ANTÔNIO LISBÔA COELHO NORONHA GERENTE
 345 ANTÔNIO LUIS BRITO CIRQUEIRA CONSELHO TUTELAR
 346 ANTÔNIO MARTINS DA SILVA SOUSA AGENTE DE VIGILÂNCIA (CONTRATO)
 347 ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA ASSESSOR P/ ASSUNTOS POLÍTICOS III
 348 ANTÔNIO NETO PEREIRA CAVALCANTE FISCAL POST. EDIF.-I-R-A
 349 ANTÔNIO RODRIGUES DE ABREU AGENTE VIGILÂNCIA-I-R-A
 350 ANTÔNIO RODRIGUES NOGUEIRA COORDENADOR
 Gurupi, 25 DE outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, Juíza Substituta na Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) da audiência abaixo transcrita, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0000.3130-3/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Liminar
 Requerente: Adriana Barbizan Araujo

Advogado: Rodrigo Lorençoni

Requerido(a): Centro Universitário UNIRG

Advogado: Procuradoria Geral Fundação UNIRG

DESPACHO: Fica o advogado e a parte supra intimado da audiência de preliminar designada para o dia 16/11/2010, às 14hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

AUTOS Nº 12.967/2006

Ação: Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD
 Advogado: Adriano Guinzelli
 Requerido(a): Município de Gurupi
 Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gurupi.
 DESPACHO: Fica o advogado e a parte supra intimado da audiência de preliminar designada para o dia 11/11/2010, às 15hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA:2009.0012.1333-9**

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Comarca de Origem: CARTÓRIO CIVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
 Processo de Origem: 771/05
 Requerente: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA
 Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB/TO 128-B
 Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 DESPACHO: "1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0003.1726-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Comarca de Origem: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2007.43.00.006396-0
 Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MINAS GERAIS
 Advogado: BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA, OAB/MG 75.359 E CRMV/MG
 Requerido: GIOVANNI SALERA
 DESPACHO: "2.À contadoria para cálculo da locomoção. 3.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.4.Transcorrido o prazo adrede mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 21 de junho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."
 DADOS P/ DEPÓSITO • Agência : 0794-3 • Conta Corrente : 9.306-8 • Favorecido : FGL
 Oficiais de Justiça • Banco : Banco do Brasil S/A • Valor : R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos).

C. PRECATÓRIA:2010.0004.7339-0

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Comarca de Origem: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 2010.43.00.001105-0
 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ, OAB/TO 11.753
 Requerido: ANA PAULA DE ARAÚJO
 DESPACHO: "1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0000.3750-6

Ação: CARTA DE ORDEM
 Comarca de Origem: 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 Processo de Origem: 8744/09
 Requerente: AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
 Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO, OAB/TO 2.929
 Requerido: ANA MARTINS BORGES, WIRON CESAR MARTINS BORGES E EDNA SHIRLEY BORGES PAÇO
 DESPACHO: "1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 16 de julho de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)****AUTOS Nº: 2009.0000.7853-5**

Ação: Interdição
 Requerente: Manoel Guilherme da Silva
 Requerido: Domingos Guilherme da Silva
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS GUILHERME DA SAILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai MANOEL GUILHERME DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 22 de abril de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.4481-6

Ação: Interdição
 Requerente: Solon Duailibe Neto
 Requerido: Themes Alencar Andrade Duailibe
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de THEMES ALENCAR ANDRADE DUAILIBE, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu marido SOLON DUAILIBE NETO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de novembro de 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7799-0

Ação: Interdição
 Requerente: Marlete Barboza
 Requerido: Gelsan Florêncio da Silva
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GELSAN FLORENCIO DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo Sua filha MARLETE BARBOZA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 24 de maio de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.8038-5

Ação: Interdição
 Requerente: Maria de Lourdes Pereira da Silva
 Requerido: Elizangela Azevedo da Silva
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de INTERDIÇÃO de OELIZANGELA AZEVEDO DA SILVA, ao tempo em que nomeio como curadora para a prática dos atos da vida civil a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, e, por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal pela curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes à interditada. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro Civil da comarca competente e publique-se no diário da justiça, na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em Julgada, archive-se os autos, com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Gurupi-To., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2009.0004.4292-0

Ação: Interdição
 Requerente: Francisco da Silva
 Requerido: Sherly Cirqueira da Silva
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHERLY CIRQUEIRA DA SAILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai FRANCISCO DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.4292-0

Ação: Interdição
 Requerente: Francisco da Silva
 Requerido: Sherly Cirqueira da Silva
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SHERLY CIRQUEIRA DA SAILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai FRANCISCO DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 DE DEZEMBRO DE 2009. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4258-4

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Maria Divina dos Santos

Requerido: Antônio Carlos dos Santos

FINALIDADE: Publicação da sentença.

Sentença: "...DECIDO.A Requerente é irmã do interditado, o qual requereu a substituição da curadoria, para que possa tutelar plenamente os direitos e interesses do interditado. O interditado é portador de doença mental, diagnosticado como Demência vascular CID F01.9 associada de AVC hemorrágico, a doença é irreversível, necessitando assim de curador. Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Srª Hilda Pereira dos Santos do cargo de curadora tendo em vista seu falecimento, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã MARIA DIVINA DOS SANTOS, DEVENDO A CURADORA PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DA LEI. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 08 de junho de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.5784-5

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: Marta Ferreira da Silva

Requerido: Evagner Rodrigues Macedo

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do EVAGNER RODRIGUES MACEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, demais qualificação pessoal ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. DESPACHO: "Cite-se. Gurupi-TO., 24 de maio de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza Substituta".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS**AUTOS Nº: 2010.0005.7164-2**

Ação: Guarda

Requerente: Deusamar Alves de Sousa

Requerido: Israel Coimbra dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ISRAEL COIMBRA DOS SANTOS, brasileiro, demais qualificação pessoal ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. DESPACHO: "Cite-se via edital o pai biológico da infante. Gurupi-TO., 17 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0007.0297-4

Ação: Alimentos

Requerente: Maria Aparecida da Costa Araújo

Requerido: Pedro Pereira Feitosa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor N.F.A.F genitora do menor a Sra. MARIA APARECIDA DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG nº 14422093-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 007.197.261-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 58. Gurupi-TO., 24 de agosto de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.0334-1

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Bispo de oliveira de Sousa

Requerido: José Ubiracy Ferreira de Sousa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ UBIRACY FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. SENTENÇA: (dispositivo). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas e despesas (art. 26, Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certificado nos autos, solvidas as custas, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi-To., 31 de maio de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 2008.0009.3996-6

Ação: Interdição

Requerente: Rosaete Moreira de Moura

Requerido: Marcio Gleis Ferreira de Moura

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MÁRCIO GLEIS FERREIRA DE MOURA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã ROSALETE MOREIRA DE MOURA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 03 de setembro de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.0083-3

Ação: Curatela

Requerente: Orlandina de Araújo Reis Alves

Requerido: Luciana Alves de Araújo

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUCIANA ALVES DE ARAÚJO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe ORLANDINA DE ARAÚJO REISMARIA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 23 de março de 2010. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184. CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Substituição de Curatela que o Sr. NILSON CARDOSO ANDRADE move contra ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, Autos nº 10.017/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. Carlos Souza Oliveira do cargo de curador tendo em vista a mudança de endereço do interditado, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu tio Nilson Cardoso Andrade, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Tonia de Carvalho Naves, Escrevente Judicial o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS**AUTOS Nº: 2009.0012.1455-6**

Ação: Guarda

Requerente: Rita da Solidade Duarte Cabral Noleto

Requerido: Nelson Moreira da Costa e Denice Dias Fonseca

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra Denice Dias Fonseca, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC.

DESPACHO: "... Posto isso, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA dos menores à requerente. Expeça-se o competente termo de guarda provisória, na forma da lei. Citem-se os requeridos. Ciência ao Ministério Público. Gurupi-TO., 20 de julho de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – juíza Substituta".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.00001.4571-4**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.00001.4571-4

Requerentes: Andriária Coutinho Gomes, Antonio da Silva Ferreira, Carmém Fátima Carmo Batista e Outros.

Advogado: Drª. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO 2354

Requerido: Prefeitura Municipal de Itacajá- Prefeito Manoel de Souza Pinheiro.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80.

DESPACHO: Em face do pedido formulado pelos credores, manifeste-se o Município de Itacajá. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juz de Direito.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2009.0000.9366-6

Requerente: Josineth Alves da Costa Lima

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim, OAB/TO790, Dr. Sebastião Alves da Rocha OAB/TO 50, Drª. Denisy da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362, Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126, e Outros.

DECISÃO: Por todo o exposto, valendo-me dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como da norma emanada do artigo § 6º do artigo 461 do CPC, REDUZO O PERCENTUAL DA MULTA PARA 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR PACTUADO. Intime-se o réu para o pagamento da multa, no valor acima fixado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de restabelecimento do percentual pactuado (100%) e incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Itacajá, 26 de outubro de 2010, Arióstenis Guimarães Vieira, Juz de Direito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2008.0003.0400-6

Requerente: Jeronimo Ribeiro de Lima
 Advogado: Carlos Aredson Heitor de Paula OABGO 26890 e Zelia dos Reis Rezende OABGO 4610
 Requerido: Vilmar cordeiro da Silva
 Advogado: Sandro Roberto de Campos, OABTO 3145
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 9h30min, por força do ENAJE

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DEBITO N. 2009.0000.9373-9

Requerente: Vitoria Pereira de Brito
 Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogados:Cristiane de Sá Muniz costa, OABTO 4361, Ana Pula Carvalho OABSP 155.047 e Leila Farah Haddad Longo, OABSP 123.497
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 8h30min, por força do ENAJE

AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0009.2950-0

Requerente: washington Cunha Porto
 Advogado: André Francelino de Moura, OABTO 2621 e Laedis souza da Silva cunha OABTO 2915
 Requerido: Celtins - Cia de Energia eletrica do Estado do Tocantins
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15h30min, por força do ENAJE

AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0009.2950-0

Requerente: Washington Cunha Porto
 Advogados: andré Francelino de Moura OABTO 2621 e Laedis souza da silva cunha, OABTO 2915
 Requerido: Ecltins-Cia de energia eletrica do Estado do Tocantins
 Advogados: Leticia Bitencourt OABTO 2174B e Philippi Bitencourt OABTO 1073
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 15h30min, por força do ENAJE

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0832-8

Requerente: Bento Carneiro da Silva
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogado:adriana abi-Jaudi Brandão, OABTO, 1998, Mery Abi-Jaudi Ferreira IOPES, EPITACIO BRANDÃO IOPES, oabto 2814, 572a E 10680 , 315a LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO oabto 1824 e epitacio Brandão Lopes /filho OBATO 2971
 Assunto: Audiência de Conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14h, por força do ENAJE.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0832-8

Requerente: Bento Carneiro da Silva
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogado:adriana abi-Jaudi Brandão, OABTO, 1998, Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes Lopes, oabto 2814, 572a E 10680 , 315a Lilian Abi-Jaudi Brandão Lopes OBATO 1824 e epitacio Brandão Lopes /filho OBATO 2971
 Assunto: Audiência de Conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14h, por força do ENAJE.

AÇÃO ORDINARIA N. 2008.0003.9931-7

Requerente: dilzeth dos /Reis Lima
 Advogado:Dodanim Alves dos Reis
 Requerido:Município de Centenario-TO
 Advogado: Alessndro de Paula Canedo, OABTO 1334 e Denise Martins sucena Pires, OABTO 1609.
 Assunto: Audiência de Conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h, por força do ENAJE.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.2009.0011.8765-6

Requerente: Silva e Moura LTDA
 Advogado: André Francelino de Moura, OABTO n. 2621 e Laeds souza da Silva Cunha, OABTO 2915
 Requerida: Cia de Energia eletrica do Estado do Tocantins
 Advogdo:Leticia Bittencourt OABTO 2174B e Philippe Bitencourt, OABTO 1073
 Assunto: Audiência remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 17 horas, por força do ENAJE.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0002.5544-9

Requerente: Luana Bento Soares
 Advogado: antonio Carneiro correia, OABTO 1841TO
 Requerido: Celtins - Cia de energia eletrica do Estado do Tocantins
 Assunto: Audiência remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 16 horas, por força do ENAJE.

AUTOS DE AÇÃO DECLARATORIA N. 2009.0001.7408-9

Requerente: Jovita Cruz Sales Souza
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogados:Adriana Abi_jaudi Brandão OABTO 1898,Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OABTO 2814,572A, e 10680, 315A Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824 e Epitacio Brandão Lopes Filho OABTO 2971.
 Assunto: Audiência de Conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10h30min, por força do ENAJE.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0832-8

Requerente: Bento Carneiro da Silva
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogados:Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Mery-Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OABTO 2814, 572A e 10680, 315A Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824, Epitacio Brandão Lopes OABTO OABTO 2971
 Assunto: Audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14horas, por força do ENAJE.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0001.7410-0

Requerente: francisca de souza Mascarenha
 Advogado: João Carlos Machado de souza, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão Lopes, OABTO1998,Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OABTO 2814, 572A, 10680, 315, Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824, Epitacio Brandão Lopes OABTO 2971
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 14horas, por força do ENAJE

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0001.7410-0

Requerente: francisca de souza Mascarenha
 Advogado: João Carlos Machado de souza, OABTO 3951
 Requerido: Município de Recusolandia-TO
 Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão Lopes, OABTO1998,Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes, Epitacio Brandão Lopes, OABTO 2814, 572A, 10680, 315, Lilian Abi-Jaudi Brandão OABTO 1824, Epitacio Brandão Lopes OABTO 2971
 Assunto: audiência de conciliação remarcada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 13h30min, por força do ENAJE

AÇÃO DE USUCAPIÃO N. 2007.0002.1341-0

Requerente:Odonel Dias Martins e Benedita Guimarães
 Advogado: Dr. José Pereira Brito OAB/TO 151
 Requerido: Cinthia Goulart Fernandes Dias, Paulo Henrique Goulart Fernandes Dias e Outros
 Advogado: Drª. Aline Vaz de Melo Timponi OAB/TO 2424
 DECISÃO:Trata-se de ação de usucapião do seguinte imóvel: Loteamento Riacho Grande, Lotes 1 e 4, Centenário/TO. A área em questão mede 1.974,5737 (um mil, novecentos e setenta e quatro hectares, cinquenta e sete ares e trinta e sete centiares). Os réus, citados, apresentaram contestação alegando: 1) ausência de animus domini; 2) a área ocupada com posse precária (9ha) é inferior à que se pretende usucapir; 3) um acordo extrajudicial já teria reconhecido a posse efetivamente exercida pelo autor, tendo o mesmo recebido 121ha dentro do imóvel; 4) a cadeia dominial confere a propriedade aos réus. Pedem, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução de mérito e, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Reiterando os mesmos argumentos da contestação os réus ofereceram reconvenção pretendendo a retomada do imóvel e a condenação dos autores ao pagamento de indenização por perdas e danos. Com fulcro no artigo 273 do CPC, pleitearam a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata retomada do imóvel. Os autores contestaram a reconvenção alegando que a peça reconvenicional é inepta. Quanto ao mérito, reiteram o argumento de que exercem a posse fática sobre o imóvel em prazo suficiente para a aquisição da propriedade por usucapião. Em réplica os réus afirmam que a lei veda a aquisição de parte do imóvel por usucapião. No mais, reiterando os argumentos da inicial da reconvenção e da contestação, pedem a antecipação dos efeitos da tutela. O Ministério Público, nos termos do parecer de fls. 142/143, manifestou-se pelo prosseguimento do feito sem sua intervenção.Em face da intervenção do INCRA, os autos foram encaminhados à Justiça Federal. Posteriormente, a incompetência da Justiça Federal foi declarada e os autos devolvidos a este Juízo. É o relatório. DECIDO. A inicial da ação de usucapião extraordinária preenche os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, sendo certo que a questão acerca da precariedade da posse, bem como a concernente ao efetivo tamanho da área ocupada veiculam matérias que se confundem com o mérito e com ele serão oportunamente analisadas. Assim, rejeito a preliminar da contestação. A reconvenção foi apresentada tempestivamente e traz em seu bojo pedido juridicamente possível. A preliminar arguida pelos autores/reconvindos não merece acolhida, vez que não prejudicial ao exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, me parecendo mero formalismo repetir-se na reconvenção informações amplamente veiculadas na peça contestatória. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado em sede de reconvenção: por entender ausente requisito exigido pelo artigo 273 do CPC, qual seja, verossimilhança da alegação. Com efeito, o exercício da posse fática, numa análise preliminar, foi exercido pelos autores/reconvindos. Determino a averbação do presente litígio no registro imobiliário, devendo o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Centenário, encaminhar certidão imobiliária atualizada, inclusive com informação acerca dos eventuais ônus. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.12.2010 às 14horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias o prazo para as partes apresentarem o rol das testemunhas. Intimem-se. Itacajá, 26 de outubro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3772/2009– PROTOCOLO Nº.: (2009.0006.3841-7/0)
 Requerente: ANTÔNIO BEZERRA DA LUZ
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciambroni

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4012/2009-PROTOCOLO Nº.: (2009.0012.4981-3/0)

Requerente: BERTRAND VALADARES DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3744/2009-PROTOCOLO Nº.: (2009.0004.9859-3/0)

Requerente: CLEONICE RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO CARREFOUR S/A

Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 4420/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0010.5472-2/0)

Requerente: EDER DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: ROBERTO COELHO DE SOUZA E MATEUS MONTEIRO BRAGA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 8º, § 1º e 51, inc. IV, da Lei 9099-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO., 27 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 4422/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0010.5474-9/0)

Requerente: EDER DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: FRANCISCO AMANCIO LUIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 8º, § 1º e 51, inc. IV, da Lei 9099-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO., 27 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 4423/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0010.5475-7/0)

Requerente: EDER DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: FRANCISCO DE SOUZA MELO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 8º, § 1º e 51, inc. IV, da Lei 9099-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO., 27 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 4424/2010 – PROTOCOLO Nº.: (2010.0010.5476-5/0)

Requerente: EDER DA SILVA LOURENÇO

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: WALTER FERREIRA NOLETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no artigo 8º, § 1º e 51, inc. IV, da Lei 9099-95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO., 27 de outubro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – (AUTOS nº: 2941/2007)

Requerente: ANA PAULA DE SOUZA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado: Dr. Jones Marciano de Souza Júnior e Dra. Marlene Rainete Monteiro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(ram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2010.0007.7874-3/0 – 6766/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: INTIMAR do despacho de fls. 43, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Tendo em vista que a audiência de conciliação marcada nos autos realizará em sistema de mutirão, atendendo a pedido formal da parte autora, redesigno a audiência marcada para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas para o mesmo dia no período da tarde, às 14:15 horas. Intime-se on line a Requerente. Cumpra-se. Miranorte – TO., 25 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 565/99

Réu: CELIO CANDIDO VILELA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA NETO .

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a devolver imediatamente os autos de ação penal acima referendado, por não ter sido autorizada a levar os autos consigo.

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0007.5824-6

Reeducando: PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 52 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Diante do exposto e do parecer favorável do Ministério Público, DECLARO, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, REMIDOS, pelo trabalho, 10 (dez) dias da pena imposta ao reeducando PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA. Retifique-se a liquidação da pena e atualize-se a Guia de Recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade-TO, 28 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0396/04, que a Justiça move contra os acusados IVAN PEREIRA VALADARES "NEGUINHO", brasileiro, casado, lavrador, filho de Selvino Rezende e Marcolina Pereira Valadares, nascido aos 24/10/1983 e RADIJALMA TENÓRIO CAVALCANTE "RADIVALDO" ou "DJALMA", brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 330.429 SSP-AL, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 76/78 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus IVAN PEREIRA VALADARES e RADIJALMA TENÓRIO CAVALCANTE. P.R.I.C. Natividade, 29 de abril de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

NOVO ACORDO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.5719-6

DENUNCIADO LUIS CANDIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260-A, e TASSUS DINAMARCO OAB-SP 252688.

DESPACHO: INTIMEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA PARA, CONCOMITANTEMENTE E NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PETICIONAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

COM O FIM D PRAZO OU COM A JUNTADA DE AMBAS AS PETIÇÕES, RETORNEM CONCLUSOS. NOVO ACORDO, 26 DE OUTUBRO DE 2010. FABIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Por meio deste, CITA, o denunciado EVANGELISTA PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, natural de Mearim-MA, filho de Candido Luiz Gomes e Francisca Pereira Gomes, portador do RG nº 636.375, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2007.0004.2266-3, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Por meio deste, CITA, o denunciado MANOEL CRUZ DIAS CIRQUEIRA, brasileiro, casado, filho de Maria Dias Cirqueira, portador do CPF nº 006.293.991-23, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2007.0004.2266-3, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

Por meio deste, CITA, o denunciado DORIVAN FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Miracema do Tocantins -TO, nascido em 16/09/1990, filho de Dourival Campos Ferreira e Domingas Gomes dos Santos, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0009.0353-0, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2010. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga JUIZ DE DIREITO

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM N.º 065/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2009.0010.4867-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIACÃO SANTOS
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP 221.271

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 08:30h., devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

2. AUTOS Nº: 2009.0003.1595-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENCANEL COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579A
REQUERIDO: BANCO PAULISTA S/A E OUTROS
ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB-SP 98.628; MARCELO ORDRIGUES OAB-SP 151.652,

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

3. AUTOS Nº: 2009.0005.8562-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULINO E NEVES LTDA. – ME
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334ª, DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
REQUERIDO: VIBELLA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES OAB-TO 3780
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

4. AUTOS Nº: 2009.0001.4766-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PAULO GOMES DOS REIS
ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1768

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): PAULO R. THOMPSON FLORES OAB-DF 11848, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

5. AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

6. AUTOS Nº: 2009.0001.4234-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

7. AUTOS Nº: 2009.0009.7950-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO
ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

8. AUTOS Nº: 2009.0011.6054-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALERIA RAMOS RESSIO
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-MS 6817, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

9. AUTOS Nº: 2009.0011.6080-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CALLISTHENES MARIO TOME PIRES NUNES E OUTRA
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-MS 6817, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

10. AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA e ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4.257

REQUERIDO: FIAT AUTOMOVEIS S/A
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

11. AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: ALLA TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES OAB-SP 137944, ANA PAULA CAVALCANTE OAB-TO 2688
REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

12. AUTOS Nº: 2009.0007.4558-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILL FLAVIO DIAS GOMES
ADVOGADO(A): JOÃO BEUTER JUNIOR OAB-TO 3252, DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238
REQUERIDO: EMBRATEL
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

13. AUTOS Nº: 2009.0012.9898-9 – REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245
REQUERIDO: BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO 2512A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

14. AUTOS Nº: 2010.0001.7825-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: VANIA DINIZ LOPES
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

15. AUTOS Nº: 2009.0009.9246-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO OAB-TO 1188
REQUERIDO: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

16. AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES OAB-TO 4388
REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

17. AUTOS Nº: 2009.0002.0640-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANA PAULA BATISTA
ADVOGADO(A): ELISABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282
REQUERIDO: BANCO PINE S/A.
ADVOGADO(A): WILTON ROVERI OAB-SP 62397
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

18. AUTOS Nº: 2009.0009.4963-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVA
ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115762, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

19. AUTOS Nº: 2009.0006.5689-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275
REQUERIDO: OI S/A
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

20. AUTOS Nº: 2009.0005.9815-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB-TO 3229, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

21. AUTOS Nº: 2009.0001.4639-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

22. AUTOS Nº: 2009.0003.1188-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: PAULO RENATO DA SILVA e ROSANGELA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965 E ANELI SOUZA AMARAL CURY OAB-TO 4084
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

23. AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: PATRÍCIA PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

24. AUTOS Nº: 2009.0012.8361-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: RICARDO PEREIRA LEITÃO
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090
REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

25. AUTOS Nº: 2008.0009.2322-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: WAGNER FERREIRA
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUI L. DE CARVALHO OAB-GO 3446, JULI WAL DANESI DE CARVALHO OAB-GO 24812.
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

26. AUTOS Nº: 2009.0005.9784-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: AROLD RASTOLDO
ADVOGADO(A): NATHANIEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809
REQUERIDO: PORTAL CT COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918, JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

27. AUTOS Nº: 2007.0006.5081-0 – CAUTELAR
REQUERENTE: CARLOS TADEU ZEBINI LEAO, PATRICIA DIAS MACHADO ZEBINI LEÃO
ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO OAB-TO 641, MARCO TULIO DONASCIMENTO OAB-TO 2026
REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-RJ 128.371
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

28. AUTOS Nº: 2009.0005.8767-7 – AÇÃO DECLARATORIA
REQUERENTE: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A. e JOSE ESTEVÃO DA COSTA FILHO
ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790; CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

29. AUTOS Nº: 2008.0009.7690-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOAO CLAUDIO C. MORAIS
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701B
 REQUERIDO: BRADESCO S/A e BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504,
 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361; SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50º,
 BETHANIA RODRIGUES PARANHOS OAB-TO 4126B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

30. AUTOS Nº: 2008.0009.7686-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B
 REQUERIDO: BANCO BANRISUL
 ADVOGADO(A): MARCIA PIMENTA OAB-RJ 52126
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

31. AUTOS Nº: 2009.0002.6875-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLAUDIA KRAEMER UGHINI TRINDADE
 ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228B
 REQUERIDO: ADRIANE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

32. AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
 ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA OAB-GO 29686, WEYDNA MARTH DE ARRUDA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2668
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

33. AUTOS Nº: 2009.0011.7096-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON BARROS
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-TO 4017
 REQUERIDO: BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

34. AUTOS Nº: 2009.0003.1715-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GUELBHER RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA OAB-TO 4308
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

35. AUTOS Nº: 2009.0012.3004-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE LUIZ MASSALLI
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498
 REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

36. AUTOS Nº: 2009.0009.5874-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIONISIA GOMES DOS SANTOS e BARNABE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

37. AUTOS Nº: 2009.0003.8259-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONIVALDO ABRAO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

38. AUTOS Nº: 2007.0009.0135-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO FILHO
 ADVOGADO(A): JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO OAB-TO 108
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO(A): WILTON ROVERI OAB-SP 62397
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

39. AUTOS Nº: 2008.0010.6454-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B, RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581.
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
 ADVOGADO(A): MARCELO ORABONA ANGELICO OAB-SP 94.389
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

40. AUTOS Nº: 2009.0001.8289-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO ANDRADE
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): KLEECIA MOTA COSTA OAB-TO 4303
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

41. AUTOS Nº: 2007.0001.3195-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573A, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 REQUERIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

42. AUTOS Nº: 2009.0011.9057-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUNIEL CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): ANNETE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066
 REQUERIDO: SELIOMAR MENDES TAVARES
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142, PEDRO CARVALHO MARTINS OAB-TO 1961
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

43. AUTOS Nº: 2009.0007.5518-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ARYWAINÉ DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ANNETTE RIVEROS OAB-TO 3066
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

44. AUTOS Nº: 2009.0008.3298-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 REQUERIDO: ANTONIO TRANCOSO BORGES
 ADVOGADO(A): ESY BARBOSA CALDEIRA GOMES OAB-TO 4388
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

45. AUTOS Nº: 2009.0012.3326-7 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIO BANICIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240
 REQUERIDO: HELIO PEREIRA DE AQUINO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

46. AUTOS Nº: 2008.0007.3263-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: OTAVIO VIEIRA DA SILVA MORAES
 ADVOGADO(A): ELISABETE A. LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

47. AUTOS Nº: 2009.0007.4848-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDECIR CABRAL E CIA. LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965B
 REQUERIDO: GETNET TECNOLOGIA
 ADVOGADO(A): FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA OAB-SP 147.513, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3680A.
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

48. AUTOS Nº: 2009.0005.8834-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GERALDO DILERMANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO OAB-TO 108
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

49. AUTOS Nº: 2009.0007.5010-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA. LTDA. – BANANA E CIA
 ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2523
 REQUERIDO: BANCO VOKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

50. AUTOS Nº: 2009.0004.2218-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIVYLSON PEREIRA FREIRE
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

51. AUTOS Nº: 2010.0000.0478-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB-SP 261.161
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-SP 6817
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

52. AUTOS Nº: 2009.0008.3491-7 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: DAVID FURTADO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BOTTOS DE PAULA OAB-TO 4121B
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

53. AUTOS Nº: 2009.0013.1610-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NIVIO RICARDO OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054B
 REQUERIDO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

54. AUTOS Nº: 2009.0012.6084-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GUILHERME SILVA BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 REQUERIDO: LANCHES UNIVERSITÁRIOS
 ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR OAB-TO 2298B e DENISE ALVES CARNEIRO OAB-TO 697E
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

55. AUTOS Nº: 2009.0004.9116-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

56. AUTOS Nº: 2009.0011.8512-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANIA PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 2404
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

57. AUTOS Nº: 2009.0010.3515-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IZAURA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683B
 REQUERIDO: NET/GOIANIA LTDA
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

58. AUTOS Nº: 2009.0006.5232-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA RANGEL
 ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
 REQUERIDO: CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

59. AUTOS Nº: 2009.0010.1695-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

60. AUTOS Nº: 2009.0006.9343-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): MATEUS ROSSI RAPOSO OAB-TO 2978
 REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO REGIONAL-TO
 ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

61. AUTOS Nº: 2009.0007.4455-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FERNANDA BATISTA RULLI
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965
 REQUERIDO: VIVO S/A
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO 2512A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

62. AUTOS Nº: 2009.0000.0629-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR ALVES FERNANDES
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

63. AUTOS Nº: 2009.0001.3961-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO ABADIA
 ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

64. AUTOS Nº: 2009.0007.5516-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ARYWAINE DE SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 27101
 REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(A): HOMERO BELLINI JUNIOR OAB-RS 24304
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

65. AUTOS Nº: 2009.0007.3949-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: FINASA S/A
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

66. AUTOS Nº: 2008.0009.7301-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LEDA CRISTINA GRAMA COUTO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A e BRASIL CARD
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OBA-TO 1777
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

67. AUTOS Nº: 2008.0009.7709-4 – ORDINARIA
 REQUERENTE: LEIDIANE ALCANTARA SILVA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO 16854
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

68. AUTOS Nº: 2009.0006.5024-7 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ADELMO ALVES
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB-TO 3683B
 REQUERIDO: CRISTIANE
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

69. AUTOS Nº: 2009.0006.2194-8 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 ADVOGADO(A): LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO OAB-TO 2584
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.0001.4745-0
 Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: FRANCISCO PIERO VILA
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 Requerido: ONOFRE MARQUES DE MELO E IRACEMA RIBEIRO MARQUES
 Advogado: Márcio Ugly da Costa
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e objeto lícito para surtir seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0008.2323-4
 Ação: REPARAÇÃO
 Requerente: JOSE RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Domingos Correia de Oliveira
 Requerido: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: Sergio Augusto Lorentino
 INTIMAÇÃO: "Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça diverjam acerca do momento processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sou favorável à corrente que a faz incidir após a intimação do devedor. Dito isto, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 3.388,87 (já acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa 10% sobre r. valor (475-J, CPC). (...) Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.3955-7
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES
 Advogado: João Sanzio Alves Guimaraes
 Requerido: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado: Mauro Jose Ribas
 INTIMAÇÃO: "(...) O embargante deve corrigir a inicial quanto ao valor e recolher as custas e taxas pelo valor correto, o da execução. Caso não o faça em 10 dias o feito será extinto e cancelada a distribuição. Palmas, 22 de setembro de 2008. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.3955-7
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES
 Advogado: João Sanzio Alves Guimaraes
 Requerido: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado: Mauro Jose Ribas
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 60 sob pena de extinção e arquivamento. Observado a determinação supra, por outro lado, produzam as partes suas

alegações finais no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, observado o disposto no Provimento 08/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, conclusos novamente. Int. Palmas, 26.06.2010. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.0009.1986-0
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Elisângela Mesquita Sousa
 Requerido: AVON COSMETICO LTDA
 Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Marinolia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 18/19, tornando-a definitiva; b) declarar a inexistência do débito relativo ao contrato nº 753-61721-368; c) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor da autor no valor de R\$ 7.000,00; d) condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% sobre o valor da condenação. Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC incidentes a partir da sentença. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 16 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.8792-6
 Ação: MONITÓRIA
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino Jose de Melo
 Requerido: DONIZETE ROSA DE PAULA
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e objeto lícito para surtir seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.8792-6
 Ação: MONITÓRIA
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino Jose de Melo
 Requerido: DONIZETE ROSA DE PAULA
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e objeto lícito para surtir seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.8801-9
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: PNEUÇAÇO COM PNEUS PARAISO DO NORTE LTDA
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca
 Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO
 Advogado: Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução. (...) Palmas, 10 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.2609-3
 Ação: RESTABELECIMENTO
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: Karine Kurylo
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS
 Advogado: Victor Hugo Caldeira Teodoro
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. A interposição de recurso de apelação proposta pelo requerido não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC (...). O INSS quando litiga na justiça estadual não está isento de preparo dos recursos face ao que dispõe a sumula 178 do STJ (...). É deserto o presente recurso eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto, deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se as partes desta decisão. Palmas, 11 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.7.2191-0
 Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CLENILCE PEREIRA ARAUJO
 Advogado: Tiago Aires de Oliveira
 1º Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAS DE CREDITO
 Advogado: Annette Diane Riveros Lima
 2º Requerido: AUTOCAR MULTIMARCAS
 Advogado: José Arthur Neiva Mariano
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante disso e por ordem do MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas redesigno a audiência de conciliação para o dia 30/11/2010, às 09:30 hs. (...) Nada mais. Kellen Alencar Calixto (Conciliadora) que o digitei".

AUTOS Nº 2008.8.1940-5
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: Osmarino Jose de Melo
 Requerido: CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CASTRO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da decisão de fls. 76, verso. Palmas, 06 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.1952-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ DA SILVA PINTO

Advogado: Anízio Ribeiro de Almeida Filho

Requerido: RIOPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse e negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, III do CPC, razão porque fica extinto o feito. Sem custas nem honorários. PRI. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.1968-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

Requerido: ISRAEL PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução. (...) Palmas, 06 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.1971-5

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla

Requerido: JOSÉ CAMARGO E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução. (...) Palmas, 06 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0003.7284-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TUDO ELETRICO LTDA

Advogado: Thiago Perez Rodrigues da Silva

Requerido: CASUMA METALURGICA E PINTURA ELETROSTATICA LTDA

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da Requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, VII do CPC. A autora apresentou contra-razões a apelação da requerida e recurso adesivo, ambos dentro do prazo, ressaltando que a requerida quedou-se inerte quanto ao recurso da autora. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 14 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0006.2408-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO LUIZ SOUZA VIEIRA

Advogado: Ulisses Melauro Barbosa

1ºRequerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Hilton Peixoto

2º Requerido: FOX VEÍCULOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

3º Requerido: JM VEÍCULOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO, que em razão do movimento paredista não foi possível a realização da audiência de conciliação por esta razão, atendendo à determinação judicial, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de novembro de 2010, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 28 de maio de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2009.6.5681-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Kenia Mara

Requerido: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em razão da não citação da Requerida e atendendo a determinação judicial, REMARCO A AUDIENCIA DE 21.09.2010 para o dia 08/02/2010, às 17:20 horas. Palmas-TO, 21/09/2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.9.2353-7

Ação: REVISIONAL

Requerente: ALTADI BASTOS DE AMORIM

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho-Defensor Público

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Ailton Alves Fernandes

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para no prazo legal oferecer contrarrazões ao recurso adesivo.

AUTOS Nº 2009.9.4972-2

Ação: REINTEGRAÇÃO POSSE

Requerente: ANTONIO DAVI GOVEIA

Advogado: Marcos Aires Rodrigues

Requerido: MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, designo o dia 29 de novembro de 2010, às 15 horas, para a realização da audiência de conciliação, a se realizar na Central de conciliações no 1º piso, neste Fórum. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.11.0798-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DURVAL PEREIRA LABRES

Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos

Requerido: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em razão da não citação da Requerida e atendendo a determinação judicial, REMARCO A AUDIENCIA de 21.09.2010 para o dia 08/02/2010, às 17:20 horas. Palmas-TO, 21/09/2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0012.2976-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: TERESINHA DE FATIMA DA SILVA BARROS

Advogado: Elda de Paulo Sampaio Castro

Requerido: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Publique-se a nova audiência, devendo a autora apresentar o endereço da requerida, Cláudia Luiza de Paiva. (...)"

AUTOS Nº 2010.1.1391-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JORGE ANDRÉ PAGEL

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

Requerido: TARRAF CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Marcia Caetano de Araujo

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para, no prazo de 10 dias, apresente réplica à contestação. Palmas, 27 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2010.0.0443-8

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: TARRAF CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Marcia Caetano de Araujo

Requerido: TARRAF CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: "Recebo a exceção e determino o seu regular prosseguimento. Intime-se o excepto para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a arguição de incompetência (art. 308 do CPC). Após, voltem-me conclusos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2010.3.5642-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: INTIMO ambas as partes para providenciarem o pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2010.0005.7749-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DIONESIO NARCISO DA FONSECA

Advogado: Carlos Roberto Lima

Requerido: MARIA DO AMPARO MACIEL TURIBIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, presentes ensejadores da medida pleiteada, defiro tutela específica, a fim de determinar: a) que a requerida efetue a transferência do imóvel descrito na inicial para seu nome, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 até de R\$ 3.000,00. Esse prazo será contado a partir da ciência da requerida; b) CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 17/02/2011 às 15:20 h. (...). Intime-se o autor. Palmas, 22 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição." INTIMO, ainda, a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2010.0006.2356-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VANDIR TEOFILU DE AZEVEDO

Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme

Requerido: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A antecipação de tutela pleiteada em um caso como este não tem como ser concedida anteriormente à oportunização do contraditório em ampla defesa. Portanto, cite-se a Requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 22/02/2011, às 14:00 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 22 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0006.5024-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Alexandre Iunes Machado
 Requerido: JOÃO DE DEUS PEREIRA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) A parte requerida trouxe a informação aos presentes autos sobre a existência de ação de Consignação c/c Revisional (Autos nº 2010.0004.5416-6/0), em face de Banco ABN AMRO Real S/A, em tramite na 4ª Vara Cível desta Comarca, cujo objeto é exatamente o mesmo da presente Busca e Apreensão. (...) Em face da conexão dos presentes aos de nº 2010.0004.5416-6/0, em tramite na 4ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório Distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas, 26 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0006.5912-4

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Requerente: MARIA LEONILDES DE ARAÚJO
 Advogado: Fabiana Luiza Silva
 Requerido: BANCO FINASA BMC
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, defiro a medida acautelatória, a fim de determinar: a) expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros e ainda para não efetivarem novas inclusões caso o nome desta não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação do requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 17/02/2011, às 17:20 h (...). Intime-se a Autora. Palmas, 22 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.8.7832-2

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: MARIA ESTELA BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque
 Requerido: JOSE MARCOS MUSSULINI
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifico que a competência desta presente demanda é das varas de Família. (...) Pelo exposto, frente à expressa incompetência desta Vara, declino da competência e determino a distribuição desta demanda a uma das varas de Família desta Comarca. Palmas, 21 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2010.0009.0065-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
 Advogado: Samuel Lima Lins
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Face ao exposto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO, a fim de determinar: a) CITAÇÃO do requerido, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 09/02/2011 às 17:20 h (...).Palmas, 15 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0010.1079-2

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: TSUNODA & TSUNODA
 Advogado: Murilo Sudré
 Requerido: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte executada para providenciar a retirada da Carta Precatório e seu encaminhamento.

AUTOS Nº 2010.0010.2009-7

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: KARINNE SOTERO CAMPOS
 Advogado: Priscila Costa Martins
 Requerido: PINTO E CARVALHOS SERVIÇOS
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Portanto, DEFIRO A CONSIGNAÇÃO, do valor apresentado, em conta judicial vinculada a este juízo, devendo o depósito ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias (...).Palmas, 25 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0010.3297-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA
 Advogado: Fabrício Gomes
 Requerido: IZAAC CRUZ PORTO
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) A parte reclamada trouxe a informação sobre a existência de ação de Consignação, autos nº 2010.0010.1229-9/0, protocolada na data 30/09/2010 pela parte autora Banco Finasa S/A, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (...) Pelo exposto, em face da conexão dos presentes aos de nº 2010.10.1229-9/0, na 2ª Vara Cível de Porto Nacional, determino sejam estes autos encaminhados àquela comarca e Vara. Palmas, 25 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0010.4884-6

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 Requerente: CANELA CHIC CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: INOCENZZA ARTEFATOS DE COURO LTDA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) expedição de ofício ao Titular do Cartório de Protestos de Palmas/TO, para que suspenda os efeitos do protesto realizados pela requerida contra a autora, bem como se abstenha de efetivar novas restrições nesse sentido, até ulterior deliberação desde juízo; b) a citação da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que, desde já, designo para o dia 17/02/2011, às 16:40 h (...), Palmas, 25 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2006.0003.9020-8 – AÇÃO PENAL.

Processado: Zaqueu Abreu Caldeira.
 Vítimas: Sidleny Soares Gomes Amaro e Elizabete da Silva Feitosa.
 Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO nº 567-A.

Intimação da Sentença: "(...) Portando, por ser o conteúdo probatório integrado de meros indícios e conjecturas acerca da alegada autoria criminosa, os quais são insuficientes à prolação de um decreto condenatório, julgo – com base no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal – improcedente o pleito delineado na peça de fls. 02/03, e, como consequência, absolvo Zaqueu Abreu Caldeira da imputação que lhe foi impingida por meio da denúncia ora evidenciada. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, promovendo-se sob as cautelas inerentes – o arquivamento destes autos. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 02 de julho de 2010* – Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS Nº2009.01.8185-9/0.

Medida Protetiva de Urgência
 Requerido: C. B. do N.
 Advogado(Advogado): Dr. ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO sob nº 2583.
 INTIMAÇÃO: Fica supracitado Advogado, constituído, INTIMADO para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl.76 e documentos que a acompanham e juntados na supramencionada Medida Protetiva. Palmas -TO, 28 de outubro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2009.0001.8611-7/0, em que figuram como requerido W.P.S., e, como vítima, I.G. S., e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica a mesma intimada da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fl. 12/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 02 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 28 de outubro de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA E INTIMA JOSÉ BONFIM DA CRUZ LEMOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move Lucas Gabriel Custódio Lemos, Autos nº 2008.0000.7196-6/0, cujo pedido foi a prestação de alimentos no valor de 01 (um) salário mínimo, bem como, comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 03 de novembro de 2010, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão na qual assim se refere: " ... Por assim ser, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demandam cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, mas tendo ele profissão definida, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos

provisórios na quantia equivalente a trinta por cento do salário mínimo, devido a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. Citar o réu. Intimar. Palmas – TO 18 de dezembro de 2007. Célia Regina Régis Ribeiro – Juíza de Direito." INTIMANDO-O ainda do seguinte despacho: "Considerando o requerimento de fls. 32, cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, ao final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art. 5º da Lei n. 5.478/1968. Envie-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/11/2010, às 14h00min, atentando-se ao fato de haver citação por edital. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho, a data e a hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes, defensora pública desta Comarca, conforme art. 9º do CPC. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência dos réus importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 25/03/2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã que digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0006.5061-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): L. P. N.

Advogado(s): Dr. LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELLO – OAB-TO 3683-B – NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS - CATÓLICA

Requerido(s): R. G. da R.

DESPACHO: "(...) Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 27 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON. (...) Designo ainda audiência de instrução de julgamento para o dia 07 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta".

2006.0009.2622-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): H. L. P. da S. e outro

Advogado(a)(s): Dr. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS – OAB-MA 2813-A

Requerido: L. M. L.

Advogado(a)(s): Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB-TO 1807-B
DESPACHO: "Tendo em vista a sobrecarga na pauta de audiências deste Juízo, a fim de abreviar o deslinde da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 27 de abril de 2011, às 15:00 horas, a ser realizada pela Central de Conciliações - CECON. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substitua respondendo pelo 2º Vara de Família e Sucessões".

2010.0004.0707-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. G. O. B.

Advogado(a)(s): Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB-TO 1374

Requerido: D. A. B.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para comparecerem junto à Central de Conciliação, em audiência designada para o dia 27 de abril de 2011, às 14:00 horas. Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Grace Kelly Coelho Barbosa - Escrevente.

2006.0005.0143-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): N. L. dos S. Z.

Advogado(s): Dr. JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3696-B

Requerido(s): Esp. de B. G. Z.

DESPACHO: "(...) Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 154, intime-se a inventariante para manifestar-se acerca da habilitação das Fazendas Públicas Municipal (fls. 96/117) e Estadual (fls. 118). (...). Palmas, 25 de março de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

2009.0004.2540-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. B. D.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO. 2315

Requerido(a): W. L. E.

Advogado(a)(s): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Designo o dia 04 de novembro de 2010, às 15:00 horas para audiência de justificação, devendo a requerente comparecer acompanhada das respectivas testemunhas. Intime-se. Palmas, TO., 29/04/2010.

AUTOS: 2009.0007.4674-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. M. de C.

Advogado: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B

Requerido: A. C. da S.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada, para no prazo de lei, manifestar acerca da contestação. Palmas, 27 de outubro de 2010. Ass) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2010.0003.9348-5/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): G.P.R. e M.A.F.F.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Após as formalidades arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.9904-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): MM.A.B. DE S. e J.M.A. DA S.

Advogado(a): Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o órgão empregador pra que promova o desconto. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.6425-5/0

Ação: Guarda

Requerente(s): C. DE A.L.A.

Advogado(a): Priscila Madrugá Ribeiro Gonçalves

Requerido(a): S.R.A.

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0004.3741-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): M.D.R. DA S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): R.B.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.5901-7/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): M.D.R. DA S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): R.B.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.1405-1/0

Ação: Requerimento

Requerente(s): M.D.R. DA S.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido(a): R.B.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0000.0089-0/0

Ação: Cautelar

Requerente(s): C.V.B.T.

Advogado(a): Silson Pereira Amorim

Requerido(a): M.A. DE C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar concedida às fls. 22/23. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis e Detran para retirarem as restrições sobre os bens. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.7396-0/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente(s): V.M.C.F.
 Advogado(a): Carlos Vieczorek
 Requerido(a): C. DE O.F.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar concedida às fls. 28/29. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.8247-4/0

Ação: Separação Consensual
 Requerente(s): J. DA S.S. e M. DO S.A.S.
 Advogado(a): Hugo Marinho

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.3514-1/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente(s): D.J.B. e I.M. DOS S.B.
 Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança D.B.B. DE M. nascida em 05 de dezembro de 2009, permanecer sob a guarda e responsabilidade de seus pais. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As Custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0005.5138-2/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade
 Requerente(s): J.C.D.
 Advogado(a): Aline Martins Coelho (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
 Requerido(a): R.N. DE S.S.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para declarar que J.C.D. é filha de R.N. DE S.S., e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do novo nome que a autora passará a usar. Julgo improcedente o pedido de alimentos, o que faço em razão da extinção do poder familiar e por não haver provas de que a autora esteja estudando em curso superior. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. A autora deverá ser intimada para indicar o nome dos avós paternos e ainda o nome que passará a usar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.9468-1/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente(s): F.S. DE A.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): S.P. DE S.
 Advogado(a): Andrey de Souza Pereira

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal F.S. DE A. e S.P. DE S. nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88 e do art. 1.580, § 2º, do Código Civil. Homologo também o acordo firmado entre as partes na audiência de fls. 53 dos autos e, em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, especese o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0010.6407-6/0

Ação: Inventário
 Requerente(s): M.M. DE A.C. e outros
 Advogado(a): Beliza Martins Pinheiro Câmara
 Requerido(a): Espólio de M.P.C.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o plano de partilha apresentado, nos termos do art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil e determino a expedição de formal de partilha em

favor dos herdeiros M.M. DE A.C.; M.P.C.F.; B.M.P.C. e E.E.M.P.C. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.4763-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente(s): D.M. DA S.
 Advogado(a): Divino José Ribeiro
 Requerido(a): M. DE L.P. DA S.M.
 Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido, o que faço para decretar o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento do casal do casal D.M. DA S. e M. DE L.P. DA S.M. devendo a litigante virago voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, M. DE L.P. DA S., o que faço com suporte no art. 226, § 6º da CF/88. Os bens descritos às fls. 27, 29/34 e 35/50 e o do imóvel na ACSV NO 72 deverão ficar com a requerida em sua integralidade. As dívidas contraídas pelo casal durante a constância da união, deverão ser suportadas por ambos os litigantes, cabendo a cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) sendo que as contraídas em data posterior à separação de fato deverão ser honradas por quem as contraiu. O imóvel da quadra 303 Norte bem como os demais citados, por não restarem comprovados, excludo-os da partilha. Quanto à indenização deixo de examinar o pedido, pois não foi comprovada sua existência, seu valor e sua origem. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço com suporte legal no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais expeça-se a carta de sentença e mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 9 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 2007.0010.1332-5/0**

Ação: Interdição
 Interditando(a): E.A.B.V.
 Advogado(a): Defensor Público
 Interditado(a): F.B.V.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ELIVAN ALVES BARROSO VAZ, declarado pela sentença de fls. 30/31, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FERNANDO BARROSO VAZ, por ser (o)a mesmo portador de incapacidade absoluta e definitiva para praticar todos os atos da vida civil, haja vista ser portador de síndrome neuropsiquiátrica grave, crônica, de difícil manejo, de evolução relativamente progressiva e incurável. Nomeando-lhe Curador na pessoa de sua genitora ELIVAN ALVES BARROSO VAZ, devendo prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez (27/10/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0005.5221-4/0, que E.P.R.A. menor impúbere, representado por sua genitora, ROBERTA PEREIRA RODRIGUES move em face de DOMINGOS DAMASCENO AZEVEDO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) E.P.R.A. menor impúbere, representado por sua genitora, ROBERTA PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, lavradora, portadora da cédula de identidade n.º 58.120-SSP/TO, nascida em 05 de outubro de 1952, natural de São Félix do Tocantins/TO, filha de Joana Pereira Rodrigues, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0001.8219-0/0, que T.L. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, FRANCISCA LOPES DA CRUZ move em face de ISTRACIONE BARROSO BISPO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) T.L. DA S. menor impúbere, representado por sua genitora, FRANCISCA LOPES DA CRUZ, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 448.392-SSP/TO, nascida em 04 de outubro de 1979, natural de Colinas do Tocantins/TO, filha de Wilson Lopes da Cruz e Maria de Lurdes da Silva Cruz, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0000.4324-7/0, que R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS move em face de LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R.A. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, VANILDA LUSTOSA DOS SANTOS, brasileira, separada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 193596-SSP/TO, nascida em 2 de setembro de 1961, natural de Colinas do Tocantins/TO, filha de Raimundo Ferreira Lustosa e Maria Pereira dos Santos, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2007.0000.8749-0/0, que R.C.A; G.C.A. e A.P.C.A. menor(es) impúbere(s), representado(s) por sua genitora, EVANIRA CARNEIRO AGUIAR move em face de EVANGELISTA CARNEIRO AGUIAR, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) R.C.A; G.C.A. e A.P.C.A. menor(es) impúbere(s), representado(s) por sua genitora, EVANIRA CARNEIRO AGUIAR, brasileira, separada judicialmente, nascida em 24 de setembro de 1966, natural de Monte do Carmo/TO, filha de Alfredo da Silva Aguiar e Amenciata Pinto de Aguiar, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de ALVARÁ JUDICIAL nº. 2008.0007.8798-8/0, que NAIR VIRGINIA DE SOUZA move em face de ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) NAIR VIRGINIA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 131.986-SSP/PA, nascida em 25 de dezembro de 1950, natural de Balsas/MA, filha de José Rodrigues da Silva e Nazaré Virgínia de Souza, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da

Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº. 2008.0001.0053-2/0, que RITA MARIA DA CONCEIÇÃO move em face de PEDRO GOMES FONSECA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, Empregada Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 2695917-SSP/GO, nascida em 10 de maio de 1968, natural de Souza/PB, filha de Severina Maria da Conceição, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Intime-se o autor por edital para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº. 2008.0008.9113-0/0, que WALDIR HUMBERTO DE ALMEIDA move em face de MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) WALDIR HUMBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, separador judicialmente, aposentado (sem demais qualificação nos autos), que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "A parte autora deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO, autos nº. 2010.0009.5692-7/0, que MARIA ROSILDA DE MELO BERZERRA move(m) em face de JOSÉ RIBAMAR BEZERRA FILHO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ RIBAMAR BEZERRA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 304212-SSP/TO, natural de Timon/MA, nascido em 27 de agosto de 1965, filho de José Ribamar Bezerra e Maria das Mercês da Silva Bezerra, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0010.4893-5/0, que MARIA DE FÁTIMA SILVA FERNANDES move(m) em face de JAIME RIBEIRO FERNANDES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JAIME RIBEIRO FERNANDES, brasileiro, casado, Aposentado, nascido em 16 de setembro de 1960, natural de Itapaci/GO, filho de Antônio Ribeiro Fernandes e Nair Alves Fernandes, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Ficando ainda INTIMADO para comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28

dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0010.4962-1/0, que HÉLIO TAVARES DE OLIVEIRA move(m) em face de LEIDIANE DE JESUS NUNES CARVALHO TAVARES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) LEIDIANE DE JESUS NUNES CARVALHO, brasileira, casada, Doméstica, nascida em 1º de junho de 1982, natural de Rio Sono/TO, filha de Martins Américo de Carvalho e Sebastiana de Jesus Nunes de Carvalho, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Ficando ainda INTIMADO(A) para comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09h20min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0010.4946-0/0, que ANA MARIA RESENDE DOS SANTOS SOUSA move(m) em face de MARCOS DOS SANTOS SOUSA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARCOS DOS SANTOS SOUSA RESENDE, brasileiro, casado, nascido em 14 de fevereiro de 1982, natural de Imperatriz/MA, filho de José Ribeiro de Sousa e Maria dos Santos Sousa, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). Ficando ainda INTIMADO(A) para comparecer perante este juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2010, às 09h10min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0005.8556-9/0

Ação: Interdição

Interditado(a): J.D.A. DA S.

Advogado(a): Rita de Cássia Silva Brito

Interditado(a): M. DA P. DA S.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de MARIA DA PAZ DA SILVA, declarado pela sentença de fls. 37/38, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de MARIA DA PAZ DA SILVA por ser (o)ja mesmo(a) portador(a) de incapacidade absoluta e permanente para praticar todos os atos da vida civil, haja vista ser portadora de deficiência mental e surdez-mudez congênitas. Nomeio-lhe Curador(a) na pessoa de seu irmão JOSÉ DIARIMATÉIA AURELIANO DA, devendo este prestar o compromisso legal. O(A) curador(a) fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez (28/10/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0006.5079-4/0

Ação: Interdição

Interditado(a): F.C. DO N.

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): F.C. DO N.

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que

trata da INTERDIÇÃO de FRANCISCO CEZÁRIO DO NASCIMENTO, declarado pela sentença de fls. 27/28, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de FRANCISCO CEZÁRIO DO NASCIMENTO por ser (o)ja mesmo(a) portador(a) de retardo mental, incapaz total e dependente de terceiros definitivamente. Nomeio-lhe Curador(a) na pessoa de sua irmã FRANCISCA CEZÁRIO DO NASCIMENTO, devendo esta prestar o compromisso legal. O(A) curador(a) fica isento(a) de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez (28/10/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 25/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2010.0010.1115-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO CESAR VASCONCELOS ALVES E OUTROS

Advogado: ROGERIO GOMES COELHO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos feitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 25 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0010.5117-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, até julgamento do presente feito, devendo o réu, devendo o réu, Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Quadra 103 Norte, Av. LO 02, Lote 51, CEP 77001-38, Agência Setor Público – Palmas-TO, repassar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para a Caixa Econômica Federal, Conta nº 01500001-0, Agência nº 3924, Operação 040, todos os valores relativos a depósitos judiciais à disposição do Poder Judiciário Tocantinense ainda sob sua guarda, advertindo-o que tais transferências deverão ser efetuadas por ordem decrescente de saldo, independentemente de Agência ou Comarca, repassando-se de imediato as contas com maior saldo, considerando as de todo o Estado do Tocantins. Tendo em vista o alto valor ainda e indevidamente sob a guarda do requerido e considerando o prejuízo diário ao erário público, fixo em R\$ 100.00,00 (cem mil reais) a multa por dia de descumprimento desta ordem judicial. Intime-se o requerido, com urgência, para cumprir a determinação judicial ora deferida. Cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta, querendo." Palmas, 25 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.2168-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDIMILSON RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

Advogado: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: DENIS BRAGA CARVALHO

Litiscorrente: EMERSON SEPÚLVEDA PEREIRA

Litiscorrente: HAROLDO LUSTOSA BARROS

Litiscorrente: RONALDO PINHEIRO TAVARES

Litiscorrente: JOSÉ JUSTINO MENDONÇA DE ARAÚJO

Litiscorrente: GERSON MARTINS BARBOSA

Litiscorrente: LEILA ALVES LIMA FERNANDES

DECISÃO: "Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a citação do requerido e dos litiscorrentes necessários para os termos da presente ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando a possibilidade de rever o benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se." Palmas, 25 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS SOB Nº : 2008.0002.6427-6**

Requerente : Mirian Alves Ferreira e outras

Adv. :

Requerido : Bradesco Seguros S/A Manifestação Judicial: Intime-se para justificar o requerimento em 48 horas. Palmas, 28/09/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Adv. : Dr. Julio César de Medeiros Costa

AUTOS SOB Nº : 2005.0003.0599-7

Requerente : Célia Maria Pargas Santos

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Amazônia Celular - PA

Adv. : Dr. Julio César de Medeiros Costa

Manifestação Judicial: “Intime-se o exequente para demonstrar o vínculo jurídico entre a empresa executada, e a empresa ora indicada.” Palmas, 14/10/10. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: SILVIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/07/80 em Palmeirópolis-TO, filho de Amantino José da Silva e Neide José da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 302, caput, da Lei 9.503-97 do CP, a fim de comparecer no dia 16 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento..Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 28 dias do mês de setembro de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2.010.0001.0847-0/0

Natureza da Ação: Registro de Óbito Fora do Prazo Legal.

Requerente: Eduarda Brito dos Santos, por seus genitores falecidos, Domingos Luciano Brito e Luiza Carlos da Costa;

Advogado: Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO nº 486.

Requerido: Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para comparecer perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia 18 de novembro de 2.010, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO,(Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 40, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Designo audiência dos fatos alegados para o dia 18/NOVEMBRO/2010, às 15:30 horas, devendo intimar-se a requerente/interessado e seu advogado, devendo o(a) interessa trazer a juízo, ao menos, duas testemunhas, independentemente de intimação; 2 – Intimem-se interessado(a) autor(a) seus(s) advogado(a) e o Ministério Público; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**EDITAL****AUTOS N. 7166/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: GABRIELA ALVES GUALBERTO, rep. p/sua mãe Lucia Alves de Sousa

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho, OAB/TO-1858

Requerido: GERALDO JOSÉ DE GALIZA

Advogado: Drª Vera Lucia Pontes, OAB/TO2081

01- Intimar: a Representante da autora Srª. LUCIA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, nutricionista, portadora do CPF n. 517.043.743-91 e RG n. 419633, SSP/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de outubro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES VIA E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) CARTA PRECATÓRIA N. 2717/04 (N. DE PARAÍSO)

Origem: Juízo da 5ª Vara Cível de Palmas/TO

Autos n. (de Palmas/TO) 2004.0000.2276-8 – Ação de Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido: Alexandre Mendonça Ferreira

Fica o advogado do Autor Dr. Mauro Cordenonzi, OAB/TO-2223, intimado, a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão de objeto e pé dos embargos de devedor interpostos pelo executado, perante o Juízo Deprecante. (despacho de fls. 125).

02) CARTA PRECATÓRIA N. 2007.0002.5356-0

Origem: JDC de Santa Rosa de Viterbo/SP

Autos n. 111/03 – Execução Fiscal

Requerente: Cons. Reg. Medicina Veterinária de São Paulo/SP

Advogado: Dr. Antonio José Ribas Paiva, OAB/SP-35.799

Requerido: MARIA RENATA SALIM

Fica o advogado do autor intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o interesse na adjudicação dos bens, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, ou a alienação por as própria iniciativa, a teor do que dispõe o art. 685-A e art. 685-C, ambos do Código de Processo civil.

03) Autos n. 2006.0001.6365-1 - Divorcio Litigioso

Requerente: Adilson Viana da Silva

Advogado: Dr. Ana Carolina Venâncio, OAB/TO-2568

Requerido: Luzia helena Emiliano da Silva

Fica a advogada do autor intimada do despacho a seguir: "... Isto posto, determino a intimação do autor, pessoalmente, através de mandado e de seu respectivo advogado por meio do diário da Justiça, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias sob pena de extinção. (...) Em audiência datada 14/10/2010) (a) William Trigilio da Silva, Juiz Substituto". FICA AINDA INTIMADA DE QUE O AUTOR NÃO FOI INTIMADO VIA MANDADO (conforme despacho supra) PORQUE NÃO CONSTA NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do ato processual abaixo (despacho de fl. 54 v.):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Autos nº 2009.0002.8313-9

Requerente: HAILTOBN CHAGAS DE ARAUJO

Advogado(a).....: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

Requerido(a).....:BRASIL TELECON

Advogada.....: Dra. Bethânia R. Paranhos Infante OAB/TO. 4126-B

DESPACHO: " Intime-se a ré para promover a exclusão do seu banco de dados e o registro no SPC do débito de referência 03/2009, conforme consignado na sentença de fls. 45/47, no prazo de dez (10) dias, sob pena de pagamento da multa diária arbitrada. Cumpra-se. Pso. 24.9.10. (Ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE N.º 2010.0006.8101-4

Requerente: Giovana Caldeira Félix

Requerente: Maria das Dores Rodrigues Caldeira

Requerente: Jurani Felix de Santana

Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754

Requerido: O Município de Paranã, Estado do Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para informar a este juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) se foram cumpridos os termos da petição de fls. 59/60, sob pena de se aplicarem todas as cominações constantes na Decisão Interlocutória de fls. 45/49. aso referido prazo transcorra in albis , cumpra-se integralmente a Decisão de fls. 45/49. Cumpra-se. Paranã, 27/10/2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2010.0009.3056-1

Requerente: Giovana Caldeira Félix

Requerente: Maria das Dores Rodrigues Caldeira

Requerente: Jurani Felix de Santana

Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754

Requerido: O Município de Paranã, Estado do Tocantins.

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Indefiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Apensem os presentes autos aos de nº 2010.6.8101-4/0. Intime-se.Cumpra-se. Paranã, 27/10/2010.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0008.7360-6/0 – Nº ANTIGO 720/2000

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizely Gomes Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos – OAB/DF 9364

Requerido: Marise de Oliveira Costa

Requerido: Domingos Araújo Silva Lopes

Curadora: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368 A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Pois vem, anote-se na capa dos autos:" PRIORIDADE – IDOSO". Intime-se a Dra. América para que cumpra integralmente seu múnus público no

prazo de 05 (cinco) dias, apresentando contestação em relação ao requerido Domingos. Após, intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre as questões preliminares arguidas e sobre os documentos juntados (CPC 327). Após à conclusão. Cumpra-se, velando para a integral realização das decisões judiciais e para a rápida tramitação do feito. Parana, 26 de outubro de 2010. ass) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0008.4313-6

Requerente: Lucimar Pereira Lopes
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Requerido: Shoptime – B2W Companhia Global do Varejo
Advogada: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/SP 283.996
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, intime-se a parte autora para que, caso queira, em cinco dias afores a petição inicial relativa à fase executiva. Caso transcorra in albis o prazo concedido, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. Cumpra-se. Parana, 26 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2010.0008.7355-0- Nº ANTIGO 4040/1992

Requerente: Pedro de Santana Brito
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
Requerido: Maria Alves Porto
Requerido: Filomena Alves Ribeiro
Requerido: Joana Alves Ribeiro
Requerido: Geraldina Ribeiro da Silva
Requerido: Floriano Alves Ribeiro
Requerido: Bena Teixeira Marinho
Requerido: Deusdêlino Ferreira do Couto
Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B
Requerido: Maria do Socorro Alves Ribeiro
Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins – Defensora Pública
Requerido: Itertins
Procurador do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: " Considerando que há pertinência na manifestação do Ministério Público constante às fls. 357, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (art.331 do Código de Processo Civil) para o dia 06/12/2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas pelas partes. Intimem-se as partes, a Curadora Especial e o representante do Ministério Público. Parana, 27/10/2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE 95/2010

AP-2005.0002.5280-8

Réu: FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
Advogados: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 810
Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 159/160 dos autos supra.
Despacho: Dou por preparado os processos. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino os réus dos processos submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: ...Autos nº 2005.0002.5280-0: FERNANDO BATISTA DOS SANTOS, sessão designada para o dia 30 de novembro de 2010, às 13:00 horas... Designo o dia 05 de novembro de 2010, às 13:30 horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao 03 de dezembro e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no Cartório da 20 Zona de Peixe... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de Outubro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

AP-355/89

Réu: JOSÉ DE BRITO
Advogado: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B
Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 311/312 dos autos supra.
Despacho : Despacho: Dou por preparado os processos. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino os réus dos processos submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: ...Autos nº 355/89 JOSÉ DE BRITO, sessão designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 13:00 horas... Designo o dia 05 de novembro de 2010, às 13:30 horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao 03 de dezembro e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona de Peixe... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de Outubro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

AP-654/94

Réu: MARCOS JOSÉ DA SILVA
Advogados: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB/TO 129-B
Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 516/517 dos autos supra.
Despacho : Despacho: Dou por preparado os processos. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino os réus dos processos submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: ...Autos nº 654/1994 MARCOS JOSÉ DA SILVA, sessão designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 13:00 horas... Designo o dia 05 de novembro de 2010, às 13:30 horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao 03 de dezembro e os últimos

25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no CARTÓRIO DA 20 Zona de Peixe... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de Outubro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

AP-1094/2002

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO
Advogados: DR. IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B
Fica o Advogado do réu intimado do despacho de fls. 257/258 dos autos supra.
Despacho : Despacho: Dou por preparado os processos. Não há nulidade a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino os réus dos processos submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: ...Autos nº 1094/2002 MURIEL CASTANHEIRA COELHO, sessão designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 13:00 horas... Designo o dia 05 de novembro de 2010, às 13:30 horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao 03 de dezembro e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro. As sessões do Tribunal do Júri serão realizadas no Cartório da 20 Zona de Peixe... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de Outubro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94 **INTIMAÇÃO À PARTE**

AÇÃO PENAL Nº 777/96

Denunciados: Alvecino Rodrigues Pinheiro
Leônidas Alves de Paiva
Ficam as partes abaixo identificadas, intimada do ato que segue:
Advogado(a)s:- Dr. José Gomes Feitosa Neto- OAB-TO 3.620.
-Drª. Téliô Leão Ayres-OAB-TO 139-B.
Despacho: Folha 358/359, a seguir transcrito: (...) Dou por preparado os processos. Não há nulidades a sanar, nem diligências a serem realizadas. Determino sejam os réus dos processos acima submetidos a julgamento pelo júri conforme pauta das sessões abaixo: 9) Autos nº 777/1996-Réus: Alvecino Rodrigues Pinheiro e outro sessão designada para o dia 10 de dezembro de 2010 às 13:00 horas.(...) Designo o dia 05 de NOVEMBRO DE 2010 às 13:30 Horas para sorteio de 50 jurados que tiverem de servir nas sessões do Tribunal do Júri, sendo que os primeiros 25 jurados sorteados servirão nas sessões dos dias 29 de novembro de 2010 ao dia 03 de dezembro de 2010 e os últimos 25 jurados sorteados irão servir nas sessões do dia 06 de dezembro a 13 de dezembro de 2010. As sessões do Tribunal do júri serão realizadas no Cartório da 20ª Zona Eleitoral. Expeça-se o edital conforme preceitua o artigo 429 § 1º do Código Processo Penal. Providencie o cartório as diligências necessárias para a efetivação das sessões. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de outubro de 2010. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 93

AP Nº. 2005.0003.1735-9/0.

Acusado: MANOEL ADAIR DE ARAÚJO.
Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:
Advogado (a)s:
DR. NADIM EL HAGE- OAB/TO 19-B.
"Vistos, Vistas as partes para suas alegações finais no prazo de 03 (três) dias". (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Informamos que o auto encontra-se em Cartório com vistas. Peixe, 28/10/10. Eu _Rosirene Vilagelim Beleza, Escrevente – matricula 51076.

AP Nº. 1.101/2002.

Acusado: DERCY FERREIRA PINTO.
Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:
Advogado (a)s:
DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO 129-B.
"Vistos, Vistas as partes para suas alegações finais no prazo de 03 (três) dias". (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Informamos que o auto encontra-se em Cartório com vistas. Peixe, 28/10/10. Eu _Rosirene Vilagelim Beleza, Escrevente – matricula 51076.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 777/96 especialmente ao réu LEONIDAS ALVES DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 10 de Dezembro de 2010, às 13 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S. Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 777/96 especialmente ao réu LEONIDAS ALVES DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 10 de Dezembro de 2010, às 13 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do

Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 24/85 especialmente ao réu JOAQUIM PAZ LIMA NETO, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, natural de Bom Sucesso-PB, servente, filho de Expedito Paz e de Odília Lourenço, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 09 de Dezembro de 2010, às 13 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 718/96 especialmente ao réu GERONIMO PROCÓPIO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Procópio Monteiro e Lucina Hermógenes de Jesus, natural de Governador Valadares-MG, nascido aos 30.09.54, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente neste Juízo, no Cartório da 20ª Zona Eleitoral de Peixe- TO, Av. Pedro Ludovico s/nº, Peixe- TO, ao seu julgamento, na Sala do Tribunal do Júri, no dia 07 de Dezembro de 2010, às 13 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2010. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 51/2010

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL Nº 2009.0001.9819-0/0

REQUERENTE: RENATO FERREIRA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica a parte Autora, via de seu Procurador, INTIMADA para manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3557-8/0

REQUERENTE: BENTA MOREIRA DA SILVA, representada por Manuela Domingos da Silveira
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 41/45: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à BENTA MOREIRA DA SILVA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação (20/08/2009, fls. 31v), ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 25/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza.”

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0004.7578-1/0

REQUERENTE: JOANA BATISTA AFONSO
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 37/41: “Vistos, etc. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à JOANA BATISTA AFONSO o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. ...”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0004.7573-0/0

REQUERENTE: ANA FERREIRA LISBOA
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 44/48: “Vistos, etc. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à ANA FERREIRA LISBOA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. ...”

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORA RURAL POR IDADE Nº 2008.0004.7575-7/0

REQUERENTE: MARIA BONFIN CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39/43: “Vistos, etc. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das

correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à MARIA DO CONFIM CORREIA DA CRUZ o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. ..."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0008.9935-2/0

REQUERENTE: VALDIVINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 50/54: "Vistos, etc. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à VALDIVINA DE SOUZA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P.R.I.C. ..."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2626-1/0

REQUERENTE: ANTONIA DA COSTA LEITE

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 44/46: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a ANTONIA DA COSTA LEITE o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ..."

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0003.8427-1/0

REQUERENTE: HONORINA BARBOSA

ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 27/29: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao HONORINA BARBOSA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. ..."

9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5380-4/0

REQUERENTE: TEREZINHA PETRONILIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39/41: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao TEREZINHA PETRONILIA DA SILVA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. ..."

10) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0005.5381-2/0

REQUERENTE: OSCAR ALVES LOPES

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 51/53: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao OSCAR ALVES LOPES o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 26/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

11) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2008.0004.7574-9/0

REQUERENTE: TEREZINO NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 45/47: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a TEREZINO NUNES DE CARVALHO o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

12) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0007.3858-0/0

REQUERENTE: DULCE JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 57/59: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá - los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

13) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2008.0005.5382-0/0

REQUERENTE: CLARILINDO OLIVEIRA FONSECA
 ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34/36: “Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a CLARILINDO OLIVEIRA FONSECA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 26/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 52/2010**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****1) – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2010.0009.6276-5/0**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 EMBARGADO: MAURÍCIO CANGUÇU VISCONDE
 Fica a parte Embargante, via de seus Procuradores, INTIMADA para recolher as custas e taxas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, observando o contido nos ofícios circulares nº 020/2004/CGJ-CG de 23/06/2004 e nº 111/2009/CGJUS/TO de 13/11/2009 que tratam do pagamento de custas e taxas pelos Municípios, sob pena de baixa na Distribuição.

2) – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 2010.0009.6277-3/0

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
 EMBARGADO: FCK ENGENHARIA
 Fica a parte Embargante, via de seus Procuradores, INTIMADA para recolher as custas e taxas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, observando o contido nos ofícios circulares nº 020/2004/CGJ-CG de 23/06/2004 e nº 111/2009/CGJUS/TO de 13/11/2009 que tratam do pagamento de custas e taxas pelos Municípios, sob pena de baixa na Distribuição.

PIUM**Vara Cível****DECISÃO**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

Autos: 2010.0010.1669-3/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ISMAEL PEREIRA DE ARAÚJO
 Adv. Dr. Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748
 Requeridos: EDWARD GOMES DA COSTA e NICE ELENA RIBEIRO DE MORAES COSTA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Na petição inicial não consta nem mesmo a profissão do Requerente ISMAEL PEREIRA ARAÚJO, para que se possa aferir a necessidade da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, igualmente, não consta nos autos nenhum comprovante de rendimento ou declaração de hipossuficiência. Assim determino que o Requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de rendimentos e se possuir declarações de imposto de renda pessoa física própria dos 3 (três) últimos anos, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do 257 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 13 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.3657-4/0

AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: FRANCISCA CAETANA DE JESUS
 Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: INCRA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Logo, considerando a regra processual firmada no sentido de que a competência se dá pelo interesse do ente estatal envolvido, a remessa para o Juízo competente é medida que se impõe. Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Palmas-TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Pium-TO, 26 de agosto de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7056-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: AGOSTINHO TEIXEIRA DOS REIS
 Adv. Dr. Lidiana Pereira Barros Covalo – OAB/TO 2584
 Requerido: CONSTRUTEC - CONSTRUTORA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO LTDA
 Adv. Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Junior - OAB/TO 2.180
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Logo, considerando a regra processual firmada no sentido de que a competência se dá pelo local da sede da empresa e por não haver prejuízo para o Requerente, pois sua Advogada possui escritório profissional na Comarca de Palmas-TO, a remessa para o Juízo competente é medida que se impõe. Ante o exposto, declino da

competência e determino a remessa dos autos para a Comarca de Palmas-TO, para ser distribuído a qualquer das Varas Cíveis. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal desta decisão, em seguida, remeta-se os autos. Intimem-se. Pium-TO, 07 de outubro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.4179-4/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA
 Dr. Maciel Araújo Silva - Defensor Público
 Requerido: ELYJUNHA COELHO DA SILVA
 Adv. Dr. Ruberval Soares Costa- OAB/TO 930
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se as partes para em 5 (cinco)dias se manifestarem sobre o laudo de avaliação. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.3709-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Procurador Federal - Dr. Ailton Laboissiere Villela
 Executada: AGROPECUÁRIA JAN S/AA
 Adv. Dr. Edui Antonio Rech - OAB/RS 18.265
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante/exequente. 2- Intime-se a apelada/executada, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal (art. 518, CPC). 3- Após, com ou sem as contra-razões, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossa homenagens. 4- Intimem-se. Pium-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.8469-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Procurador Federal - Dr. Ailton Laboissiere Villela
 Executada: GEOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO TEODORO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Intime-se a Executada da penhora e avaliação pelo Diário da Justiça, para se quiser manifestar em 5 (cinco) dias. 3- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 28 de abril de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0767-8

ÇÃO: Execução Fiscal
 Exequente: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Procuradora: Dra Maristela Silva Menezes Plessim
 Executados: Delmar Rocha Braga
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução do mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, devendo ser intimada, após o trânsito em julgado, para recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, providencie-se o necessário para inscrição do débito a ela relativa em Dívida Ativa do Estado, certificando-se essa providência nos autos.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4817-5

ÇÃO: Execução Fiscal de Dívida Ativa
 Exequente: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis
 Advogado: Dra Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Executado: Delmar Rocha Braga
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte executada da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução do mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, devendo ser intimada, após o trânsito em julgado, para recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, providencie-se o necessário para inscrição do débito a ela relativa em Dívida Ativa do Estado, certificando-se essa providência nos autos.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8115-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade
 Requerente: Jovercina Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAN 229901
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0177-0

ÇÃO: Inventário
Requerente: Jocelina Pereira da Anunciação
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias – OAB nº 2222
Requerido: Espólio de Quintino Batista da Conceição
Advogado: Itamar Barbosa Borges

INTIMAÇÃO: Intimar a inventariante na pessoa de seu advogado acima citado, do item II do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "II- em sendo negativa a resposta da inventariante ou transcorrido em branco o prazo supra, intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento do imposto de transmissão, inclusive o relativo à doação do Município de Ponte Alta, bem assim juntar as certidões negativas atualizadas, sob pena de conversão do rito do arrolamento sumário para inventário."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0010.7708-0

ÇÃO: Inventário
Requerente: Liduína Messias de Araújo
Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB nº 1374
Requerido: Espólio de Temistocles Pimenta Araújo

INTIMAÇÃO: Intimar a inventariante na pessoa de seu advogado acima citado, do item II do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "II- em sendo negativa a resposta da inventariante ou transcorrido em branco o prazo supra, intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento do imposto de transmissão, bem assim juntar as certidões negativas atualizadas, hipótese em que poderá se aplicado ao feito o rito do arrolamento sumário."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº. 092/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2008.0004.7638-9

ÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS C/C LUCROS CESSANTES
REQUERENTE: MARLY SANTANA ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões OAB/TO: 3783
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26 de janeiro de 2011 às 14:00, para audiência de Instrução e Julgamento.

02. AUTOS: 2010.0010.4020-9

ÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
ORIUNDA: COMARCA DE GOIÂNIA / GO
REQUERENTE: ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: Drª. Wiviany Cristine Araújo Neves – OAB/GO: 19786
REQUERIDO: MILTON DE AGUIAR FRANCO.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 18: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento da locomoção, súmula nº 190 – STJ, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhido o valor, cumpra – se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2010."

03. AUTOS: 2010.0010.4024-1

ÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
ORIUNDA: COMARCA DE TUPACIGUARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAPORÁ - MG
ADVOGADO: Dr. Geraldo César Tameirão – OAB/MG: 47825
REQUERIDO: GIDERNI NUNES DA COSTA.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até cidade de Fátima / TO, para proceder o registro da penhora, na matrícula do imóvel, sendo o valor de R\$: 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser depositado no cartório distribuidor desta Comarca de Porto Nacional / TO."

04. AUTOS: 2010.0010.4023-3

ÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
ORIUNDA: COMARCA DE TUPACIGUARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAPORÁ - MG
ADVOGADO: Dr. Geraldo César Tameirão – OAB/MG: 47825
REQUERIDO: GIDERNI NUNES DA COSTA.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, até cidade de Fátima / TO, para proceder o registro da penhora, na matrícula do imóvel, sendo o valor de R\$: 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta

centavos), devendo ser depositado no cartório distribuidor desta Comarca de Porto Nacional / TO."

05. AUTOS: 2010.0006.3777-5

ÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
ORIUNDA: COMARCA DO RIO DE JANEIRO / RJ
REQUERENTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO: Dr. Mônica Pelosi Rivello Correa – OAB/RJ: 83965
REQUERIDO: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 18: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo."

06. AUTOS: 2010.0010.4123-0

ÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242
REQUERIDO: ALCIDES DA SILVA NEIVA NETO
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 34/35: "Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Cível da Comarca de Taguatinga / TO, ao qual termino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional / TO, 25 de outubro de 2010."

07. AUTOS: 2010.0010.4122-1

ÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242
REQUERIDO: ISAMAR PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 45/46: "Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Cível da Comarca de Natividade / TO, ao qual termino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional / TO, 25 de outubro de 2010."

08. AUTOS: 2010.0010.4120-5

ÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO
REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia. OAB/TO: 2242
REQUERIDO: IBANEY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 45/46: "Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Cível da Comarca de Dianópolis / TO, ao qual termino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Porto Nacional / TO, 25 de outubro de 2010."

09. AUTOS: 2010.0007.7758 - 5

ÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
ORIUNDA: JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO / RJ
REQUERENTE: CONSTRUTORA BERNARDO MOLINA LTDA
ADVOGADO: Dr. Antonio Moura Borges – OAB/MS: 839
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 172,80 (cento setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser depositado no cartório distribuidor da Comarca de Porto Nacional / TO."

10. AUTOS: 2010.0003.4180 - 9

ÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA: Drª. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Mat: 1585312
REQUERIDO: PAULINO PEREIRA RODRIGUES.
ADVOGADO: Não tem
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADORA(S) DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 172,80 (cento setenta e dois reais e oitenta centavos), devendo ser depositado no cartório distribuidor da Comarca de Porto Nacional / TO."

11. AUTOS: 5975/01

ÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INCRA
ADVOGADO: Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador Federal
EXECUTADO: ALCIDES CORREA NEVES
ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Porto Nacional, 226 de outubro de 2010.

12. AUTOS: 6458/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

EXEQUENTE: JOSE LUIZ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

EXECUTADO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício R. A. Azevedo – OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Porto Nacional, 226 de outubro de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 65/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0006.0713-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira, Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Luzia Coelho Silva

DESPACHO: A parte requerida já procedeu ao depósito às folhas 124 dos autos de busca e apreensão. Diga a parte autora o que entender de direito. Cumpra-se. Porto Nacional, 20 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2009.0002.8186-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Itauleasing Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira

Requerido: Chirley Terezinha Aires Alves

SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 32/33. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 09 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Requerido: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 6.112/04

Ação: Monitoria

Requerente: Leobas e Barreira Ltda

ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França

Requerido: Teófilo Gomes da Silva

DESPACHO: Conforme minuta do Renajud, que segue, não há veículos em nome do devedor Teófilo. Todavia, a petição retro menciona Terceira pessoa, estranha aos autos. Diga a requerente/credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2009.0009.3028-2

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Requerido: Joaquim Nunes do Amaral

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o executado JOAQUIM NUNES DO AMARAL, brasileiro, casado, CPF 440.303.041-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 2.348,29 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3(três) dias, averba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fls. 45 dos autos supracitados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito. DESPACHO: Fl. 43: Defiro. Cite-se. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 01 de julho de 2010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

06 – AUTOS Nº 2009.0010.9529-8

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Amaranto Teodoro Maia

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia

DECISÃO: Isto posto, reconheço o impugnante carente de interesse processual, com fundamento no art. 3º, c.c. o art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o feito. Custas deste incidente pelo impugnante. Intime-se, trasladando-se cópia desta para os autos principais em apenso. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2007.0004.1687-6

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Waldemar Marcowisch dos Santos - ME

ADVOGADO: Gabriel dos Santos Guidotti, Eduardo Frio Almeida, Luiz Thomaz Ribeiro dos Santos

Requerido: Teófilo Gomes da Silva

DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0002.8182-9

Ação: Monitoria

Requerente: Alberlan Amorim Pereira

ADVOGADO: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha

Requerido: D.S.C Construtora Ltda

ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos nos embargos monitorios, com fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor débito, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 19 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0003.7288-7

Ação: Usucapião

Requerente: Rafael Ferrarezi

ADVOGADO: Rafael Ferrarezi

Requerido: Joel Melo

DESPACHO: Ao citado por edital, dou curador especial na pessoa do Dr. Otacilio Ribeiro. Intime-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2733/07 (2007.0004.1799-6)

ACUSADO: BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA

ADVOGADO: DR. ORLANDO IORO FILHO - OAB/MG 30.622

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. ORLANDO IORO FILHO - OAB/MG 30.622, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Observa-se que o acusado indicou o endereço do advogado constituído. Diante da Lei 11689/2008, em que o interrogatório é o último ato de instrução. Intime-se o advogado para se manifestar se tem interesse na realização de um novo interrogatório do acusado. Porto Nacional/TO 27 de outubro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0006.6846-0

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente : Mônica Silva Bandeira

Inventariada: Alvinia da Silva Bandeira

Advogado da requerente: Dr. MANOEL FAUSTO FILHO – OAB/DF 10219.

DESPACHOS: Fls.45: "Atribua a requerente valores aos bens a ser inventariados e recolha as custas processuais, a taxa judiciária e o imposto de transmissão causa mortis, no prazo de 10(dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 07 de novembro de 2006. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito". Fls.85: I-Defiro o pedido de fls. 83. II-Intime-se o novo procurador, constituído às fls.84, para cumprir o despacho de fls. 45. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5866

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante : Carmem Lúcia Rodrigues Soares

Inventariado : José Rodrigues de Alexandria

Advogado da inventariante: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729.

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso II do Código de Processo Civil, " Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito : II - quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes." Na espécie, a

requerente regularmente intimado não promoveu os atos que lhe competia gerando a paralisação do processo por mais de um ano. A inércia da requerente em realizar os atos que lhe compete, paralisando o andamento do processo por vários anos, conduz à extinção, por não depender o ato a ser realizado de impulso oficial. Ademais, a herdeira é maior possibilitando o inventário extrajudicial dos bens, nos termos da Lei n.º 11.441/2007. A Resolução n.º 35 que no seu artigo 2º prever a possibilidade da parte optar pela promoção do inventário extrajudicial mesmo já em curso o processo judicial. Vejamos: "É facultada aos interessados a opção pela via judicial ou extrajudicial; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a suspensão, pelo prazo de 30 dias, ou a desistência da via judicial, para promoção da via extrajudicial". POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Não havendo lide deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse da herdeira faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por cópias, mediante certificação nos autos. Porto Nacional, 23 de novembro de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

APOSTILA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ÂNGELO FERREIRA DOS SANTOS – AUTOS Nº 6209/2003, requerida por MARIA FERREIRA DA SILVA MOREIRA, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HILDA ELISA PRADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE ABRIL DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez (15.06.2010). Eu, escreví, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

TOCANTÍNIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0001.1280-6 (1462/09)

Natureza: Carta Precatória para Penhora
Requerente: CERAMICA SANTA MARIA LTDA
Advogado(a): DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO N. 69-B, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO N. 1634 E BIBIANA BORGES SILVA – OAB/TO N. 1981
Requerida: LUIZ CLAUDIO LARA
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória junto à Comarca de Tocantínia/TO.

AUTOS Nº: 2009.0009.6233-8 (2654/09)

Natureza: Cumprimento de Sentença de Alimentos
Exequente: V.S.R. REP. POR SUA GENITORA SINTIA DE SOUZA REIS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR
Advogado(a): DR. RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO N. 743-B
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 53/54, cujo dispositivo a seguir transcrito:
SENTENÇA: "(...) Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas por meio da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS,

com o apoio nos artigos 794, I e 795 do CPC. P.R.I. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.8363-3 (1240/06)

Natureza: Ação Ordinária de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Liminar
Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO
Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583 E MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223
Requerido(a): MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR
Advogado(a): NÃO CONSTA
OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 179, cujo teor a seguir transcrito:
DECISÃO: "Razão assiste ao Ministério Público. A ausência de notificação do requerido em momento anterior ao recebimento da inicial e citação pode ensejar a nulidade dos atos posteriores a esta. Revogo a decisão, exarada em outubro de 2006, que recebeu a exordial de improbidade administrativa e determinou a citação do demandado. Notifique-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, a teor do que dispõe o artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/1992. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 13 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.8549-5 ou 394/2010

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K.F.T.S. repr. Por L.S.S.
ADVOGADO: DR. NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184 e OUTRO
REQUERIDO: C.T.B.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem no Fórum de Tocantinópolis, no dia 15/12/2010 às 8h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada no processo.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0009.2634-3/0

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa.
REQUERENTE: Roque Rudi Munchen.
ADVOGADO: DR. Fábio André Weiler OAB/PR 27.841.
REQUERIDO: Celso Jesus Longhi.
ADVOGADO: DR. Antonio Eduardo Matias da Costa OAB/SP 56.995.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, intime-se o requerido, através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ALIMENTOS, autuada sob o nº 2006.0005.9163-7/0, proposta por M. M.F., M. M. F. e M. S. M. F., representadas pela genitora, A. M. C. M. em desfavor de P. S. F. O.; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: PEDRO SOBRINHO FERREIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo; para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Cuida-se de Ação de ALIMENTOS proposta por M. M. F., M. M. F. e M. S. M. F., representadas por sua genitora A. M. C. M. em face de P. S. F. O., visando o pagamento de pensão alimentícia às filhas. O requerido foi citado às fls. 48, não tendo apresentado contestação, razão pela qual foi decretada a sua revelia (fls. 49). A audiência de instrução e julgamento ocorreria hoje, não tendo sido realizada em face da ausência das partes, sendo que a requerente não foi intimada em face de que mudou de endereço, estando em local incerto e não sabido. Sucintamente relatados. Decido. A priori, indefiro o pedido do Defensor do requerido, pois competia a sua assistida comunicar a mudança de endereço, não cabendo a este Juízo ficar diligenciando à procura de partes negligentes. A ação em comento foi distribuída na data de 27.06.2006, sendo que o último comparecimento da autora ocorreu no dia 02.12.2008. Registre-se, nesse esteio, que a autora, desde a data acima, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa conseqüentemente, até mesmo porque mudou de endereço e não comunicou a este Juízo. Nessa circunstância, considerando

que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ainda, o artigo 7º da Lei nº 5.478/1968 estabelece que a ausência da parte autora importa no arquivamento do pedido. Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, demonstrado pelo não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 7º da Lei nº 5.478/1968. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Intime-se, sendo que o requerente por Edital. Após o trânsito em julgado, arquite-se, na forma da lei". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (28.10.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0000.5391-9

Acusado: José Gomes Peppes

Advogado: Cézar Paulo Lazzarotto (OAB/PR 18.035)

DESPACHO DE FLS. 409 - "Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, após, o Defensor do acusado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências."

AUTOS N. 2010.0004.4840-9

Acusados: Manaques Júnior Sousa Wanderley e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2.132-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 217/221 - "ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou-se a ausência da defesa dos acusados Manaques Sousa Vanderley e Manaques Júnior Sousa Vanderley, sendo nomeado o acusado o Defensor Público Cleiton Martins da Silva para defende-los neste ato. De igual modo verificou-se a ausência dos acusados José Neto Eduardo Xavier Barros e Manaques Júnior Sousa Vanderley, vez que a Casa de Prisão Provisória de Araguaína não conduziu os presos para esta audiência, pelos motivos expostos no ofício de fls. 768/769. Dada a palavra à defesa do acusado José Neto Eduardo Xavier Barros e Manaques Júnior Sousa Wanderley: Senhor Juiz, os acusados José Neto Eduardo Xavier Barros e Manaques Júnior Sousa Wanderley encontram-se preso a mais de 120 dias pelo presente processo, segundo noticiam os autos (cumprimento do mandado de prisão – fls. 90/92), ABSURDA a extrapolação da razoável duração do processo. A audiência de instrução e julgamento fora marcada e remarcada por duas vezes e ainda não se pode afirmar com precisão uma data para o término da instrução criminal, face ao caos que passa o sistema carcerário do Estado. Assim, com fundamento no princípio da razoável duração do processo, requer a liberdade provisória dos acusados José Neto Eduardo Xavier Barros e Manaques Júnior Sousa Wanderley, comprometendo-se a comparecer a todos os atos processuais relativos ao presente feito. Pede deferimento. Dada a palavra ao Ministério Público: Senhor Juiz, comprovada a ausência dos Réus José Neto Eduardo Xavier Barros e Manaques Júnior Sousa Wanderley, completa-se a manifestação do MP a fls. 204, resta então a indagar sobre a possibilidade de manterem-se presos enquanto se ultima a instrução processual. As fls. 203/204 a Secretaria de Administração Penitenciária informa que deixará de conduzir presos requisitados pela Justiça Pública as audiências criminais, e que isso acaba por acontecer em virtude da falta de custeio dos agentes penitenciários incumbidos desta missão. O excesso de prazo na instrução processual costuma favorecer o acusado quando, em virtude de requerimentos de provas que tardiamente são juntadas aos autos, se traduzem em violação aos prazos jurisprudenciais e agora legais a conclusão da fase de culpa. No caso vertente, não se pode atribuir a qualquer das partes, muito menos ao Poder Judiciário, a não realização do ato, mas por questões alheias ao mecanismo inerente a produção de provas. Deste modo, não há relevante questão que permita ou mesmo obrigue a expedição de alvará de soltura pelo Juízo da Comarca, que não impôs nenhum constrangimento aos acusados. Como não fora o Juízo da Comarca o responsável pelo atraso e não realização dos atos processuais tendentes a concluir a instrução processual, cabe apenas aguardar que o transtorno seja resolvido espontaneamente pela Diretoria de prisão e cadeias públicas, ou mesmo pela intervenção do órgão de cúpula do Ministério Público. Então, não cabe a liberação, por este motivo, advinda do Juízo da Comarca de Wanderlândia. Deliberação: "Trata-se de pedido de relaxamento de prisão preventiva dos acusados JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS e MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY por excesso de prazo na formação da culpa. No caso em apreço, os denunciados foram presos no dia 25.06.2010 e 07.06.2010, respectivamente, ou seja, estão presos a mais de 04 (quatro) meses, tendo sido ultrapassado o prazo jurisprudencial fixado para instrução do processo. No entanto, para auferir se tal hipótese configura por si só constrangimento ilegal devem ser levadas em consideração às

peculiaridades do processo em tela. Conclui-se, portanto, que o excesso de prazo deve ser analisado sob a ótica do princípio da razoabilidade. Compulsando dos autos, verifica-se que o excesso de prazo neste processo decorreu por duas razões: 1) a não apresentação de defesa escrita pelo denunciado JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS, tendo-lhe sido nomeado defensor; 2) a demora no cumprimento da Carta Precatória para a inquirição da vítima na Comarca de São Paulo/SP; e, por fim, 3) a ausência de cumprimentos dos ofícios de requisição dos presos para comparecimento na presente audiência. Em resumo, observa-se que o atraso na conclusão da instrução criminal ocorreu inicialmente por ato do denunciado, mas, depois, por atos de responsabilidade do Poder Judiciário e da Secretaria de Justiça do Estado. É sabido que, quando a defesa contribui para a demora da conclusão da instrução, não há porque ser reconhecido o excesso de prazo para soltura do preso. Todavia, devo considerar que, como ressaltado acima, o atraso deveu-se principalmente por motivos alheios às defesas dos acusados. As circunstâncias acima demonstram, sem dúvida, ser absolutamente injustificável o excesso de prazo ocorrido, tornando, a partir de então, ilegal a prisão dos denunciados, caso continuem mantidos acautelados. Nessa esteira, constando-se o constrangimento ilegal, deve o magistrado, obrigatoriamente, fazer cessar tal ato, sob pena de tornar-se autoridade coatora em Habeas Corpus. Decerto, a Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LXV, assegura que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". Abalizando as assertivas acima, mencione-se os seguintes julgados: "HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Ultrapassado o horizonte da razoabilidade, como se impõe afirmar nos casos em que, passados mais de treze meses da prisão do paciente, sequer fora designada data para oitiva de testemunhas arroladas na denúncia, sem que para tanto tenha concorrido a defesa, o relaxamento da custódia, que se mostra ilegal, é medida de rigor (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXV). 2. Ordem concedida para convolar em definitiva a medida liminar." (STJ - HC 19997 / PA - T6 - SEXTA TURMA - Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO - j. em 18/06/2002 - DJ DATA:17/02/2003 PG:00372) - "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO E ESTUPRO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA INJUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Não se coaduna com o princípio da razoabilidade a circunstância de o réu encontrar-se submetido à segregação cautelar por um período aproximado de 2 (dois) anos e 7 (sete) meses, sem que a fase processual atinente à inquirição de testemunhas de acusação e defesa haja sido sequer iniciada. Ordem concedida para relaxar a prisão em flagrante por injustificável excesso de prazo na formação da culpa." (STJ - HC 20100 / BA - T5 - QUINTA TURMA - Rel. Min. FELIX FISCHER - j. em 26/11/2002 - DJ DATA:17/02/2003 PG:00311). Diante do exposto, com arrimo no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, reconheço de ofício a ilegalidade da prisão em razão do excesso de prazo e, em consequência, determino o RELAXAMENTO DA PRISÃO dos denunciados JOSÉ NETO EDUARDO XAVIER BARROS e MANAQUES JÚNIOR SOUSA WANDERLEY devendo os mesmos ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Expeçam-se os alvarás de soltura. Comuniquem-se a ausência de cumprimento da requisição judicial ao Procurador Geral de Justiça para providências e à Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento. Por fim, redesigno a presente audiência para o dia 19.01.2011, às 15:30 horas. Intimados os presentes. Intime-se. Cumpra-se."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: CELISMAR BATISTA NAVES, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do CIC (MF) nº. 601.632.671-20 e C.I.R.G. nº. 3186579-2189151, SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido e SONIA MARIA GONÇALVES NAVES, brasileira, casada, fazendeira, portadora do CIC (MF) nº. 794.869.321-15 e C.I.R.G. nº. 0565187-5888709, SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** para no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento da dívida atualizada (art. 652, CPC), mais os acréscimos legais ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados bens tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução; ou para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor **EMBARGOS DO DEVEDOR**. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 319 do CPC). **REQUERENTE:** ABNALDO MOREIRA SILVA e EUZA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA. **REQUERIDO:** CELISMAR BATISTA NAVES e SONIA MARIA GONÇALVES NAVES. **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial. **Processo:** nº 2009.0009.3406-7/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi — TO, aos 20 de outubro de 2010. Eu __ Diego Luiz Castro Silva atendente judiciário que digitei e subscrevi. **EDIMAR DE PAULA** — Juiz de Direito. **CERTIDÃO:** Certifico haver fixado cópia do presente edital no placar do Fórum local. Dats dupla. Adailton Lima Marinho - Porteiro dos Auditórios

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br